DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 35 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 11 DE FEVEREIRO DE DE 1922

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.540, que autoriza o Governo, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a auxiliar o desenvolvimento da cultura e da industria da mandioca, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.238 A, que approva o Regulamento para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Decreto n. 15.338, que concede autorização á "The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited» para funccionar na Republica.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 9 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.540 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1922

Autoriza o Governo, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a auxiliar o desenvolvimento da cultura e da industria da mandioca, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono, a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a auxiliar o desenvolvimento da cultura e da industria da mandioca em todo o Paiz, concedendo ás fabricas aperfeiçoadas, que forem montadas para o fabrico de farinha de mandioca, do polvilho, do farello das ramas e de outros derivados, os favores constantes da presente lei e nas condições nella estipuladas.

Art. 2.° O auxilio que, pelo artigo anterior, se autoriza o Governo a conceder, só poderá ser applicado aos agricultores, industriaes, ou emprezas que se propuzerem a installar as alludidas fabricas, e consistirá em um emprestimo, por intermedio do Banco do Brasil, e suas agencias, ou por meio outro que o Governo julgar conveniente, de quantia equivalente a 75 % do custo da installação, não excedendo este emprestimo dos seguintes limites:

Para a capacidade de 50 saccos de farinha, diarios (50 kilos) . . . . . 30:000$000

Para a capacidade de 100 saccos de farinha, diarios (50 kilos) . . . . . 60:000$000

Para a capacidade de 200 saccos de farinha, diarios (50 kilos) . . . . . 100:000$000

Art. 3.° Os emprestimos serão feitos ao juro de 6 % ao anno, em moeda corrente e o resgate se fará em seis annos, a contar da data da inauguração dos trabalhos de cada fabrica. Os juros e amortização serão pagos, semestralmente, em 30 de junho e dezembro de cada anno, sendo divididos os pagamentos em doze prestações iguaes, podendo o concessionario apressar o resgate final, pagando quaesquer quantias por antecipação.

Art. 4.° O emprestimo será feito em duas prestações, sendo a primeira quando, determinado o local da fabrica e iniciada a sua construcção, apresentar o concessionario o plano definitivo da fabrica acompanhado da descripção dos apparelhos aperfeiçoados que serão montados, producção a obter e contracto de compra dos apparelhos aos respectivos fabricantes.

A segunda prestação será paga quando a fabrica estiver funccionando regularmente.

Art. 5.° Realizada a primeira prestação, si o concessionario não fizer funccionar a fabrica correspondente dentro do prazo de seis mezes, ficará sujeito á multa mensal de 500$ e, findo o prazo de mais de seis mezes, a fabrica reverterá para o Governo, que della poderá dispor como entender, sem que tenha o concessionario direito a qualquer indemnização.

Art. 6.° O concessionario obriga-se a iniciar a installação da fabrica no razo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto com o Governo.

Art. 7.° Além da responsabilidade pessoal dos contrahentes ou concessionarios e da hypotheca das suas fabricas, estabelecerá o Governo as garantias que considerar precisas para os contractos de emprestimo.

Art. 8.° O Governo abrirá os creditos necessarios para a execução da presente lei, podendo dispender até a quantia de mil contos de réis.

Art. 9.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.238 A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Approva o Regulamento para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização conferida pelo art. 3°, n. 2, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve approvar, para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, o regula-

mento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Joaquim Ferreira Chaves.

Regulamento Geral do Corpo de Bombeiros do Districto Federal a que se refere o decreto n. 15.238 A, desta data

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 1.° O Corpo de Bombeiros do Districto Federal, directamente subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é destinado ao serviço de extincção de incendios, em terra ou no mar, dentro da bahia, cabendo-lhe ainda prestar auxilio em caso de desabamentos e inundações, quando houver victimas ou pessoas em imminente perigo de vida.

Art. 2.° Em caso de mobilização do Exercito Nacional, constituirá força auxiliar do mesmo nos termos do art. 7° da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, e art 7° da lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, adoptando na instrucção do seu pessoal os mesmos regulamentos e tabellas de continencias baixadas para o serviço do Exercito activo.

Paragrapho unico. Os officiaes, sargentos, graduados e praças, após a reforma ou baixa, constituirão as reservas das forças auxiliares do Exercito activo, sendo-lhes entregue a respectiva caderneta, em conformidade com as respectivas instrucções em vigor.

Art. 3.° O Corpo disporá para desempenho de sua missão:

a) do pessoal consignado na tabella A;

b) do trem rodante e material fluctuante, apparelhos, ferramentas, accessorios precisos aos seus trabalhos e do armamento e equipamento designado pelo Governo;

c) do numero de muares bastante para o serviço de tracção;

d) de um quartel central, séde da administração, para aquartelamento das praças, dispondo de accommodações para guarda de todo material, de cocheira para tratamento dos animaes, de officinas para concertos e reparos do material, de um pateo interno onde possam ser feitos exercicios afim de instruir as praças;

e) do numero de estações e postos que se tornem precisos, de accôrdo com o accrescimo de construcções na zona urbana e suburbana;

f) de um hospital com pharmacia annexa para tratamento dos officiaes e praças activos e reformados e fornecimento de medicamentos aos membros da corporação;

g de casas situadas nas visinhanças do quartel e estações para moradia dos officiaes;

h) de uma rêde telephonica propria, ligando estações e postos ao quartel central, e de tantos circuitos de avisadores de incendio quantos forem exigidos pelas necessidades do serviço.

Art. 4.° O effectivo do Corpo será consignado na tabella A.

Art. 5.° O effectivo actual do Corpo será distribuido pelo estado-maior, estado-menor e oito companhias, de accôrdo com a tabella B.

§ 1.° Fazem parte do estado-maior: o commandante, o fiscal geral, o assistente do pessoal, o director da assistencia do material, o secretario, o director da contadoria, o thesoureiro-pagador, o intendente, o inspector do serviço sanitario, os medicos e os pharmaceuticos.

§ 2.° Fazem parte do estado-menor: o sargento-ajudante, o sargento-intendente, os sargentos chefes de officinas, os sargentos mestres de lancha, o 1° sargento enfermeiro-mór, o 1° sargento ferrador, o 1° sargento pratico de pharmacia, o 1° sargento motorista, o 1° sargento corneteiro-mór, o 1° sargento mestre e o 2° sargento contra-mestre da banda de musica.

§ 3.° Cada companhia será composta de um capitão, um primeiro tenente, tres segundos tenentes e praças, de accôrdo com a tabella B.

CAPITULO II

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E ALISTAMENTO

Art. 6.° O cargo de commandante será exercido por um tenente-coronel ou coronel com o curso de estado-maior, e os cargos de fiscal geral e director da assistencia do material, por officiaes do proprio Corpo ou do Exercito, tendo estes pelo menos o posto de major e capitão, respectivamente.

§ 1.° Os officiaes do Exercito e os do Corpo serão nomeados por decreto, expedindo-se, quanto aos ultimos, as respectivas patentes.

§ 2.° Os officiaes do Exercito exercendo cargos no Corpo de Bombeiros terão as patentes consignadas na tabella A, não podendo ser graduados nos postos immediatos, e perceberão apenas as gratificações constantes da tabella C.

§ 3.° Far-se-hão por decreto as promoções dos demais officiaes do Corpo.

Art. 7.° O accesso aos postos de officiaes e praças será gradual e successivo de 2° tenente a tenente-coronel e de soldado a 1° sargento, excepto os operarios que poderão ser promovidos de soldado a 1° sargento, segundo as habilitações, na especialidade, comprovadas em concurso.

§ 1.° Quando não houver praça alguma em condições de preencher o logar, será designada a praça mais graduada ou mais antiga da respectiva officina para dirigil-a.

Art. 8.° Os postos de hierarchia militar no Corpo de Bombeiros são:

2° tenente;
1° tenente;
Capitão;
Major;
Tenente-coronel.

Art. 9.° A promoção de tenente-coronel fiscal geral assim como de major combatente ou medico serão sempre preenchidas por merecimento, exceptuando-se apenas a de major inspector do serviço sanitario, que se fará por antiguidade.

Art. 10. As vagas de capitão e 1° tenente serão preenchidas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, de modo que a uma promoção por antiguidade precedam sempre duas por merecimento.

Art. 11. As vagas de primeiros tenentes medicos e pharmaceuticos serão prehenchidas por concurso, sendo preferidos, em igualdade de condições, os que tenham servido na corporação.

Art. 12. A escolha do Governo recahirá sobre um dos tres candidatos classificados nos tres primeiros logares, quando se tratar de uma só vaga, ou nos quatro, cinco ou seis primeiros logares, quando forem duas, tres ou quatro vagas.

Art. 13. A vaga de capitão pharmaceutico será sempre preenchida por antiguidade.

Art. 14. O official que tiver direito á promoção, por antiguidade, e venha a fallecer antes de promovido, será considerado como tal, desde o dia em que tiver sido apresentada a proposta ao Ministerio da Justiça.

Art. 15. A precedencia entre officiaes da mesma graduação regular-se-ha pela data de suas promoções ou nomeações, e, quando estas forem iguaes, pelos postos anteriores, ou data da posse, recorrendo-se depois ao alistamento no Corpo ou á classificação no concurso, á idade e finalmente á sorte.

Art. 16. O facto de ser chefe de classe não impede a promoção por merecimento.

Art. 17. As vagas de segundos tenentes serão preenchidas pelos sargentos habilitados, tendo muito em consideração o comportamento, o tempo e os bons serviços prestados, comprovados pela certidão de assentamentos.

Art. 18. Os sargentos a que se refere o presente artigo serão: o sargento-ajudante, o sargento-intendente e os primeiros e segundos sargentos de fileira, tornando-se, porém, indispensavel em qualquer dos casos, que tenham as precisas e comprovadas habilitações.

Art. 19. São condições para promoção ao posto de 2° tenente, além dos requisitos constantes do artigo anterior:

a) ter menos de 43 annos de idade;

b) ter mais de seis annos de serviço no Corpo;

c) ter sargenteado uma das companhias durante um anno;

d) ter o curso da escola profissional.

Art. 20. As promoções por merecimento, inclusive as dos sargentos para o accesso ao 1° posto, serão organizadas

depois de ouvida uma commissão, composta do fiscal geral, dos majores director da assistencia do material e assistente do pessoal, do major director da contadoria, sob a presidencia do commandante.

§ 1.º Esta commissão examinará detidamente os assentamentos dos officiaes e sargentos e emittirá parecer justificando a classificação que fizer.

§ 2.º Havendo desaccôrdo na classificação, os membros da minoria assignarão vencidos, justificando seus votos.

§ 3.º Em qualquer caso, a proposta do commandante será acompanhada de uma cópia do parecer da commissão, das fés de officio ou certidões de assentamentos dos officiaes ou sargentos propostos.

Art. 21. Constitue merecimento para a promoção dos officiaes:

1º, capacidade de commando;
2º, subordinação;
3º, moralidade;
4º, valor;
5º, criterio;
6º, zelo;
7º, probidade;
8º, intelligencia cultivada;
9º, bôa conducta civil e militar;
10, actos meritorios praticados no exercicio da profissão;
11, os bons serviços prestados na paz ou na guerra.

Paragrapho unico. Estes predicados deverão ser comprovados pelos respectivos assentamentos.

Art. 22. Em igualdade de outras condições de merecimento, terão preferencia para a promoção:

1º, os que houverem prestado serviço de guerra com referencias honrosas;

2º, os que tenham obtido approvação nos exames prestados nas escolas officialmente reconhecidas;

3º, os que possuirem titulos de habilitações scientificas.

Art. 23. Quando se tratar de preenchimento de vagas de officiaes do Serviço de Saude, até o posto de major inclusive, o inspector daquelle serviço fará parte da commissão, dispensando-se, porém, o director da assistencia do material.

Paragrapho unico. Os pareceres serão registrados na secretaria do commando, em livro especialmente reservado para esse fim e assignado por toda a commissão.

Art. 24. A lista de merecimento conterá tres nomes, quando se tratar de uma só vaga, e será accrescida de mais um para cada vaga que exceder daquelle numero.

Art. 25. O official ou sargento que uma vez figurar em lista para promoção por merecimento, só será delle excluido quando fôr promovido ou quando venha a soffrer pena que o colloque em condições inferiores ás de qualquer outro nella não contemplado.

Paragrapho unico. O commandante fará publicar em boletim os nomes dos officiaes ou sargentos que forem excluidos das listas de promoção, explicando os motivos dessa exclusão.

Art. 26. O official que attingir o n. 1 do respectivo quadro, sem nota que desabone a sua conducta civil ou militar, será graduado no posto immediatamente superior, si tiver o interstício a que se refere o art. 27.

Art. 27. O interstício para os accessos será de dous annos, podendo, todavia, o Governo lançar mão dos que tenham um anno de exercicio do posto na falta absoluta de officiaes com aquelle tempo.

Paragrapho unico. O tempo de graduação será computado na contagem do interstício.

Art. 28. Os officiaes que se julgarem prejudicados nas promoções por antiguidade têm o direito de reclamar dentro de seis mezes, a contar da data do decreto da promoção contra a qual reclamem, sendo a petição remettida ao Ministerio da Justiça, devidamente informada pelo commandante.

Art. 29. Não serão admittidas reclamações sobre promoções por merecimento.

Art. 30. Os postos de sargento ajudante e intendente serão preenchidos por nomeação do commando sob propostas, respectivamente, do assistente do pessoal e do director da assistencia do material, informadas pelo fiscal geral, escolhendo-se dentre os primeiros sargentos de fileira os de melhores habilitações, com bom comportamento.

Art. 31. Os sargentos e praças graduadas serão nomeados por acto do commando, mediante concurso em conformidade com as instrucções que para isso organizar o regulamento interno.

§ 1.º As provas exhibidas, uma vez classificadas por merecimento, serão presentes ao commando, contendo a relação organizada, além da nota correspondente a cada prova, o tempo de praça, a data do ultimo accesso e o comportamento de cada concorrente.

§ 2.º Será preferido para a nomeação, entre os tres primeiros classificados, o que reunir as condições de antiguidade e bom comportamento.

§ 3.º Não serão admittidos aos concursos para cabo, os bombeiros que não tenham um anno pelo menos de praça e para os outros postos os cabos, terceiros e segundos sargentos com menos de seis mezes de exercicio de posto.

Art. 32. Para os postos de primeiros sargentos, corneteiro-mór, ferrador, mestre e contra mestre da musica, pratico de pharmacia, mestres de lancha e mestres de officina, podem ser nomeadas praças comprovadamente habilitadas sem attenção ao tempo de serviço.

Art. 33. Os segundos e terceiros sargentos, cabos de esquadra e soldados podem ter a graduação do posto immediato como recompensa de bons serviços prestados, ou por conveniencia da disciplina.

Art. 34. O preenchimento das vagas de soldados se verificará por alistamento voluntario, obrigando-se o alistado a servir por quatro annos.

§ 1.º São condições exigidas para o engajamento.

a) prova legal de ter mais de 18 annos de idade e menos de 30;

b) carteira de identidade e attestado de conducta do logar onde tenha trabalhado;

c) consentimento dos paes, juizes ou tutores, sendo menores de 21 annos;

d) ser brasileiro;

e) ser solteiro;

f) parecer da junta medica do Corpo, em inspecção a que fôr submettido, provando ter robustez physica bastante para o serviço e bôa saude;

g) exame da escola regimental provando que sabe ler, escrever e as quatro operações fundamentaes.

§ 2.º Si o candidato tiver servido no Exercito, Armada ou Policia Militar, o que lhe dará preferencia em igualdade de condições, concorrendo com civis que não tenham officio aproveitavel para as officinas, bastará e é indispensavel que apresente a respectiva caderneta de assentamentos.

§ 3.º Nos requerimentos dirigidos ao commando pedindo praça, os candidatos devem declarar a idade, estado e officio.

Art. 35. As praças que completarem o tempo de serviço terão baixa por conclusão de tempo e serão excluidas logo que se quitem com a Fazenda Nacional.

Paragrapho unico. Si, porém, desejarem continuar, apresentarão requerimento com oito dias de antecedencia, sendo submettidas á inspecção de saude e si, julgadas promptas, tiverem bom comportamento, poderá o commando reengajal-as por mais dous annos.

Art. 36. A' praça de pret só será dada permissão para contrahir casamento, após quatro annos de effectivo serviço nas fileiras do Corpo, sem nota que a desabone e tenha revelado sempre boa saude.

Art. 37. O commando é competente para conceder baixa ás praças que a requererem, justificada a pretenção com allegações que lhe pareçam procedentes; bem assim ás que soffrerem de molestia incuravel, verificada por inspecção medica, ás que se mostrarem sem aptidão para o serviço de bombeiro ou que se conservem afastadas do serviço por longo tempo por molestias não adquiridas em serviço ou em consequencia do mesmo.

Art. 38. O professor de gymnastica e o instructor de infantaria, serão admittidos a servir no Corpo por nomeação do Ministro da Justiça, sob proposta do commandante, podendo os serviços de qualquer delles ser dispensados quando o Governo julgar conveniente.

§ 1.º Na hypothese da nomeação recahir em uma praça ou official do Corpo, ella será feita pelo commandante.

§ 2.º A gratificação do professor de gymnastica será consignada na tabella C e a do inspector de infantaria correrá pela Caixa de Economias.

Art. 39. Para auxiliar a instrucção de gymnastica o commandante nomeará um profissional, cuja gratificação será arbitrada pelo commandante e paga pela Caixa de Economias.

CAPITULO III

VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES, ABONOS, DESCONTOS

Art. 40. Os vencimentos dos officiaes, praças e civis, serão consignados na tabella C que a este acompanha.

Art. 41. Os officiaes do Exercito, servindo no Corpo, começarão a perceber suas gratificações da data em que assumirem as funcções, de accôrdo com o boletim.

Art. 42. Os officiaes promovidos vencerão o soldo da data do decreto da promoção e a gratificação da data em que fôr publicado em boletim terem assumido as respectivas funcções.

Paragrapho unico. As praças quando promovidas receberão o soldo do novo posto da data da promoção e a etapa do dia immediato á publicação; os sargentos perceberão duas etapas e os graduados, cabos e soldados uma etapa.

Art. 43. As praças de pret vencerão soldo, gratificação e etapa, sendo o valor desta fixado annualmente pela lei orçamentaria.

Art. 44. O soldo dos officiaes e praças effectivos e reformados não está sujeito nem poderá ser destinado a descontos para pagamento de dividas, a não ser contrahidas com a Fazenda Nacional ou com a Caixa de Beneficencia.

Art. 45. E' permittido aos officiaes effectivos estabelecerem consignações mensaes com prazo fixo, desde que não excedam dous terços do respectivo soldo.

§ 1.° Para serem validas torna-se preciso communical-as por escripto ao commando do Corpo, que as autorizará em boletim, depois de informadas pela Contadoria.

§ 2.° A qualquer tempo essas consignações poderão ser suspensas, desde que o official apresente a devida quitação ou prove estar quite.

Art. 46. A's praças de pret só é permittido consignar á Caixa de Beneficencia do Corpo, na fórma do respectivo regulamento.

Art. 47. Perdem o direito á gratificação: o official com parte de doente; o que estiver aguardando inspecção de saude ou reforma por incapacidade physica; o que fôr suspenso de suas funcções ou estiver preso disciplinarmente sem fazer serviço.

Art. 48. O official ou praça respondendo a processo civil ou militar perceberá: aquelle,o soldo e esta, soldo e uma etapa, e, quando em cumprimento de pena maior de dous annos, o official perceberá somente tres quartas partes do soldo e a praça meio soldo e uma etapa.

Paragrapho unico. No caso de sentença absolutoria definitiva ou amnistia, ou archivamento do processo, serão restituidos os vencimentos descontados por effeito de prisão ou suspensão.

Art. 49. O official que exercer funcção de cargo inherente a official de patente mais elevada passará a perceber vencimentos equivalentes aos do substituido; no caso contrario, perceberá os vencimentos que deixar de perceber, não podendo em hypothese alguma excedel-os.

Art. 50. Os officiaes e praças aggregados perceberão: aquelles, soldo, e estas, soldo e etapa.

Paragrapho unico. O official aggregado ou licenciado não perde direito ao auxilio para aluguel de casa.

Art. 51. O official ou praça, no dia da baixa ao hospital, perceberá apenas o soldo e no dia da alta os vencimentos completos.

Art. 52. Os officiaes e praças considerados ausentes não têm direito a vencimento algum.

Art. 53. Os officiaes que baixem ao hospital da corporação ou forem removidos para outro, terão direito apenas ao soldo, com o abatimento de 4$000 diarios. As praças, nos mesmos casos, sómente perceberão a quinta parte do soldo.

Paragrapho unico. Si, porém, estiverem em consequencia de molestias, contusões ou ferimentos adquiridos em acto de serviço, nada lhes será descontado até o maximo de um anno, findo o qual serão reformados ou aggregados precedendo inspecção de saude.

Art. 54. As importancias descontadas aos officiaes e praças doentes no hospital, serão recolhidas ao cofre para auxiliar o custeio no tratamento e sustento dos mesmos.

Art. 55. Os engajados perceberão apenas o soldo no dia do engajamento e os excluidos, excepto por fallecimento, a etapa no dia da exclusão.

Art. 56. Das praças será descontada a quantia de réis 200$, durante o prazo de 20 mezes para garantia de fardamento, a qual lhes será restituida logo que tenham baixa, reforma ou promoção a official, descontadas as dividas com o Estado e com a Caixa de Beneficencia nos casos de baixa ou exclusão.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento, o restante será entregue aos seus legitimos herdeiros.

Art. 57. Os officiaes e praças reformados, quando baixarem ao hospital, soffrerão, durante o tempo em que ahi permanecerem, o desconto fixado para os effectivos em identico caso.

Art. 58. Aos sargentos promovidos ao posto de 2° tenente e aos capitães elevados ao posto de major, mandará o commandante abonar, pela Caixa de Economias, a quantia de 400$ áquelles e a de 600$ a estes, para preparo dos uniformes, sendo esta quantia descontada em prestações mensaes da decima parte do soldo.

Art. 59. O thesoureiro-pagador perceberá mensalmente 50$000 para quebras.

Art. 60. A's praças que trabalharem nas officinas, ás empregadas como cocheiros, no serviço de registro e outros especiaes, poderá ser arbitrada uma gratificação mensal de 10$000 tendo em attenção as habilitações, a assiduidade, o comportamento e tempo de exercicio do officio no Corpo.

Paragrapho unico. Si contarem, porém, mais de 10 annos de praça, sem interrupção, sendo cinco na especialidade, terão sobre essa uma gratificação addicional de 5$000, que será elevada a 10$000, quando attingirem 15 annos de serviço.

Art. 61. As gratificações abonadas de accôrdo com o artigo 60, cessarão logo que a praça, por qualquer motivo, deixe o logar, podendo tambem ser temporariamente suspensa quando não as mereçam mais.

Art. 62. As praças que terminarem o tempo de serviço e continuarem a servir, como reengajados, perceberão a diaria de $400 réis, desde que tenham tido bom comportamento e mostrado aptidão e gosto para o serviço de bombeiro.

Art. 63. Os primeiros sargentos das companhias e os sargentos commandantes de estações ou postos, perceberão a gratificação de 20$000 mensaes.

Art. 64. Os amanuenses terão a gratificação de 20$000 mensaes e os auxiliares de escripta a de 15$000 ,desde que sejam escalados para todo o serviço de promptidão.

Art. 65. Os sargentos, cabos e soldados que tenham mais de 10 annos de praça, sem interrupção, perceberão a de 10$000 mensaes, que se elevará a 15$000 quando attingirem 15 annos de serviços.

Paragrapho unico. Além da etapa os sargentos terão uma diaria correspondente a 1$333 para os sargentos ajudante e intendente e primeiros sargentos; a $666 réis para os segundos sargentos e a $500 réis, para os terceiros.

Art. 66. Os officiaes de fileira são obrigados a morar nas proximidades do quartel, afim de attender com presteza ás urgencias dos serviços extraordinarios, continuando o Governo a construir casa nas circumvizinhanças de modo que possam ficar todos nas mesmas condições de igualdade.

Art. 67. Emquanto não houver predios em numero sufficiente para residencia de todos os officiaes, será mantido o actual auxilio pecuniario para aluguel de casa, na razão seguinte: coronel, 200$; tenente-coronel. 180$; major, 150$000; capitão, primeiro e segundo tenente, 100$000.

CAPITULO IV

CONCURSOS PARA AS VAGAS NO CORPO DE SAUDE

Art. 68. Todos os logares que compõem o quadro do Serviço de Saude, serão preenchidos mediante concurso.

Art. 69. No quadro medico as inscripções para concurso serão feitas alternativamente, ora para cirurgiões, ora para medicos.

Art. 70. Os concurrentes apresentarão documento legal de habilitação por uma das faculdades officiaes do paiz, folha corrida, prova de não terem mais de 32 annos de idade e serão submettidos á inspecção de saude no acto da inscripção, não sendo acceitos os que tiverem idade superior áquella e os julgados incapazes por molestia ou defeito physico.

§ 1.° Os candidatos que tiverem menos de 30 annos de idade deverão tambem apresentar caderneta de reservista do Exercito ou o certificado do alistamento, na fórma do artigo 128, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

§ 2.° A commissão julgadora, nomeada pelo commandante, será compósta do inspector do serviço de saude e de tres medicos no concurso dos medicos.

§ 3.° Nem o inspector nem qualquer outro official poderá fazer parte da commissão quando fôr parente, até 2° gráo, de qualquer dos candidatos, ou quando haja qualquer outra incompatibilidade, devendo, neste caso, ser substituido por outro official da corporação ou por um medico, official superior do Exercito, Armada ou da Policia Militar do Districto Federal, quando se tratar do tenente-coronel director.

§ 4.° Para o concurso de pharmaceuticos, dous medicos serão substituidos por pharmaceuticos da corporação.

Art. 71. Nos concursos devem ser observadas as seguintes prescripções:

§ 1.° As inscripções serão feitas na secretaria do Corpo, em livro especial, no prazo de 30 dias, contados da data do edital publicado no *Diario Official*, sendo permittida fazel-as por procurações.

§ 2.° A materia do concurso constará:

1°, para os medicos:

a) uma prova escripta de pathologia medica ou cirurgica, entre trinta pontos formulados no acto, pela commissão examinadora que se esforçará por exigir dos candidatos assumptos correntes de clinica ou cirurgia. Para tal prova, dar-se-lhe o prazo de quatro horas, que será improrogavel;

b) de uma prova de medicina operatoria, sobre cadaver, entre quinze pontos formulados no acto. Para tal prova o commando requisitará, por officio, do director da Faculdade de Medicina, o respectivo material, e será ella executada em um dos seus respectivos amphitheatros;

c) de duas provas praticas, respectivamente, de clinica medica e cirurgica, para cuja execução a commissão assim se guiará: nas provas de clinica serão sorteados os doentes e os candidatos terão duas horas para justificar, em ligeiro resumo escripto, o seu juizo clinico, requisitando o auxilio de todos os meios disponiveis e ao seu alcance, si assim julgarem necessario para completarem seu diagnostico;

d) de uma prova oral estudada com 24 horas de antecedencia, sobre ponto sorteado entre os trinta formulados no acto de cada prova, pela commissão examinadora, quinze, respectivamente, de pathologia medica e cirurgica. Em tal prova os candidatos falarão publicamente durante meia hora.

2°, para medico especialista de olhos, nariz, garganta e ouvidos, o concurso constará de quatro provas: uma escripta, duas praticas, sendo uma dellas de clinica e a outra de technica operatoria, em cadaver, e uma outra oral.

a) a prova escripta : — serão organizados 20 pontos pelo especialista que fizer parte da banca examinadora, submettendo-se á apreciação dos demais membros. Versarão estes pontos sobre anatomia, physiologia e pathologia dos orgãos visuaes e oto-rhino-laringologia;

b) prova pratica de clinica : será feita em um doente sorteado na occasião, dentre os que forem designados para este fim. Os doentes, que já tenham sido sorteados, serão excluidos do numero dos escolhidos pela commissão examinadora. Disporá cada candidato de uma hora para conclusão desta prova. Não havendo no hospital do Corpo o numero sufficiente de doentes, no momento do concurso poderá ser requisitado de outras clinicas da especialidade, para o que a commissão pedirá ao commando que seja feita por officio a respectiva solicitação. Todo apparelho que necessitar o candidato para exame do doente que lhe fôr sorteado, deverá ser feito por escripto o pedido, em papel rubricado e que será reunido ás outras provas. Concluido o exame, será concedido ao candidato o prazo de 15 minutos para redigir, em papel rubricado e perante a commissão, o seu parecer que, depois de lido, será reunido á prova escripta;

c) prova pratica de technica operatoria : para a execução desta prova, o commandante requisitará do director da Escola de Medicina permissão para que ella seja feita em um dos amphitheatros da mesma Faculdade.

Serão organisados 20 pontos constando das principaes intervenções que se praticam no globo ocular e seus annexos. Cada candidato disporá de uma hora para a execução desta prova, que será secreta. A acquisição do material cirurgico, pelo candidato para a execução da operação que lhe couber por sorte, deverá ser feita por escripto em papel rubricado a qual será reunida ás provas do concurso;

d) prova oral : a commissão examinadora organisará 20 pontos que, depois de examinados, serão reunidos aos restantes formulados para a prova escripta.

A cada candidato será dado o prazo de 24 horas para estudar o ponto, sobre o qual deverá dissertar durante 30 minutos. O que não preencher este tempo, será eliminado da votação;

3°, para os pharmaceuticos :

a) prova escripta sobre chimica inorganica, organica e analytica, entre trinta pontos formulados pela commissão no acto da respectiva prova e para cuja execução os candidatos terão trés horas improrogaveis;

b) duas provas praticas, de caracterização de uma substancia dada a exame, afim de determinar a sua natureza e de uma manipulação pharmaceutica;

c) de um prova oral, estudada com 24 horas de antecedencia, de um ponto entre trinta formulados e sorteados pela commissão, versando sobre pharmacia e therapeutica e sobre o qual o candidato é obrigado a dissertar durante meia hora;

Art. 72. Tanto para a prova oral como para a prova pratica, os candidatos serão divididos em turmas, que não poderão exceder de seis.

Art. 73. O candidato que, depois de tirar o ponto ou começar qualquer prova, se retirar sem a ter concluido ou preenchido o tempo marcado, será considerado inhabilitado, salvo o caso de molestia comprovada pela junta medica da corporação.

Art. 74. No caso previsto na disposição anterior, suspender-se-ha o concurso, não podendo essa suspensão exceder de tres dias, findos os quaes proseguirão as provas, sendo sorteados novos pontos. Esta medida só será tomada uma vez, não tendo outros casos de molestia effeito suspensivo para o concurso.

Art. 75. Concluidas as provas, a commissão examinadora procederá em sessão secreta, a duas votações: a primeira para habilitação do candidato e a segunda para a sua classificação, em ordem numerica de merecimento.

Art. 76. O candidato que não reunir maioria de votos não será classificado.

Art. 77. Do resultado do concurso será lavrada, pelo examinador menos graduado ou mais moço, uma acta circumstanciada, que será assignada pelos examinadores e registrada em livro especialmente destinado aos concursos e archivado na secretaria do Corpo.

Art. 78. A lista dos classificados, as suas provas e uma cópia das actas serão remettidas com officio, dentro de dous dias depois de terminado o concurso, ao commandante, que por sua vez as enviará, no prazo de cinco dias, ao Ministerio da Justiça.

Art. 79. O direito do candidato classificado á nomeação, não subsistirá além de um anno contado da data em que terminou o concurso por elle prestado.

§ 1.° A nomeação será feita a juizo do Governo.

§ 2.° Os concursos serão validos por um anno.

CAPITULO V.

ATTRIBUIÇÕES

Commandante do Corpo

Art. 80. O commandante é o responsavel directo pela administração e disciplina do Corpo, e observancia exacta das prescripções regulamentares.

Art. 81.° Compete-lhe:

1°, corresponder-se com o Ministro da Justiça sobre todos os assumptos relativos á administração, dando-lhe conhecimento daquelles que excedam a sua alçada;

2°, corresponder-se, igualmente, com todas as autoridades civis e militares, chefes de repartições dependentes dos diversos Ministerios sobre materia attinente á boa ordem e desempenho dos serviços a cargo do Corpo;

3°, engajar e reengajar praças para o serviço; punil-as, louval-as, excluil-as, promovel-as, transferil-as de umas para outras companhias, licencial-as, dispensal-as, tudo de accôrdo com as prescripções regulamentares;

4°, providenciar sobre a instrucção dos officiaes e praças, sobre o serviço interno e externo do quartel, estações e postos, sobre material e trabalho de incendio, propondo ao Ministro as medidas e alterações que convenha adoptar, afim de tel-as com a maior perfeição possivel;

5°, impôr aos officiaes as penas em que incorrerem por faltas disciplinares, propondo ao Ministro as que não forem de sua competencia;

6°, publicar, diariamente, em boletim, as licenças, dispensas, castigos e elogios e todas as alterações que de qualquer forma influam sobre os vencimentos dos officiaes e praças; todo e qualquer movimento de entrada e sahida de dinheiro pertencente á Caixa de Economias ou de Beneficencia; emfim, as ordens e occurrencias que devam se publicadas para conhecimento de todo o pessoal;

7° nomear substitutos para os varios cargos, conforme estiver prescripto, designar as companhias e estações em que devam servir os officiaes subalternos e transferil-os de umas para as outras, segundo a conveniencia do serviço;

8°, mandar á inspecção de saude os officiaes e praças, estas quando doentes e aquelles desde que requeiram; assignar as fés de officio de officiaes, as baixas das praças, authenticar as certidões; encaminhar os requerimentos dirigidos ás autoridades superiores; remetter annualmente ao Ministro da Justiça, na época por elle fixada, um relatorio detalhado do movimento geral do Corpo;

9°, rubricar todos os livros de escripturação pertencentes á secretaria, assistencia do pessoal, do material e da contadoria;

10, autorizar a compra de material necessario ao serviço e obras do Corpo, fazendo carga aos respectivos responsaveis; ordenar a descarga dos artigos julgados em consumo;

11, nomear commissões para exame de todos os artigos fornecidos e para julgamento do material que se torne imprestavel, podendo vender, recolhendo o producto á Caixa de Economias;

12, designar annualmente commissões para balancear toda a carga do corpo, verificando sua exactidão e estado, procedendo contra os responsaveis por faltas e estragos encontrados, si em tempo não houverem communicado e solicitado providencias;

13, dirigir o serviço nos incendios; propôr elogios especiaes e graduações para os officiaes e praças que nelle mais se houverem distinguido, bem como medalhas de distincção, a que se refere o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889;

14, propôr a concessão de medalhas de que trata o decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, instruindo os respectivos papeis;

15, não permittir que officiaes ou praças façam alterações nos uniformes adoptados;

16, não se afastar da Capital sem permissão do ministro;

17, encaminhar as petições, queixas ou representações que forem dirigidas ao Ministro, por officiaes ou praças, exceptuadas, porém, as que forem redigidas em termos inconvenientes, as quaes fará archivar, publicando as razões do seu acto, punindo os transgressores conforme o caso;

18, enviar até 31 de março de cada anno á Directoria do Patrimonio, por intermedio do Ministro da Justiça, as relações dos bens moveis, immoveis e semoventes pertencentes á corporação e que tenham sido adquiridos, alienados ou descarregados durante o anno anterior;

19, mandar syndicar sempre que julgar necessario, por um ou mais officiaes, de faltas que lhe conste tenham sido praticadas por official ou praça da corporação, ou submetter os accusados a inquerito policial militar;

20, designar para auxiliar o serviço das repartições os officiaes e praças que julgar necessarios;

21, nomear quem deva substituir os officiaes que não tiverem substituto indicado neste regulamento;

22, convocar em boletim o conselho administrativo, cujas sessões presidirá;

23, ordenar que sejam restituidas, quando reclamadas, as quantias descontadas aos officiaes ou praças por effeito de prisão, desde que tenham sido absolvidos ou quando os processos forem archivados antes da sentença final;

24, requisitar transporte para os officiaes e praças que em serviço tiverem de viajar, por mar ou por terra;

25, fixar as horas de expediente das repartições;

26, o commandante em sua falta ou impedimento será substituido, interinamente, pelo fiscal geral e residirá nas proximidades do quartel.

Do fiscal geral

Art. 82. O fiscal geral é o orgão directo para transmissão das ordens do commando.

Art. 83. Incumbe-lhe:

1°, inspeccionar os serviços do quartel, das estações e postos, visitando com frequencia aquelle e estas;

2°, fiscalizar tudo quanto se refira ao pessoal e material, exigindo a mais estricta observancia deste regulamento e dos serviços internos do Corpo;

3°, determinar e organizar o serviço dos officiaes e praças, examinar e visar os papeis das companhias, pedidos de material, contas e documentos de entrada e sahida de dinheiro da contadoria; rubricar os livros de escripturação das companhias e da casa da ordem e verificar a qualidade dos artigos, material e forragens fornecidas, assistir sempre que fôr possivel os exercicios e o pagamento dos vencimentos das praças; passar revistas incertas de fardamento; estudar as partes diarias do serviço, syndicando e apurando a verdade e responsabilidade dos factos; finalmente, informar diariamente o commando de todas as occorrencias;

4°, propôr ao commandante as modificações que achar convenientes ao serviço do Corpo, tendo em vista as prescripções deste regulamento;

5°, observar o comportamento, aptidão e defeitos dos officiaes e sargentos do Corpo, intervindo com a sua autoridade ou recorrendo á do commandante, quando fôr mistér cohibir qualquer abuso;

6°, averiguar todas as faltas que forem imputadas aos officiaes e praças do Corpo, ouvindo os accusados e prestando ao commandante as devidas informações;

7°, presidir as commissões de concurso para promoções das praças;

8°, nomear a commissão que deva inventariar os objectos deixados pelos officiaes do Corpo que fallecerem e não tiverem familia, de accôrdo com o art. 286;

9°, providenciar, quando houver falta de subalternos nas companhias para assistir ao pagamento dos vencimentos das praças, de modo que esta falta seja supprida por outros officiaes;

10, na sua falta ou impedimento será substituido, interinamente, pelo major mais antigo.

Art. 84. O fiscal geral é obrigado a residir junto ao quartel e comparecer aos incendios conforme a escala, cabendo-lhe substituir o commandante, quando afastado do exercicio de suas funcções, resolver e providenciar sobre qualquer assumpto, em seus impedimentos ou ausencias fortuitas, dando parte das providencias que houver tomado.

CAPITULO VI

DIRECTOR DA ASSISTENCIA DO MATERIAL

Art. 85. O director da assistencia do material é o auxiliar immediato do fiscal geral para fiscalização de tudo quanto se referir a material.

Art. 86. Cabe-lhe:

1°, a fiscalização dos serviços feitos nas officinas;

2°, a direcção das obras e reparos no quartel, nas estações, nas casas pertencentes ao Corpo e no material de incendio;

3°, a conservação do material rodante e fluctuante, das officinas, apparelhos e ferramentas das officinas;

4°, o exame de inspecção dos artigos e do material adquirido para o serviço;

5°, a organização do mappa geral de carga e descarga e sua conferencia com os dos commandantes de companhias, estações e chefes de repartições;

6°, providenciar para que os depositos sejam organisados de modo que o material esteja todo catalogado por quantidade e especie;

7°, mandar organizar e visar os pedidos, em tres vias, e tudo quando fôr preciso para supprimento dos depositos, devendo antes de submetter ao despacho do commandante apresental-as ao fiscal geral;

8°, remetter ao director da contadoria os pedidos afim de fazer a declaração de ter sido o empenho da despeza deduzido das respectivas consignações, providenciando ainda para que as primeiras vias sejam entregues aos fornecedores, afim de acompanharem os artigos fornecidos quando este derem entrada no respectivo deposito;

9°, adquirir no mercado, quando lhe fôr ordenado pelo commandante, os artigos para os quaes não haja fornecedor contractado, tendo o cuidado de dirigir-se por «memorandum» a diversos negociantes afim de fazer a compra áquelle que mais vantagem offerecer;

10, receber todas as contas acompanhadas dos pedidos ou requisições que as motivaram, visando os attestados ou recibos passados pelos encarregados dos depositos e enviando-as ao director da contadoria, tendo em vista o disposto no artigo 8.°;

11, proceder de modo a ter sempre em deposito as peças de uniforme necessarias, bem como os artigos previstos nas diversas tabellas de distribuição em vigor;

12, não permitttir que sejam recebidos nos depositos artigos remettidos pelas repartições sem as competentes guias de recolhimento despachadas pelo commandante, nas quaes deve lançar o seu visto;

13, acompanhar e dar esclarecimentos precisos á commissão nomeada para balancear a carga do Corpo;

14, prestar ao commandante e chefes de repartições ou delles requisitar todas as informações necessarias ao serviço;

15, assignar os annuncios chamando concurrencia para o fornecimento de todos os artigos de que a corporação possa precisar, as de venda de animaes imprestaveis, lavagem de roupas do hospital, etc.;

16, remettter ao commandante, em março, até o dia 20, a relação organizada, de accôrdo com a instrucção que acompanha o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, dos bens moveis que forem adquiridos, alienados ou descarregados no correr do anno anterior, em janeiro, até o dia 15, e a dos serviços feitos pela repartição durante o anno findo, afim de constar do relatorio geral;

17, communicar ao commandante quando qualquer fornecedor incorrer em multa;

18, solicitar do commandante, quando julgar conveniente, a nomeação da commissão, que deverá dar em consumo os artigos em máo estado e recolhidos na Assistencia;

19, não consentir que sejam conservados fóra da carga os artigos entrados na Assistencia;

20, propor as praças que devem servir como empregados da repartição;

Art. 87. O director da assistencia do material residirá nas proximidades do quartel, comparecerá aos incendios, de accôrdo com a escala, resolverá tudo o que se referir ao serviço material.

Paragrapho unico. Será substituido quando afastado do exercicio de suas funcções por um dos commandantes de companhias, designado pelo commandante.

ASSISTENTE DO PESSOAL

Art. 88. O assistente do pessoal é o auxiliar immediato do fiscal geral em tudo quanto disser respeito ao pessoal.

Art. 89. Compete-lhe:

1°, detalhar o serviço das companhias, assistir e dividir as paradas, observando o asseio e uniformidade dos fardamentos, assistir aos exercicios geraes, vigiar sobre o cumprimento integral das ordens do commando por parte dos officiaes e praças;

2°, organizar e trazer em dia as escalas de serviço dos officiaes e assistir á distribuição do boletim pelo sargento ajudante;

3°, receber e reunir as partes diarias e todos os papeis que tenham de ser presentes ao fiscal geral; organizar o mappa de força;

4°, ter sob sua guarda o archivo, bem como devidamente relacionados os moveis e utensilios da casa da ordem, velando pela sua boa conservação;

5°, velar para que haja o maior escrupulo e exactidão na escripturação dos livros da casa da ordem e na organização de todos os mappas e mais papeis que tenham de ser fornecidos pela mesma repartição;

6°, não permitttir que os corneteiros alterem os toques estabelecidos na respectiva ordenança;

7°, prender qualquer praça sempre que a bem da disciplina for necessario, dando logo parte ao fiscal geral;

8°, ser activo, vigilante e dedicado no exercicio de sua funcção, de modo a estar prompto em todas as occasiões necessarias;

9°, enviar á secretaria, afim de serem alli archivados, os documentos que tiver recebido e cujos despachos tenha cumprido, bem como as partes diarias e mais papeis que devam ser guardados na mesma repartição, archivando na casa da ordem os mappas, escalas e roteiros;

10, organizar e assignar a relação da moradia dos officiaes, affixando-a no estado-maior;

11, propor as praças que devam servir como empregados da repartição;

Art. 90. O assistente do pessoal residirá junto ao quartel, comparecerá aos incendios conforme a escala e, nos casos fortuitos da ausencia do fiscal geral, providenciará sobre tudo que se referir ao pessoal.

Paragrapho unico. Será substituido, quando afastado do exercicio de suas funcções, pelo commandante de companhia mais antigo.

DO SECRETARIO

Art. 91. O cargo de secretario será exercido por um 1° tenente, da confiança do commandante, escolhido dentre os subalternos das companhias.

Art. 92. Cabe-lhe:

1°, organizar e expedir toda a correspondencia, segundo as ordens do commando; reunir e levar ao seu despacho a correspondencia a elle dirigida e os papeis relativos ao serviço os quaes tenha de visar, rubricar, authenticar ou delles tomar conhecimento.

2°, trazer em dia a escripturação e archivo da secretaria, não podendo deixar sahir livros e documentos sem conhecimento do commandante e por sua ordem, mediante recibo, escripturando aquelles que sejam necessarios á casa da ordem, em horas de expediente, para esclarecimento e detalhe do serviço.

3°, prestar esclarecimentos necessarios ás repartições e aos officiaes, quando não se tratar de assumpto reservado;

4° escripturar pessoalmente a correspondencia reservada, fazendo registral-a em um caderno protocollo, em que será passado o competente recibo;

5°, conferir e subscrever as certidões e fés de officios e demais papeis congeneres;

6°, conferir e authenticar as cópias dos documentos existentes na secretaria, feitos por ordem superior;

7°, distribuir o serviço pelos amanuenses e auxiliares de escripta, fiscalizando todo o pessoal, de modo a manter na secretaria a maior ordem e disciplina;

8°, escripturar com o proprio punho os contractos de fornecimento, assignando-os com o commandante, fiscal geral e director da assistencia do material;

9°, solicitar á repartição competente o material necessario ao serviço, por meio de pedidos, conforme modelo adoptado;

10, trazer sempre em dia toda a escripturação, bem como o mappa-carga dos objectos existentes em sua repartição;

11, propôr ao commandante as praças que devam ser nomeadas para os cargos de amanuenses e auxiliares de escripta;

12, assignar os editaes que pela secretaria, tenham de ser expedidos;

13°, trazer o archivo na melhor ordem, organizando os respectivos catalogos, sendo o responsavel directo por toda e qualquer irregularidade verificada nos livros, documentos e mais papeis;

14, conferir no dia determinado o mappa-carga da secretaria;

15, não fornecer nem permittir que o pessoal da secretaria forneça quaesquer dados sobre livros, documentos e mais papeis da repartição, sem que receba ordem superior, salvo objecto urgente de serviço;

16, manter entre o pessoal a maior ordem e disciplina;

17, ter a seu cargo a escripturação dos apontamentos para o relatorio annual, livro de estatistica de incendios, historico do Corpo e compromissos.

Art. 93. O secretario do Corpo o será tambem da Caixa de Beneficencia e sera substituido, quando afastado de suas funcções, por um official subalterno designado pelo commandante.

Art. 94. O secretario residirá nas proximidades do quartel ou estações, não correrá para incendio, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

DO INTENDENTE

Art. 95. O cargo de intendente será exercido por um subalterno, 1° tenente, proposto pelo director da assistencia do material.

Art. 96. Incumbe-lhe:

1°, conservar perfeitamente tratados e acondicionados os artigos da intendencia e do rancho a seu cargo, communicando immediatamente ao director da assistencia do material qualquer estrago ou avaria que occorra.

2°, fazer pesar, medir ou contar o que entrar para a intendencia, não podendo deixar sahir objecto algum sem documento visado pelo fiscal geral e director da assistencia do material;

3°, organizar e registrar os mappas mensaes de fardamento, arreiamento, equipamento, muares e outros diversos, entrada ou retirada da carga que lhe for feita;

4°, ser agente do rancho do quartel central;

5°, prestar contas á Contadoria, mensalmente, das despezas effectuadas por prompto pagamento;

6°, organizar o balancete mensal do rancho, remettendo-o á Contadoria, acompanhado dos respectivos documentos;

7°, remetter á casa da ordem, no fim do mez, a relação dos descontos a effectuar aos officiaes e praças;

8°, extrahir e assignar os pedidos de artigos necessarios ao rancho;

9°, propor as praças precisas ao serviço da cozinha e refeitorio.

Art. 97. Além do material acima indicado terá a seu cargo os artigos de limpeza e asseio do quartel, forragem, instrumental sobresalente e o expediente a ser distribuido pelas companhias, estações e repartições.

Art. 98. O tenente intendente assignará os pedidos internos do material a seu cargo, entregando-os ao director da assistencia do material.

Art. 99. O intendente é o auxiliar immediato do director da assistencia do material, morará nas proximidades do quartel ou das estações e será substituido, quando afastado do exercicio de sua funcção, por um subalterno indicado pelo director da assistencia do material.

Paragrapho unico. Não correrá para incendios, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

COMMANDANTE DE COMPANHIA

Art. 100. O commandante de companhia é o responsavel pela rigorosa applicação das disposições regulamentares concernentes á companhia e que por elle devam ser conservadas.

Art. 101. Compete-lhe:

1°, conhecer e applicar os regulamentos e ordens em vigor, a escripturação geral do corpo e sobretudo a da companhia, pela qual zelará com o maximo cuidado, mantendo em dia os seus livros e todos os papeis regulamentares;

2°, ter conhecimento perfeito do manejo e applicação dos apparelhos e material empregado no serviço de incendio, estando familiarizado com todos os toques de corneta, regulamentos e instrucções adoptadas no Corpo;

3°, organizar e assignar as folhas mensaes de pagamento dos vencimentos das praças da companhia; receber do thesoureiro-pagador a respectiva importancia; fazer o pagamento ás praças, em presença dos officiaes subalternos da companhia promptos no quartel;

4°, dar parte por escripto das occurrencias havidas na occasião dos pagamentos, mencionando os nomes das praças que não foram pagas e os motivos;

5°, recolher á contadoria, no prazo de 48 horas, os vencimentos das praças não pagas, afim de o serem logo que reclamem;

6°, abonar com pontualidade as peças de fardamento a que tiverem direito as praças, fazendo os respectivos lançamentos nos livros;

7°, observar que as praças não alterem os uniformes e que os tragam asseiados; conservar os alojamentos limpos, as camas cuidadas e dispostas em ordem e com uniformidade e manter a arrecadação em ordem e todo o material em bom estado de conservação;

8°, encaminhar convenientemente informados os requerimentos dos officiaes e praças da companhia;

9°, instruir as praças de seu commando no modo por que devem proceder em todas as condições do serviço e observar si desempenham os seus deveres com exactidão;

10° fazer comparecer aos exercicios o maior numero de praças;

11, conhecer a aptidão, habilitações e defeitos de cada um de seus commandados, de modo a poder prestar promptamente qualquer informação;

12, inspeccionar com a maxima attenção os papeis que tiver de assignar ou rubricar, afim de evitar erros ou omissões;

13, não consentir que pessoas estranhas á corporação permaneçam no local em que se effectuar o pagamento dos vencimentos das praças;

14, não fazer descontos nos vencimentos das praças, a não ser por ordem superior;

15, propor o sargento que deve encarregar-se da arrecadação da companhia;

16, communicar, por escripto ao fiscal geral, dentro de tres dias antes, quando alguma praça haja concluido o seu tempo de serviço e não tenha requerido engajamento ou reengajamento;

17, verificar que sejam préviamente marcadas com o numero da praça e data de distribuição todas as peças de fardamento a ellas destinadas;

18, exigir dos officiaes subalternos a coadjuvação que delles necessitar a bem da ordem, instrucção, disciplina e escripturação da companhia;

19, ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Sciente» e sua rubrica;

20, permanecer no quartel, durante as horas de expediente, e fazer os serviços que lhe couberem por escala e os extraordinarios que lhe forem determinados.

Art. 102. O commandante da companhia será substituido, quando afastado de suas funcções, pelo coadjuvante de companhia mais antigo, e nos impedimentos fortuitos pelo seu coadjuvante. E na falta deste pelos segundos tenentes chefes de estação promptos no quartel, successivamente, por ordem de antiguidade.

COADJUVANTE DE COMPANHIA

Art. 103. O tenente coadjuvante de companhia é o immediato do respectivo commandante, a quem auxiliará na manutenção da disciplina e applicação dos preceitos regulamentares e dos boletins.

Art. 104. Compete-lhe:

1°, conhecer os regulamentos e boletins em vigor; a escripturação e papeis da companhia; manejo e applicação dos apparelhos e material usados no serviço de incendio; distinguir com facilidade os differentes toques de corneta e perfeito conhecimento dos regulamentos de instrucção adoptados no Corpo;

2°, auxiliar o commandante de companhia no pagamento de vencimentos e fardamentos; nas revistas de fardamento; em todos os serviços internos da companhia, nos quaes necessite da sua coadjuvação;

3°, conhecer todo o material a cargo da companhia e zelar pelo que lhe for distribuido;

4°, fazer serviços que lhe caibam por escala e aquelles para que for extraordinariamente designado;

5°, ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Sciente» e sua rubrica.

Art. 105. O coadjuvante de companhia será substituido, quando afastado do exercicio de suas funcções, pelo 2° tenente chefe de estação mais antigo, prompto para o serviço no quartel.

CHEFE DE ESTAÇÃO

Art. 106. Os segundos tenentes chefes de estação são auxiliares dos commandantes de companhias em todas as suas funcções nos serviços internos da companhia, quando promptos no quartel, e cabe-lhes o commando das diversas estações, si para elle nomeados.

Art. 107. Incumbe-lhes:

1°, manter a diciplina entre seus subordinados, vigiar pela applicação exacta dos preceitos regulamentares e dos boletins, sobre o manejo e applicação do material usado na extincção de incendios, distinguir com facilidade os varios toques de corneta e perfeito conhecimento dos regulamentos de instrucção adoptados no Corpo;

2°, conhecer a escripturação da companhia e todos os papeis de serviço;

3°, assistir e auxiliar o pagamento dos vencimentos e fardamento ás praças e auxiliar o commandante da companhia nos serviços internos da mesma, conforme lhe for designado;

4°, conhecer todo o material a cargo da companhia e zelar pelo que lhe for distribuido;

5°, ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Sciente» e sua rubrica.

Art. 108. Quando destacado no commando de estação, cumpre-lhe:

1°, permanecer dia e noite na estação onde residirá, não podendo se afastar sem permissão;

2°, cuidar com o maior zelo por todo o material e muares a seu cargo;

3°, dar os exercicios que forem prescriptos;

4°, requisitar da assistencia do material todos os objectos e material precisos para o serviço da estação, cuja assistencia só satisfará com o visto do fiscal geral;

5°, conhecer a rêde de abastecimento de agua pertencente a zona de sua estação;

6°, organizar e ter em dia toda a escripturação de sua estação e escalar o pessoal para serviço;

7°, fazer a parte diaria das occorrencias, de accôrdo com o modelo adoptado;

8°, dirigir os trabalhos de extincção de incendios, quando correr a sua estação, até que se apresente official mais graduado a quem caiba a direcção;

9°, fazer parte circumstanciada do incendio a que comparecer sua estação, respondendo aos quesitos formulados no modelo proprio, addicionando as informações que julgar convenientes.

Art. 109. O commandante da estação será substituido nos impedimentos fortuitos pelo sargento respectivo, ou por um official ou sargento que seja para esse fim designado.

CAPITUO VII

SERVIÇO DE SAUDE

Art. 110. O serviço de saude será constituido pelos medicos e pharmaceuticos, com os postos constantes do quadro A, sob a direcção de um inspector com o posto de major.

§ 1.° Os postos de tenente-coronel medico, um de major medico, e os de capitão oculista, tenente bacteriologista, tenente dentista, major pharmaceutico e a primeira vaga de capitão pharmaceutico não serão preenchidos.

§ 2.° Os actuaes officiaes do Corpo de Serviço de Saúde continuarão a exercer as suas funcções emquanto permanecerem em actividade.

Art. 111. O tratamento dos officiaes e praças será feito no hospital do Corpo, podendo, todavia, o dos officiaes effectuar-se em suas residencias, casas de saude, sanatorios, etc., a juizo da junta medica e annuencia do commando, requerendo os ditos officiaes.

Art. 112. Os officiaes, como as praças reformadas, poderão, quando doentes, baixar ao hospital do Corpo, desde que, para este effeito, se apresentem no quartel.

Art. 113. No hospital não serão acceitos doentes de molestias infectuosas, os quaes serão recolhidos a hospitaes especiaes.

Art. 114. O hospital compor-se-ha de duas enfermarias, respectivamente, de «Cirurgia» e «Medicina», para tratamento dos officiaes e praças; de uma para tratamento de molestias syphiliticas, venereas e parasytarias; de uma secção para, temporariamente, isolar tuberculosos; de um gabinete para os exames de raio X, electrotherapia e massagens; de um laboratorio para pesquizas chimicas e bacteriologicas; de uma secção para hydrotherapia e de uma pharmacia e respectivo laboratorio.

Art. 115. Para o tratamento dos officiaes no hospital, serão desde logo estabelecidas accommodações para tal fim.

Art. 116. No necroterio já existente e melhor apparelhado serão depositados os cadaveres e praticadas as necropsias, quando reclamem os medicos ou a justiça, na elucidação da *causa-mortis*.

Art. 117. As despezas do hospital, para as quaes não houver dotação orçamentaria, serão pagas pela Caixa de Economias, si esta comportar.

Art. 118. A junta para as inspecções de saude em casos de reforma, licença, aggregação ou quando determinado pelo commandante, terá a denominação de «Junta Superior» e será composta de todos os medicos presidida pelo respectivo inspector ou na sua falta pelo seu substituto immediato em graduação. E para os outros casos a junta será composta de quatro membros, sendo o inspector o presidente e tres medicos. Esta junta funccionará diariamente e aquella quando fôr determinado.

Paragrapho unico. Os medicos, que tenham funccionado na junta ordinaria, não poderão tomar parte na junta «Superior», quando se tratar do mesmo caso.

Art. 119. São attribuições da Junta:

a) inspeccionar officiaes e praças que pedirem licença para tratamento de saude;

b) inspeccionar os officiaes com mais de 15 dias de doentes;

c) os candidatos á praça;

d) as praças para reengajamento;

e) os officiaes quando requererem e as praças que forem designados pelo commando, quando doentes;

f) os officiaes e praças que pedirem reforma por invalidez;

g) os concorrentes ás vagas de medicos e pharmaceuticos.

§ 1.° Das decisões da junta medica cabe recursos para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando officiaes e praças se julgarem prejudicados.

§ 2.° O recurso será interposto no prazo de cinco dias, a contar da data da decisão e encaminhado ao Ministro pelo commandante do Corpo.

Art. 120. Nas inspecções de saude do candidato para engajamento, a junta deverá usar de todo o rigor, considerando a natureza ardua do serviço de bombeiro, emittindo o parecer definitivo no mesmo dia, salvo casos que demandem pesquizas.

DO INSPECTOR DO SERVIÇO SANITARIO

Art. 121. O inspector do serviço de saude é o encarregado da direcção e fiscalização do mesmo e da sua fiel execução, que presidirá quando julgar opportuno.

Paragrapho unico. Os medicos encarregados dos serviços de saude terão autonomia quanto a systemas ou doutrinas scientificas, sem prejuizo da interferencia do director, todas as vezes que occorrerem circumstancias que prejudiquem os enfermos.

Art. 122. Ao inspector do serviço de saude compete:

1°, inspeccionar o quartel, estações e postos o maior numero de vezes possivel;

2°, organizar a escala do serviço dos medicos e enfermeiros, mandando-a ao fiscal geral para os devidos fins;

3°, propôr todas as medidas uteis á hygiene da corporação;

4°, apresentar annualmente um relatorio do que houver occorrido em sua repartição, é pelo qual se evidencie a marcha de seus serviços, propondo todas as medidas que possam melhoral-os;

5°, presidir o concurso dos candidatos aos logares de medicos e pharmaceuticos;

6°, tomar parte na commissão de promoção para o preenchimento de vagas no serviço de saude;

7°, nomear os medicos que tenham de servir como peritos nos corpos de delicto, communicando ao commandante, por escripto, para os devidos fins;

8°, rubricar todos os livros de escripturação de todas as dependencias do serviço de saude;

9°, velar pelo asseio e regularidade de toda a escripturação, bem como do material a seu cargo;

10, fazer que sejam instruidas, como enfermeiros, as praças empregadas no hospital.

Art. 123. O inspector do serviço de saude proporá o amanuense, os enfermeiros e serventes que julgar necessarios ao serviço do hospital; tem ao demais, o serviço de estatistica medica da corporação, que o fará semestralmente e de onde se deduzam a prophylaxia e methodos de combate ás molestias mais communs para contra ellas apparelhar-se.

MEDICOS

Art. 124. E' da competencia dos demais medicos:

1°, fazer dia ao hospital alternadamente;

2°, tratarem nas respectivas residencias os officiaes, civis e praças do serviço activo e suas familias, quando elles solicitarem ou recebam ordem da autoridade competente;

3°, mensal e alternadamente, de accôrdo com a escala, se encarregarem do serviço das enfermarias, de cirurgia e medicina, molestias venereas e syphiliticas, como da secção de tuberculosos, comparecendo ás mesmas ás 8 horas, afim de passar revista aos doentes;

4°, acompanhar o Corpo por occasião de sua sahida para incendio, desabamentos, etc.;

5°, tomarem parte nas respectivas inspecções de saúde;

6°, executarem os serviços que lhes for determinado e auxiliarem seus collegas nos actos cirurgicos e em todos aquelles em que seja necessaria uma conferencia elucidativa do diagnostico;

7°, fazerem o serviço de emergencia, afim de substituir o medico do dia quando afastado do quartel, attendendo tambem, quando nesse serviço, aos chamados domiciliares;

8°, permanecerem no quartel até que sejam substituidos pelos que entrem de serviço, bem como não se afastarem do mesmo, quando de folga, e haja incendio ou esteja o material fóra em serviço.

OCULISTA

Art. 125. O serviço do especialista de olhos, nariz, garganta e ouvidos, emquanto não fôr cumprida a disposição do § 1° do art. 110, funccionará diariamente na secção adredo preparada.

Art. 126. Compete-lhe:

1°, comparecer diariamente ao seu gabinete nas horas do expediente ou fóra dellas, quando houver necessidade, afim de attender aos officiaes, civis e praças do serviço activo que o procurarem, bem como ás pessoas da familia que estiverem sob tutela dos mesmos;

2°, attender aos chamados a domicilio ás pessoas acima especificadas;

3°, submetter os candidatos a engajamento, que se apresentarem á inspecção de saúde, a exame rigoroso do funccionamento visual;

4°, submetter á inspecção, annualmente, as praças que exercerem a profissão de motorista ou quando tenham de ser admittidos nesse serviço;

5°, praticar as intervenções cirurgicas de sua especialidade. Quando exigirem a hospitalização do doente, as fará no proprio gabinete;

6°, visitar os operados no hospital, á noite, sempre que a natureza da intervenção o exigir;

7°, zelar pelo asseio do gabinete e do instrumental nelle contido, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 127. O medico oculista terá como auxiliar do gabinete um enfermeiro.

§ 1.° Não correrá para incendio, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

§ 2.° Quando afastado do serviço por mais de 30 dias, por motivo de licença, será substituido por um especialista contractado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

Art. 128. O medico oculista terá o posto de capitão, porém sem direito a accesso, nos termos do decreto n. 13.696, de 19 de julho de 1919.

Paragrapho unico. Está directamente subordinado ao inspector do serviço de saúde.

BACTERIOLOGISTA

Art. 129. Ao bacteriologista, emquanto não fôr cumprida a disposição do § 1° do art. 110, compete:

1°, comparecer diariamente ao seu laboratorio em horas de expediente e fóra dellas sempre que houver necessidade, quando reclamada pelo inspector do serviço de saúde.

2°, executar e annotar para os dados estatisticos todas as pesquizas chimicas e bacteriologicas;

3°, manter sua secção apparelhada de maneira a poder resolver qualquer questão que demande do seu *veredictum;*

4°, colher o material de pesquizas, quer no hospital, quer no domicilio do doente, de modo a facilitar sua tarefa;

5°, solicitar, pelos meios officiaes, o auxilio do Instituto Oswaldo Cruz sempre que a resolução de problemas scientificos de tal necessite.

Art. 130. O bacteriologista não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes, e está directamente subordinado ao director do serviço de saúde.

Paragrapho unico. Quando afastado do serviço por mais de 15 dias, por motivo de licença, será substituido por um especialista contractado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

CIRURGIÃO DENTISTA

Art. 131. Ao cirurgião dentista, emquanto não for cumprida a disposição do § 1° do art. 110, incumbe prestar os trabalhos de sua profissão aos officiaes, civis e praças do serviço activo, bem como ás suas familias, comparecendo diariamente ao gabinete durante as horas de expediente e fóra dellas, quando houver necessidade, estendendo a sua acção aos domicilios sempre que ella se torne necessaria.

§ 1.° Pela natureza do suas funcções, está elle subordinado directamente ao inspector do serviço de saúde; não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

§ 2.° Quando afastado do serviço por mais de 30 dias, por motivo de licença, será substituido por um especialista contractado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

ENCARREGADO DO RAIO X

Art. 132. A secção do raios X e electrotherapia será dirigida por um dos medicos da corporação.

Art. 133. Ao encarregado dos raios X compete:

1°, exécutar todos os serviços dessa especialidade, organisando o repositorio clinico e elucidativo dos diagnosticos;

2°, manter a maior ordem em sua secção, propondo todas as medidas para a sua efficiencia.

Art. 134. O medico encarregado da secção de raios X perceberá pela Caixa de Economias uma gratificação a juizo do commandante, fazendo todo o serviço do Corpo, excepto as visitas domiciliares.

PHARMACIA

Art. 135. Annexa ao hospital haverá uma pharmacia provida de apparelhos, medicamentos e drogas, dirigida por um chefe e dous auxiliares, sob fiscalização directa do inspector do serviço de saúde.

Art. 136. A pharmacia terá, além de um deposito para guarda de drogas e productos, uma sala para manipulação, outra para recebimento e despacho do receituario, um gabinete para escripturação, guarda de livros e papeis relativos ao serviço.

Art. 137. Terão direito ao fornecimento gratuito de medicamentos pela pharmacia os officiaes, praças e civis em serviço do Corpo que adoecerem em acto de serviço.

Art. 138. Os medicamentos fornecidos pela pharmacia aos officiaes e praças activos ou reformados, pensionistas da Caixa de Beneficencia, civis em serviço no Corpo e suas familias, serão indemnizados mensalmente com desconto nos vencimentos.

Art. 139. Aos officiaes, praças e civis em serviço no Corpo a pharmacia cobrará 20 % sobre o custo dos medicamentos manipulados na pharmacia e 30 % sobre os importados livres de direitos, percentagem esta que reverterá em favor da Caixa de Beneficencia; sendo, porém, pensionista da referida Caixa, as importancias serão descontadas das pensões ou pagos os supprimentos até o dia 10 de cada mez, suspendendo-se o credito em falta.

Art. 140. Os medicamentos manipulados na pharmacia e os preparados adquiridos na praça serão fornecidos aos officiaes e ás praças pelo preço do custo, levando-se em conta as despesas de vasilhame e 10 % para acondicionamento.

Art. 141. As receitas não assignadas pelos medicos do Corpo só serão despachadas depois do "visto" do medico do dia; nos pedidos de preparados para os sargentos e praças exigir-se-á a mesma formalidade.

CHEFE DO SERVIÇO DE PHARMACIA

Art. 142. Ao chefe do serviço da pharmacia compete:

1°, velar pela guarda e conservação de todo material da pharmacia e suas dependencias, sendo responsavel pelos extravios e estragos que se derem por descuido ou negligencia;

2°, dirigir todos os trabalhos da pharmacia e suas dependencias, distribuindo-os pelos seus subordinados, conforme a competencia de cada um;

3°, fiscalizar os serviços de seus subordinados, dando parte por escripto das faltas que elles commetterem;

4°, organizar diariamente os pedidos de que houver mistér para sortimento da pharmacia, apresentando-os ao fiscal geral até ás 10 horas de cada dia, por intermedio do director do serviço de saúde;

5°, solicitar do director do serviço de saúde quando julgar necessario, para salvaguardar sua responsabilidade, o exame e verificação do consumo dos artigos empregados ou inutilisados em serviço. Esta solicitação estender-se-á igualmente ao caso de se tornar necessaria a apuração dos responsaveis por extravios ou estragos, quer determinados por incompetencia, quer por outro qualquer motivo;

6°, trazer em dia toda a escripturação da pharmacia, em livro rubricado pelo director do serviço de saúde;

7°, conferir, visar e remetter á contadoria, mensalmente, as contas dos officiaes e praças effectivos e reformados, civis e pensionistas da Corporação, que serão acompanhadas dos respectivos calculos, determinando a percentagem a ser recolhida á Caixa de Beneficencia;

8°, apresentar mensalmente um mappa demonstrativo do movimento do receituario e semestralmente o balanço do *stock* de drogas e apparelhos sob sua guarda;

9°, apresentar annualmente ao director do serviço de saúde um relatorio de todos os trabalhos executados na pharmacia, afim de figurar no relatorio geral a ser apresentado ao Ministro da Justiça;

10°, o chefe da pharmacia proporá, por intermedio do inspector do serviço de saúde, os empregados necessarios ao serviço.

Art. 143. O chefe da pharmacia não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

OFFICIAES PHARMACEUTICOS

Art. 144. Aos officiaes pharmaceuticos compete:

1°, fazer dia á pharmacia, conforme a escala, pernoitando no quartel, afim de verificar os medicamentos manipulados pelos praticos;

2°, visar com *promptidão e o maximo cuidado* todo o receituario constante do livro do hospital e das receitas formuladas ou visadas pelos medicos do Corpo;

3°, não substituir por outro o medicamento prescripto, ainda que este não exista na pharmacia, nem alterar sua quantidade, quando esta lhe pareça exaggerada, cumprindo-lhe neste caso não tomar nenhuma resolução sem consultar o chefe do serviço pharmaceutico e, na ausencia deste, o medico de dia.

4°, registrar, no respectivo livro de fórmulas, todas as receitas prescriptas e visadas pelos medicos;

5°, dirigir ao chefe dos pharmaceuticos uma parte das occorrencias havidas durante o seu serviço;

6°, conferir com minudencias a entrada de drogas e especialidades pharmaceuticas pedidas pela pharmacia;

7°, confeccionar a lista dos pedidos e faltas para supprir as quantidades gastas no aviamento de formulas, apresentando-a diariamente ao chefe;

8°, não entregar artigo algum da pharmacia senão á vista do documento devidamente legalizado;

9°, pedir á Assistencia do Material os medicamentos que faltem na pharmacia, na ausencia do respectivo chefe, dando sciencia logo que o mesmo compareça;

10, não se afastar da pharmacia, sem que tenha sido substituido pelo pharmaceutico de serviço;

11, os officiaes pharmaceuticos adjuntos não correrão para incendio, nem farão outros serviços, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO VIII

DA CONTADORIA

Art. 145. A contadoria tem a seu cargo o exame da receita e despeza do Corpo, o processo de legalização das contas enviadas ao Thesouro e o pagamento das que lhe caibam pelo Regulamento.

Art. 146. E' da competencia da contadoria:

1°, organização do pagamento mensal da folha dos officiaes effectivos e praças reformados;

2°, conferir e pagar as folhas das praças effectivas, organizadas pelos commandantes de companhia;

3°, escripturação dos livros precisos á boa intelligencia e discriminação dos dinheiros entrados e sahidos, de conformidade com as disposições legaes, instrucções adoptadas em virtude do decreto 13.746, de 3 de setembro de 1919, e demais ordens que a respeito forem sendo expedidas;

4°, justificação dos creditos extraordinarios e supplementares, acompanhada de tabella discriminativa;

5°, estudo dos artigos da lei orçamentaria para que as despezas não excedam ás respectivas rubricas e creditos votados;

6°, lançamento das notas explicativas dos artigos e rubricas das leis autorizativas nos papeis concernentes a recebimentos e pagamentos de dinheiro;

7°, extracção das contas de artigos fornecidos ás repartições;

8°, classificação de todas as despezas effectuadas e autorizadas, segundo a sua natureza e especie e escriptural-as convenientemente, por creditos, consignações, subconsignações, sejam ou não do exercicio corrente;

9°, registro dos compromissos provenientes das autorizações de fornecimentos, passagens, transportes, encommendas, obras e outros semelhantes, emanados de actos das autoridades competentes;

10, organização de um balancete mensal do estado dos creditos;

11, a contadoria funccionará todos os dias uteis, durante as horas de expediente no quartel, salvo caso urgente e extraordinario em que seja necessario prolongar os trabalhos, ou determinar que estes se effectuem em dia feriado.

Art. 147. As contas a pagar pela Caixa de Economias, serão apresentadas em uma só via, que servirá para justificar a escripturação do livro caixa; aquellas, cujo pagamento corra por conta dos creditos consignados na lei do orçamento, serão apresentadas em tres vias, devendo remetter-se a primeira e segunda e bem assim os respectivos pedidos á Secretaria da Justiça, no maximo até o dia 18 de cada mez, para o necessario pagamento pelo Thesouro, constituindo a terceira via documento do archivo.

Art. 148. O pagamento das contas será feito sómente aos respectivos signatarios, representantes ou legitimos procuradores, que deverão renovar suas procurações em janeiro de cada anno, observada a exigencia da certidão de vida do constituinte em janeiro e junho.

Art. 149. Os documentos da receita constarão de uma só via, declaradas as importancias em boletim do Corpo.

Art. 150. As importancias das contas de fornecedores que, avisados para recebel-as, não compareçam no prazo de oito dias, serão escripturadas em deposito, que prescreverá no fim de cinco annos.

Art. 151. A contadoria retirará mensalmente do Thesouro Nacional, por adeantamento e mediante requisição do commando, a quantia necessaria ás despezas com o pessoal, ajustando contas com a mesma repartição dentro de um mez.

Art. 152. As quantias abatidas nos vencimentos dos officiaes e praças e as provenientes de economias feitas no fardamento ou no rancho, o producto da renda de artigos inserviveis, serão recolhidos á Caixa de Economias.

Art. 153. O pagamento mensal das folhas e relações de vencimentos se fará por adeantamento á vista dos respectivos documentos, escripturando-se, porém, as despezas na data em que se concluir a conferencia, que não poderá ir além do dia 10 do proprio mez.

Art. 154. Haverá na repartição compartimentos apropriados á guarda dos livros de receita, dos documentos de despezas e tambem para os cofres.

Art. 155. Apresentar ao commandante até 15 de fevereiro de cada anno, os orçamentos de despeza da corporação no anno vindouro, afim de serem enviados ao Ministerio da Justiça.

Art. 156. Fazer o empenho de todas as despezas de accôrdo com as instrucções que vigorarem.

Art. 157. As terceiras vias dos pedidos de fornecimento, cujo pagamento tenham de ser feitos no Thesouro Nacional, serão enviadas ao Ministerio da Justiça até o dia 18, as relativas aos dias 1 a 14, e até o dia 5 do mez seguinte, as referentes aos dias restantes.

Art. 158. Os diversos pagamentos serão feitos na contadoria nos dias marcados em uma tabella organizada pelo respectivo director e approvada pelo commandante.

Art. 159. Os fornecedores e consignatarios que sem motivo justificado deixarem de comparecer nos dias designados para pagamento, só serão pagos no mez seguinte.

DIRECTOR DA CONTADORIA

Art. 160. O director da Contadoria é o encarregado e responsavel pelos trabalhos da Contadoria.

Art. 161. Incumbe-lhe:

1°, informar e assignar o expediente relativo ás despezas effectuadas e o custeio dos creditos consignados no orçamento;

2°, conferir todos os pedidos externos, guias de pagamentos feitos pelo thesoureiro e as quantias que lhe sejam carregadas;

3°, lançar o «confére» nas notas das despezas, quando devidamente processadas, autorizando o pagamento sómente depois de terem o «pague-se» do commandante;

4°, formular os pedidos para o expediente e propôr as medidas que julgar acertadas ao bom andamento do serviço e tambem os officiaes ou praças que devam servir na repartição;

5°, solicitar mensalmente as quantias necessarias aos pagamentos feitos directamente pela Contadoria e encaminhar, ainda, mensalmente, as contas a pagar pelo Thesouro;

6°, organizar annualmente um relatorio sobre os serviços acompanhado de quadros e mappas que elucidem os varios assumptos;

7°, organizar mensalmente o balancete de toda a receita e despeza, afim de ser enviado com as terceiras vias dos documentos de despezas ao Ministerio da Justiça;

8°, mandar recolher aos cofres mediante guias despachadas pelo commandante as quantias apresentadas pelas repartições, fazendo escripturar, de accôrdo com o regulamento;

9°, communicar ao commandante, quando não lhe caiba resolver, qualquer irregularidade que verificar na escripturação ou na guarda dos dinheiros e outros valores indicando o responsavel;

10, fornecer ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, ou ao funccionario por elle encarregado de fiscalizar qualquer repartição ou serviço todos os esclarecimentos que forem julgados necessarios ao bom desempenho dessa incumbencia;

11, communicar ao commandante o recebimento dos adeantamentos mensaes feitos pelo Thesouro Nacional, para pagamento dos vencimentos do pessoal e bem assim o recolhimento de qualquer quantia áquella repartição, afim de ser a respectiva importancia publicada em boletim;

12, balancear mensalmente os valores recolhidos ao cofre, assignando o respectivo termo, bem assim examinar a escripturação dos respectivos livros, lavrando no livro «caixa» um termo onde figurem as responsabilidades do thesoureiro-pagador.

Art. 162. O director da Contadoria correrá para incendios, de accôrdo com a escala e deverá morar nas proximidades do quartel.

Paragrapho unico. Nos seus impedimentos ou afastamentos do serviço, será substituido pelo thesoureiro.

THESOUREIRO-PAGADOR

Art. 163. O cargo de thesoureiro-pagador será exercido por um capitão que, si for tirado dentre os capitães, será nomeado por portaria do Ministro da Justiça, apostillada na respectiva carta patente; si for, porém, proposto um 1° tenente a nomeação se dará por promoção ao posto immediato.

Paragrapho unico. Na ultima hypothese não póde ser apresentado o nome de um official que não tenha o interstício legal.

Art. 164. Ao thesoureiro-pagador compete:

1°, receber mensalmente no Thesouro Nacional as quantias destinadas ás despezas, recolhendo-as ao cofre em presença do commandante e dos clavicularios, tendo aquelle tres chaves differentes, respectivamente, conservadas em poder do fiscal geral, do director da Contadoria e do thesoureiro-pagador;

2°, receber quaesquer quantias que hajam de entrar para o cofre com conhecimento ou guia em fórma, autorizada pelo commandante e visada pelo fiscal geral;

3°, organizar e apresentar mensalmente ao commando um balancete geral da receita e despeza do Corpo, por intermedio do director da Contadoria;

4°, effectuar o pagamento dos documentos devidamente legalizados e com autorização do director da contadoria;

5°, escripturar diariamente o livro caixa;

6°, organizar as folhas de vencimentos dos officiaes effectivos e praças reformadas;

7°, apresentar ao director da contadoria guias em duplicata dos dinheiros recebidos no Thesouro e diariamente uma nota da receita e despeza do dia anterior e os conhecimentos das importancias que houver entregue no Thesouro;

8°, escripturar o livro de receita e despeza dos dinheiros recebidos no Thesouro; o da receita e despeza da pharmacia, receita e despeza da banda de musica, o livro de dividas, descontos e consignações dos officiaes;

9°, organizar, mensalmente, a receita e a despeza das companhias conferindo com os respectivos commandantes;

10, organizar a relação dos descontos a effectuar nos vencimentos dos officiaes e praças;

11, fazer toda a escripturação da Caixa de Beneficencia, relativamente a entrada e sahida de dinheiro;

12, escripturar o livro de carga e descarga e todas as quantias recebidas e pagas, apresentando diariamente ao director da contadoria, ao encerrar-se o expediente, o quadro demonstrativo do cofre.

Art. 165. O thesoureiro-pagador residirá nas proximidades do quartel ou estações, não correrá para incendio, nem fará outro serviço, salvo casos excepcionaes.

Paragrapho unico. Será substituido quando afastado do exercicio de suas funcções por um 1° tenente coadjuvante da companhia a juizo do commandante, devendo em taes casos ser balanceado o cofre por uma commissão nomeada em boletim.

CAPITULO IX

DA BANDA DE MUSICA

Art. 166. A banda de musica será composta do numero e classes de musicos constantes da tabella A.

Art. 167. O cargo de mestre da banda de musica será preenchido por promoção do respectivo contra-mestre, ou de um musico de 1ª classe mais habilitado e de melhor comportamento.

§ 1.° O Governo, porém, poderá contractar sob proposta do commando, um civil com a competencia necessaria para exercer o cargo com as mesmas honras e vencimentos, sem direito, entretanto, a reforma.

§ 2.° A gratificação do mestre da banda de musica será do 200$000, paga pela verba destinada ao custeio da banda; si o logar, porém, for exercido por uma praça do Corpo, esta perceberá mais o soldo e etapa.

Art. 168. O civil nomeado para o cargo de mestre será dispensado pelo Governo quando pela sua conducta não convenha continuar no mesmo e estará sujeito á disciplina do Corpo.

MESTRE DA BANDA DE MUSICA

Art. 169. Ao mestre da banda de musica compete:

1°, trazer em ordem todas as peças musicaes pertencentes ao archivo, organizando para isso o respectivo catalogo;

2°, organizar o mappa do instrumental, moveis, estantes, etc., pelos quaes é responsavel;

3°, não fornecer musica alguma pertencente ao archivo sem que receba ordem superior, lançando no livro de sahidas o nome da pessoa a quem for fornecida e o da autoridade superior que o determinou;

4°, providenciar para que se conservem sempre asseiados e em ordem o alojamento, archivo, instrumentos, moveis, etc., e bem assim responder pelo asseio individual dos musicos;

5°, dirigir a musica em todas as tocatas;

6°, fazer a redacção das partituras e extrahir-lhes as partes;

7°, examinar os individuos ou praças que tenham de ser incluidos na banda de musica;

8°, fazer os ensaios nas horas fixadas no horario;

9°, passar revistas incertas nos instrumentos, afim de verificar se estão perfeitos;

10, pedir os concertos dos instrumentos, allegando os motivos, bem como todos os artigos necessarios ao serviço, de accôrdo com a tabella;

11, não iniciar o ensaio nem debandar os musicos sem permissão do official de dia;

12, communicar ao assistente do pessoal todas as faltas e irregularidades que encontrar ou lhe constar terem sido pra-

licadas pelos musicos cuja conducta verificará cuidadosamente.

Art. 170. A banda de musica só sahirá do quartel para tocar, mediante contracto ou por ordem do commando.

Art. 171. As importancias provenientes das tocatas serão recolhidas á Caixa da Musica, sendo um terço das mesmas escripturadas para compra de material, expediente, etc., e dous terços assim divididos: mestre, cinco quotas; contra-mestre, quatro; musicos de 1ª classe, tres, e de 2ª, duas.

Art. 172. Todas as tocatas serão publicadas em boletim.

Art. 173. E' expressamente prohibida a sahida de instrumentos pertencentes á banda, a não ser em objecto de serviço.

Art. 174. O contra-mestre da musica será escolhido dentre os musicos mais habeis e de melhor conducta.

Art. 175. Para o serviço de escripturação a banda de musica possuirá os livros que forem necessarios.

Art. 176. Em caso de absoluta necessidade os musicos auxiliarão o serviço de fileira pelo modo que lhes fôr determinado pelas autoridades competentes.

CAPITULO X

DOS REGISTROS DE INCENDIO

Art. 177. Para o serviço de extincção de incendios ficam á disposição do Corpo de Bombeiros os registros assentes pela Inspectoria de Aguas e Obras Publicas nos encanamentos de agua á cidade.

§ 1.º Na falta de taes registros o Corpo lançará mão, em caso de emergencia, de quaesquer fontes de agua ou depositos em que possa suppriir ou adaptar suas bombas.

§ 2.º E' expressamente prohibido a quem quer que seja utilizar-se dos registros de incendio, sem permissão especial da Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, sob pena de multa de 1:000$, que será convertida em 30 dias de prisão na impossibilidade do pagamento.

§ 3.º Aos officiaes e praças empregados no serviço de registros de incendio prestará a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, á requisição do commando, as informações de que precisem, facultando o estudo de toda a rêde com as manobras dos referidos registros.

§ 4.º Em caso de incendio, a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas será immediatamente avisada e os manobreiros de cada districto são obrigados a comparecer, afim de verificarem as manobras feitas pelo pessoal do Corpo, cessando a responsabilidade destes logo que se apresentem aquelles.

Art. 178. O Corpo auxiliará a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas nos concertos e reparos dos registros, independente de solicitação desta; e quando o abastecimento de agua fôr intermittente e não houver registros em todas as ruas, espaçados de 100 metros, alternadamente de cada lado, a referida repartição attenderá aos pedidos do commando para collocal-os nas vias publicas novas e nos pontos em que por qualquer motivo se tornem indispensaveis.

Art. 179. As rupturas nos encanamentos ou derivações e as alterações nas horas de abastecimento, o fechamento das caixas para limpeza, emfim, todos os factos e serviços que possam prejudicar as manobras dos encanamentos em caso de incendio, ou que possam tornal-as sem utilidade ou dar logar a erros e á falta de agua, serão pela Inspectoria de Aguas e Obras Publicas communicadas ao commando do Corpo de Bombeiros.

Art. 180. A Inspectoria Geral de Aguas e Obras Publicas estabelecerá para o recinto de cada theatro uma derivação directa com registro, que ficará á disposição do Corpo, a qual só poderá ser utilizada para os casos de incendio, salvo autorização daquella Inspectoria.

DIRECTOR DO SERVIÇO DE REGISTROS

Art. 181. O cargo de director do serviço de registros será exercido por um official do quadro das companhias, com as necessarias habilitações.

Art. 182. Incumbe-lhe:

1º, instruir os empregados do registro em todas as manobras dos encanamentos d'agua do Districto Federal;

2º, informar aos chefes de estações as manobras a fazer, para abastecimento d'agua nos perimetros de que estão encarregados;

3º, requisitar, por intermedio da assistencia do material, as plantas de que necessitar para orientação do serviço;

4º, percorrer amiudadamente a área do Districto Federal, afim de verificar o bom funccionamento e asseio dos registros, as modificações introduzidas pelas Obras Publicas e os logares onde houver necessidade de se collocar novos registros;

5º, solicitar da Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, por intermedio do fiscal geral, a collocação, mudança, etc., de registros;

6º, possuir um indice da quantidade e logares onde estão assentes os registros, diametros, reservatorios que os abastecem, etc.;

7º, organizar e conferir o mappa de todos os objectos a seu cargo, bem como extrahir os pedidos dos artigos que forem necessarios;

8º, fazer parte da escala do serviço de manobras de agua nos incendios;

9º, indicar ao assistente do pessoal as praças que devam servir nas diversas estações e as que estejam em condições de passar a empregadas.

Art. 183. No estado-maior do quartel e das estações, haverá mappas da cidade do Rio de Janeiro e das respectivas ruas, com discriminação dos encanamentos de agua, diametro, reservatorios, edificios publicos e particulares reputados perigosos.

Art. 184. O serviço de registros terá o numero de officiaes e praças necessarios, a juizo do commando.

Art. 185. Os sargentos, promovidos ao 1º posto de official, são obrigados a frequentar a instrucção de hydrantes, só a deixando depois de julgados habilitados pelo respectivo director.

Art. 186. O director do serviço de registros de incendio será substituido, nos impedimentos fortuitos, pelo seu auxiliar immediato.

CAPITULO XI

DA ESCOLA PROFISSIONAL

Art. 187. Afim de aperfeiçoar a instrucção das praças e preparar os candidatos ao primeiro posto de official haverá uma escola dirigida por um official do quadro das companhias, de comprovadas habilitações e conducta exemplar, por escolha do commandante.

Art. 188. O curso da escola versará sobre as materias constantes do programma annexo ao regulamento interno.

Art. 189. Dar-se-á ao ensino caracter inteiramente theorico e pratico.

Art. 190. Ao director incumbe organizar a escripturação da escola nos modelos adoptados, pedir os artigos necessarios ao serviço e propôr as medidas indispensaveis á regularidade do ensino.

Paragrapho unico. Para auxiliar o ensino da escola, serão nomeados os adjuntos necessarios, a juizo do commando.

Art. 191. Quando afastado de suas funcções por mais de 30 dias, o director será substituido por um official designado pelo commandante; nos impedimentos ou ausencias fortuitas, o substituirá o adjunto mais graduado.

Art. 192. A escola terá, além do director e adjunctos, dous professores diplomados, os quaes perceberão uma gratificação pela Caixa de Economias, arbitrada pelo commando.

Art. 193. Todos os artigos escolares serão fornecidos pela escola e indemnizados pelos alumnos, quando os inutilizarem ou extraviarem por falta de cuidado.

Art. 194. A matricula na escola será facultativa ás praças com mais de quatro annos de serviço.

Art. 195. Annualmente haverá concurso entre os alumnos para passagem de classe ou terminação de curso.

Art. 196. O commandante organizará as instrucções, regulando o numero de alumnos a matricular em cada anno, as condições de admissão e as de organização e funccionamento da escola.

Art. 197. A escola será dividida em dous turnos — sargentos e cabos, e soldados.

Paragrapho unico. Os officiaes, quando solicitarem, poderão frequentar, como ouvintes, a escola dos sargentos e prestar exame nas épocas proprias, cuja approvação constituirá merecimento para effeitos de promoção.

Art. 198. O director da escola profissional, no periodo lectivo da escola, fará um serviço de escala por semana, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO XII

DO CASINO E BIBLIOTHECA

Art. 199. Para uso exclusivo dos officiaes e praças o corpo possuirá um casino e uma bibliotheca, cujas obras são constituidas principalmente de livros e revistas militares e de bombeiros.

Art. 200. Terá como encarregado um official subalterno do quadro das companhias, semestralmente designado pelo commandante.

Art. 201. Funccionará todos os dias até ás 22 horas.

CAPITULO XIII

DAS OFFICINAS

Art. 202. Para o serviço de concertos e reparos do material de qualquer especie, existirão officinas de mecanicos (com secções de ferreiros, torneiros, limadores, armeiros, soldadores e gazistas), segeiros, carpinteiros, pedreiros, correeiros, pintores, electricistas e telegraphistas.

Paragrapho unico. Além de concertos e reparos, as officinas trabalharão em todas as obras novas que nellas se puder preparar, tendo para isso machinas, apparelhos e ferramentas necessarias.

Art. 203. As officinas funccionarão nas horas determinadas no horario. Aos domingos e feriados ellas não funccionarão, salvo motivo de urgencia em material de incendio.

Paragrapho unico. Nellas poderão ser executados trabalhos para qualquer repartição do Estado, por ordem superior, enviando-se neste caso o respectivo orçamento para a devida approvação e consequente deposito da importancia na Contadoria do Corpo.

Art. 204. E' expressamente prohibido fazer-se qualquer trabalho nas officinas para particulares, ou dar inicio áquelles cujos depositos não tenham sido feitos, sob pena de responsabilidade de quem os autorizar.

Art. 205. Para o serviço das officinas haverá o numero de officiaes, civis e praças-operarios necessarios, sob a direcção do director da assistencia do material, a juizo do commandante.

Art. 206. Os operarios farão todos os serviços de soccorros como sejam desabamentos, inundações, etc., sendo para esse fim diariamente escalada uma turma; em casos excepcionaes farão os serviços de escala da fileira.

Art. 207. Os officiaes em serviço nas officinas farão um serviço de escala por semana, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO XIV

TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA E PENAS

Art. 208. São consideradas transgressões da disciplina os actos offensivos á decencia, ao socego e á ordem publica, e, em geral, quaesquer faltas não classificadas como crime.

Art. 209. São em particular consideradas transgressões da disciplina:

a) autorizar, promover ou assignar petições collectivas entre officiaes ou praças;

b) promover ou tomar parte em rifas entre os membros da corporação;

c) publicar pela imprensa ou fazer communicações á mesma de quaesquer documentos officiaes sem estar autorizado pelo commando;

d) representar a corporação sem estar autorizado;

e) dirigir petição em objecto de serviço ou queixar-se do superior sem licença deste, ou sem ser pelos tramites legaes, e dar queixa infundada;

f) queixar-se em termos inconvenientes e censurar o superior em qualquer escripto ou pela imprensa;

g) representar contra qualquer pena antes de cumpril-a;

h) faltar com o devido respeito ao superior hierarchico;

i) não fazer continencia ao superior ou camaradas de graduação igual á sua, sejam elles do Corpo de Bombeiros, do Exercito, Armada, Policia Militar do Districto Federal ou das corporações militares dos Estados ou ainda do Exercito e Marinha dos paizes estrangeiros, á bandeira nacional ou em occasião em que esteja tocando o hymno nacional;

j) falar mal dos superiores ou dos camaradas;

k) fumar em presença do superior ou estando de sentinella, ronda, patrulha ou trabalho de incendio;

l) tratar o subordinado com injustiça, offendel-o com palavras ou negar licença para queixar-se;

m) demorar a execução de ordens recebidas;

n) fazer manobras sem ordem superior, mandar fazer toques de corneta ou fazel-os sem estar autorizado ou sem que seja da sua competencia;

o) mostrar-se negligente quanto ao asseio pessoal, prejudicar o de seus camaradas e a limpeza do quartel;

p) apresentar-se desasseiado e estar desuniformizado, excepto nos casos tolerados pela natureza do serviço;

q) descurar dos objectos, material e serviço a seu cargo;

r) errar, estragar por descuido, negligencia e não justificada ignorancia a escripturação de quaesquer livros, escalas e mais papeis a seu cargo; assignal-os, estando errados ou feitos sem o necessario asseio; deixar o official, sem motivo justificado, de cumprimentar o seu chefe quando este comparecer ao respectivo Corpo ou repartição;

s) trabalhar mal propositalmente e faltar a qualquer formatura e serviço;

t) servir-se de quaesquer objectos e uniformes que não sejam proprios, pedil-os emprestados ou emprestal-os aos seus camaradas;

u) deixar a guarda, patrulha, ronda, posição do incendio antes de receber ordem ou ser rendido;

v) sahir do quartel sem licença não estando de folga, ou antes de saber si lhe cabe qualquer serviço;

x) recusar vencimentos e uniforme que lhes sejam pagos;

y) embriagar-se, provocar rixas e conflictos, andar armado, offender á moral por actos ou palavras, fazer accusações falsas e jogar a dinheiro dentro ou fóra do quartel;

z) cazar-se sem prévia participação ao commandante, si official, e sem licença, si praça de *pret*;

aa) ausentar-se sem licença por tempo que não constitua deserção;

bb) deixar de apresentar-se finda a licença ou ao saber que esta lhe foi cassada, não tendo, porém, decorrido tempo que importe em deserção;

cc) deixar de apresentar-se ao concluir o castigo que tiver sido imposto;

dd) dormir, sentar-se ou recostar-se estando de sentinella, ronda ou patrulha;

ee) perturbar o silencio depois do toque de recolher, fazer algazarra dentro do quartel, excepto o alarme por occasião de incendio;

ff) receber de pessôa incompetente qualquer ordem quando em trabalho de incendio;

gg) desrespeitar qualquer autoridade civil;

hh) não pagar as dividas particulares, que contrahir, dando com isso logar a reclamações fundadas;

ii) carregar creanças ou grandes embrulhos estando fardado;

jj) simular molestia para esquivar-se do serviço;

kk) introduzir no quartel bebidas alcoolicas, materias inflammaveis e explosivas sem conhecimento da autoridade competente;

ll) sahir, penetrar no quartel por outro logar que não seja designado por ordem superior;

mm) entrar em compartimento em que esteja superior sem a devida permissão;

nn) beber bebidas alcoolicas em presença de seus superiores;

oo) fazer transacções pecuniarias com seus subordinados;

pp) reclamar o serviço para que for nomeado antes de pratical-o;

qq) deixar de punir e de dar parte de seus subordinados em caso de faltas e transgressões da honra e do dever militar;

rr) tomar parte em manifestações politicas ou comparecer em grupos a qualquer das duas casas do Congresso Nacional, com o fim de pleitear interesses proprios ou referentes á corporação, sem que esteja, n'um e n'outro caso, devidamente autorizado;

ss) deixar de prestar auxilio, quando reclamado, para os soccorros profissionaes, mesmo estando de folga;

tt) não communicar á administração qualquer aviso de incendio ou pedido de soccorro que receber.

Art. 210. As transgressões da disciplina, especificadas no artigo antecedente, não excluem outras comprehendidas no art. 208.

Art. 211. São circumstancias aggravantes das transgressões da disciplina:

a) accumulação de duas ou mais transgressões;

b) reincidencia;

c) ajuste de duas ou mais pessoas;
d) ser offensivo á honra e dignidade da corporação.

Art. 212. E' circumstancia attenuante de qualquer falta o bom comportamento habitual.

Art. 213. São justificativas: ter commettido por comprovada ignorancia do ponto de disciplina infringido.

Art. 214. Os castigos disciplinares para os officiaes de patente serão os seguintes: admoestação, reprehensão, detensão, prisão e reforma.

Paragrapho unico. As penas de admoestação e reprehensão podem ser applicadas verbalmente ou por escripto, cabendo, no primeiro caso, fazel-as, particularmente, no circulo dos officiaes de patente igual ou superior a do culpado ou no circulo de todos os officiaes.

Art. 215. As penas de detenção e prisão serão cumpridas no recinto do quartel, na fortaleza ou em suas residencias.

§ 1.° Quando a falta for de excepcional gravidade a pena será cumprida em fortaleza até o maximo de 30 dias, submettendo o commando ao juizo do Ministro da Justiça o seu acto, para o qual pedirá approvação.

§ 2.° Sempre que se trate de prisão de official em fortaleza elle perderá a gratificação de exercicio.

§ 3.° O official preso no estado-maior ou em sua residencia perderá a gratificação de exercicio, si a nota de castigo declarar que não deve fazer serviço, sendo levada a punição ao conhecimento do Ministro da Justiça.

Art. 216. Os officiaes do Corpo perderão a patente quando condemnados em processo-crime a mais de dous annos de prisão, de accôrdo com a lei n. 1.188, de 20 de junho de 1904.

Art. 217. Compete ao Governo reformar os ditos officiaes com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo nos casos de:

1°, pratica de acção aviltante;
2°, insubordinação reiterada;
3°, incontinencia publica e escandalosa;
4°, vicios de jogos prohibidos;
5°, embriaguez repetida;
6°, desidia habitual no cumprimento dos deveres;
7°, falta de gravidade excepcional não comprehendida nos numeros antecedentes, segundo as fórmas estabelecidas na legislação relativa ao Exercito e Armada.

Paragrapho unico. Na hypothese, porém, dos ns. 3, 4 e 6 deste artigo, dependerá a reforma de sentença proferida em processo-crime (Codigo da Organização Judiciaria e Processo Militar).

Art. 218. Applicar-se-ha o Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, approvado pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, aos processos submettidos á jurisdicção dos conselhos organizados de accôrdo com a legislação do Exercito e Armada.

Paragrapho unico. O Corpo se regerá na organização dos conselhos, pelo Regulamento Processual Militar.

Art. 219. Os castigos disciplinares para os sargentos e praças graduadas serão os seguintes: reprehensão, impedimento, prisão, baixa temporaria ou definitiva de posto ou de classe.

§ 1.° A baixa definitiva de posto será applicada, mediante um conselho de disciplina composto dos commandantes de companhias, sob a presidencia do fiscal geral, não fazendo, porém, parte desse conselho o commandante da companhia a que pertencer o delinquente.

§ 2.° A reprehensão póde ser dada verbalmente ou por escripto, cabendo no primeiro caso ser particular ou no circulo dos sargentos.

§ 3.° O impedimento e prisão não podem exceder de 30 dias no recinto do quartel, no primeiro caso, e no corpo da guarda no segundo; ambos os castigos sem prejuizo do serviço de escala.

§ 4.° Si a falta for de tal gravidade que a prisão se effectue em fortaleza, deve ser pedida permissão ao Ministro para remettel-a para a praça de guerra, não podendo exceder de 60 dias o tempo de prisão.

Art. 220. Os sargentos e praças graduadas, quando presos em fortaleza, perdem a gratificação e valor de uma etapa para indemnizar o rancho que lhes fôr fornecido.

Art. 221. As penas disciplinares para as praças de pret serão as seguintes: reprehensão, privação de pernoite, serviço de castigo, prisão, exclusão a bem do serviço, da disciplina, por inaptidão, e expulsão.

§ 1.° A reprehensão será feita verbalmente ou por escripto, deante da companhia formada.

§ 2.° Os impedimentos, privação de pernoite, serviços de castigo, serão cumpridos no recinto do quartel e estações.

§ 3.° As prisões até 30 dias serão cumpridas no xadrez ou em cellula especial, com ou sem diminuição de uma das refeições diarias, excedendo, porém, esse tempo, até 60 dias, serão cumpridas em fortaleza, observadas as prescripções estabelecidas no § 4° do art. 219 e 220 para os sargentos e praças graduadas.

Art. 222. As exclusões a bem do serviço, da disciplina, moralidade ou por inaptidão e a expulsão inhibem o excluido ou expulso de voltar ás fileiras do Corpo em qualquer tempo.

Paragrapho unico. Não é permittido á ex-praça o cancellamento de qualquer nota de seus assentamentos, salvo quando se verificar ter sido injusta.

Art. 223. São considerados ausentes os officiaes, sargentos e praças de pret que deixarem de comparecer ao quartel durante 48 horas sem motivo justificado: desertores os sargentos, cabos e soldados que assim procederem durante 8 dias, perdendo os mesmos o tempo de serviço prestado anteriormente.

Será considerado desertor o official que, sem licença, faltar ao quartel ou repartição em que servir, por espaço de 20 dias.

Paragrapho unico. Verificada a deserção, após as devidas publicações convidando o official a apresentar-se, será convocado um conselho de investigação para a formação de culpa do indicado, obedecendo-se a todas as formalidades adoptadas no Exercito, Armada e Policia Militar do Districto Federal.

Art. 225. Todas as penas impostas em boletim serão transcriptas nos respectivos livros de assentamentos dos officiaes e praças.

Art. 226. As notas lançadas nos assentamentos só poderão ser trancadas com autorização do Ministro, sendo necessario o official ou praça requerer o terem decorrido dous annos pelo menos, sem haver commettido falta grave.

§ 1.° Os castigos impostos em boletim podem, entretanto, ficar de nenhum effeito, por ordem do commando, si, dentro do prazo de um mez e antes de escripturados no respectivo livro, se verificar terem sido injustos, ante perfeita justificação do punido.

§ 2.° E' expressamente prohibido o cancellamento de mais de duas notas a cada official ou praça, antes de decorridos dous annos da falta commettida.

Art. 227. Ficam sujeitos ás penalidades estabelecidas neste regulamento os civis que exerçam cargos ou prestem serviços effectivos no Corpo, remunerados ou não.

Art. 228. Nenhum official ou praça se poderá dirigir ou apresentar qualquer representação ou requerimento á autoridade superior senão por intermedio do seu chefe de repartição ou commandante de companhia, e este, por intermedio do assistente do pessoal, que o passará ás mãos do fiscal geral, quando se tratar de requerimentos, etc.

CAPITULO XV

DAS RECOMPENSAS, LICENÇAS E DISPENSAS

Art. 231. Ao official ou praça que em serviço se distinguir sobremaneira ou que o prestar com intelligencia, esforço, dedicação ou coragem, poderão ser conferidas as seguintes recompensas:

1°, elogio em boletim do Corpo.
2°, elogio em nome do Governo, transcrevendo-se em boletim o aviso que o determinou;
3°, dispensa do serviço, com todos os vencimentos, até 10 dias;
4°, graduação no posto immediatamente superior a praça de pret ou a official que se inutilizar em acto de serviço;
5°, medalha de distincção de ouro ou de prata, creada pelo decreto n. 58, de 14 de novembro de 1889.

Art. 232. Para os casos a que se referem os ns. 2 e 4 (tratando-se de officiaes), e n. 5, o commandante dará parte especial ao Ministro, mencionando as circumstancias e a natureza dos serviços prestados e propondo a recompensa que a seu juizo parecer justa.

Paragrapho unico. As outras recompensas serão conferidas por acto do commando.

Art. 233. Além das recompensas estatuidas no artigo 231, os bons serviços prestados pelos officiaes e praças serão retribuidos com a *medalha de merito*, creada pelo decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, desde que tenham 25, 15 e 10 annos de serviço effectivo no corpo, sem nota que desabone.

Art. 234. Os officiaes e praças, que em tempo de guerra interna ou externa, forem aproveitados em serviços de operações de guerra, gozarão as mesmas vantagens concedidas aos officiaes do Exercito e ás suas familias.

Art. 235. E' considerada remida a divida contrahida com a Fazenda Nacional, pelo official ou praça que fallecer em desastre occasionado em acto de serviço.

Art. 236. As notas de recompensas, retribuições e licenças serão publicadas em boletim e averbadas nos respectivos assentamentos.

Art. 237. As licenças concedidas aos officiaes e ás praças serão para tratamento de saude ou para cuidar de negocios de seus interesses, sendo reguladas pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Art. 238. São competentes para conceder licenças aos officiaes e praças:

a) o Presidente da Republica, por prazo superior a um anno;

b) o Ministro da Justiça, até um anno;

c) o Commandante do Corpo, até trinta dias, aos officiaes, e até tres mezes, ás praças.

Art. 239. Nas licenças para tratamento de saude, por mais de tres mezes, será exigida a inspecção, feita pela junta medica, podendo suppril-a o attestado medico, para concessão da licença por motivo de molestia, até noventa dias, si a autoridade competente preferir a inspecção de saude, quando possivel.

Paragrapho unico. Quando o official ou praça estiver fóra do paiz ou quando se tratar de prorogação, pedida do estrangeiro, será bastante, para obtenção da licença, o attestado medico, visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 240. O official licenciado, por motivo de molestia, soffrerá os seguintes descontos em seus vencimentos:

1°, da gratificação de exercicio, qualquer que seja o tempo da licença;

2°, da quarta parte do soldo, si durar de seis mezes a um anno;

3°, da metade do soldo, de um anno a dezoito mezes;

4°, de tres quartas partes do soldo, de dezoito mezes a dois annos.

5°, de todo o soldo, por mais de dous annos.

Art. 241. O official licenciado por motivo de molestia em pessoa da familia, que viva na sua dependencia, provada esta por meios idoneos e aquella por attestado medico, si a autoridade competente não preferir inspecção de saude, quando possivel, perceberá:

1° metade do soldo, si a licença não for além de seis mezes;

2°, a quarta parte do soldo, si a licença for de seis mezes a um anno;

Paragrapho unico. O official nada perceberá, si a licença for superior a um anno ou tiver outro motivo.

Art. 242. As praças quando requererem licença para tratamento de saude, serão submettidas á respectiva inspecção, pela junta medica, percebendo as mesmas soldo e etapa até seis mezes; nas de mais de seis mezes até um anno, soldo simplesmente.

Art. 243. O official ou praça licenciada para tratamento de saúde, em virtude de molestia adquirida em acto ou em consequencia de serviço, perceberá todos os vencimentos durante um anno.

Art. 244. O official ou praça que, em consequencia de desastre em acto de serviço, adoecer, será tratado por conta do Estado, perceberá os vencimentos como si estivesse prompto, contando-se para todos os effeitos o tempo de molestia, devendo constar de seus assentamentos a hora e dia do mesmo.

§ 1.° Tambem será contado aos officiaes e praças, para todos os effeitos, o tempo de prisão disciplinar, de férias ou dispensas do serviço com todos os vencimentos; ou concedido para tratamento de saude ou passado doente nos hospitaes, ou decorrido em serviço gratuito e obrigatorio por lei, ou no exercicio de commissões federaes e estaduaes com autorização do Governo.

§ 2.° O tempo de serviço prestado no Exercito, Armada ou Policia Militar do Districto Federal, será computado aos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, sómente para effeitos de reforma.

Art. 245. Qualquer tempo de licença, sem ser para tratamento de saúde, não será contado para effeito algum.

Art. 246. Além do caso de molestia, a licença poderá ser concedida ao official ou praça, sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente, sendo para os officiaes até um anno e para as praças até seis mezes, e, ainda assim, quando não houver prejuizo para o serviço.

Art. 247. As praças, sempre que alleguem molestia, deverão baixar ao hospital, de onde poderão requerer licença para se tratar fóra deste estabelecimento.

Art. 248. Ao official que, pela junta medica, for julgado soffrer de cancro, tuberculose, lepra ou qualquer molestia contagiosa, será concedida licença até o prazo de um anno, percebendo apenas o soldo.

Paragrapho unico. Findo o anno de licença, será o official novamente submettido á inspecção de saúde e, si não for julgado restabelecido, ser-lhe-á concedida nova licença por mais um anno, ficando o official aggregado á companhia ou repartição a que pertencer. Terminada esta ultima licença, si a junta medica verificar que o mal é incuravel, ser-lhe-á então concedida reforma, computando-se o tempo dessa licença especial, tão sómente para esse fim.

Art. 249. O official que, durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não tiver gozado licença, terá direito de obtel-a, pelo prazo de um anno, por motivo de molestia, *constatada* em inspecção de saude.

§ 1.° Igual direito, e pelo prazo de seis mezes, terá aquelle que durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não tiver gozado de qualquer licença.

§ 2.° A duração das licenças, concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influirá na contagem de tempo para o effeito de reforma.

§ 3.° O official que, com direito ao gozo dessa licença, deixar de gozal-a, contará pelo dobro, para effeitos de reforma, o tempo respectivo que ella devia durar, si a gozasse.

§ 4.° A liquidação do tempo de effectivo exercicio para assegurar o direito a essas licenças será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se der o afastamento, por qualquer licença.

§ 5.° Essas licenças especiaes poderão ser gozadas em parcellas de tres e dous mezes, por um anno civil, respectivamente.

Art. 250. As licenças para qualquer outro fim que não seja o de molestia verificada em inspecção de saude, só poderão ser renovadas dous annos depois de concluida a que houver sido concedida anteriormente.

Art. 251. As licenças concedidas aos officiaes e ás praças serão contadas da data em que os interessados começarem a gozal-as, devendo estes fazer a devida communicação, dentro de oito dias que se seguirem á sua publicação no boletim, o quando não o façam, serão ellas annulladas pelo commandante.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta regra as licenças concedidas aos officiaes e ás praças para tratamento de saude, que serão contadas da data da inspecção.

Art. 252. O official ou praça que obtiver licença, poderá gozal-a onde lhe approuver, cumprindo-lhe, entretanto, indicar, ao commandante do corpo, tratando-se do primeiro, e ao de sua companhia quanto á ultima, o logar em que póde ser encontrado.

Art. 253. E' licito ao official ou praça renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe tenha sido concedida, sendo, porém, submettido á nova inspecção, se a licença lhe tiver sido dada para tratamento de saude.

Art. 254. O sello das licenças será pago pelos interessados em estampilhas collocadas nas guias respectivas, cabendo ao commandante inutilizar as mesmas estampilhas com a data e a sua assignatura.

Paragrapho unico — São isentas do pagamento de sello as licenças concedidas nos termos do art. 249 e seus paragraphos, bem como as que o forem para tratamento aos officiaes e praças.

Art. 255. Aos requerimentos de licença para tratamento de saude deverão ser annexadas as respectivas actas de inspecção.

Art. 256. As licenças concedidas aos officiaes pelo commandante do corpo, deverão ser communicadas ao Ministro da Justiça, dentro de 15 dias, procedendo-se de igual fórma e dentro do mesmo prazo, quando o official se apresentar ou renunciar.

Art. 257. Os officiaes e as praças de bóm comportamento terão direito a quinze dias de férias annuaes, de uma só vez ou parcelladamente, a juizo do respectivo commandante, sem prejuizo da licença assegurada no art. 249 e seus paragraphos, e sem perda de vencimentos, descontando-

se apenas os dias de dispensa concedidos, no correr do anno, para tratar de negocios de seus interesses.

§ 1.º O official ou praça que for promovido, quando no gozo de ferias, perderá o direito de completal-as.

§ 2.º Perde o direito ás férias aquelle que tiver obtido, nos ultimos seis mezes, a dispensa do serviço a que se refere o artigo 258.

Art. 258. O commandante do Corpo poderá conceder até quinze dias de dispensa do serviço a qualquer official ou praça, com todos os vencimentos.

CAPITULO XVI

DAS REFORMAS

Art. 259. Os officiaes e praças do Corpo terão direito á reforma:—

1º, por invalidez comprovada em inspecção de saude;

2º, quando estiverem nas condições exigidas pelo artigo 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sendo officiaes, e se forem praças, desde que tenham mais de vinte annos de serviço;

3º, quando, após o tempo de aggregação, forem julgados invalidados por desastres, molestias adquiridas em acto ou em consequencia de serviço.

Art. 260. Serão reformados no mesmo posto com o soldo por inteiro, os officiaes que contarem de 25 a 30 annos de serviço; com o soldo tambem por inteiro e graduação do posto immediato, os que contarem de 30 a 35 annos de serviço; com o posto immediato e o soldo por inteiro deste posto, os que contarem de 25 a 40 annos de serviço; e no posto immediato e a graduação subsequente, os que contarem mais de 40 annos de serviço.

Art. 261. Alem do soldo que lhes couber, os officiaes que se reformarem terão mais 2 % sobre o respectivo soldo annual, por anno de serviço que exceder de 25, sem direito ás gratificações addicionaes de que tratam os decretos n. 108, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como tambem sem direito ás gratificações marcadas no art. 158 do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907.

Art. 262. Os officiaes que se reformarem antes de 25 annos, salvo motivo de lesões, desastres ou molestias adquiridas em acto de serviço, perceberão tantas vigesimas quintas partes do respectivo soldo, quantos forem os annos de serviço.

Art. 263. Os officiaes graduados serão equiparados aos officiaes effectivos para os effeitos e vantagens da reforma, em virtude da lei n. 1.116, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 264. O posto mais elevado para reforma dos officiaes será de coronel.

Art. 265. Em caso algum os officiaes e praças terão direito á reforma com vencimentos maiores dos do posto effectivo da reforma, assim como não poderão ser reformados com vencimentos inferiores a um terço do respectivo soldo.

Art. 266. Deve ser excluido do estado effectivo do Corpo, ficando aggregado por um anno á repartição ou companhia a que pertencer, o official que em inspecção de saude fôr julgado incapaz, revertendo ao serviço se estiver restabelecido ou sendo reformado si a junta medica confirmar a sua incapacidade physica, finda a aggregação.

Art. 267. O official ou praça que estiver aguardando reforma e fallecer antes de ser esta decretada, será considerado reformado para todos os effeitos desde a data do fallecimento, uma vez que seja reconhecido o seu direito á mesma.

Art. 268. Os officiaes e praças reformados poderão residir onde lhes convier, communicando o logar da residencia.

Art. 269. Na contagem do tempo para reforma dos officiaes e praças, as fracções excedentes de seis mezes se contarão como um anno completo, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 270. Os officiaes do Exercito que occuparem no Corpo postos superiores aos seus e que neste Corpo se inutilizarem para o serviço, serão considerados para os effeitos de reforma como si fossem unicamente officiaes do Corpo de Bombeiros, uma vez que renunciem o posto que tiverem no Exercito, em conformidade com o art. 4º da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 271. A reforma das praças de pret será concedida com o soldo por inteiro si contarem mais de 20 annos de serviço; no posto de 2º tenente e o respectivo soldo os sargentos ajudante e intendente e os primeiros sargentos que tenham mais de 25, e no posto immediato tambem com o respectivo soldo os segundos e terceiros sargentos, cabos de esquadra e soldados que contem mais de 25 annos.

Art. 272. Os officiaes e as praças de pret que se inutilizarem por lesões, desastres ou molestias adquiridas em acto ou consequencia do serviço, comprovadas em seus assentamentos e em inspecção de saude, serão reformados com o soldo por inteiro, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 273. As praças que se inutilizarem, depois de 10 annos, serão reformadas com tantas vigesimas partes do respectivo soldo, quantos forem os annos de serviço.

Paragrapho unico. Si a molestia fôr operavel, poderá continuar uma vez que se sujeite á operação.

Art. 274. A praça que contar mais de 10 annos de serviço, quando recolhida ao Hospicio por mais de um anno, será reformada de accôrdo com o art. 273; as que tenham menos desse tempo, serão excluidas do Corpo, sem direito á reforma.

Art. 275. O soldo da reforma dos officiaes e praças será abonado da data do respectivo decreto.

Art. 276. Não terão direito a reforma os civis que exercerem cargos no Corpo de Bombeiros, ainda que tenham graduações militares.

Art. 277. As praças de pret que depois de dous annos de alistadas, forem affectadas de cancro, lepra, tuberculose pulmonar, serão consideradas doentes fóra do hospital, durante um anno, percebendo sómente soldo e etapa.

Paragrapho unico. Si findo esse prazo, a praça estiver inteiramente restabelecida, o que será comprovado em inspecção medica, voltará ás fileiras; si a molestia for julgada incuravel, terá a reforma nas condições do art. 22 deste regulamento.

Art. 278. Depois de excluida com baixa, a praça só poderá obter reforma si a pedir dentro do prazo de um anno, e provar que está comprehendida nas excepções dos arts. 272 e 273, contados da data da exclusão.

CAPITULO XVII

DOS FUNERAES, ESPOLIO, MONTE-PIO E MEIO SOLDO

Art. 279. Aos officiaes e praças que fallecerem serão prestadas as mesmas honras funebres que aos do Exercito.

Art. 280. Não serão prestadas honras funebres aos officiaes e praças que as dispensarem em testamento, ou quando suas familias manifestarem esse desejo, nem tambem ainda aos suicidas.

Art. 281. As honras funebres aos officiaes e praças reformados, que fallecerem fóra do hospital, sómente serão prestadas quando forem por escripto solicitadas por pessoa da familia do fallecido.

Art. 282. Com o enterramento do official effectivo ou reformado, será despendida pelo Estado até a quantia de 500$, e com o de praça, nas mesmas condições, a de 80$000.

Art. 283. Tratando-se de official ou praça, fallecido em consequencia de ferimento recebido em acto de serviço, as despezas de enterramento poderão ultrapassar os limites fixados na disposição antecedente.

Art. 284. Quando por qualquer circumstancia as despezas do enterro forem feitas pela familia do official ou praça, aquellas quantias lhe serão entregues, caso sejam reclamadas dentro do prazo de 90 dias.

Art. 285. Os commandantes de companhia, quando fallecer alguma praça, nomearão um sargento, um graduado e uma praça, todos de sua companhia, para, em sua presença, fazer o inventario dos bens deixados, entregando no prazo de tres dias, ao fiscal geral, assignada pelos inventariantes, com o seu «confere», uma relação detalhada, recolhendo á Contadoria o dinheiro e valores encontrados.

Paragrapho unico. Os artigos facilmente contaminaveis que houverem servido ás praças fallecidas de molestias contagiosas, serão destruidos pelo fogo, descarregando-se os pertencentes ao Estado.

Art. 286. O espolio das praças fallecidas quando não reclamado no prazo de 30 dias, será vendido em leilão, assistindo a esse acto o commandante da companhia e mais um official para esse fim nomeado, sendo o producto reunido aos vencimentos que não tenham sido pagos ao fallecido, recolhido á contadoria, afim de ser tudo, depois de deduzida a importancia da divida á Fazenda Nacional, entregue aos seus herdeiros ou á Caixa de Beneficencia na falta destes.

Art. 287. O montepio dos officiaes do Corpo de Bombeiros será regulado pelos decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890; 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; e 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 288. Para abono do meio soldo ás familias dos officiaes será observada a lei que vigorar no Exercito ao tempo em que occorrer o fallecimento.

CAPITULO XVIII

DOS AMANUENSES, AUXILIARES E SERVENTES

Art. 289. Para o serviço de escripturação, limpeza e conservação de moveis, haverá na secretaria, casa da ordem, assistencia do material, contadoria, serviço de saude, pharmacia, casino e bibliotheca e escola profissional, o pessoal necessario, a juizo do Commando.

Paragrapho unico. Esses logares serão occupados por praças effectivas do Corpo, tiradas do quadro das companhias.

Art. 290. As praças empregadas nos serviços de que trata o artigo acima, terão as gratificações especificadas no art. 60 quando, por seus esforços e applicação ao serviço o mereçam, a juizo do Commando.

Art. 291. Os amanuenses não poderão ter graduação superior a de 2º sargento, os auxiliares de 3º dito e os serventes, de cabo de esquadra.

CAPITULO XIX

MATERIAL

Art. 292. O material para o serviço do Corpo será sempre dos mais aperfeiçoados systemas e dos melhores fabricantes.

§ 1.º Além do material indispensavel ás promptidões do quartel e estações, haverá em reserva todo o necessario para substituições em caso de desarranjo que exijam demorados reparos.

§ 2.º Todo o material pertencente ao Corpo, moveis, utensilios, etc. fará parte da carga da assistencia do material, que o distribuirá no mappa ás diversas repartições, cujos chefes são responsaveis por sua existencia e conservação.

Art. 293. Os damnos causados pelos officiaes e praças em artigos e material pertencente ao Estado, quando devido a descuidos, negligencia ou impericia, serão indemnizados com descontos em seus vencimentos, tendo em consideração o valor do artigo e os vencimentos do culpado.

Art. 294. Os objectos extraviados ou perdidos por inadvertencia, desleixo ou incuria, serão indemnizados integralmente, si novos, e proporcionalmente, si usados.

Paragrapho unico. Não serão indemnizados os objectos perdidos ou extraviados por occasião de incendios, provando-se que tenham sido consumidos pelo fogo.

Art. 295. As avarias produzidas no material rodante ou fluctuante por pessôas estranhas á Corporação serão integralmente indemnizadas quando propositaes ou por falta de cuidado e attenção dos causadores.

Paragrapho unico. O producto dessas indemnizações será recolhido em partes iguaes ás Caixas de Economias e de Beneficencia.

Art. 296. O Corpo nenhuma responsabilidade terá pelas avarias produzidas pelo material rodante ou fluctuante em propriedade particular por occasião de incendios ou outros quaesquer soccorros.

AVISOS DE INCENDIO

Art. 297. Os avisos de incendio podem ser dados:

a) verbalmente, por qualquer pessôa, no quartel central, nas estações ou nas repartições policiaes;

b) pelas linhas telephonicas da Repartição Geral dos Telegraphos ou da Companhia Telephonica Brasileira, dizendo no primeiro caso o logar de onde falla e no segundo o numero do telephone transmittente.

c) pelas caixas avisadoras de incendio collocadas na via publica.

Art. 298. Para o serviço especial de avisos de incendio o Corpo estabelecerá nas vias publicas o numero de caixas precisas, dispondo além disso de uma rêde telephonica propria, ligando o quartel central a todas as estações, á Repartição Geral dos Telegraphos, ao centro telephonico da policia e á Companhia Telephonica Brasileira.

Art. 299. Das caixas situadas na via publica serão fornecidas quatro chaves, pelo menos, aos moradores dos predios situados nas immediações, preferidos os que se conservem abertos até alta noite.

§ 1.º Serão fornecidas á Policia Militar, guardas civil e nocturna o numero de chaves que requisitarem afim de distribuirem por suas patrulhas e rondas.

§ 2.º Em qualquer dos casos, todas as chaves serão numeradas, conservando a secretaria do Corpo registrados o nome e moradia do possuidor de cada chave.

Art. 300. O individuo que der aviso de incendio por intermedio de uma caixa, é obrigado a permanecer junto a ella até a chegada do Corpo, afim de indicar o local com exactidão e lhe possa ser devolvida a chave.

Art. 301. O individuo que der de má fé ou por simples diversão aviso falso de incendio, por qualquer meio de transmissão, soffrerá a pena de 50$ a 200$ de multa, com prisão de 30 a 60 dias.

Paragrapho unico. Si o falso aviso desviar o Corpo do logar em que de facto haja incendio, demorando assim os soccorros immediatos, será o causador do transtorno punido com multa de 500$ e 60 dias de prisão.

Art. 302. As penas estabelecidas no artigo anterior serão indicadas pelo Commando do Corpo á autoridade policial respectiva.

Art. 303. Qualquer autoridade ou pessôa do publico que receba noticia de um incendio deve transmittil-a immediatamente, e em primeiro logar, ao Corpo de Bombeiros.

Art. 304. A policia obrigará a todos os theatros, cinemas e quaesquer outros centros de diversões, onde se agglomere habitualmente muito povo, os grandes hoteis ou casas de habitações collectivas, a ter communicações directas com o Corpo, por meio do apparelho telephonico ou sub-caixa avisadora.

Paragrapho unico. Essas communicações poderão ser estabelecidas pelo proprio Corpo, mediante requerimento e indemnização adiantada dos interessados.

Art. 305. As grandes fabricas, officinas, theatros e cinemas, hoteis e casas de habitações collectivas não poderão funccionar ou ser habitadas sem o exame prévio do Corpo de Bombeiros, em cumprimento ás exigencias prescriptas no decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1921, e nas leis municipaes na parte relativa ás medidas preventivas contra incendio.

CAPITULO XX

SERVIÇO DE INCENDIO

Art. 306. A extincção de incendios compete exclusivamente ao Corpo de Bombeiros, sendo o serviço dirigido pelo commandante ou por quem suas vezes fizer, quaesquer que sejam as autoridades civis ou militares que se achem presentes, sob pena de responsabilidade de quem intervir no mesmo, concorrendo para que os soccorros se retardem ou sejam prestados tardiamente.

Art. 307. O primeiro cuidado dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, em qualquer incendio, será salvar as pessoas que estiverem em perigo, empregando ao mesmo tempo os meios precisos para que o serviço de extincção se faça com a maior rapidez e o menor perigo possivel.

Art. 308. Quaesquer contingentes de bombeiros, nacionaes ou estrangeiros, que se apresentem no local do incendio, só poderão funccionar com autorização do commando ou de quem legalmente o representar, ficando subordinados á sua direcção.

Art. 309. Além das autoridades policiaes e outras, que sejam reconhecidas ou compareçam com seus distinctivos, só terão ingresso no cordão das sentinellas as pessoas munidas de um cartão assignado pelo commando.

Art. 310. A Policia Militar, logo que receba aviso de incendio, mandará sem demora uma força commandada por um official e na falta deste por um sargento, afim de manter a ordem e evitar que o serviço de extincção soffra prejuizo pela agglomeração do povo nas proximidades do predio incendiado, cuja força ficará á disposição da autoridade policial mais graduada que estiver no local.

Art. 311. As autoridades policiaes prestarão todo o auxilio ao commando do Corpo ou a quem suas vezes fizer.

§ 1.º Providenciarão para que a marcha das viaturas do Corpo não seja embaraçada, prendendo os conductores de vehiculos que não lhes dér preferencia ou que propositalmente demorarem em fazel-o, impondo multas de 5$ e 20$, conforme o caso. Na falta da autoridade policial, o commandante do Corpo ou quem legalmente o representar tomará as medidas que no momento o caso exigir e prenderá os infractores.

§ 2.º Legalizarão a invasão do domicilio ou propriedade, pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, quando o commandante ou quem suas vezes fizer, julgar conveniente a entrada e esta lhe fôr negada pelos proprietarios, inquilinos ou domiciliados. Havendo necessidade para o serviço de extincção, o commandante, ou quem suas vezes fizer, ordenará o arrombamento das portas é a entrada do pessoal do Corpo.

§ 3.º Não permittirão a entrada de quem quer que seja nas linhas de isolamento, para facilitar o trabalho, excepto se estiverem nas condições do art. 309.

§ 4.º Manterão a ordem e garantirão os salvados o a propriedade.

§ 5.º Mandarão soccorrer os feridos e transportar os mortos.

§ 6.º Impedirão que qualquer pessoa estranha ao Corpo de Bombeiros penetre no predio sinistrado, sob pretexto de salvar moveis, etc.

§ 7.º Não permittirão o arrombamento de portas ou janellas do predio incendiado antes da chegada do Corpo de Bombeiros, excepto quando haja pessoa em perigo de vida.

§ 8.º Impedirão que os moradores dos predios visinhos removam suas mercadorias ou mobilias, sem que o commandante ou quem suas vezes fizer julgue conveniente.

§ 9.º Determinarão que sejam fechadas nas proximidades do incendio todas as casas de negocios que vendam bebidas alcoolicas.

§ 10. Tomarão conhecimento das causas do incendio, afim de proceder na fórma da lei contra os culpados, si os houver.

Art. 312. Em casos especiaes o commandante requisitará directamente em nome do Ministro da Justiça, dos commandantes dos corpos e chefes de estabelecimentos publicos, civis ou militares, o auxilio e elemento de que necessite e estes lhe serão prestados com urgencia, em terra ou nas aguas da bahia, quando se tratar de incendio a bordo de embarcações.

Art. 313. Si durante o serviço de incendio for necessaria a demolição de paredes ou mesmo predios, o official que o dirigir poderá ordenal-a, justificando depois, por escripto e circumstanciadamente, o seu acto.

Art. 314. Em trabalho de incendio, as ordens, pedidos e incumbencias com relação ao serviço, dados por quem quer que seja estranho á corporação, não serão cumpridos. Os officiaes e praças obedecerão exclusivamente aos directores do serviço de extincção, sendo rigorosamente punidos os que não observarem este preceito.

Art. 315. A marcha do material do Corpo para incendio será pelo caminho mais curto e com a rapidez possivel, seguindo todos os carros o mesmo itinerario.

§ 1.º As corridas para incendio serão assignaladas pelo som dos tympanos fortemente agitados, levando todo o pessoal a jugular do capacete preso ao queixo, distinguindo-se além disso á noite pelos pharóes das viaturas accesos, cuja luz será sempre vermelha.

§ 2.º Todos os vehiculos em trajecto pelas ruas são obrigados a dar preferencia á passagem ao material do Corpo na corrida para incendio, procurando os respectivos conductores collocal-os do um lado da rua, afim de facilitar a passagem.

§ 3.º Não se tratando de serviço de incendio ou outros soccorros de natureza urgente, os carros do Corpo observarão as medidas policiaes e municipaes para o transito de vehiculos.

Art. 316. Todos os officiaes e praças são obrigados, embora de folga, a comparecer no quartel ou no local, si estiverem proximo, sempre que saibam haver incendio, inundação ou qualquer calamidade publica.

Art. 317. O Governo proverá a adopção de medidas municipaes tendentes a regularizar a construcção de predios de modo que, pelo material empregado e disposições geraes, se torne o mais difficil possivel a propagação do fogo ás casas visinhas e na mesma casa de um para outros compartimentos.

Art. 318. Nos morros de difficil accesso e muito habitados, serão estabelecidos, logo que as condições financeiras o permittirem, pequenos postos providos de material appropriado e de pessoal indispensavel.

Art. 319. O Corpo de Bombeiros fornecerá guardas para os theatros e igrejas desde que os respectivos emprezarios e provedores as requisitem com antecedencia.

Art. 320. A autoridade policial que presidir aos espectaculos prestará ao official de ronda ou ao commandante da guarda de theatro, toda a força moral necessaria, no sentido de serem mantidas as medidas de segurança contra incendio.

Art. 321. Não é permittido a quem quer que seja fumar na caixa do theatro, salvo os artistas quando no palco e por exigencia da scena que estiverem representando.

Art. 322. As machinas e scenarios serão collocados na caixa do theatro de modo a não embaraçarem o serviço dos bombeiros.

Paragrapho unico. No caso de infracção o commandante da guarda de bombeiros recorrerá á autoridade civil, que presidir ao espectaculo, afim de tomar as providencias necessarias.

Art. 323. O commandante officiará ao Ministro dando conta de todas as occorrencias havidas na extincção do cada incendio; as causas sabidas ou presumiveis, os soccorros recebidos e por quem prestados; as autoridades que, presentes, houverem directa ou indirectamente auxiliado o serviço de extincção, etc.

CAPITULO XXI

FORNECIMENTOS, CONTRACTOS

Art. 324. Todos os artigos necessarios ao Corpo serão adquiridos pela Assistencia do Material, que organizará todo o serviço de concurrencia, de accôrdo com a respectiva lei e determinações em vigor, sendo os editaes, actas e contractos lavrados pela secretaria.

§ 1.º A acquisição de material de incendio, accessorios sobresalentes e outros necessarios aos melhoramentos do serviço, poderá ser feita directamente, mediante autorização do Ministro da Justiça, em fabricas estrangeiras, de modo a que se obtenham sempre artigos dos mais modernos e aperfeiçoados.

§ 2.º A compra de artigos de pequeno valor e que não figurem nos contractos, será feita igualmente por intermedio da assistencia do material, que expedirá "memorandum" a diversas casas commerciaes de preferencia as que já tenham contracto com o Corpo.

Art. 325. Só poderá entrar em concorrencia para fornecimentos aquelle que préviamente se habilitar perante o commando, apresentando os necessarios documentos, de accôrdo com o respectivo edital.

Art. 326. No dia e hora marcados nos editaes o reunido um conselho composto do commandante, como presidente, do fiscal geral, do director da assistencia do material, do assistente do pessoal, do director da secretaria, do director do serviço de saude, do thesoureiro-pagador; do intendente e do secretario, servindo de secretario do conselho, serão recebidas as propostas.

§ 1.º As propostas, á medida que forem sendo abertas, serão numeradas e rubricadas pelo presidente, que marcará deante dos proponentes o prazo que julgar preciso á devida apuração, lavrando-se acto continuo uma acta que será assignada por todos os presentes.

§ 2.º Si durante o exame e rubrica das propostas reconhecer o conselho que em qualquer dellas existem omissões, emendas ou rasuras que occasionem duvidas, será rejeitada immediatamente.

§ 3.º Os proponentes serão chamados em prazo fixo para assignar os contractos dos artigos cuja preferencia houverem tirado para fornecimento, perdendo o deposito de garantia, si não o fizerem dentro desse prazo.

§ 4.º Os contractos serão lavrados em termo separado, mencionando as condições especiaes concernentes ao fornecimento de cada artigo e quaesquer clausulas relativas aos contractantes.

Art. 327. Assignados os contractos serão elles submettidos á approvação do Ministro com as primeiras, segundas e terceiras vias das propostas recebidas na concurrencia.

Art. 328. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos contractos incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso de prazo for além de 15 dias a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 329. No caso de rejeição do artigos por imperfeitos ou que não estejam de accôrdo com as amostras, o commandante poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, mar-

car novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta dos fornecedores.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accôrdo com a parte final do artigo anterior, quando não pagas dentro de 10 dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tenha de receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso completados em 48 horas sob pena de rescisão do contracto.

Art. 330. Os objectos não acceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commando, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico, si não o fizer por conta dos donos.

Art. 331. Os fornecedores mesmo que sejam contractados pelo Ministerio da Justiça, são obrigados a fornecer aos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, pelos preços dos contractos, desde que os pagamentos sejam feitos a dinheiro á vista.

FARDAMENTO

Art. 332. Os officiaes e praças do Corpo de Bombeiros usarão os uniformes marcados pelo Governo.

Art. 333. As distribuições de fardamento ás praças serão feitas nas épocas constantes das tabellas annexas ao regulamento interno.

Art. 334. O engajado receberá no dia do engajamento o capote e as peças de fardamento consignadas na respectiva tabella.

§ 1.º Decorridos dous mezes da data do engajamento entrará no goso das distribuições geraes que dahi por deante forem feitas.

§ 2.º Ao passar a prompto da escola de recrutas começará a vencer fardamento de panno.

§ 3.º A praça que já tenha servido anteriormente receberá no dia do engajamento todas as peças do uniforme.

Art. 335. A praça que inutilizar peça de fardamento em incendio ou outro qualquer serviço extraordinario receberá outra da mesma especie, sem prejuizo da que lhe couber na distribuição geral.

Paragrapho unico. Si a peça inutilizada fôr alguma das que não são pagas fóra das distribuições geraes será contado novo prazo para vencimento.

Art. 336. A praça que extraviar ou inutilizar qualquer peça de fardamento antes de vencido o prazo, receberá em substituição outra da mesma especie, cujo valor será indemnizado integralmente, não alterando a nova peça o prazo de duração da primeira.

Paragrapho unico. De identico modo se procederá com a praça que extravie ou inutilize peças de fardamento de qualquer camarada.

Art. 337. As peças de fardamento de panno só serão substituidas, quando já não estejam em condições de ser usadas pelas praças, a juizo do commandante de companhia.

Art. 338. A divida de fardamento da praça se avaliará pelo valor correspondente ao tempo de serviço que faltar em suas peças de fardamento para vencimento dos prazos de duração marcados na tabella.

§ 1.º Para pagamento desta divida a praça entregará á arrecadação de sua companhia as peças não vencidas e que não tenham sido usadas, ou pagará os respectivos valores si ellas não estiverem em bom estado, se já tiverem tido uso ou não forem apresentadas.

§ 2.º Neste ajuste de contas será a praça indemnizada de qualquer prejuizo que tenha soffrido, do mesmo modo que se lhe fará carga da depreciação do valor das peças arrecadadas.

Art. 339. Com a praça que desertar proceder-se-á do mesmo modo que no artigo anterior, arrecadando-se as peças deixadas no quartel e que não forem usadas, fazendo-se carga aos vencimentos do desertor da differença entre o valor destas peças e a importancia total de sua divida de fardamento.

Art. 340. As peças de fardamento arrecadadas em conformidade com os arts. 338, § 1º, e 339 serão de preferencia escolhidas para substituição de peças inutilizadas ou extraviadas, levada em conta a depreciação com que tenham sido recebidas.

Art. 341. O fardamento das praças fallecidas ou que se reformem será considerado vencido, recolhendo-se o daquellas como espolio, si encontrado no quartel.

Art. 342. As praças operarias em serviços nas officinas, o pessoal de bordo, as do serviço de registros e aos cocheiros se distribuirá uma blusa, uma calça e um chapéo de algodão mescla com a duração de seis mezes, para o serviço interno e externo em que não seja conveniente andarem fardadas, indemnizando as mesmas do valor dessas peças, de accôrdo com o tempo decorrido si passarem a prompto do serviço antes do prazo de duração.

Art. 343. Os officiaes reformados usarão os mesmos uniformes dos da activa, tendo, porem, na golla das tunicas preta e branca, em vez de emblema uma estrella de metal branco; as praças tambem usarão os mesmos uniformes da activa, tendo em cada platina uma estrella de metal amarello.

ESCRIPTURAÇÃO

Art. 344. A escripturação do Corpo será feita de accôrdo com o livro de modelos que forem adoptados pelo commandante, depois de approvados pelo Ministro da Justiça.

CAIXA DE BENIFICENCIA

Art. 345. A Caixa de Beneficencia do Corpo de Bombeiros tem por fim auxiliar os socios contribuintes que se reformarem e, no caso de fallecimento, prover á subsistencia de suas familias e as primeiras despezas com o luto e funeral.

Art. 346. O fundo da Caixa será formado: com a joia de entrada de cada socio e as respectivas contribuições mensaes; com os descontos regulamentares nos casos de licenças sem vencimentos ás praças, quer por portaria, quer por boletim, pelas faltas ao quartel até a ausencia, e com as multas dos contribuintes em atrazo; com as multas impostas aos fornecedores e com os depositos dos contractos rescindidos; com as percentagens sobre fornecimentos da pharmacia, em conformidade com o art. 140º; com os donativos particulares, legados, rendimentos e juros do capital constituido.

§ 1.º O deposito de que trata o art. 56 será recolhido a esta Caixa, que o restituirá aos seus donos, de accôrdo com o mesmo artigo e seu paragrapho.

§ 2.º Consideram-se socios contribuintes os officiaes e praças effectivos e reformados, os socios que deixarem de pertencer ao Corpo, tendo pago a joia e que declararem, por escripto, desejar continuar a contribuir com as mensalidades, afim de manter os seus direitos.

§ 3.º Tratando-se de socios praça de pret, elles só poderão continuar si tiverem servido durante quatro annos completos.

Art. 347. Os officiaes do Exercito servindo em commissão no Corpo de Bombeiros, os medicos e os pharmaceuticos, nomeados em conformidade com o art. 68, poderão inscrever-se socios da Caixa, uma vez que requeiram no prazo de seis mezes, após a nomeação para o Corpo, pagando uma joia igual a 140 vezes a contribuição mensal, a qual poderá ser satisfeita em 24 prestações, dentro de dous annos, ficando em tudo mais com os mesmos direitos dos officiaes do Corpo.

Art. 348. A joia para as praças que se engajem será igual a 15 vezes a contribuição mensal, podendo ser paga em 12 prestações.

Paragrapho unico. Nos accessos aos diversos postos, os promovidos a officiaes ou praças pagarão nova joia igual á pensão mensal a que tiverem direito seus herdeiros, cuja importancia poderá ser satisfeita em 12 prestações dentro de um anno.

Art. 349. As contribuições e pensões mensaes para os socios são as constantes da tabella annexa sob lettra D.

Art. 350. Teem direito á pensão, de accôrdo com a tabella D:

a) os socios que obtiverem reforma pelo Ministerio da Justiça;

b) o socio que obtiver reforma por se ter invalidado em acto de serviço e nas condições dos arts. 272 e 277 deste regulamento, qualquer que seja o tempo de contribuição, desde que esteja quite e tenha pago a joia;

c) os membros das familias dos socios que tenham contribuido para a Caixa durante quatro annos pelo menos, e os dos que fallecerem em consequencia de desastres, lesões ou molestia adquirida em acto de serviço, qualquer que seja o tempo de contribuição, observada a seguinte escala:

1ª, integralmente ás viuvas, desde que não haja filhos e se em vida do marido não estiverem delle separadas por divorcio ou que, embora divorciadas, tenham sido reconhecidas innocentes por sentença;

2ª, metade ás viuvas nas condições anteriores e metade igualmente dividida entre as filhas solteiras e viuvas e pelos

filhos menores de 18 annos e os interdictos, quer legitimos, quer legitimados por subsequente casamento;

3°, repartidamente entre as filhas solteiras e viuvas e os filhos menores de 18 annos e os interdictos, quer legitimos, quer legitimados por subsequente casamento.

4°, ás mães viuvas ou solteiras, vivendo ás expensas do fallecido na época do fallecimento;

5°, ás netas e netos menores de 18 annos e interdictos que representarem o direito de suas mães já fallecidas ao tempo em que se verificar o estabelecimento da pensão;

6°, ás irmãs solteiras, quer legitimas, quer legitimadas ou reconhecidas na fórma da lei, desde que provem ter vivido em companhia ou sob o amparo do socio na época do fallecimento.

Paragrapho unico. A ordem de preferencia para recebimento da pensão é a acima estabelecida, e, portanto, para que recebam a pensão os contemplados em qualquer dos numeros da escala, é preciso que não exista nenhum dos contemplados nos numeros precedentes.

Art. 351. Perderão as pensões ou quotas que receberem:

1°, as viuvas, por morte ou si contrahirem segundas nupcias, revertendo sua parte igualmente dividida em favor dos filhos menores de 18 annos interdictos, quer legitimos, quer legitimados ou reconhecidos na fórma da lei e filhas solteiras;

2°, as filhas viuvas ou solteiras por morte, revertendo as pensões em favor da Caixa;

3°, os filhos varões ao completarem 18 annos, revertendo as pensões em favor da Caixa;

4°, as mães que se casarem ou por morte, revertendo a pensão em favor da Caixa;

5°, os netos ao completarem 18 annos e as netas ao se casarem, revertendo as pensões em favor da Caixa;

6°, as irmãs solteiras logo que se casem, revertendo as pensões em favor da Caixa.

Art. 352 O socio que se reformar sem ter 10 annos de contribuição, salvo casos estabelecidos na lettra *b*, do artigo 350, não tem direito á pensão e perderá em beneficio da Caixa a joia e as quotas com que houver entrado, si não quizer optar pela continuação do pagamento das mensalidades para garantir os beneficios da Caixa em favor da familia, após o seu fallecimento.

Paragrapho unico. No caso de que o socio venha a fallecer, antes de concluir o prazo determinado para a percepção da pensão, á sua familia é assegurado o direito de continuar a contribuir, ficando de posse de todos os direitos, logo que tenha satisfeito o respectivo pagamento.

Art. 353. O official ou praça que desertar das fileiras do Corpo, a praça excluida a bem da disciplina ou do serviço, e a que for expulsa, perderão a joia e as contribuições com que já tiver entrado, sendo eliminados do socio.

Art. 354. São fixadas as seguintes quotas para as primeiras despezas de luto ou funeral á viuva e na falta desta aos herdeiros dos socios fallecidos que estiverem quites com a Caixa, mesmo quando não tenham direito á pensão.

Official superior	200$000
Capitão ou subalterno	150$000
Sargentos	100$000
Cabos e soldados	50$000

Art. 355. Não será restituida a differença de contribuição ou de joia com que houverem entrado as praças de pret de qualquer graduação, quando rebaixadas definitivamente, podendo, entretanto, continuar a contribuir para a Caixa, no posto que tinham.

Art. 356. A praça de pret excluida do Corpo a seu pedido, após quatro annos consecutivos de serviço, si de novo se alistar, continuará a pagar as contribuições que anteriormente pagava si durante a ausencia tiver mantido em dia o pagamento a que estava obrigada para garantia do beneficio á familia. Neste caso conservará o direito firmado nas lettras *a* e *c* do art. 350, não tendo, porém, continuado aquelle pagamento, entrará como novo socio.

Art. 357. Os officiaes e as praças excluidos do Corpo a seu pedido e os rebaixados, continuarão a pagar as respectivas contribuições caso queiram conservar o direito ás vantagens a que tenham feito jús em beneficio ás familias, não podendo em hypothese alguma elevar as pensões, além das correspondentes ao posto que tinham no Corpo, na época de deixal-o.

Art. 358. O official ou praça graduada, ou que tiver mais de 25 annos de contribuição descontada em folha, poderá promover-se na Caixa para os effeitos das pensões, de que trata o art. 350, lettras *a* e *c*, si pagar a joia e as contribuições como si fôra effectivo nesse posto, observado, porém, o disposto no art. 348, paragrapho unico, e mediante requerimento apresentado ao Conselho Administrativo, estando o supplicante ainda em serviço activo.

Art. 359. O official ou praça que se reformar na effectividade do posto superior, estando nas condições do art. 350, lettra *a*, terá direito á pensão desse posto, si pagar pelo dobro a joia a que se refere o art. 348, paragrapho unico, contribuindo de então com a mensalidade correspondente a esse posto.

Art. 360. A caixa será administrada por um conselho composto do commandante, como presidente, do fiscal geral, dos directores da contadoria, do serviço de saude e assistencia do material, do assistente do pessoal, do thesoureiro-pagador, dos commandantes de companhias, do intendente e do secretario, que será tambem o secretario da Caixa.

Art. 361. Ao Conselho é expressamente prohibido attender a pedidos de quaesquer emprestimos fóra dos casos taxativametne previstos neste regulamento.

Art. 362. Todas as reuniões do Conselho serão registradas em acta especial, lavrada pelo secretario e por todos os membros assignada.

Paragrapho unico. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, não podendo ser reunido sem que estejam presentes dous terços dos seus membros e decidindo o presidente em caso de empate de votação.

Art. 363. O thesoureiro-pagador é o thesoureiro effectivo da Caixa, da qual fará toda a escripturação dos livros que forem adoptados pelo Conselho, depois de rubricados pelo presidente.

Art. 364. O commandante do Corpo remetterá semestralmente ao Ministro da Justiça um balancete do movimento da Caixa, com explicação das pensões concedidas, assignalados os motivos.

Art. 365. O thesoureiro, devidamente autorizado pelo Conselho representará a Caixa na compra de apolices e recebimento de juros dos depositos e retiradas de dinheiro da Caixa Economica e em quaesquer outras transacções.

Art. 366. Nenhum titulo pertencente á Caixa poderá ser alienado sem autorização do Ministro da Justiça.

Art. 367. As joias e mensalidades dos socios serão descontadas das folhas de vencimentos ou das pensões e recolhidas á Contadoria, por meio de guia visada pelo fiscal geral e rubricada pelo commandante.

Paragrapho unico. De maneira identica se procederá com quaesquer importancias que tenham de ser recolhidas á Caixa.

Art. 368. Os dinheiros pertencentes á Caixa serão depositados em caderneta da Caixa Economica, vencendo os respectivos juros, até que possam ser applicados em titulos da divida publica federal e municipal.

§ 1.° A Caixa poderá emprestar do seu capital aos officiaes em serviço activo até o maximo dez vezes a importancia do soldo mensal de cada um, cobrando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado em prestações descontadas mensalmente de seus vencimentos no prazo maximo de 48 prestações.

§ 2.° Os officiaes que estiverem reformados poderão contrahir emprestimo equivalente a 15 vezes o valor da pensão que perceberem, pagando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado em prestações descontadas mensalmente na folha de vencimentos ou das pensões, no prazo maximo de 48 mezes, sendo preciso que apresentem antes o attestado provando ter sido a consignação averbada no Thesouro Nacional.

§ 3.° Ao official será permittido pagar sómente os juros relativos ao emprestimo, no caso de obter licença para tratamento de saude, de um mez até doze mezes.

§ 4.° No caso de reforma, a amortização mensal do emprestimo será de um terço da importancia que estiver pagando na effectividade, addicionados os respectivos juros, desde que o socio o requeira e prove ter sido a consignação averbada no Thesouro Nacional.

§ 4.° Pelas dividas contrahidas com a Caixa, em caso de fallecimento do socio, respondem as pensões a que tiverem direito os herdeiros, podendo, neste caso, o debito ser liquidado em prestações iguaes á metade da pensão legada, contados sempre os respectivos juros.

§ 6.° As viuvas e quaesquer herdeiros não poderão contrahir emprestimos.

Art. 369. Os socios apresentarão ao presidente do conselho, por intermedio do commandante de companhia, dentro de tres dias, afim de constar do archivo da Caixa, uma decla-

ração escripta em folha de papel almasso, sem emendas, ou a rogo, por socio da Caixa, presentes duas testemunhas, de preferencia officiaes do Corpo, mencionando: nomes da esposa em 1ª ou 2ª nupcias, época e logar onde se celebrou o casamento, dos filhos e filhas legitimos ou legitimados, data de nascimento e do registro ou baptismo de cada um; nomes dos paes e das irmãs solteiras com indicação do nascimento, registro civil ou baptismo.

§ 1.º Estas declarações serão rubricadas pelo presidente do Conselho, que não acceitará as que não estiverem em fórma.

§ 2.º As alterações occorridas na familia dos socios e que de qualquer modo possam affectar interesses dos herdeiros, serão communicadas ao presidente da Caixa por escripto e juntas ás declarações feitas em tempo.

§ 3.º As declarações que por motivo de soffrimentos mentaes ou physicos não possam ser feitas pelo socio, serão validas si produzidas perante notario publico com a presença de duas testemunhas, devendo acompanhal-as os documentos que as confirmem.

§ 4.º Os herdeiros dos socios que não houverem feito declarações ou dos que tenham produzido com erros ou omissões, de modo a prejudical-os, teem o direito de rectifical-as pela maneira e com os documentos exigidos pelo conselho, até ser resolvida a duvida, pagando-se então a quem de direito, sem prejuizo do tempo que houver decorrido.

Art. 370. Os pensionistas e socios que por qualquer circumstancia perderem o direito aos beneficios da Caixa, de accôrdo com as prescripções estabelecidas neste regulamento, serão eliminados em sessão do conselho.

Art. 371. Das deliberações do conselho haverá sempre recurso para o Ministro da Justiça, que resolverá em difinitivo, cessando neste caso a responsabilidade do conselho.

Art. 372. O conselho será solidario nas faltas commettidas com a gerencia dos dinheiros da Caixa e por ellas responderá perante os tribunaes competentes, além das penas administrativas impostas pelo Ministro da Justiça aos responsaveis, salvo o caso do artigo anterior.

Art. 373. Servirá de base ao recebimento da pensão por quem de direito: o decreto da reforma publicado em boletim do Corpo; as certidões de casamento, de obito, de registros de nascimentos ou de baptismo, além de quaesquer outros documentos julgados necessarios pelo conselho em caso de duvida; todos esses documentos com as firmas devidamente reconhecidas.

Paragrapho unico — A petição presente ao conselho solicitando a pensão, será instruida com taes documentos, para confronto com as declarações a que se refere o art. 369 quando se tratar de herdeiros.

Art. 374. A Caixa não dará pensão maior que a mais elevada da tabella D, bem como não restituirá quaesquer contribuições, joias ou differença de contribuições.

§ 1.º Sempre que a importancia das pensões pagas mensalmente pela Caixa exceder á somma de seus rendimentos mensaes, comprehendendo as contribuições, joias, donativos, etc. excepto os juros, as pensões dos reformados serão reduzidas proporcionalmente ao quantum de cada um, de modo a augmentar sempre o capital da Caixa pela acèumulação dos juros, não podendo, porém, essas reducções attingir ás viuvas, orphãos e demais herdeiros.

Art. 375. As pensões não estão sujeitas á penhora, embargo ou descontos para pagamento de dividas, excepto as provenientes de joias, contribuições e emprestimos da Caixa de Beneficencia.

Art. 376. Prescreverá a pensão não reclamada no prazo de cinco annos, excepto si o pensionista fôr menor ou interdicto.

Art. 377. Os socios, que não tendo vencimentos pelo Corpo de Bombeiros, deixarem de pagar em dia as suas mensalidades, incorrerão na multa de 20 % sobre cada contribuição no 1º trimestre, elevando-se a 50 % no segundo, perdendo no primeiro dia do terceiro todos os direitos de socio e as quotas com que tiverem entrado.

Paragrapho unico. O conselho é obrigado a fazer aviso por escripto no correr dos dous segundos mezes do primeiro trimestre ao socio que se achar em debito com as contribuições e a repetil-o no ultimo mez do segundo trimestre.

Art. 378. Os socios reformados são obrigados a apresentar certidão de vida em junho de cada anno, e os pensionistas certidão de vida, estado e honestidade em igual data, si não receberem pessoalmente as pensões.

Art. 379. Os officiaes, que tambem o forem do Exercito, quando dispensados da commissão, poderão continuar a contribuir para a Caixa, de accôrdo com o disposto no artigo 357, sendo facultado ás suas familias continuar a contribuir no caso do official fallecer antes de concluido o prazo fixado para o recebimento da pensão, ficando seus herdeiros com os direitos assegurados quanto ao pagamento da pensão.

Art. 380. As praças socios da Caixa poderão tirar emprestimo no limite maximo de 100$ até cabo de esquadra e no de 200$000 para os sargentos, pagando os juros de 12 % ao anno, no prazo maximo de 24 mezes, sendo condições necessarias ter bom comportamento e já terem feito o deposito de que trata o art. 56.

§ 1.º As praças que sendo excluidas do Corpo a seu pedidi, verificarem praça novamente, não serão para esses emprestimos computadas as importancias pagas anteriormente, salvo se tiverem continuado a pagal-as como lhes faculta o art. 357 deste regulamento.

§ 2.º Este emprestimo só será renovado quando já tenha sido paga, por desconto em folha, metade do anterior.

§ 3.º Para obtenção do emprestimo os requerimentos serão dirigidos ao presidente da Caixa, depois de visados pelo fiscal geral e convenientemente informados pelos respectivos commandantes de companhias.

Art. 381. Além daquelles emprestimos, os officiaes poderão contrahir mais o de 100$000, a titulo de «rapido», pagando 1 %, o qual será descontado de uma só vez, dos vencimentos a que o official fizer jús no mesmo mez.

§ 1.º No caso de fallecimento de qualquer pessoa da familia do official, ser-lhe-á facultado contrahir o emprestimo de 300$000, pagando os juros de 1 %, e amortizaveis, em tres prestações de 100$000, addicionados os respectivos juros.

§ 2.º A's praças de bom comportamento será facultado contrahir tambem mais um emprestimo de 60$000, a titulo de «rapido», o qual pagará 1 % de juros e será contrahido em duas vezes nos dias 7 e 20 de cada mez. Esse emprestimo deverá ser descontado, de uma só vez, dos vencimentos.

§ 3.º Não será attendido neste emprestimo o official ou praça cujos vencimentos do mez anterior não tenham comportado todos os descontos relativos á Caixa de Beneficencia.

Art. 382. Ao official que se reformar a Caixa abonará mensalmente a importancia relativa aos seus vencimentos, cobrando-se 1 % ao mez de juros até que o mesmo se habilite no Thesouro Nacional, sendo necessario que o official requeira e dê ao thesoureiro uma procuração em causa propria para receber no Thesouro Nacional as respectivas importancias, cuja procuração ficará sem effeito depois que o thesoureiro tenha recebido todas as quantias de que trata e presente artigo.

Art. 383. Os juros serão escripturados, metade como renda para o patrimonio da Caixa e metade para attender ás despezas de pensões, sendo cobrados dos emprestimos á razão de 1 % ao mez e proporcionalmente aos dias.

Art. 384. Os emprestimos ou renovações para os officiaes só serão concedidos quando já tenham sido pagas seis prestações descontadas em folha.

Art. 385. Para o serviço de escripturação e pagamento de pensões da Caixa de Beneficencia, serão nomeados, além do thesoureiro, os officiaes e praças necessarios, do quadro das companhias, a juizo do commandante do Corpo.

CAPITULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 386. A norma para os serviços internos, os detalhes sobre o serviço de incendio, os encargos de todo o pessoal, do commandante ao bombeiro, as tabellas, horarios emfim, tudo quanto se referir á boa marcha dos trabalhos affectos á corporação, serão estabelecidos no regimento interno e nas instrucções geraes do Corpo de Bombeiros, approvadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Paragrapho unico. O commandante organizará esse regulamento, que entrará em vigor depois de approvado pelo Ministro da Justiça.

Art. 387. Para instruir as praças recrutas, será nomeado um official do quadro das companhias, o qual fará um serviço de escala por semana, e perceberá pela Caixa de Economias uma gratificação arbitrada pelo commandante.

Art. 388. Nas folhas de pagamento das praças arranchadas se descontará a importancia correspondente á alimentação e mais fornecimentos autorizados pelo commandante para pagamento dos fornecedores.

Art. 389. As praças casadas e as solteiras de bom comportamento poderão ser desarranchadas, quando o solicita-

ram, não resultando dahi inconveniente para o serviço, a juizo do commando.

Art. 390. Nos incendios em que o pessoal trabalhe longas horas, ou em serviços especiaes, quando em um e outro caso não seja possivel substituil-o para as refeições, estas serão fornecidas no local por conta do Estado. Após os incendios, se fornecerá, no quartel e estações, uma ração de café e pão com manteiga.

Art. 391. A praça recruta durante a frequencia da escola será sempre arranchada.

Art. 392. E' permittido aos officiaes e ás praças o traje civil, não podendo, porém, permanecer nas repartições e quarteis, em horas de expediente, sinão fardados.

Art. 393. Os officiaes residentes nas proximidades do quartel ou em logares que não fiquem a mais de uma hora de viagem em bonde ou estrada de ferro, quando mudarem de residencia, deverão prevenir ao commando do Corpo, sendo esta obrigação extensiva áquelles que residirem no quartel e nas suas proximidades.

Art. 394. Todo e qualquer official, ao entrar de serviço, é obrigado a se apresentar aos seus superiores hierarchicos tambem de serviço, ao assistente do pessoal, ao fiscal geral e ao commandante do Corpo, logo que este compareça ao quartel.

Paragrapho unico. Os officiaes das repartições são obrigados a se dirigir aos gabinetes de seus chefes e aos daquellas autoridades, afim de os cumprimentar, logo que a elles compareçam.

Art. 395. Só por motivos plenamente justificados, poderá ser concedida ao official ou praça permissão para mudar de nome.

Art. 396. Quando o Governo entender conveniente será o Corpo inspeccionado por um official do serviço activo do Exercito de 1ª linha, cuja patente deverá ser superior á do commandante.

Art. 397. O fiscal geral ou chefe de repartição dará sempre as suas ordens verbaes, por intermedio do assistente do pessoal, ou do seu auxiliar mais graduado, e, quando o fizer directamente a outros officiaes, caberá a estes leval-a, na primeira opportunidade, ao conhecimento daquelle fiscal ou auxiliar.

Paragrapho unico. As ordens verbaes, por intermedio de praças, deverão ser evitadas, sempre que fôr possivel.

Art. 398. Nos serviços prestados pelo Corpo, que não sejam de sua estricta especialidade, as pessoas que os solicitarem indemnizarão todas as despezas relativas ao combustivel, lubrificantes, etc., nelles consumidos, fazendo previamente um deposito a juizo do commandante, desde que se trate de particular.

Art. 399. Nos casos omissos neste regulamento o Governo resolverá como julgar mais conveniente, ou recorrerá como legislação subsidiaria ás leis e regulamentos que vigorarem no Exercito.

Art. 400. A' guarda e commercio de substancias inflammaveis e explosivas serão regulamentados pela Prefeitura, de modo a que os grandes depositos sejam situados fóra da zona muito habitada e que as casas de commercio não possam ter para negocio a varejo quantidades que excedam determinados limites.

Art. 401. Os infractores do presente regulamento, quando para o caso não houver comminação de pena especial, ficarão sujeitos ás prescriptas na legislação vigente e nos casos omissos, no que concerne á disciplina e economia do Corpo, serão dadas pelo Ministerio da Justiça as precisas instrucções.

Art. 402. As plantas de edificios, depositos de inflammaveis ou casas de diversões ficam sujeitas ao exame e approvação do commandante do Corpo, na parte relativa ás medidas preventivas contra incendios.

Art. 403. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

CORPO DE BOMBEIROS

TABELLA A — MAPPA DEMONSTRATIVO DO PESSOAL

Estado maior: Coronel Commandante	Tenente Coronel Fiscal Geral	Major Director da Assistencia do Material	Major Assistente do Pessoal	1º Tenente Secretario	1º Tenente Intendente	Major Director da Contadoria	Capitão Thesoureiro-pagador	Major Inspector do Serviço Sanitario	Capitães Medicos	1º Tenente Medico	Capitão Pharmaceutico	1º Tenente Pharmaceutico	2º Tenente Pharmaceutico	Companhias	Capitão	1º Tenente	2º Tenente	Somma
1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	5	1	1	1	1ª	1	1	3	5
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2ª	1	1	3	5
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3ª	1	1	3	5
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4ª	1	1	3	5
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5ª	1	1	3	5
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6ª	1	1	3	5
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7ª	1	1	3	5
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8ª	1	1	3	5
1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	5	1	1	1		8	8	24	40

Companhias	Estado menor: Sargento ajudante	Sargento intendente	1º Sargento machinista	1º Sargento telegraphista	1º Sargento mestre de lancha	1º Sargento ferreiro	1º Sargento ferrador	1º Sargento corneteiro mór	1º Sargento seleiro	1º Sargento carpinteiro	1º Sargento electricista	1º Sargento pedreiro	1º Sargento pintor	1º Sargento correeiro	1º Sargento motorista	1º Sargento mestre de musica	1º Sargento pratico de pharmacia	1º Sargento enfermeiro mór	2º Sargento contra-mestre de musica	Somma
1ª	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20
2ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20

Companhias	Companhias: 1º Sargento de fileira	2º Sargento de fileira	3º Sargento de fileira	3º Sargento machinista ou motorista	3º Sargento machinista ou motorista	Cabos de esquadra de fileira	Cabos motoristas	Bombeiros de fileira	Bombeiros motoristas	Musicos	Corneteiros	Somma	Total geral
1ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	29	2	167	193
2ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
3ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
4ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
5ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
6ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
7ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
8ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
	8	32	24	8	16	13	16	720	56	29	23	1.000	1.064

Observação — Os actuaes officiaes do Corpo Medico continuarão a exercer as suas funcções emquanto permanecerem em actividade.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

CORPO DE BOMBEIROS

TABELLA B — Mappa demonstrativo de compa[illegible]

Companhias	Capitão	1º tenente	2º tenente	Somma	Estado-Menor																	Somma	Companhias											Somma	Grande total
					Sargento-ajudante	Sargento-intendente	1º sargento machinista	1º sargento telegraphista	1º sargento mestre de lancha	1º sargento ferreiro	1º sargento ferrador	1º sargento corneteiro-mór	1º sargento segeiro	1º sargento carpinteiro	1º sargento electricista	1º sargento pedreiro	1º sargento pintor	1º sargento corneeiro	1º sargento motorista	1º sargento mestre de musica	1º sargento pratico de pharmacia	1º sargento enfermeiro-mór	2º sargento contra-mestre de musica		1º sargento de fileira	2º sargento de fileira	3º sargento de fileira	2º sargento machinista ou motorista	3º sargento machinista ou motorista	Cabos de fileira	Cabos motoristas	Bombeiro de fileira	Bombeiro motorista	Musicos	Corneteiro		
1ª	1	1	3	5	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20	1	4	5	1	12	6	12	90	7	10	2	167	172
2ª	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	3	1	12	6	12	90	7	—	3	119	124
3ª	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	3	1	12	6	12	90	7	—	3	119	124
4ª	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	3	1	12	6	12	90	7	—	3	119	124
5ª	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	3	1	12	6	12	90	7	—	3	119	124
6ª	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	3	1	12	6	12	90	7	—	3	119	124
7ª	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	3	1	12	6	12	90	7	—	3	119	124
8ª	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	3	1	12	6	12	90	7	—	3	119	124
	8	8	24	40	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20	8	32	24	8	16	48	16	720	56	29	23	1.000	1.040

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

TABELLA C — VENCIMENTOS DE OFFICIAES E PRAÇAS

Officiaes	VENCIMENTOS MENSAES		
	Soldo	Gratificação	Total
Coronel (official do Exercito em commissão como commandante).	—	483$334	483$334
Tenente-coronel (official do Exercito em commissão como fiscal geral)	—	400$000	400$000
Major (official do Exercito em commissão como director da assistencia do material)	—	316$667	316$667
Tenente-coronel	800$000	400$000	1:200$000
Major	633$333	316$667	950$000
Capitão	500$000	250$000	750$000
1º tenente	383$333	191$667	575$000
2º tenente	300$000	150$000	450$000

Praças	VENCIMENTOS DIARIOS		
	Soldo	Gratificação	Total
Sargentos ajudante ou intendente.	2$700	1$500	4$200
1º sargento mestre de officina ou de lancha, da musica, pratico de pharmacia e enfermeiro-mór, etc.	2$700	1$500	4$200
1º sargento	2$700	—	2$700
2º sargento	2$300	—	2$300
3º sargento	2$200	—	2$200
Cabo de esquadra	2$100	—	2$100
Soldado	2$000	—	2$000

Observações

1.º Os vencimentos dos officiaes e praças se compõem de soldo e gratificação.

2.º Os capitães, officiaes subalternos e as praças, terão direito ainda á gratificação additional provisoria, concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

3.º O civil que desempenhar o cargo de professor de gymnastica terá a gratificação annual de 1:200$000.

TABELLA D — TABELLA PARA REGULAR A CONTRIBUIÇÃO E PENSÃO MENSAL PARA A CAIXA DE BENEFICENCIA, A QUE SE REFERE O ART. 340:

GRADUAÇÕES	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	PENSÃO MENSAL
Coronel	26$667	200$000
Tenente-coronel	21$334	160$000
Major	18$667	140$000
Capitão	13$335	100$000
1º tenente	9$334	70$000
2º »	8$000	60$000
1º sargento	5$400	40$000
2º »	4$800	34$500
Cabo de esquadra	4$200	31$000
Soldado	4$000	30$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

DECRETO N. 15.338 — DE 28 DE JANEIRO DE 1922

Concede autorização á «The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited» para funccionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma «The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited», com sédo em Londres, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma «The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited» para funccionar na Republica, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Clausulas que acompanham o decreto n. 15.338, desta data

I

A sociedade anonyma «The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited» é obrigada á ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus Tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambiaes ou operar em seguros sem que, para esse fim, solicite préviamente autorização especial ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito que regem as Sociedades Anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$000), a cinco contos de réis (5:000$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922. — *J. Pires do Rio.*

João Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual a pedido da parte traduzi para o idioma nacional, diz o seguinte:

TRADUCÇÃO

Eu, Henry Alfred Woodbridge, notario publico, da cidade de Londres, devidamente provido e juramentado, funccionando na dita cidade, aqui certifico e attesto, que a assignatura "H. Birtles», lançada e subscripta ao pé deste annexo certificado de incorporação da Goyaz (Brazilian) Development Syndicate, Limited, é verdadeiramente a de Henry

Birtles, official do Registro das Sociedades Anonymas da Inglaterra. E que pelas leis da Inglaterra está estabelecido, que tal certificado seja prova evidente de que todas as exigencias das leis de companhias a respeito de registro foram cumpridas. E, tendo-me sido pedido reduzisse a documento, eu, o dito notario outorguei o presente sob a minha firma e sello notariaes para servir e produzir effeito quando e onde possa ser necessario. Dado e passado em Londres, no dia vinte e sete de junho do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e um. — *H. A. Woodbridge*, notario publico. Está affixado o sello do notario publico de Londres, Henry Alfred Woodbridge. Está collado e inutilizado um sello inglez do valor de um shilling. Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. Woodbridge, tabellião publico, nesta Capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro numerado e rubricado J. M. C. Paradeda, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições fiscaes do Brasil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Londres, em onze de julho de mil novecentos e vinte e um. — *J. M. Campos Paradeda*, consul geral. Recebi £ 11|10. — *J. M C. Paradeda*. Está collada uma estampilha consular brasileira do valor de quatro mil réis, inutilizada pelo carimbo do Consulado em Londres da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Estão colladas e devidamente inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e um, duas estampilhas federaes do valor total de mil e duzentos réis. Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor J. M. de Campos Paradeda. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, vinte sete de agosto de mil novecentos e vinte e um. — O director, *Pregorio Peccgueiro do Amaral*. Sobre uma estampilha federal do valor de um mil réis. Ao lado a chancella do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil. — Certificado de incorporação de uma companhia. Eu, aqui certifico que a Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited, foi incorporada de accôrdo com as leis de companhias, 1908 a 1917, como uma companhia limitada, no dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte. Passado sob minha assignatura em Londres, neste dia vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e um. — *H. Birtles*, official do Registro das Sociedades Anonymas. Consolidação das Leis de Companhias, 1908, secção 243. Está o carimbo do Cartorio do Registro de Companhias, datado de vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e um. Está impresso o sello do Registro de Companhias do valor de cinco shillings. — *J. M. C. Paradeda*.

Nada mais continha o alludido documento, devidamente legalizado, que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que sello a presente com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor total de mil e duzentos réis: Rio de Janeiro, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e um. — *João Pedro dos Santos*. Conferido e concertado por mim. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1922. — *Leopoldo Guaraná*, traductor publico.

João Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual a pedido da parte traduzi para o idioma nacional, e diz o seguinte:

TRADUCÇÃO

Eu Henry Alfred Woodbridge, notario publico da cidade de Londres, devidamente provido e juramentado, funccionando na dita cidade, aqui certifico e attesto que a assignatura «H. Birtles», lançada e subscripta ao pé destas annexas cópias certificadas do *Memorandum* de Associação e Artigos de Associação da Goyaz (Brazilian) Development Syndicate, Limited, é verdadeiramente a de Henry Birtles, official do Registro das Sociedades Anonymas da Inglaterra, e foi assim subscripta por elle neste dia em minha presença. Que o documento impresso, a este tambem annexo, marcado «A» é uma verdadeira e authentica cópia da tabella A do primeiro fasciculo da Consolidação das Leis de Companhias 1908, referida nos ditos Artigos de Associação da dita Companhia e a elles applicavel, tendo sido o dito documento impresso na Typographia de Sua Majestade Britannica. E que pelas leis da Inglaterra está estabelecido e declarado que as ditas cópias, sendo assim assignadas e o dito impresso, tendo sido assim feito, devem independente de mais provas ser admittidos e acceitos como verdadeiros perante todas e quaesquer Côrtes de Justiça e perante todos os tribunaes legaes e quaesquer pessoas, da mesma maneira como si os respectivos originaes fossem admittidos ou apresentados para os fins de demonstrar o respectivo conteúdo ou qualquer cousa nelles referida, plena fé e credito, portanto, devem ser dados a taes documentos em Juizo ou fóra delle. Em testemunho do que eu aqui lancei a minha assignatura e affixei o meu sello de officio em Londres, neste dia vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e um. — *H. A. Woodbridge*, notario publico. Está affixado o sello do notario publico de Londres, Henry Alfred Woodbridge. Está collado e inutilizado um sello inglez do valor de um shilling. Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. Woodbridge, tabellião publico, nesta capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral. O documento apresentado á legalização acompanhado de dous outros numerados e rubricados J. M. C. Paradeda, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Londres, em onze de julho de mil novecentos e vinte e um. — *J. M. Campos Paradeda*, consul geral. Recebi & 11|10. (rubricado) J. M. C. Paradeda. Está collada uma estampilha consular brasileira do valor de quatro mil réis inutilizada pelo carimbo do Consulado, em Londres, da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Estão colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes do valor total de dez mil e oitocentos réis, com o carimbo da Recebedoria do Districto Federal, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e um. Reconheço verdadeira a assignatura supra do S. J. M. de Campos Paradeda. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e um. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*. Sobre uma estampilha federal do valor de um mil réis. Ao lado a chancella do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.

Leis de Companhias 1908 a 1917 — Companhia Limitada por acções — *Memorandum* e artigos de associação de The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited — Incorporada no dia vinte e cinco de outubro de 1920.

Registrado sob numero cento e setenta e um mil e trezentos. Registrado sob numero duzentos mil setecentos e oitenta e seis, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte.

Estão collados e devidamente inutilizados quatro sellos inglezes do Registro de Companhias, no valor total de quatro shillings, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e vinte e um.

Está o carimbo do Cartorio do Registro de Companhias, em vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e um.

(Rubricado) — *J. M. C. Paradeda*.

---

1. O nome da companhia é The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited.

2. A séde registrada da Companhia está situada na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes a companhia se estabelece são:

a) adquirir, sujeitar a experiencias, explorar, vender, dispôr e fazer valer minas e outras propriedades, direitos, pretensões e interesses, em Goyaz e outras partes do Brasil, quer por meio de opções, contractos, arrendamentos, ajustes de trabalho, compras ou de outra maneira;

b) emprehender negocios no Brasil como negociantes de machinismos, ferramenta, apparelhos ou utensilios proprios para minas, ou qualquer outro commercio ou negocio que de tempos a tempos, na opinião da directoria, possa ser vantajoso á companhia, ou a qualquer outro negocio ou propriedade da companhia;

c) comprar, tomar por arrendamento ou por troca, alugar ou de outra qualquer fórma adquirir e reter sob qualquer titulo ou interesse quaesquer terras, edificios, servidões, direitos, privilegios, concessões, machinismos, patentes, installações, stocks commerciaes e qualquer propriedade movel ou immovel de qualquer especie, necessaria ou conveniente aos negocios da companhia;

d) erigir, construir, demolir, augmentar, alterar, desenvolver e manter quaesquer edificios, obras e machinismos necessarios ou convenientes aos negocios da companhia;

e) contrahir emprestimos e levantar dinheiro para os fins dos negocios da companhia;

f) hypothecar e onerar o emprehendimento e toda e qualquer propriedade movel ou immovel, presente ou futura, e todo ou parte do capital não realizado pelo tempo pertencente á companhia, e emittir ao par ou a premio ou descontar debentures, empenhar debentures e capital garantido por debentures pagaveis ao portador ou de qualquer outra fórma, e quer de um modo fixo ou resgatavel ou reembolsavel, e colla-

teralmente ou, ainda mais, proteger quaesquer titulos da companhia por força de um documento garantido ou qualquer outro meio de protecção;

g) emittir e depositar quaesquer titulos que a companhia tenha poder para emittir por meio de hypotheca para proteger qualquer somma inferior ao valor nominal de taes titulos, o tambem por meio de garantia para a execução de quaesquer contractos ou obrigações da companhia;

h) receber dinheiro em deposito ou emprestimo em taes termos como a companhia possa approvar, e afiançar os debitos e contractos de freguezes e outros;

i) fazer adeantamentos a freguezes e outros com ou sem garantia, e em taes termos como a companhia possa approvar, e geralmente actuar como banqueiros para os freguezes e outros;

j) outorgar pensões, concessões, gratificações e bonificações a empregados ou ex-empregados da companhia ou seus predecessores em negocios, ou os dependentes de taes pessôas, e estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de quaesquer escolas, e quaesquer instituições para fins de educação ou caridade e para fins scientificos, litterarios ou religiosos, ou sociedades commerciaes, quer taes sociedades sejam particularmente relacionadas com o negocio emprehendido pela Companhia ou seus predecessores em negocios ou não, e qualquer club ou outro estabelecimento adequado ao progresso dos interesses da Companhia ou das pessoas empregadas pela Companhia ou seus predecessores em negocio;

k) emittir, acceitar, endossar e executar notas promissorias, letras de cambio e outros titulos negociaveis;

l) applicar e negociar com os dinheiros da Companhia não immediatamente exigidos em ou sob taes garantias e de tal maneira como possa de tempos a tempos ser determinado;

m) effectuar pagamento por quaesquer bens ou direitos adquiridos pela Companhia, quer em dinheiro ou em acções integralizadas no todo ou em parte, com ou sem direitos de preferencia ou deferidos com relação a dividendos ou reembolso de capital ou de qualquer outra forma, ou mediante quaesquer titulos que a Companhia tenha o poder de emittir, ou parte de um modo e parte de outro, e geralmente em taes termos como a Companhia possa determinar;

n) remunerar qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados ou a serem prestados em collocar ou auxiliar a collocação de qualquer acção ou capital em debentures ou outros titulos da Companhia, durante a formação ou desenvolvimento da Companhia ou no proseguimento de seus negocios;

o) receber pagamento de quesquer bens ou direitos vendidos ou de qualquer outro modo dispostos ou negociaveis pela Companhia, quer em dinheiro, mediante prestações ou de qualquer outra forma, ou no todo ou em parte por meio de acções integralizadas de qualquer Companhia ou corporação, com ou sem direitos de preferencia ou deferidos relativos a dividendos ou reembolsos de capital ou de outra forma, ou por meio de hypotheca, ou mediante debentures ou capital em debentures de qualquer Companhia ou corporação, ou penhor de debentures, ou parte de um modo e parte de outro, e geralmente em taes termos como a Companhia possa determinar;

p) entrar em sociedade ou em qualquer arranjo social ou qualquer accôrdo de divisão de lucros, união de interesses ou cooperação com qualquer companhia, firma ou pessoa que emprehendam ou se proponham a emprehender quaesquer negocios dentro da esphera de acção desta Companhia, e adquirir e possuir acções, mercadorias ou titulos de qualquer companhia em taes condições;

q) estabelecer ou promover ou concorrer para o estabelecimento ou creação de qualquer outra Companhia cujos fins comprehendam a acquisição e retenção de todos ou quaesquer direitos e responsabilidades que de qualquer maneira seja adequada ao progresso directo ou indirecto dos fins ou interesses desta Companhia, e adquirir e possuir acções, mercadorias ou titulos e garantir o pagamento de taes titulos emittidos mediante qualquer outra obrigação de qualquer companhia em taes condições;

r) comprar ou de qualquer outra forma adquirir e encarregar-se de todos ou de qualquer parte dos negocios, bens, responsabilidades e transacções de qualquer pessoa ou companhia que emprehendam quaesquer negocios que esta Companhia está autorizada a emprehender, ou possuir bens compativeis com os fins da Companhia;

s) vender, desenvolver, dirigir, augmentar, fazer valer, trocar, arrendar, ceder mediante concessões, dividir lucros, outorgar licenças, servidões e outros direitos, e de qualquer outra maneira negociar ou dispôr da empreza e de todos ou quaesquer dos bens pelo tempo pertencentes á Companhia em taes circumstancias como a Companhia possa achar mais conveniente;

t) reunir-se a outra Companhia cujos fins sejam ou comprehendam fins similares aos desta companhia, quer por meio de venda ou compra (do todo ou de parte das acções integralisadas ou de qualquer outra fórma) do emprehendimento, sujeito ás responsabilidades desta ou de qualquer outra Companhia como acima ficou dito, com ou sem liquidação ou por venda ou compra (do todo ou de parte das acções integralisadas ou de qualquer outra fórma) de todas as acções ou capital desta ou qualquer outra companhia nas condições acima, ou por meio de sociedade, ou qualquer arranjo da natureza da sociedade commercial, ou de qualquer outra maneira.

u) distribuir entre os accionistas, em especie, quaesquer bens da Companhia, ou qualquer producto da venda ou alienação de qualquer propriedade da Companhia, mas de modo que nenhuma distribuição que importe em uma reducção de capital deva ser feita excepto com a sancção (si fôr o caso) opportunamente conferida por lei.

v) fazer todas ou qualquer das cousas acima em qualquer parte do mundo, quer como principaes, agentes, depositarios, contractantes ou de qualquer outra forma, e quer só ou em reunião com outros, e quer mediante agentes, sub-contractantes, syndicos ou de qualquer outra forma e agir em favor da Companhia, para registral-a ou reconhecel-a em quaesquer paizes ou estados estrangeiros, e fazer tôdas essas cousas como quaesquer outras accessorias ou conducentes aos referidos fins de qualquer dellas.

4.° A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5.° O capital da Companhia é de £ 30.000, (trinta mil libras), dividido em 30.000 (trinta mil) acções de uma libra cada uma.

Quaesquer novas acções que tempos a tempos sejam constituidas podem periodicamente ser emittidas mediante garantias ou direitos de preferencia, quer a respeito de dividendo ou reembolso de capital, ou ambos, ou qualquer outro privilegio ou vantagem especial, sobre taes acções previamente emittidas ou para serem emittidas opportunamente, ou mediante um premio ou taes direitos deferidos em comparação com outras acções previamente emittidas ou para serem emittidas opportunamente, ou sujeitas a quaesquer outras condições ou determinações, e com qualquer de taes direitos ou sem direito algum de votação, e geralmente em taes termos como a Companhia possa de tempos a tempos por Especial Resolução determinar, mas de modo que nenhum direito preferencial ou especial ás acções emittidas deva ser affectado ou compromettido, excepto pela maneiro estabelecida na clausula quarta da Tabella A no Primeiro Fasciculo da Lei de Consolidação das Companhias de mil novecentos e oito.

Nós, as diversas pessôas cujos nomes e endereços figuram abaixo, desejamo-nos constituir em uma companhia, de conformidade com esta escriptura de associação, e nós, respectivamente nos compromettemos a tomar o numero de acções do capital da Companhia que se acha apposto ao lado dos nossos respectivos nomes:

Nome — Endereço e qualidade dos subscriptores	Numero de acções tomadas por cada subscriptor
Archibald Huntley Godon, 40 B. Russell Road, Kensington, 14. — Secretario da Companhia.....	Uma
William Purdy Wellwood Ker, 91 Jermyn Street, Londres, S. W. Commerciante	Uma
Stanley Crossland Bullock, Finsbury, House, Blomfield Streeet, E. C. 2, Engenheiro de Minas...	Uma
Frank Job Chambers, (Architecto) 23 Hornton Court, Kensington, W. 8	Uma
H. V. Landsberg, 139 Kensington High Street, W. 8, Commerciante	Uma
H. C. S. Rawson, Commandante da Armada Real (Reformado), Sutherland, Hutton, Somerset.....	Uma
R. H. Conran, Garryowen, Basingstoke, Hants, Engenheiro de Minas.....	Uma

Datado aos vinte e um dias de outubro de mil novecentos e vinte. Em testemunho das assignaturas supra: — *W. M. Frost*, advogado, 179 Queen Victoria Street, E. C. 4.

Por cópia fiel: (assignado). — *H. Birtles, official* do Registro de Sociedades Anonymas.

Estava um sello do valor de um shilling.

Leis sobre companhias, 1908 a 1917. — Companhia Limitada por acções. — Artigos de Associação da The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited.

Registrado sob numero duzentos mil setecentos e oitenta e sete. Em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte

Está o carimbo do Registro de Companhias datado de vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e um. Estão collados dous sellos inglezes do Registro de Companhias do valor total de seis shillings.» (Rubricado) — *J. M. C. Paradeda.*»

PRELIMINARES

1. Subordinado ao que daqui em deante fica estabelecido, as determinações da Tabella *A* do Primeiro Fasciculo da Consolidação das Leis de Companhias mil novecentos e oito (daqui em deante referida «Tabella *A*») serão applicaveis á Companhia.

2. As clausulas 20, 49, 53, 54, 65, 68, 69, 70, 77, 81 e 96 da Tabella *A* não terão applicação á Companhia e em logar dellas as clausulas abaixo referidas relativas aos respectivos assumptos tratados em taes clausulas serão applicaveis.

3.° As acções ficarão á disposição dos directores, que as poderão distribuir ou dellas dispôr differentemente a taes pessôas, em taes occasiões e geralmente sob taes termos e condições como elles julgarem conveniente, comtanto que nenhuma acção seja emittida mediante desconto. Para os fins da Secção 85 (7) da Consolidação das Leis de Companhias mil novecentos e oito, a subscripção minima pela qual os directores podem proceder á distribuição será de capital do valor total nominal de £ 7 (sete libras).

4. A companhia pode pagar uma commissão a qualquer pessôa em consideração de haver subscripto ou concordado em subscrever, quer absolutamente ou condicionalmente, quaesquer acções da Companhia ou obtendo ou diligenciando a obtenção de subscripções, quer de uma forma absoluta ou condicional, de quaesquer acções da Companhia, comtanto que a commissão não exceda de dez por cento sobre taes acções, e essa commissão pode ser paga no todo ou em parte, em dinheiro ou no todo ou em parte em acções da Companhia, como possa ser arranjado. A importancia de qualquer commissão paga ou concedida de accôrdo com este artigo será devidamente revelada e fixada como exigem as secções 26, 89 e 90 da Consolidação das Leis de Companhias de 1908.

5. A companhia não reconhecerá pessôa alguma como possuidora de uma acção sob «trust» e a Companhia não ficará obrigada nem reconhecerá interesses equitativos, contingentes, futuros ou parciaes sobre qualquer acção ou interesses em qualquer fracção de uma acção ou (exceptuando-se exclusivamente quando os presentes Estatutos contiverem disposição expressa em sentido contrario) qualquer outro direito com relação a uma acção, excepto o direito absoluto sobre toda a acção por parte do possuidor registrado, ou no caso de uma acção garantida por «warrant», por parte do possuidor do «warrant» então existente.

6. Caso se emittam acções da Companhia para o fim de se levantar dinheiro para se attender a despezas de construcção de quaesquer obras ou edificios, ou para o custeio de quaesquer installações de que não se possa tirar vantagens durante um longo periodo, a companhia póde pagar juros sobre a importancia desse capital em acções que se acharem na occasião integralizadas, e sujeitas ás condições e restricções mencionadas na secção 91 da Consolidação das Leis de Companhia, 1908, e póde lançar o alludido capital como parte do custo de construcção ou manutenção das obras, edificios ou installações.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

7. Os directores podem, sem ter que fornecer declaração alguma sobre o modo de proceder, recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções, que não sejam acções integralizadas, a favor de qualquer pessoa que elles não approvem, e podem tambem recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tem um direito de retenção. Os directores podem tambem encerrar o registro de transferencias durante os quatorze dias que immediatamente precederem á assembléa geral ordinaria de cada anno. Os directores podem deixar de reconhecer qualquer instrumento de transferencia a menos que: *a*) uma taxa não excedente de dous shillings e seis pence, como os directores possam de quando em quando determinar, seja paga á companhia a tal respeito, e *b*) o instrumento de transferencia seja acompanhado de um certificado de acções a que elle se refere e outras provas que os directores possam razoavelmente exigir para demonstrar o direito do transferente para fazer a transferencia.

TRABALHOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

8. Um aviso feito com antecedencia pelo menos de sete dias (exclusivé o dia no qual elle é prestado ou considerado como prestado, mas inclusive o dia para o qual o aviso é feito) especificando o logar, o dia e a hora da assembléa, e no caso de assumptos especiaes a natureza geral de taes assumptos, será dado, do modo abaixo especificado, ou de tal outra maneira (si for o caso) como possa ser estabelecido pela companhia em assembléa geral, a taes pessoas que por força dos regulamentos da companhia tenham direito de receber taes avisos da parte da companhia; mas a omissão accidental no fornecimento de tal aviso ou no recebimento do mesmo por quaesquer accionistas não invalidará os trabalhos de qualquer assembléa geral.

9. O presidente da directoria será presidente de todas as assembléas geraes, mas si em qualquer assembléa elle não estiver presente dentro de quinze minutos depois da hora designada para a reunião da mesma, ou não desejar funccionar como presidente, os accionistas presentes escolherão um director, ou si nenhum director estiver presente, ou si todos os directores presentes se recusarem a assumir a presidencia, elles escolherão qualquer accionista presente para ser o presidente da assembléa.

VOTOS DE ACCIONISTAS

10. O instrumento de nomeação de um procurador precisa ser por escripto sob a assignatura do outorgante ou seu procurador, devidamente autorizado por escripto, ou, si o outorgante fôr uma corporação, quer sob o sello social ou sob a assignatura de um funccionario ou procurador autorizado para este fim.

Nenhuma pessoa poderá agir como procurador a não ser que por si mesma tenha o direito de estar presente e votar na assembléa na qual ella actúa como procurador, ou está designada para agir nesta assembléa como procurador de uma corporação, mas a procuração conferida por uma corporação, a menos que esta em seu proprio nome possa estar presente e votar na assembléa, não confere o direito de agir como procurador, salvo em nome da corporação que a designou. Um instrumento de nomeação de uma procuração para votar em uma assembléa comprehende-se incluir o poder de solicitar uma eleição em nome do outorgante.

11. Nenhum acto ou acontecimento revocatorio de um instrumento de procuração, ou por força do qual um procurador está nomeado, affectará a validade de qualquer voto dado em sua conformidade, antes da Companhia haver recebido o aviso por escripto de semelhante acto ou acontecimento.

DIRECTORES

12. A não ser e até que a Companhia reunida em assembléa geral determine em sentido contrario, o numero de directores não será inferior a dous, nem superior a nove. A não ser que e até que de outra maneira seja determinado pelos directores, dous formarão um *quorum*.

13. Os seguintes serão os primeiros directores da Companhia, como sejam: capitão Lawrence Nugent Hope, commandante Harold Christophar Shaw Rawson, major Herbert Valentine Landsberg, D. S. O., e Frank Job Chambers. Durante o periodo de um anno da data do registro da Companhia, os directores podem em qualquer occasião mediante resolução designar quaesquer outros accionistas para serem directores da Companhia (dentro dos limites numericos do art. 12), mas os directores assim designados só ficarão em exercicio até a reunião da assembléa geral annual seguinte á data de sua designação e podem ser eleitos em tal assembléa.

14. A remuneração dos directores será tal como a Companhia em assembléa geral possa de quando em quando resolver.

15. A qualificação de um director será a posse de acções registradas ou de capital da Companhia do valor nominal pelo menos de £ 100, e será seu dever cumprir com todas as determinações da secção 73 da Consolidação das Leis de Companhias, 1908. Um director póde agir antes de adquirir sua qualificação.

PODERES E DEVERES DOS DIRECTORES

16. Os directores em qualquer occasião, e quando lhes aprouver, podem crear quaesquer juntas locaes, representantes ou agencias para a administração dos negocios da Companhia no estrangeiro e podem nomear quaesquer pessoas para serem funccionarios de taes juntas locaes, ou para representantes ou agentes, e podem fixar sua remuneração.

17. Os directores de quando em quando, e em qualquer occasião, podem delegar a qualquer director gerente, junta local, gerente, procurador ou agente quaesquer dos poderes, autorizações e attribuições durante o tempo em que estive-

rem no exercicio da directoria, e taes nomeações ou delegações podem ser feitas segundo os termos e sujeitas a taes condições, inclusive o poder de substabelecer, como os directores acharem conveniente, e os directores podem em qualquer occasião demittir qualquer pessoa assim nomeada, e podem cancellar ou modificar qualquer das ditas delegações, mas nenhuma pessoa tratando de bôa fé e sem aviso de tal cancellamento ou modificação será por ella affectada.

PERDA DO CARGO DE DIRECTOR

18. O cargo de director considerar-se-ha vago:

1, si mediante aviso por escripto feito á Companhia elle resigna o cargo de director;

2, si elle deixa de ser director em virtude da Consolidação das Leis de Companhias, 1908, secção 73;

3, si elle occupar qualquer outro cargo lucrativo na Companhia excepto o de director gerente ou gerente, ou *trustee* de um documento de responsabilidade para garantir debentures ou capital em debentures da Companhia;

4, si elle se ausenta das assembléas de directores durante um periodo continuo de seis mezes sem dispensa especial de ausencia dos directores, e si elles approvam uma resolução pela qual em virtude de tal ausencia considera-se vago o cargo;

5°, si elle é declarado fallido;

6°, si for verificado achar-se soffrendo das faculdades mentaes ou si enlouquecer.

19. Qualquer director terá a capacidade de contractar e participar dos lucros de qualquer contracto com a Companhia, da mesma maneira como si elle não fosse um director, sujeito, todavia, ás seguintes restricções, assim: 1°, antes do contracto entrar em vigor, ou tão depressa elle se torne interessado no mesmo, deverá revelar por escripto á directoria seu interesse no contracto, e 2°, depois que elle se torna interessado não votará a respeito do contracto ou qualquer assumpto delle oriundo, e si elle assim votar, seu voto não será computado.

SUBSTITUIÇÃO DE DIRECTORES

20. A Companhia na assembléa geral em que qualquer director tiver de deixar o cargo, pela maneira acima exposta, poderá preencher o logar vago pela eleição de qualquer pessoa e póde em qualquer occasião, depois do dito aviso em qualquer assembléa geral, nomear outros Directores até o maximo numero que na occasião fôr estabelecido.

DIVIDENDOS

21. Os directores podem de quando em quando pagar aos accionistas taes dividendos temporarios, como parecer aos directores ser justificado pelos lucros da companhia, consoante a estimativa a esse respeito por elles formada.

REGISTRO DE DEBENTURES

22. O Registro de possuidores de *debentures* e capital em *debentures* da Companhia será encerrado durante cada meio anno, em dia fixado para o pagamento de juros das *debentures* ou capital em *debentures* como o caso possa ser, e durante os quatorze dias immediatamente anteriores a cada meio anno assim determinado.

MODIFICAÇÃO DE CLASSE DE DIREITOS

23. Todos ou quaesquer direitos, privilegios ou condições na occasião inherentes ou pertencentes a qualquer classe de acções que por essa occasião formem parte do capital da companhia, podem de quando em quando ser modificados, affectados, variados, augmentados ou renunciados, de qualquer maneira, com a sancção ou mediante accôrdo ratificado por escripto manifestando o consentimento dos accionistas, do numero não inferior a tres quartos das acções da classe assim emittida, ou uma resolução extraordinaria approvada em uma assembléa geral especial das acções da classe. A taes assembléas todas as determinações desses estatutos quanto ás assembléas geraes da Companhia terão applicação *mutatis mutandis*, mas de modo que o necessario *quorum* será de accionistas da classe possuidores ou representados por procuração da metade do capital pago ou creditado como pago das acções da classe emittidas, e de modo que na eleição cada accionista terá um voto por acção da classe que elle possuir.

CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS

24. A Companhia em assembléa geral póde em qualquer occasião mediante resolução ordenar a capitalização de alguma parte do fundo de reserva ou lucros indivisos da Companhia não reclamados para pagamento de dividendos de quaesquer acções preferenciaes da Companhia, em consideração da emissão em beneficio dos accionistas ordinarios da Companhia de acções equivalentes em valor nominal creditadas como integralizadas por meio da quantia assim capitalizada, e os directores darão pleno effeito a tal resolução e as acções assim emittidas serão distribuidas aos accionistas possuidores de acções ordinarias da Companhia ou seus respectivos representantes em proporção do numero de taes acções por elles possuidas respectivamente, e quando quaesquer difficuldades surgirem quanto á distribuição, os directores podem resolvel-as como julgarem mais conveniente, e em particular podem emittir certificados fraccionaes ou empregar quaesquer acções em «trusteeș» para a venda e distribuição do resultado entre os accionistas interessados, como os directores possam julgar conveniente.

LIQUIDAÇÃO

25. Em uma liquidação os liquidantes podem, com a sancção de uma resolução extraordinaria, distribuir todos ou quaesquer dos bens em especie entre os contribuintes, de accôrdo com os seus direitos.

Nomes, endereços e qualidade dos subscriptores:

Archibald Huntley Gordon, 40 B. Russell Road, Kensington, W. 14 — Secretario da companhia.

William Purdy Wellwood Ker, 91 Jermyn Street, Londres, S. W., commerciante.

Stanley Crossland Bullock, Finsbury House, Blomfield Street, E-C. 2, engenheiro de minas.

Frank Job Chambers (architecto), 23 Hornton Court, Kensington, W. 8.

H. V. Landsberg, 139 Kensington High Street, W. 8, commerciante.

H. C. S. Rawson, commandante da Armada Real (reformado), Southerland, Hutton, Somerset.

R. H. Conran, Garryowen, Basingstoke, Hants, engenheiro de minas.

Datado aos vinte e um dias de outubro de mil novecentos e vinte. Em testemunho das assignaturas supra: — W. M. Frost, advogado, 172 Queen Victoria Street, E. C. 4.

Por copia fiel, *H. Birtles*, official do Registro das Sociedades Anonymas. Está impresso o sello do valor de um shilling.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE COMPANHIAS, 1908

Tabella A — Artigos de Associação. — (Reproduzido do Primeiro Fasciculo da Lei). — *J. M. C. Paradeda*

Regras para a direcção de uma companhia limitada por acções.

PRELIMINARES

1. No presente regulamento, a menos que o texto de outro modo determine, as expressões definidas na Consolidação das Leis de Companhias, 1908, ou qualquer respectiva modificação legal em vigor na data em que este regulamento se torna obrigatorio para a companhia, terão o sentido assim expresso; as palavras significando o singular comprehenderão o plural, e vice-versa, e as palavras referentes ao genero masculino abrangerão o femnino e as palavras referentes ás pessoas abrangerão as corporações.

NEGOCIOS

2. Os directores, no começo dos negocios, devem observar as restricções impostas pela secção citada e sete da Consolidação das Leis de Companhias, 1908, si, e tanto quanto pelo momento, taes restricções forem obrigatorias para a companhia.

ACÇÕES

3. Sujeita ás determinações, si houver, a este respeito no memorial de associação da companhia, e sem prejuizo a quaesquer direitos especiaes préviamente conferidos aos possuidores de acções já existentes na companhia, qualquer acção da companhia póde ser emittida com quaesquer preferencias, preterições, ou outros direitos especiaes, ou quaesquer re-

stricções, quer relativas a dividendos, votação, resgate de capital, ou qualquer outro, que a companhia em qualquer occasião, mediante resolução especial, possa determinar.

4. Si em qualquer occasião o capital da companhia fôr dividido em diversas classes de acções, os direitos inherentes a qualquer classe (a menos que differentemente fique estabelecido pelos termos da emissão das acções desta classe) podem ser modificados com o consentimento por escripto dos accionistas representantes de tres quartos das acções desta classe emittidas, ou mediante a sanccão de uma resolução extraordinaria approvada em assembléa geral especial dos possuidores de acções da classe. A todas essas assembléas geraes e especiaes as determinações deste regulamento relativas ás assembléas geraes terão *muiatis mutandis* applicação, mas de maneira que o necessario *quorum* será pelo menos de dous accionistas possuidores ou representantes por procuração de um terço das emittidas acções da classe.

5. Nenhuma acção será offerecida ao publico por subscripção, excepto sob a condição de que a quantia devida pela acceitação será pelo menos de cinco por cento sobre o valor nominal da acção; e os directores, com relação a qualquer distribuição de acções, devem cumprir rigorosamente com as disposições das secções oitenta e cinco e oitenta e oito, da Consolidação das Leis de Companhias, 1908, como possam a ellas ser applicaveis.

6. Qualquer pessoa que esteja inscripta como accionista no registro respectivo terá direito, sem pagar, a um certificado passado sob o sello social da companhia, especificando a acção ou acções por ella possuidas e o capital pago sobre ellas, comtanto que a respeito de uma acção ou acções possuidas juntamente por varios accionistas a companhia não será obrigada a emittir mais do que um certificado, e a entrega de um certificado relativo a uma acção a um ou varios accionistas conjunctos será sufficiente entrega feita a todos.

7. Si um certificado de acção for rasgado, perdido ou destruido poderá ser renovado contra pagamento de um preço, si houver, não excedente a um shilling, e nos termos, si houver, de fórma a provar e indemnizar, como os directores acharem conveniente.

8. Nor uma parte dos fundos da companhia será empregada na compra ou em emprestimos mediante garantia, de acções de companhias.

DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE ACÇÕES

9. A companhia terá o direito de retenção sobre qualquer acção (não sendo integralizada) por todos os dinheiros (pagaveis na occasião ou não) chamados ou pagaveis em qualquer prazo fixado, com relação a qualquer acção, e a companhia terá tambem o mesmo direito sobre todas as acções (excepto integralizadas) que figurarem registradas no nome de uma unica pessoa, por todos os dinheiros na occasião pagaveis por essas pessoas, ou por seus herdeiros á companhia; os directores podem, porém, em qualquer occasião declarar que quaesquer acções fiquem no todo ou em parte, isentas do dispositivo desta clausula. O direito de retenção, si houver, sobre qualquer acção, será extensivo a todos os dividendos da mesma.

10. A Companhia poderá vender, da maneira que os directores acharem conveniente, quaesquer acções sobre que a mesma tenha direito de retenção, porém nenhuma venda será realizada sem que a importancia que determina o direito de retenção, seja pagavel na occasião, nem tão pouco antes da expiração do prazo de quatorze dias depois de um aviso por escripto, fazendo sciente e exigindo pagamento da importancia respectiva, sobre a qual existe o direito de retenção devido si pessôa a quem a mesma couber por motivo de morte ou na occasião, ao possuidor registrado da acção na occasião, ou fallencia.

11. O producto da venda será applicado no pagamento da importancia que deu motivo ao direito de retenção e que fôr devido na occasião; o saldo (sujeito a igual direito por quantias não presentemente devidas, mas que existiam antes da venda) será pago á pessôa com direito ás acções na data da venda. O comprador será registrado como accionista e não será obrigado a verificar a applicação do dinheiro da compra, nem o seu direito ás acções será affectado por qualquer irregularidade ou invalidade no decurso da referida venda.

CHAMADA SOBRE ACÇÕES

12. Os directores poderão a qualquer tempo cobrar dos accionistas as importancias de suas acções por pagar, ficando entendido que nenhuma dessas chamadas poderá exceder a uma quarta parte do valor nominal das acções, ou se tornar realizavel em menos de um mez após o ultimo pagamento; e cada accionista, (sujeito a um aviso de quatorze dias pelo menos, especificando a época, ou épocas do pagamento) deve pagar á companhia, na época ou nas épocas assim indicadas, a importancia da chamada sobre suas acções.

13. Os accionistas co-possuidores de uma acção serão conjuncta e individualmente obrigados a pagar todas as chamadas relativas ás suas acções.

14. Si a importancia de qualquer chamada não fôr paga antes ou até o dia para isso indicado, o accionista devedor pagará juros sobre a referida importancia a uma taxa de cinco por cento ao anno, do dia designado para o respectivo pagamento a época do actual pagamento, mas os directores terão a liberdade de abrir mão do pagmento de taes juros no todo ou em parte.

15. As exigencias dos presentes dispositivos, quanto ao pagamento de juros, serão applicadas, na falta de pagamento de qualquer importancia pagavel em época fixada, pelos termos da emissão das acções, quer quanto ao valor das acções, quer quanto a juros, como si a mesma se tornasse devida em virtude de chamada devidamente feita e notificada.

16. Quando houver qualquer emissão de acções, os directores poderão tomar as providencias para que haja uma differença entre os possuidores no que respeita ao valor das chamadas que se tenham de pagar e os prazos do pagamento.

17. Si os directores julgarem conveniente poderão receber de qualquer accionista que queira adeantar toda ou parte da importancia por chamar e por pagar sobre quaesquer acções que possua; e sobre esse adeantamento (até ás datas em que teriam de ser realizadas), poderão pagar juros a tal taxa (não excedendo, sem a sanccão da Companhia em assembléa geral, seis por cento), conforme fôr combinado entre o acionista que adeanta e a directoria.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇOES

18. O instrumento de transferencia de qualquer acção da companhia será assignado conjunctamente pelo cessionario e pelo cedente e este continuará a ser considerado como possuidor da acção, até que o nome do cessionario seja inscripto no registro de accionista relativamente á dita acção.

19. As acções da Companhia serão transferidas na fórma seguinte, ou em qualquer fórma usual ou commum que os directores possam approvar.

«Eu, A. B. ..... de ..... em consideração á quantia de £..... paga por C. D..... de..... (daqui em deante chamado «o dito cessionario») pelo presente transfiro ao dito cessionario a acção (ou acções) sob os numeros..... da empreza denominada..... Companhia Limitada, para que fique na posse do dito cessionario, seus testamenteiros, inventariantes, ou pessoas a quem o mesmo transferir, observadas as diversas condições sob as quaes eu a possui até o momento da assignatura desta; e eu, o dito cessionario, pelo presente concordo em acceitar a dita acção (ou acções), observadas as condições acima ditas. Em testemunho do que assignamos a presente..... em..... Testemunhas das assignaturas de.....etc.

20. Os directores podem recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções, não sendo integralizadas, em favor de qualquer pessoa que elles não approvem, e podem tambem recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções sobre as quaes a Companhia tem o direito de retenção. Os directores podem tambem suspender o registro de transferencias durante os ultimos quatorze dias que immediatamente precederem á assembléa geral ordinaria de cada anno. Os directores podem deixar de reconhecer qualquer instrumento de transferencia a menos que: *a*) seja paga á Companhia uma taxa não excedente a dous schillings e seis pence referentes á dita transferencia; *b*) que o instrumento de transferencia seja acompanhado pelo certificado das acções a que se refere e outras provas razoaveis que a directoria exija afim de verificar o direito do cedente á transferencia.

21. Os testamenteiros ou inventariantes de um unico accionista fallecido serão as unicas pessoas reconhecidas pela Companhia como titulares da acção. No caso de uma acção registrada nos nomes de dous ou mais accionistas, os sobreviventes ou sobrevivente, serão as unicas pessoas reconhecidas pela Companhia como titulares da acção.

22. Qualquer pessoa que vier a ter direito sobre uma acção em consequencia da morte ou fallencia de um accionista, poderá, mediante apresentação de prova deste direito, como de quando em quando ser exigido pelos directores, ter o direito, quer para ser registrada como accionista a respeito da acção ou, em vez della mesma ser registrada, fazer qualquer transferencia da acção como si o finado ou fallido o fizesse; mas os directores terão em tal caso o mesmo direito de recusar ou suspender o registro como si fosse o caso de uma transferencia de acção feita em vida pelo ora finado ou pelo fallido antes da fallencia.

23. Qualquer pessoa que vier a ter o direito a uma acção em virtude de morte ou fallencia do possuidor terá direito aos mesmos dividendos e outras vantagens aos quaes ella estaria habilitada como si fosse o accionista registrado da acção, excepto que não poderá, antes de feito o registro como accionista a respeito da acção, ter o direito em relação a ella de exercer qualquer prerogativa conferida aos accionistas relativa ás assembléas da Companhia.

CONFISCAÇÃO DE ACÇÕES

24. Si qualquer accionista deixar de pagar qualquer chamada ou prestação no dia para este fim indicado, os directores poderão dahi por diante em qualquer occasião, emquanto a referida chamada estiver por pagar enviar um aviso a esse accionista, exigindo pagamento da importancia que estiver por pagar ou qualquer prestação, juntamente com quaesquer juros vencidos.

25. O aviso marcará um dia (que não seja antes do decimo quarto dia da data do aviso) antes do qual o pagamento exigido pelo aviso deva ser feito, e determinará que no caso de não pagamento durante o tempo assim indicado, as acções a respeito das quaes foi feita a chamada ficarão sujeitas á confiscação.

26. Si as exigencias contidas em quaesquer de taes avisos, como ficou expresso, não forem satisfeitas, quaesquer acções relativas aos ditos avisos dados poderão, desde então, antes mesmo do pagamento exigido pelo aviso, ser confiscadas, por força de uma resolução dos directores para esse effeito.

27. Uma acção confiscada poderá ser vendida ou disposta de qualquer outra fórma, da maneira e sob taes condições que os directores acharem conveniente, e em qualquer occasião antes da venda ou disposição, a acção confiscada poderá ter esse onus cancellado de accordo com os termos que os directores acharem conveniente.

28. Qualquer accionista cujas acções forem confiscadas perderá o direito de ser accionista a respeito dessas acções confiscadas, mas, não obstante, continuará sujeito a pagar á Companhia todas as importancias que na data da confiscação eram então devidas por elle á Companhia a respeito das acções, mas sua responsabilidade cessará si e quando a Companhia receber inteiro pagamento do valor nominal das acções.

29. Uma declaração legal por escripto, estabelecendo que o declarante é um director da companhia, e que uma acção da Companhia foi devidamente confiscada na data fixada na declaração, será prova bastante dos factos ahi narrados contra quaesquer pessôas pretendentes ao direito sobre a acção, e esta declaração, e o recibo da Companhia pelo pagamento, si houver, prestado pela venda ou disposição da acção, constituirá um bom titulo de acquisição da acção, e a pessôa a quem a acção é vendida ou della dispõe será registrada como o accionista da acção, e não será obrigada a verificar a applicação do dinheiro da venda, si se verificar, nem o seu direito sobre tal acção será affectado por qualquer irregularidade ou invalidade no processo referente á confiscação, venda ou disposição da acção.

30. Os dispositivos deste regulamento, quanto á confiscação, serão applicaveis ao caso de falta de pagamento de quaesquer importancias que, pelos termos da emissão de uma acção, se tornem pagaveis em épocas fixas, tanto por conta da importancia da acção, como em fórma de premio, como si este fosse ou se tornasse pagavel em virtude de uma chamada devidamente feita e notificada.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM FUNDOS

31. Os directores poderão, com a sancção da Companhia previamente dada em assembléa geral, converter quaesquer acções integralizadas em capital, e podem com a mesma sancção reconverter qualquer capital em acções integralizadas de qualquer denominação.

32. Os possuidores de fundos poderão transferil-os, no todo ou em parte, da mesma maneira, e sujeitos ás mesmas condições estatuidas para as acções de que forem convertidos ou tão approximadamente quanto permittirem as circumstancias; mas os directores poderão em qualquer occasião fixar a importancia minima de fundos transferiveis e restringir ou prohibir a transferencia de fracções de taes minimos, e essa importancia minima não poderá exceder do valor nominal das acções de que forem convertidos os citados fundos.

33. Os possuidores de fundos, de accôrdo com a importancia dos que possuirem, terão identicos direitos, privilegios e vantagens quanto a dividendos, votação em assembléas da companhia e outros assumptos, como si possuissêm as acções das quaes se originam os fundos, mas nenhum privilegio ou vantagem (excepto a participação em dividendos ou lucros da Companhia) será conferido por qualquer parte aliquota dos fundos, desde que não sejam equivalentes áquelles a que teriam direito ás acções si estas existissem.

34. Quaesquer dos dispositivos da companhia (á excepção dos referentes a "warrants" de acções) applicaveis ás acções integralizadas, serão applicaveis aos fundos, e as palavras "acção" e "accionista" abrangerão "fundos" e "possuidor de fundos".

"WARRANTS" DE ACÇÕES

35. A companhia poderá emittir "warrants" de acções, e nessa conformidade os directores poderão, á sua discreção, em relação a quaesquer acções integralizadas contra requerimento escripto e assignado por pessoa registrada como possuidora de acções, e authenticada por taes provas, si foi o caso, como os directores possam em qualquer occasião exigir quanto a identidade da pessoa signataria do requerimento, e contra o recebimento do certificado, si houver, das acções, juntamente com a quantia das estampilhas devidas pelo "warrant" e mais emolumentos que os directores exigirem em qualquer tempo, expedir "warrant" sob o sello da companhia devidamente fixado, com a declaração de que o portador do "warrant" tem direito ás acções nelle especificadas; prescrevendo o emprego de *coupons* ou de outra fórma, para o pagamento de dividendos ou outros dinheiros, das acções comprehendidas no "warrant".

36. O "warrant" de uma acção habilitará o portador ás acções nelle comprehendidas, e as acções serão transferidas pela entrega do "warrant", e os dispositivos do regulamento da companhia com respeito á transferencia de transmissão de acções não terão applicação a elle.

37. O portador de um "warrant" de uma acção, ao entregar o "warrant" á companhia para cancellamento, e sob pagamento de qualquer quantia que os directores em qualquer tempo determinem, terá o direito da inscripção do seu nome como accionista no respectivo registro a respeito das acções comprehendidas no "warrant".

38. O portador de um "warrant" de uma acção póde em qualquer occasião depositol-o no escriptorio da companhia, e durante todo tempo em que o "warrant" estiver assim depositado, o depositante terá o mesmo direito de assignar um pedido de convocação de uma assembléa da companhia, e de assistir e votar e exercer os outros privilegios de um accionista em qualquer assembléa realizada depois de findos dous dias da data do deposito, como si seu nome estivesse inserto no registro de accionistas como o possuidor das acções incluidas no "warrant" depositado.

39. Excepto si differentemente ficar expressamente estabelecido, nenhuma pessoa, como portadora de um "warrant" de acções, poderá assignar um pedido de convocação de assembléa da companhia, ou praticar, votar, ou exercer qualquer outro privilegio de um accionista na assembléa da companhia, ou ter o direito de receber quaesquer avisos da companhia; mas o portador de uma acção "warrant terá o direito, a todos os outros respeitos, aos mesmos privilegios e vantagens, como si o seu nome estivesse registrado no registro dos accionistas como o portador das acções incluidas no "warrant", e elle será accionista da companhia.

40. Os directores podem em qualquer occasião estabelecer regras quanto aos termos, de accôrdo com os quaes (si elles acharem conveniente) um novo "warrant" sobre a acção ou *coupon* póde ser emittido mediante renovação em caso de dilaceração, perda ou destruição.

ALTERAÇÃO DE CAPITAL

41. Os directores podem, com a sancção de uma resolução extraordinaria da companhia, augmentar o capital social por tal somma, para ser dividido em acções de tal importancia, como a resolução possa prescrever.

42. Salvo qualquer disposição em contrario que possa ser contida na resolução que sanccionar o augmento do capital social, todas as novas acções, antes de emittidas, serão offerecidas ás pessôas que, nessa data da offerta, tenham o direito de receber avisos da Companhia para assembléas geraes, na proporção, mais approximada que as circumstancias permittirem, da quantia das acções existentes ás quaes tiver direito. Essa offerta será feita em aviso que especificará o numero de acções offerecidas, e determinará um prazo dentro do qual, a offerta, si não fôr acceita, será considerada como recusada, e depois de expirado esse prazo, ou á vista do recebimento de uma declaração da pessôa á qual foi feita a offerta, de que declina das acções offerecidas, a directoria poderá dispôr das mesmas acções da maneira que entender melhor convir aos interesses da companhia. Os directores pode-

não da mesma fórma dispôr de quaesquer novas acções que (em virtude do principio de que as novas acções se relacionam com as possuidas por pessôas com direito a uma offerta de novas acções) não possam, em sua opinião, ser convenientemente offerecidas nos termos do presente artigo.

43. As novas acções ficarão sujeitas aos mesmos dispositivos com referencia ao pagamento das chamadas, direitos de retenção, transferencia, transmissão, confiscação e outros, tal como acontece com as acções do capital original.

44. A companhia póde em virtude de uma resolução especial:

a) consolidar e dividir seu capital social em acções de maior quantia que as existentes; *b*) por uma sub-divisão de suas acções, ou qualquer dellas, dividir todo ou parte de seu capital social em acções de menor valor que o fixado no memorial de associação, sujeito, todavia, ás determinações do paragrapho (*d*) da subsecção primeira da secção quarenta e uma da Consolidação das Leis de Companhias, 1908; *c*) cancellar quaesquer acções que na data da approvação da resolução não tenham sido tomadas ou solicitadas para serem subscriptas por qualquer pessôa; *d*) reduzir seu capital social de qualquer maneira, observada a competente autorização e consentimento previsto por lei.

ASSEMBLÉAS GERAES

45. A legal assembléa geral da companhia será realizada dentro do periodo determinado pela secção sessenta e cinco da Consolidação das Leis de Companhias, 1908.

46. Uma assembléa geral será realizada uma vez em cada anno em tal epoca (não sendo superior a quinze mezes após a realização da assembléa geral immediatamente precedente) o logar como possa ser declarado pela companhia em assembléa geral, ou em falta desta declaração, em qualquer occasião no mez seguinte ao em que occorreu o anniversario da incorporação da Companhia, e em qualquer logar que os directores possam indicar. Na falta da realização de uma assembléa em taes termos, uma assembléa geral será realizada no mez proximo futuro, e póde ser convocada por dous accionistas da maneira mais proximamente possivel como nas assembléas convocadas pelos directores.

47. As assembléas geraes acima mencionadas chamar-se-ão assembléas ordinarias; todas as outras assembléas geraes chamar-se-hão extraordinarias.

48. Os directores podem, quando acharem conveniente convocar uma assembléa geral extraordinaria, e assembléas geraes extraordinarias podem tambem ser convocadas sem qualquer pedido, ou, na falta deste, póde ser convocada por taes solicitantes, como se acha estabelecido pela secção sessenta e seis da Consolidação das Leis de Companhias, 1908. Si em qualquer occasião não estiverem no Reino Unido directores sufficientemente capazes de formar um *quorum*, qualquer director ou quaesquer accionistas da Companhia podem convocar uma assembléa geral extraordinaria da mesma maneira e o mais proximamente possivel como as assembléas podem ser convocadas pelos directores.

TRABALHOS NAS ASSEMBLÉAS GERAES

49. Um aviso, no minimo com sete dias de antecedencia (exclusive o dia em que o referido aviso foi apresentado ou considerado como tendo sido apresentado, mas inclusive o dia para o qual o referido aviso foi fornecido) especificando o logar, dia e hora da reunião e, no caso de qualquer negocio especial, a natureza geral do referido negocio será dado na fórma daqui em deante consignada, ou em qualquer outra fórma, si houver, como a Companhia possa determinar em assembléa geral, a todas as pessoas que, de accôrdo com os regulamentos da Companhia, tenham direito de receber os referidos avisos da Companhia; mas a falta de recebimento do aviso por qualquer socio não invalidará as resoluções de qualquer assembléa geral.

50. Todo o negocio tratado em uma assembléa extraordinaria será tambem considerado negocio especial, e todo o negocio tratado em uma assembléa ordinaria será tambem considerado como negocio especial, com excepção de admissão de qualquer dividendo, exame das contas, balancetes e o relatorio ordinario dos directores e dos auditores, a eleição dos directores e outros funccionarios para substituil-os quando estes se retirarem mediante o turno, e a determinação da remuneração dos auditores.

51. Nenhum negocio será tratado em qualquer assembléa geral a não ser que haja um *quorum* de accionistas no momento em que a assembléa começar a tratar os seus negocios; salvo quando differentemente ficar estabelecido, tres accionistas pessoalmente presentes constituirão um *quorum*.

52. Si dentro de meia hora depois da hora marcada para a assembléa não houver *quorum* presente, a assembléa, si tiver sido convocada por um requerimento apresentado pelos accionistas, será dissolvida; em qualquer outro caso ficará adiada para o mesmo dia da semana proxima, para a mesma hora e logar, e si, a esta assembléa adiada um *quorum* não estiver presente dentro de meia hora depois da hora marcada para a assembléa, os accionistas que estiverem presentes formarão um *quorum*.

53. O presidente, si o houver, da Junta de Directores presidirá como presidente da mesa todas as assembléas geraes da Companhia.

54. Na falta do referido presidente, ou si elle não comparecer a qualquer assembléa, dentro dos quinze minutos depois da hora marcada para a assembléa, e não esteja disposto a agir como presidente, os accionistas presentes escolherão um dentre si para ser presidente.

55. O presidente poderá, com o consentimento de qualquer assembléa na qual houver *quorum* presente (e si para tal effeito for autorizado pela assembléa), adiar a assembléa de uma data para outra, e de um logar para outro, mas nenhum outro negocio poderá ser tratado em qualquer assembléa assim adiada, excepto o negocio que tenha ficado por acabar na assembléa em que se resolveu este adiamento. Quando uma assembléa for adiada por dez dias ou mais, um aviso do adiamento da referida assembléa deverá ser dado como no caso de uma assembléa original. Salvo o que acima se acha consignado, não será necessario dar qualquer aviso de um adiamento, ou do negocio que se tenha a tratar em qualquer assembléa adiada.

56. Qualquer deliberação submettida a uma assembléa geral será decidida por meio de votação symbolica, a não ser que se exija votação nominal (antes ou na occasião da declaração do resultado da votação symbolica) pelo menos por tres accionistas, e a não ser que um escrutinio seja assim exigido, uma declaração feita pelo presidente de que uma deliberação mediante uma votação symbolica foi approvada, ou unanimemente acceita, ou por maioria especial, ou perdida, e uma inscripção a esse respeito tenha sido feita no livro de actas da companhia, será prova concludente do facto, sem prova do numero ou proporção dos votos contados a favor ou contra a referida deliberação.

57. Si for solicitada uma eleição nominal, será esta effectuada pela maneira que o presidente determinar, e o resultado do respectivo escrutinio será considerado como sendo a deliberação da assembléa convocada para aquella eleição.

58. No caso de empate, quer seja na occasião da votação symbolica ou nominal, o presidente da assembléa na qual se verificou a eleição symbolica ou o escrutinio terá direito a um segundo e decisivo voto.

59. Uma eleição nominal exigida com respeito á designação de um presidente, ou sobre a questão de um adiamento, será immediatamente acceita. Um escrutinio exigido com relação a qualquer outro assumpto será acceito em qualquer occasião que o presidente da assembléa possa determinar.

VOTOS DOS ACCIONISTAS

60. Mediante um levantar de mãos, cada accionista presente em pessoa terá um voto. Em uma votação nominal cada accionista terá um voto por acção que possuir.

61. No caso de accionistas conjunctos, o voto do mais velho que o exercer, quer seja em pessoa ou por procuração, será acceito com a exclusão dos votos dos outros accionistas conjunctos; e para esse effeito, a questão de maior idade será regida pela ordem em que os nomes se acharem registrados no registro dos accionistas.

62. Qualquer membro que tenha perdido o juizo, ou com relação ao qual se tenha passado alguma decisão em qualquer tribunal competente em questões de loucura, poderá votar, quer seja na occasião de uma votação symbolica ou nominal, mediante seus representantes legaes, ou *curator bonis*, ou outra pessoa que tenha a natureza de representante legal ou *curator bonis*, designada pelo tribunal, e qualquer de taes representantes, ou *curator bonis* ou outra pessoa poderá em qualquer votação nominal votar mediante procuração.

63. Nenhum accionista poderá votar em qualquer assembléa geral, a não ser que todas as chamadas ou outras sommas de dinheiro por elle devidas com relação a acções da companhia, tenham sido devidamente pagas

64. Na votação nominal poder-se-ha votar pessoalmente ou por procuração.

65. O instrumento nomeando um procurador será escripto sob o proprio punho do outorgante ou do seu procurador devidamente autorizado por escripto, ou, si o outorgante for uma sociedade anonyma quer seja sob o sello social, ou sob o punho de um funccionario ou procurador para esse fim autorizado. Ninguem poderá agir como procurador, a não ser

que tenha direito por si mesmo de comparecer e votar na assembléa, na qual elle actúa como procurador, ou si elle foi designado para agir nesta assembléa como procurador de uma corporação.

66. O instrumento nomeando um procurador e a procuração ou outra autorização, si houver, sob a qual o mesmo fôr devidamente assignado, ou uma cópia certificada perante tabellião da referida procuração ou autorização deverá ser depositada na séde registrada da companhia, no minimo quarenta e oito horas antes da hora marcada para a realização da referida assembléa, na qual a pessôa nomeada no dito instrumento pretende votar, e faltando isto o instrumento de procuração será considerado invalido.

67. Um instrumento nomeando um procurador poderá ser redigido da seguinte fórma, ou de qualquer outra que os directores julgarem conveniente:

«Companhia Limitada.

«Eu..... de ..... no Condado de..... sendo um accionista da ..... Companhia, Limitada, pelo presente..... nomeio..... de ..... como meu procurador para votar em meu nome e por minha conta na assembléa geral (ordinaria ou extraordinaria, *conforme fôr o caso*) da companhia que deve ter logar no dia ..... de ..... ou em qualquer adiamento da mesma.

Assignado no dia ..... de .....

DIRECTORES

68. O numero de directores e os nomes dos primeiros directores serão determinados por escripto pela maioria dos que subscreverem a acta de associação

69. A remuneração dos directores será determinada de quando em quando pela companhia reunida em assembléa geral.

70. A qualificação de um director consistirá na posse de uma acção, pelo menos da companhia, e elle será obrigado a cumprir as estipulações do art. 73 da Lei (Consolidação) de Companhias de 1908.

PODERES E DEVERES DOS DIRECTORES

71. Os negocios da companhia serão administrados pelos directores, os quaes poderão pagar todas as despezas incorridas na formação e registro da companhia e exercer todos e quaesquer poderes da companhia, salvo aquelles que pela lei (Consolidação) de Companhias de 1908, ou por qualquer modificação legal da mesma na occasião em vigor, ou pelos presentes estatutos, deverem ser exercidos pela companhia em assembléa geral, sujeitos não obstante a qualquer disposição destes artigos relativos ás determinações da referida lei e a quaesquer regulamentos, não sendo incompativeis com as disposições ou determinações acima referidas, que possam ser exigidas pela companhia em assembléa geral; mas nenhuma deliberação tomada pela companhia em assembléa geral poderá invalidar qualquer acto anterior dos directores que teria sido valido si tal regulamento não houvera sido feito.

72. Os directores poderão de quando em quando nomear um ou mais dentre si para exercer o cargo de director gerente ou gerente pelo prazo e mediante tal remuneração (quer seja a titulo de salario, ou commissão ou participação nos lucros, parte de uma fórma ou parte de outra) que elles julgarem conveniente, e um director deste modo nomeado não será sujeito durante o tempo em que exercer o cargo a retirar-se do mesmo por effeito da substituição alternativa dos directores, nem será levado em conta para computar-se a mesma substituição; mas a sua nomeação será sujeita a ser determinada *ipso facto* si elle deixar por qualquer motivo de ser director, ou si a companhia em assembléa geral resolver terminar o cargo de director gerente ou gerente.

73. A somma que na occasião ainda estiver por pagar relativa a quaesquer dinheiros que tenham sido pedidos emprestados, ou levantados pelos directores para os fins da companhia (em qualquer outra fórma que não seja pela emissão de capital em acções) nunca deverá exceder o capital social emittido da companhia sem a sanção da mesma companhia reunida em assembléa geral.

74. Os directores deverão cumprir devidamente com as estipulações da Consolidação das Leis de Companhias de 1908, ou quaesquer respectivas modificações legaes opportunamente em vigor, e em particular com as disposições relativas ao registro dos detalhes sobre as hypothecas e onus que affectam os bens da companhia, ou creados por esta e a conservar um registro dos directores, e mandar ao official do Registro de Companhias uma lista annual dos accionistas e um resumo dos detalhes relativos aos mesmos, e communicar qualquer consolidação ou augmento do capital social, ou conversão de acções em *stock*, e cópias das resoluções especiaes, e uma cópia do registro de directores e notificações de qualquer alteração dos mesmos.

75. Os directores mandarão inscrever no livro das actas para este fim estabelecido: *a*) todas as nomeações de funccionarios feitas pelos directores; *b*) os nomes dos directores presentes em cada assembléa de directores e em cada commissão de directores; *c*) todas as deliberações e actos praticados em todas as essembléas da companhia, das dos directores e das commissões de directores e todos os directores presentes a qualquer assembléa de directores ou commissão de directores assignarão o seu nome em um livro destinado para esse fim.

SELLO SOCIAL

76. O sello social da companhia sómente poderá ser apposto a qualquer instrumento com a sancção de uma deliberação da junta de directores, e na presença de dous directores pelo menos e do secretario ou de qualquer outra pessôa que os directores possam nomear para esse effeito; e os dous referidos directores e secretario ou a outra pessôa de conformidade com o que acima ficou dito deverão assignar todos os instrumentos para os quaes o sello social da companhia deve ser apposto na presença delles.

PERDA DA QUALIDADE DE DIRECTORES

77. O cargo de director considerar-se-ha vago, si o director:

a) deixar de ser director em virtude do artigo setenta e tres da Consolidação das Leis de Companhias, 1908; ou

b) exerce qualquer outro cargo lucrativo da companhia excepto o de director gerente ou gerente; ou

c) fallir; ou

d) fôr declarado louco ou venha a perder o juizo; ou

e) esteja interessado ou participe nos lucros de qualquer contracto com a companhia;

Comtanto, todavia, que nenhum director deixará seu cargo em razão de se tornar accionista da companhia que venha a ter contractos ou feito qualquer trabalho para a companhia da qual elle seja director: mas nenhum director poderá votar relativamente a qualquer dos referidos contractos ou trabalho, e si assim o fizer o seu voto não será computado.

SUCCESSÃO ALTERNATIVA DOS DIRECTORES

78. Por occasião da primeira assembléa ordinaria da companhia, todos os directores retirar-se-hão do seu cargo, e por occasião da assembléa ordinaria em todos os annos que se seguirem, uma terça parte dos directores, na occasião existentes, ou, si o seu numero fôr menos de tres ou multiplo de tres, então o numero que mais se approxime de um terço retirar-se-á do seu cargo.

79. Os directores que se retiram em cada anno serão aquelles que tiverem estado mais tempo no exercicio do cargo desde sua ultima eleição, mas quando se tratar daquelles que assumiram o cargo de director no mesmo dia (a não ser que fique accordado entre elles proceder differentemente), aquelles que se devam deste modo retirar do cargo, será decidido mediante sorteio.

80. Um director que se retira poderá ser reeleito.

81. A companhia em assembléa geral na qual qualquer director tenha de retirar-se na fórma acima indicada preencherá o logar vago elegendo para esse fim uma outra pessôa.

82. Si em qualquer assembléa na qual uma eleição de directores deva realizar-se, os cargos vagos de directores não forem preenchidos, a assembléa ficará adiada até o mesmo dia da semana seguinte á mesma hora e logar, e, si na assembléa assim adiada os logares dos directores que se retirarem não forem preenchidos, os directores nessas condições, ou alguns delles que não tenham tido seus logares preenchidos, considerar-se-hão como tendo sido reeleitos na referida assembléa adiada.

83. A companhia poderá de quando em quando, em assembléa geral augmentar ou reduzir o numero de directores e poderá tambem determinar em que condições de turno o numero augmentado ou diminuido deva deixar o cargo.

84. Qualquer vaga casual que venha a occorrer na directorie [illegible] directores, mas pessôa assim eleita terá que se retirar do seu cargo da mesma fórma que teria deixado director no dia em que o director para cujo logar tenha sido designada fôra ultimamente eleito director.

85. Os directores terão o poder de em qualquer occasião e de quando em quando nomearem uma pessôa como director addicional, que deverá retirar-se do seu cargo na proxima seguinte assembléa geral ordinaria, mas será elegivel pela companhia em assembléa como director addicional.

86. A companhia poderá, mediante uma resolução extraordinaria, demittir qualquer director antes da expiração do periodo de suas funcções, e poderá mediante uma deliberação ordinaria designar outra pessôa para o seu logar; a pessôa assim designada ficará sujeita a retirar-se na mesma occasião como si se tratasse de um director no dia em que o director em cujo logar foi admittido fôra ultimamente eleito director.

FUNÇÕES DOS DIRECTORES

87. Os directores poderão reunir-se para o despacho dos negocios, adiar ou de qualquer outra fórma regular suas assembléas conforme julgarem conveniente. Todas as questões que se suscitarem em qualquer assembléa serão decididas por uma maioria de votos. No caso de uma igualdade de votos o presidente terá um segundo e decisivo voto. Qualquer director póde, e o secretario a pedido de qualquer director deve em qualquer occasião convocar uma reunião dos directores.

88. O *quorum* necessario para a transacção de qualquer negocio dos directores poderá ser fixado pelos directores, e a não ser que se tenha assim determinado (quando o numero de directores for mais de tres) consistirá de tres.

89. Os directores que continuarem na posse de seus cargos poderão agir não obstante qualquer vaga em sua corporação, mas, si durante todo o tempo que o numero for reduzido a menos do numero determinado por ou de accôrdo com os estatutos da companhia, como o necessario *quorum* de directores, os directores que permanecerem poderão agir quanto ao augmento do numero dos directores, até chegar ao numero preciso ou a convocar uma assembléa geral da companhia, mas não para nenhum outro fim.

90. Os directores poderão eleger um presidente para as suas reuniões e determinar o prazo durante o qual o mesmo deva occupar a referida posição; mas, si nenhum presidente for eleito, ou si em qualquer assembléa o presidente não estiver presente dentro de cinco minutos após a hora marcada para a reunião da mesma, os directores presentes poderão escolher um dos seus para ser presidente da reunião.

91. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes a commissões compostas de taes membros de sua corporação como elles julgarem conveniente; qualquer commissão assim constituida, ficará sujeita, no exercicio dos poderes assim delegados, ás regras que possam ser impostas pelos directores.

92. Uma commissão poderá eleger um presidente para suas reuniões; si nenhum presidente for eleito, ou si em qualquer reunião o presidente não comparecer dentro de cinco minutos após a hora marcada para a mesma, os membros presentes poderão escolher um dos seus para presidir a reunião.

93. Uma commissão poderá reunir-se e adiar-se conforme julgar conveniente. As questões que se suscitarem em qualquer assembléa serão determinadas por uma maioria de votos dos membros presentes, e no caso de igualdade de votos o presidente terá um segundo e decisivo voto.

94. Todos os actos praticados em qualquer assembléa dos directores ou de uma commissão de directores, ou por qualquer pessôa agindo como director, serão, não obstante mais tarde se descubra ter havido qualquer vicio na nomeação dos referidos directores ou pessôas agindo do modo acima indicado, ou que elles ou qualquer delles haviam perdido a sua qualidade, tão validos como se cada uma das referidas pessôas tivesse sido devidamente nomeada e estivesse qualificada para agir como director.

DIVIDENDOS E RESERVAS

95. A companhia em assembléa geral poderá declarar dividendos mas nenhum dividendo poderá exceder a somma recommendada pelos directores.

96. Os directores poderão, de quando em quando pagar aos accionistas da companhia quaesquer dividendos interinos, que os directores julgarem justificados pelos lucros da companhia.

97. Nenhum dividendo será pago de qualquer fórma a não ser dos lucros.

98. Sujeito aos direitos das pessôas, havendo-as; que tenham direito a acções com direitos especiaes quanto a dividendos, todos os dividendos serão declarados e pagos de accôrdo com as sommas que se tenham pago sobre as acções, mas si, e durante todo o tempo em que nada ainda se tenha pago sobre quaesquer acções da companhia, os dividendos poderão ser pagos, conforme as sommas das acções. Nenhuma importancia que se tenha pago adeantadamente por conta de chamadas sobre qualquer acção, poderá, emquanto estiver vencendo os juros, ser considerada para os effeitos desta estipulação como tendo sido paga sobre a referida acção.

99. Os directores poderão, antes de recommendar qualquer dividendo, separar dos lucros da companhia quaesquer sommas que elles acharem de vantagem como reserva ou reservas que, a discrição dos directores serão applicadas para fazer face a quaesquer despezas improvistas ou para igualar dividendos ou para quaesquer outros fins para os quaes os lucros da companhia possam ser devidamente applicados, e durante tal applicação podem com igual discrição ser empregados quer nos negocios da companhia ou em quaesquer outros fins uteis (salvo em acções da companhia), da maneira que os directores de tempos a tempos acharem conveniente.

100. Si varias pessôas estiverem registradas co-possuidores de qualquer acção, qualquer dellas poderá dar quitações effectivas por quaesquer dividendos devidos sobre a referida acção.

101. Dar-se-ha aviso de qualquer dividendo que se tenha declarado na fórma daqui em deante mencionada, a todas as pessoas que tenham o direito de participar do mesmo.

102. Nenhum dividendo vencerá juros contra a Companhia.

CONTABILIDADE

103. Os directores deverão tomar providencias para que sejam devidamente escripturadas as seguintes contas: Das sommas de dinheiro recebidas e dispendidas pela Companhia, e o assumpto a respeito do qual se verificaram taes recebimentos e despezas; e do activo e passivo da Companhia.

104. Os livros de contabilidade serão conservados na séde official da Companhia, ou em qualquer outro logar ou logares que os directores acharem conveniente e devem ser sempre franqueados á inspecção dos directores.

105. Os directores, de quando em quando, determinarão si e até que ponto e em que épocas e logares e sob que condições ou regulamentos, as contas e livros da Companhia ou qualquer delles serão accessiveis á inspecção dos membros que não forem directores, e nenhum membro (não sendo director) terá direito de examinar qualquer conta ou livro ou documento da Companhia, salvo si lhe for conferido pelos estatutos ou autorizado pelos directores ou pela Companhia em assembléa geral.

106. Uma vez pelo menos em cada anno os directores submetterão á Companhia, reunida em assembléa geral, uma conta de lucros e perdas correspondentes ao periodo que se tenha passado desde a ultima conta ou (no caso das primeiras contas) desde a incorporação da Companhia, encerradas em uma data que não seja superior a seis mezes antes da referida assembléa.

107. Um balancete será levantado todos os annos e apresentado á Companhia reunida em assembléa geral encerrado em uma data que não seja superior a seis mezes antes da referida assembléa. O balancete será acompanhado de um relatorio dos directores sobre os negocios da Companhia, e sobre a somma que elles recommendam seja paga como dividendo, e a somma, quando houver, que propõe transportar para o fundo de reserva.

108. Uma cópia do balancete e do relatorio será sete dias antes da assembléa, enviada ás pessoas que tenham direito a receber os avisos das assembléas geraes na forma em que os referidos avisos devem ser dados, de accôrdo com estes estatutos.

REVISÃO DE CONTAS

109. Auditores devem ser nomeados e seus deveres regulados de accôrdo com os artigos cento e doze e cento e treze da Consolidação das Leis de Companhias, 1908, ou qualquer modificação legal respectiva com força de lei por esse tempo.

AVISOS

110. Um aviso será dado pela Companhia a todos os membros quer pessoalmente ou mediante remessa pelo correio para o seu endereço registrado, ou (si elle não tiver endereço registrado no Reino Unido) para o endereço, si houver, no Reino Unido fornecido por elle á Companhia para o fim desta remetter-lhe avisos.

Quando um aviso for remettido pelo correio, será o mesmo considerado como tendo sido devidamente feito si tiver sido correctamente endereçado, e a carta que o contém devi-

damente franqueada e posta no correio, e a não ser que o contrario se possa provar na occasião em que a referida carta deveria ter sido entregue de conformidade com a expedição commum do correio.

111. Si um membro não tiver endereço registrado no Reino Unido e não tiver fornecido á Companhia um endereço no Reino Unido para onde lhe devam ser dirigidos os avisos, um aviso a elle dirigido, e annunciado em um jornal de circulação na visinhança da séde social da Companhia, julgar-se-ha como tendo-lhe sido devidamente dado no dia em que o referido annuncio foi publicado.

112. Um aviso poderá ser dado pela companhia aos co-possuidores de uma acção, dando-se o aviso ao possuidor nomeado em primeiro logar no registro relativo á acção.

113. Um aviso poderá ser dado pela companhia ás pessôas que tenham direito a uma acção por motivo de morte ou fallencia de um membro, enviando-lh'o pelo correio em uma carta devidamente sellada e a ellas dirigida nominalmente ou sob o nome dos representantes legaes do finado, ou syndico da fallencia, ou sob qualquer outra designação semelhante, ao endereço, quando houver, no Reino Unido, para este fim fornecido pelas pessôas pretendentes áquelle direito, ou (até que o referido endereço tenha sido assim fornecido) dando-se o aviso de qualquer maneira pela qual o mesmo deva ser dado, como si o fallecimento ou fallencia não tivesse occorrido.

114. O aviso de qualquer assembléa geral deverá ser dado pela mesma maneira acima autorizada: *a*) á todos os membros da companhia (inclusive portadores de *warrant* de acções), excepto aquelles membros que, não tendo endereço no Reino Unido, para onde lhe devam ser remettidos avisos, e tambem *b*) a todas as pessoas que tenham direito a qualquer acção, em virtude da morte ou fallencia de um membro, o qual, si não fôra a morte ou fallencia, teria o direito de receber aviso da assembléa. Nenhuma outra pessoa ou pessoas terão o direito de receber avisos das assembléas geraes.

Nada mais continham os referidos documentos annexos, devidamente legalizados, que bem e fielmente traduzi dos proprios originaes aos quaes me reporto. Em fé do que sêllo e assigno com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor total de treze mil oitocentos réis. Rio de Janeiro, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e um. — *João Pedro dos Santos.* Conferido e concertado por mim. Rio de Janeiro, doze de fevereiro de 1922. — *Leopoldo Guaraná,* traductor publico.

João Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual a pedido da parte traduzi para o idioma nacional, diz o seguinte:

TRADUCÇÃO

Eu, Henry Alfredo Woodbridge, notario publico, da cidade de Londres, devidamente provido e juramentado, funccionando na dita cidade, aqui certifico e attesto, que o documento a este annexo é e contém um verdadeiro e fiel extracto das actas de uma assembléa da Junta de directores de Goyaz (Brazilian) Development Syndicate, Limited, realizada nesta cidade, no dia primeiro de julho corrente, cujo extracto foi por mim, o dito notario, examinado e achado conforme os assentos do livro de actas da dita companhia que me foi apresentado. E que a assignatura lançada e subscripta ao pé do dito extracto é a authentica assignatura de John Montague Hamilton, secretario da dita companhia. E, tendo-me sido pedido reduzisse o documento, eu, o dito notario outorguei o presente sob a minha firma e sello notariaes para servir e produzir effeito quando e onde possa ser necessario. Dado e passado em Londres, no dia onze de julho do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e um. — *H. A. Woodbridge,* notario publico. Está affixado o sello do notario publico de Londres, Henry Alfred Woodbridge. Está collado e inutilizado um sello inglez do valor de um shilling. Reconheço verdadeira a assignatura retro de H. A. Woodbridge, tabellião publico, nesta capital; e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral. O documento apresentado á legalização, acompanhado de um outro numerado e rubricado J. M. C. Paradeda, deve, para os fins de direito, ser legalizado no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Londres, em onze de julho de mil novecentos e vinte e um. — *J. M. Campos Paradeda,* consul geral. Recebi £ 11/10. — *J. M. C. Paradeda.* Está collada uma estampilha consular brasileira do valor de quatro mil réis inutilizada pelo carimbo do Consulado em Londres da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Estão colladas e devidamente inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e um, duas estampilhas federaes do valor total de mil duzentos réis. Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor J. M. de Campos Paradeda. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, vinte e sete de agosto de mil novecentos e vinte e um. — O director, *Gregorio Peceguelro do Amaral.* Sobre uma estampilha federal do valor de um mil réis. Ao lado a chancella do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil. Goyaz (Brazilian) Development Syndicate, Limited. — *J. M. C. Paradeda.* Suffolk House. Laurence Pountney Hill. Londres, sete de julho de mil novecentos e vinte e um. Copia da resolução approvada na assembléa da junta de directores realizada na séde official da Companhia, em Suffolk House, Laurence Pountney Hill. E. C. quatro, no dia primeiro de julho de mil novecentos e vinte e um. *Emprego de capital para o Brasil.* «Fica resolvido que £ 5.000 (cinco mil libras) do capital da companhia sejam destinadas aos fins dos negocios da companhia no Brasil». Copia fiel. — *J. M. Hamilton,* secretario. Nada mais continha o alludido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que sello e assigno a presente com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor total de mil duzentos reis. — Rio de Janeiro, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e um. — *João Pedro dos Santos.* Conferido e concertado por mim. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1922. — *Leopoldo Guaraná,* traductor publico.

João Pedro dos Santos, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual a pedido da parte traduzi para o idioma nacional, diz o seguinte:

TRADUCÇÃO

Datado de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e vinte. Syndicato Limitado Brasileiro para o Desemvolvimento do Goyaz. (The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate, Limited). Para o senhor R. H. Conran—Procuração para uso no Brasil. Está impresso o sello inglez do valor de dez shillings. *A todos aquelles que a presente virem,* nós, The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate, Limited, uma companhia constituida de accôrdo com as resoluções das leis de companhias (Companhies Acts) mil novecentos e oito a mil novecentos e dezesete e tendo sua séde registrada em Sulfolk House, numero cinco, Laurence Pountney Hill, Cannon Strect na cidade de Londres. Saudações. Visto que Reuben Henry Conran é nosso gerente encarregado de nossa mina no Brasil conhecida como Chapéo de Sol e nós desejamos conferir-lhe todos os poderes necessarios para nos representar com tal capacidade e para os fins aqui em seguida mencionados, em vista disto, portanto, saibam agora todos que nós temos designado e pela presente designamos o dito Reuben Henry Conran para que seja nosso procurador para os fins e com os poderes em seguida outorgados, como segue: Primeiro— Os poderes aqui conferidos serão exercidos por nosso dito procurador por tanto tempo quanto elle effectivamente for e permanecer nosso gerente da mina como acima foi dito, mas não por mais tempo ou por qualquer outro motivo. Segundo — Os poderes aqui conferidos serão exercidos em qualquer parte do territorio da Republica do Brasil, mas não em qualquer outra parte. Terceiro — Nosso dito procurador terá poder para fazer, executar e levar a effeito qualquer acto, assumpto e negocio de qualquer natureza concernente ordinariamente a sua funcção como tal de gerente da mina como acima foi dito e executar e assignar todos os documentos e escripturas para produzirem os effeitos respectivos e tambem terá poderes em nosso nome e em nosso beneficio para adquirir e levantar opções de qualquer territorio mineiro ou outras propriedades na dita Republica e para os fins respectivos comparecer em nosso beneficio e em nosso nome perante quaesquer juizos, e cartorios de registros e acceitar ou declarar domicilio e fazer e cumprir todos os actos necessarios relativos. Quarto — Em particular, mas sem derogação, aos poderes conferidos pela clausula terceira acima nosso dito procurador terá poder para investigar quaesquer con-

tractos e dar validos e effectivos recibos e descargas a quaesquer pessôas por quaesquer quantias propriedades ou effeitos devidos ou pagaveis ou que nos pertençam. Quinto — Pesquizar, experimentar, desenvolver e dirigir qualquer propriedade, opção, ou interesse que nos pertençam e designar e empregar operarios ou agentes em taes termos que lhe possa parecer mais conveniente, e conservar ou demittir qualquer pessoa assim designada e vender e fazer valer qualquer ouro, mineraes, quartzo, que nos pertençam. Sexto — Iniciar e proseguir, defender, conciliar, e abandonar, quaesquer acções, diligencias, reclamações, pedidos e processos em geral relativos a quaesquer de nossa propriedade presentemente ou de qualquer outra fórma em relação a nossos interesses ou negocios. E fica aqui declarado que nosso dito procurador no exercicio dos poderes aqui conferidos deverá conformar-se com os regulamentos e direcções opportunamente, impostos ou dados por nós e póde substabelecer em qualquer pessoa ou pessoas qualquer dos poderes aqui conferidos sob taes termos e condições que possam parecer conveniente e póde em qualquer tempo revogar tal substabelecimento ficando sempre estabelecida a condição que nenhuma pessôa tratando com o nosso dito procurador ou qualquer substabelecido poderá estar ao corrente afim de ver ou inquirir si elles estão ou não agindo de accôrdo com taes regulamentos ou direcções, e não obstante qualquer infracção de taes regulamentos ou direcções commettida por nosso dito procurador ou qualquer substabelecido com relação a qualquer acto, documento, ou instrumento, o mesmo será valido como si entre nós e a pessôa ou pessôas que tratarem com o nosso dito procurador ou substabelecido, vinculando-nos a todos os intentos e fins. Em testemunho do que nós temos aqui ordenado que fosse affixado o nosso sello social (Common Seal) neste dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e vinte. O sello social de The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited foi aqui affixado na presença de (assignados) H. V. Landsberg, H. C. S.. Rawson, J. M. Hamilton. (Os primeiros directores e o ultimo secretario). Ao lado acha-se gravado o sello de The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited. Eu John Dalton Venn da Cidade de Londres, Notario Publico, devidamente provisionado e juramentado funccionario na dita cidade aqui certifico e attesto que no dia da data acima o Sello Social de Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited foi affixado ao pé da precedente procuração em virtude de uma resolução da junta de directores da dita Companhia em minha presença e na de Herbert Valentine Landsberg e Harold Christopher Shaw Rawson dous dos directores da dita Companhia e John Montague Hamilton secretario respectivo que assignaram em minha presença ao pé da dita procuração como testemunhando a affixação do dito sello. E tendo-me sido pedido que reduzisse a documento, eu, o dito notario tenho legalizado a presente, sob minha firma e sello notariaes para servir e ter valor quando e onde necessario possa ser. Dado e passado em Londres em vinte e cinco de novembro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte. — *John Dalton Venn*, notario publico. Ao lado acha-se o sello notarial do notario John Dalton Venn. Está collado um sello inglez do valor de um shilling, inutilizado. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. John D. Venn, tabellião publico em Londres, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo o presente que assigno e faço sellar com o sello das Armas deste Consulado Geral e para os fins de direito deve ser legalisado no Ministerio das Relações Exteriores ou em repartições fiscaes do Brasil. Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte. — *Oscar Corrêa*, consul adjunto, pelo consul geral. Estão colladas duas estampilhas consulares do valor total de quatro mil réis inutilizadas pelo carimbo do consulado brasileiro em Londres. Recebido 12s|10d. Está collada uma estampilha federal brasileira do valor de dous mil réis inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal. Thesouraria do sello, em vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte e um. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Oscar Corrêa, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte e um. Pelo director, *A. R. Menezes*. Sobre uma estampilha federal brasileira do valor de um mil réis. Ao lado a chancella do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil. Nada mais continha o alludido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que séllo e assigno, com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — *João Pedro dos Santos*, traductor publico (sobre tres estampilhas do valor total de mil oitocentos réis).

Substabeleço os poderes desta procuração ao advogado Dr. João Pedro dos Santos com escriptorio á rua da Quitanda n. 161, nesta cidade do Rio de Janeiro, para o fim de obter do Governo Federal a necessaria autorização para o funccionamento no Brasil da The Goyaz (Brazilian) Development Syndicate Limited. Rio de Janeiro, quatro da agosto de mil novecentos e vinte e um. — *R. H. Conran*, (sobre uma estampilha federal do valor de dous mil réis). Reconheço a firma e lettra do senhor R. H. Conran. Rio quatro de agosto de mil novecentos e vinte e um. Em fé do que (assignado) — *Benjamin Midosi de Novaes*, tabellião publico interino. Está o carimbo do tabellião Benjamin Midosi de Novaes. Conferido e concertado por mim. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1922. — *Leopoldo Guaraná*, traductor publico. (911)

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza o Governo a auxiliar o desenvolvimento da cultura e da industria da mandioca em todo o paiz, concedendo ás fabricas aperfeiçoadas, que forem montadas para o fabrico de farinha de mandioca, do polvilho, do farello das ramas e de outros derivados, os favores constantes da referida resolução, e dá outras providencias, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 31 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 526 A — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de vos transmittir, para os devidos fins, a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Governo a auxiliar o desenvolvimento da cultura e da industria da mandioca em todo o paiz, concedendo ás fabricas aperfeiçoadas, que forem montadas para o fabrico de farinha de mandioca, do polvilho, de farello das ramas e de outros derivados, os favores constantes da referida resolução, e dá outras providencias, á qual se refere o vosso officio n. 118, de 31 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 9 do corrente mez, concedeu-se ao dentista do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Ricardo Pinto, de accôrdo com o disposto nos arts. 2º e 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença, sem vencimentos, a contar de 27 de janeiro ultimo, afim de tratar de interesses particulares.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 9 do corrente mez foram nomeados para a Alfandega da Bahia:

Conferente, o 1º escripturario Antonio Pedro da Silva Junior;

Primeiro escripturario o segundo Eduardo Seixas;

Segundo escripturario, o 3º João Rodrigues de Mattos;

Terceiro escripturario, o 4º Cornelio da Rocha e Silva; e

Quarto escripturario o 2º official aduaneiro da mesma Alfandega, extincto, Alvaro Martins da Costa.

— Por outro da mesma data foi nomeado conferente da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, o 1º escripturario da mesma repartição, José da Silva Juruena.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 de fevereiro de 1922, foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Eduardo de Carvalho Piragibe, do cargo de vice-director da Escola Naval de Guerra;

O capitão de corveta Jorge Henrique Moller, do cargo de capitão de Porto do Estado do Piauhy.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra José Isaias de Noronha para exercer o cargo de vice-director da Escola Naval de Guerra;

O capitão de mar e guerra Trajano Augusto de Carvalho, para exercer o cargo de capitão do Porto do Estado de Pernambuco.

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, o capitão de corveta do Corpo da Armada Jorge Henrique Moller, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo annual, visto contar vinte e seis annos, sete mezes e dias de serviço.

Foi aposentado, de conformidade com o art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no artigo 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, João José Luiz Vianna Junior, no cargo de terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço publico e achar-se em condições de invalidez verificada em inspecção de saude a que foi mandado submetter, nos termos do art. 132, item VI, paragrapho unico, da lei n. 3,089, acima citada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente mez foram naturalisados brasileiros:

Alfredo Hermano, natural da Allemanha e residente nesta Capital; Salvador Jorze Maximian, natural da Armenia e residente nesta Capital; Wadith Jorge Taulle, natural da Syria e residente nesta Capital; Alfredo Brienza, natural de Italia e residente no Estado de São Paulo; Carlos Balasch, natural da Austria e residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se as duas portarias ao presidente do dito Estado.

Requerimento despachado

Dia 8 de fevereiro de 1922

Elisabeth Maria Hoepfner e Hans Dietrich Hoepfner, filhos legitimos de Frederico Hoepfner, pedindo reconsideração do despacho de 14 de novembro do anno passado, proferido em relação ás suas nacionalidades.— Reconhecido, como está, por despacho de 11 de julho de 1921, que Frederico Hoepfner havia adquirido nacionalidade brasileira *ex-vi* do art. numero 69, n. 4, da Constituição Federal, os seus filhos Elisabeth e Hans, nascidos no estrangeiro, mas domiciliados no Brasil, nos termos do n. 2 do mesmo artigo da Constituição, são brasileiros embora não se lhes possa expedir o respectivo titulo declaratorio, que a lei não autoriza, na especie.

Em 8 de fevereiro de 1922.—*Ferreira Chaves.*

Dia 9

Declarou-se ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro que, para se poder tornar effectiva a providencia solicitada pela directoria da Escola Polytechnica, quanto ao professor cathedratico Dr. Cyro de Andrade Martins Costa, deve esse docente requerer se lhe permitta continuar a receber os respectivos vencimentos na thesouraria do alludido instituto de ensino.

Requerimentos despachados

Alfredo Hoffmiam. — Requeira nos termos do art. 4 do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Francisco Rodrigues Campos. — A certidão só poderá ser passada depois que cumprir o despacho de 7 do corrente mez.

Inacio Fernandes Moça. — A certidão só poderá ser passada depois que cumprir o despacho de 7 do corrente mez.

João Augusto Pereira. — Solicite de novo a naturalisação, por meio de requerimento assignado do proprio punho, trazendo a letra e a firma reconhecidas por tabellião.

José Joaquim de Souza. — Faça declaração de prôle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio; e prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Manoel Antonio, residente na Capital do Estado de S. Paulo. — Requeira por intermedio de procurador legalmente autorizado.

Pigareli Guilemo, residente na Capital do Estado de S. Paulo.—Requeira ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Professor Angelo Torteroli. — Não ha que deferir.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 9 no corrente foi nomeado para exercer, em commissão, o cargo de sub-inspector sanitario maritimo, o Dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca.

— Por outra da mesma data foi nomeado o Dr. Fileto da Silveira Ramos, para exercer o cargo de sub-inspector de saude dos portos, durante o impedimento do effectivo, Dr. Gastão de Oliveira.

— Por outra foram concedidos 30 dias de licença, com dous terços do salario mensal, a contar de 23 de janeiro ultimo, ao moço de cavallariça da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Rodrigo Moreira.

Expediente de 9 de fevereiro de 1922

Accusou-se ao director da Casa de Correcção, o recebimento do officio de 6 do fluente, que acompanhou o mappa do movimento da enfermaria daquella repartição, relativamente ao mez de janeiro proximo findo (E 159).

— Communicou-se ao juiz da Terceira Pretoria Criminal que o regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios ainda não foi impresso em folhetos, entretanto foi publicado no *Diario Official* de 24 de novembro ultimo (E 160).

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que a Secretaria Geral não póde dar andamento ao processo de aposentadoria do guarda sanitario da Sub-Inspectoria de Saude do porto de Itajahy, visto faltar documento e um delles ter sido lavrado em papel sem os requisitos legaes (E 157).

—Solicitaram-se providencias:

Ao ministro da Viação e Obras Publicas, afim de ser concedida franquia telegraphica, exclusivamente em objecto de serviço publico, e dentro dos respectivos Estados, aos Drs. Olympio de Oliveira Chaves e José dos Santos Dias, inspectores sanitarios ruraes, com exercicio no Estado de Matto-Grosso, ao sub-inspector sanitario rural no Estado de Alagôas Dr. Ernani Campos Bastos e ao ajudante de almoxarife do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina Armando Pacheco de Carvalho (aviso E 156).

Ao director gerente da «Brazilianische Electricitat Gesellschaft», afim de ser feito o orçamento do apparelho telephonico a ser installado no predio da rua Barão de Pirassinunga, 48, residencia do director da Secção de Contabilidade deste Departamento, Dr. Attila do Souto Galvão (aviso E 156).

Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de serem paestadas informações urgentes ao Ministerio da Justiça relativamente ao desembarque de um passageiro vindo a bordo do *Andes*, contra o disposto no regulamento Sanitario vigente (aviso E 15).

—Remetteram-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os fins convenientes, as portarias nomeando o Dr. Flavio de Rezende Robim para exercer, em commissão, o cargo de inspector sanitario maritimo e concedendo ao guarda sanitario da Inspectoria de Saude do porto de Manáos, Fernando Augusto Pinto, tres mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude (E 158).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 9 de fevereiro de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, os requerimentos dos Srs. Dr. João de Souza Mendes Junior, Eurico Mancebo e Hermani Leite Barbosa, respectivamente, inspector sanitario, 2º official e auxiliar de escripta deste Departamento Nacional de Saude Publica (officios ns. 287, 294 e 296);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas dos Srs. José Ricardo de Campos, 1:000$; Rocha & Martins, 1:000$; Celestino & Comp., 2:000$; Joaquim José da Silva, 1:000$; Antonio Gomes, 2:000$; João Chaves, 1:000$; José Jacintho, 1:000$; Abel Antonio de Souza, 1:000$; Antonio Machado Fagundes, 3:000$; Manoel da Silva Reixas, 1:000$; José Canalini, 200$; José Toste Parreira, 2:000$ e Costa & Miranda, 2:000$ (officio n. 292);

Ao Sr. director gerente da Companhia Telephonica do Rio de Janeiro, a relação dos apparelhos telephonicos que devem ser pagos pela verba «Material» desta directoria (officio n. 285).

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que os Srs. Dias Souza & Comp. e Graciano de Souza & Comp. Ltd., multados em 200$ cada um pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios, tendo feito os respectivos depositos, deixaram, no emtanto, decorrer o prazo legal para a interposição de recursos (officio n. 291);

Ao mesmo, que foi deferida a petição em que os Srs. Pereira & Ribeiro pediam relevação da multa em que incorreram por infracção do art. 576 do regulamento em vigor (officio n. 285);

Ao mesmo, que os Srs. Manoel Gonçalves Ferraz e João de Oliveira Lomba tiveram indeferidas as petições em que pediam relevação das multas em que incor-

reram por infracções do regulamento em vigor (officios ns. 289 e 290).

—Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas quaes as obras de que carece o predio n. 93 da rua Santo Amaro e ligado á rede geral de esgoto o predio da rua Mariz e Barros n. 174 (officios ns. 299 e 288).

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor, em 1:000$ cada um, os Srs. José Corrêa da Costa e Joaquim Fontoura; por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, em 200$, o Sr. Francisco Coelho de Mello;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 801 (*b*, *c*, *d* e *e*) do regulamento em vigor, em 100$ cada um, os Srs. Arnaldo Pinto Alves, Francisco Pereira Leitão e Ernesto de Vasconcellos;

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

José Pereira Paschoinho (300).— Indeferido; as allegações do requerente não justificam o favor que pretende.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Antonio Seixas Gomes Filho (559).— Certifique-se.

Cicero Guedes (558).— Deferido.

Lindolpho Moreira de Castro (557).— Deferido.

José Manoel Aguiar (556).— Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Hernani de Souza Coelho Duarte (561).— Indeferido, por não ter cumprido o art. 1.070 do regulamento em vigor.

Miguel Gonçalves Duarte (84).— Deferido.

Ursulino de Almeida (327).— Foram tomadas as providencias necessarias.

4ª Delegacia de Saude:

Durval Maia (565).— Indeferido, visto não ter apresentado recurso deniro do prazo legal.

Antonio Maia Corrêa (60).— Aguarde a vistoria que será opportunamente feita pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

João Chrisostomo (56).— Deferido.

Emilia Damiam (61).— Deferido.

José Magalhães e outro (54).— Deferido.

Anna Antunes Carrazedo (67).— Sim, por 60 dias.

Ermelinda Rosa de Almeida (62).— Deferido, quanto á prorogação do prazo e á impermeabilisação do piso por camada de cimento.

Maria Antonia Gonçalves Carneiro (63).— Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1922

Posto de Campo Grande:

Leopoldina Candida dos Santos.—Concedo 45 dias.

Antodio Jose Rodrigues. — Codcedo 60 dias.

Bernardino Gomes dos Santos.—Concedo 60 dias.

Arlindo José de Sant'Anna.— Concedo 90 dias.

João Telles de Carvalho. — Concedo 90 dias.

José Teixeiro de Abreu. — Concedo 30 dias.

Pedro Moroldi.—Concedo 60 dias.

Posto de Santa Cruz:

José Guilherme de Souza.—O Sr. Manoel Gomes de Arruda ou o seu procurador deverá comparecer nesta secretaria, com urgencia, para prestar melhores esclarecimentos, isto é, se o arrendatario assumiu por contracto legal a responsabilidade do cumprimento das exigencias sanitarias.

Urcelina Jesuina de Oliveira.— Concedo 90 dias.

Antonio Joaquim da Costa.— Concedo 45 dias.

Anna Catharina.—Concedo 90 dias.

Posto de Madureira:

Euphrosina Maria da Costa.—Concedo 30 dias.

Julio Carvalho Costa.— Concedo 60 dias.

Orminda Josephina da Silva. — Aguarde opportunidade.

Pesto da Gavea:

Conrado Berlido Maia Niemeyer.—Compareça ao Posto da Gavea para esclarimentos.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 8 de fevereiro de 1922

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento:

O balancete geral das despezas da Delegacia de Saude do Porto de Penedo, referente ao mez de dezembro de 1921 (officio n. 504);

A folha, em duplicata, para pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da ilha Grande, relativa ao mez de dezembro ultimo, na importancia de 4:637$096 (officio numero 505);

As quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, relativas ao mez de dezembro do anno proximo passado (officio n. 506);

A quarta via da folha de pagamento do pessoal diarista da Inspectoria de Saude dos Portos do Espirito Santo, relativas ao mez de dezembro de 1921 (officio n. 507);

As quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, relativas ao mez de dezembro de 1921 (officio n. 508);

Por cópia, o officio n. 37, de 6 deste mez, do Sr. Dr. Tavares de Macedo, director do Hospital Paula Candido, no qual solicita providencias no sentido de ser entregue ao adjudante de almoxarife do referido hospital, Raul Fragoso de Mendonça, o adeantamento de 300$, por conta da sub-consignação «Telephones e eventuaes», afim de attender ás despezas de prompto pagamento durante o corrente exercicio (officio n. 524).

— Ao inspector de engenharia sanitaria:

O orçamento apresentado por Felix Cardoso, para os concertos da lancha *Nuno de Andrade*, da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Victoria, solicitando o respectivo parecer (officio n. 509).

— Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

A lista dos passageiros do paquete *Sofia*, afim de serem tomadas as medidas necessarias (officio n. 519);

A relação dos passageiros desembarcados no dia 6, do vapor *Baependy* (officio numero 520).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda as cópias dos telegrammas do movimento dos Portos de Parnahyba, Fortaleza, Corumbá e Cabedello durante o mez de janeiro ultimo (officios ns. 512 a 515);

O quadro do movimento do porto de Santos, em janeiro findo (officio n. 516);

Os quadros demographicos correspondentes a janeiro ultimo, de Santos (officio numero 517);

O mappa demographico da cidade de São Salvador, em setembro de 1921, hoje recebido (officio n. 518).

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, por cópia, o officio n. 807, do Sr. desembargador chefe de Policia desta capital, autorizando o 1º delegado auxiliar daquella repartição a fornecer um reforço de praças, quando se faça mistér, para o isolamento dos communicantes que tenham de ser removidos de bordo das embarcações infeccionadas para a ilha das Flores (officio n. 523).

— Ao director gerente da Brazilianische Elektricitats Gesellschaft reiteraram-se as solicitações constantes dos officios ns. 255 e 256, desta directoria, de 23 de janeiro findo (officio n. 510).

— Recommendou-se ao sub-inspector de Saude do Porto de Corumbá seja enviada a esta directoria a conta de Sequeira & Comp., de fornecimento feito áquella repartição em dezembro proximo passado, correspondente ao pedido que lhe é devolvido, em virtude da referida conta não ter acompanhado os demais papeis vindos com o officio n. 6, de 11 de janeiro ultimo (officio n. 529.)

— Restituiram-se:

Ao sub-inspector de Saude dos Portos de Sergipe o quadro demonstrativo da renda eventual da União, referente ao 2 semestre de 1921, que acompanhou o officio n. 10, de 15 de janeiro proximo findo, por não conferir a somma total com as dos quadros enviados mensalmente (officio n. 533);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Espirito Santo, afim de serem corrigidos os erros apontados, a folha de pagamento do pessoal superior, referente ao mez de dezembro de 1921, que acompanhou o officio n. 8, de 18 do mez proximo findo (officio n. 535);

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza a relação de contas que acompanhou os documentos das despezas daquella inspectoria, no mez de dezembro do anno proximo findo, remettidos com o officio n. 23, de 19 de janeiro ultimo, em vista de estar em desaccôrdo com os assentamentos desta directoria (officio n. 536);

Ao sub-inspector de saude do porto de Penedo, o quadro demonstrativo da renda eventual da União, relativo ao 2º semestre de 1921, que acompanhou o officio n. 10, de 7 de janeiro findo, em virtude das falhas apontadas (officio n. 539).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Bacteriologico, no sentido de ser apresentado a esta directoria o funccionario Agenor Affonso, alli destacado (officio n. 521);

Ao director gerente da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, para que as contas de consumo de luz electrica nesta directoria, á rua do Ouvidor n. 4, sobrado, a partir de janeiro do corrente anno, venham endereçadas para a Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 522);

Ao director gerente do Lloyd Nacional, Lloyd Brasileiro, Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, Companhia de Navegação Bahiana e Carlos Hoepeck & Comp., afim de que, sempre que se torne necessario áquellas companhias enviar a esta directoria os livros respectivos de bordo das embarcações do serviço sani-

tario da Marinha Mercante e Navegação do Cabotagem, para serem authenticados, sejam os mesmos acompanhados dos que já tenham sido encerrados, para que se possa proceder nestes ás demais formalidades exigidas por lei (officio n. 511).

— Communicou-se:

Aos sub-inspectores de Saude dos Portos de Porto Murtinho, Corumbá, Parahyba e Pelotas a remessa, em registrado pelo Correio, de tubos de vaccinas contra a variola (officios ns. 528, 530, 531 e 538).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de São Salvador, recebido o officio n. 42, de 28 de janeiro ultimo (officio n. 525);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, o recebimento do officio n. 102, de 4 do fluente (officio n. 526);

Ao mesmo, recebido o officio n. 101, de 4 deste mez (officio n. 527);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Maranhão, o recebimento do officio n. 10, de 10 de janeiro proximo passado, enviando pedidos para objectos de expediente daquella repartição e communicou-se que as despezas devem ser reguladas de accôrdo com o decreto n. 15.541, de 30 de janeiro ultimo, respeitado o respectivo duodecimo, conforme a circular de 6 de fevereiro corrente (officio n. 532).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria, recebido o officio n. 20, de 4 do fluente (officio n. 534).

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, recebido o officio n. 14, de 7 de janeiro proximo passado, acompanhado das folhas de pagamento dos empregados daquella inspectoria, relativas ao mez de dezembro de 1921 (officio n. 537).

Requerimento despachado

Requerimento sob n. 11, de 1 de fevereiro corrente, de D. Wosh Itt, commandante do vapor norueguez *Telhou*, recorrendo da multa que lhe foi imposta em 31 de janeiro findo. — Indeferido, á vista da informação.

Policia do Districto Federal

Por actos de 10 do mez corrente:

Foi exonerado Nathalio Ramos do cargo de servente do Gabinete de Identificação e de Estatistica e dispensado do cargo de servente interino Augusto Pereira Lima, que, nesta data, foi effectivado naquelle cargo.

Foi nomeado Nelson Alves de Oliveira, para exercer interinamente o cargo de servente do Gabinete de Identificação e de Estatistica, durante o impedimento do effectivo Militino Silva, que está exercendo tambem interinamente, o cargo de praticante do mesmo gabinete.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 4 de fevereiro corrente, foram concedidas as férias extraordinarias de seis mezes nos termos do art. 41 e seus paragraphos do decreto n. 14 057 de 11 de fevereiro de 1920, a partir de 1 de abril de 1922, ao Consul Geral de Segunda Classe em Genebra, João Baptista Lopes.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular — Em 10 de fevereiro de 1922.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, empenhado em que a proxima eleição presidencial, até onde possa ir a influencia do Governo da União, seja a expressão fiel do voto popular, o Sr. Presidente da Republica tem por muito recommendado que nenhum funccionario publico se prevaleça do seu cargo para desvirtuar de qualquer modo a livre manifestação dos eleitores. Acatando, como lhe cumpre, a opinião pessoal de cada um, o Governo não tolerará, todavia, que nenhum delles, seja qual for a sua categoria, ponha ao serviço de suas preferencias a autoridade de que se acha investido, e punirá immediatamente severamente todo aquelle que se desviar dessa orientação — *Homero Baptista*.

Por titulo de 8 do corrente, foi declarado sem effeito a nomeação de Manoel Germano Henrique para o logar de collector das rendas federaes em Ponte de Itabapoana, Estado do Espirito Santo, por não haver prestado fiança no prazo legal.

— Por portarias de 8 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude: de 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Eduardo Jayme da Cunha: de seis mezes, em prorogação, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia Jayme Macedo de Athayde Pereira, e 60 dias, ao collector das rendas federaes em Limeira, Estado de São Paulo, Jorge Pott.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, para tratar de seus interesses, ao collector das rendas federaes em Guaratuba, Estado do Paraná, Alcides Augusto Pereira Junior.

— Por portaria de 9 do corrente, foi concedido um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, do 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de escripta da Alfandega desta capital Ernesto Sampaio.

— Por portaria de 8 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença, em prorogação, ao escrivão da collectoria de rendas federaes em Sete Lagôas, Estado de Minas Geraes, Azulino de Andrade, para tratar de seus interesses.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 15 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa carta de Ferdinand Freese, commerciante em Hamburgo, que se propõe a fazer na Europa, mediante auxilio do Governo Brasileiro, propaganda dos productos do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 11 — Restituindo os papeis que acompanharam o aviso desse ministerio n. 696, de 19 de novembro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos effeitos, e em solução á consulta constante do mesmo aviso, que os operarios das officinas de mecanica, construcções e transportes de terra, desde que sejam effectivos, permanentes, não tarefeiros, nem de funcções transitorias ou ainda que não sejam admittidos á proporção das necessidades do serviço para logo após serem dispensados, achando-se assim em igualdade de condições aos operarios das officinas de projectis, etc., etc., teem direito ao abono da gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 13 — Transmittindo o incluso processo relativo á cessão á Estrada de Ferro Central do Brasil de um terreno situado á Praça Quinze de Novembro, na Fazenda Nacional de Santa Cruz e destinado á construcção de um predio para residencia do agente da estação de Santa Cruz, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 10 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins e em resposta ao seu aviso n. 166, de 11 de janeiro proximo findo, que o credito a que o mesmo aviso se refere foi concedido pela ordem da Directoria da Despeza Publica, n. 1, de 23 daquelle mez, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 16 — Transmittindo o incluso processo relativo ao officio que, em data de 24 de dezembro ultimo, me dirigiu a Associação Commercial de S. Paulo, a proposito das difficuldades que ao commercio importador de drogas e productos chimicos acarretaria a exacta observancia da circular n. 51, de 3 de novembro de 1921, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 28 — Para que se possa resolver acerca do processo relativo ao requerimento em que o Hospital Evangelico recorre do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe indeferiu o pedido de cancellamento da divida de consumo de agua por hydrometro correspondente ao segundo semestre de 1916 e referente ao predio n. 83 da rua Bom Pastor, onde se acha installado, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar sobre a remessa no Thesouro, do parecer emittido pelo Sr. consultor geral da Republica, a respeito de um pedido de isenção de taxa de consumo de agua, feito pelo requerente, parecer sobre o qual se estribou o despacho desse ministerio, de 26 de janeiro de 1917, communicado áquella Recebedoria pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em officio numero 121, de 31 do mesmo mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 29 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita do Thesouro Nacional, em officio n. 14, de 27 de janeiro proximo findo, rogo se dgine V. Ex. providenciar afim de que seja concedida franquia telegraphica, exclusivamente para objecto de serviço publico, ao inspector de collectorias das rendas federaes no Estado do Espirito Santo, Gastão de Souza Costa Leal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 39 — Transmittindo o incluso processo annexo ao officio n. 262, de 27 de outubro ultimo, da Inspectoria da Caixa de Amortização, relativo ao pagamento dos juros de 50 % sobre 50 apolices emittidas pelo decreto n. 14.800, de 5 de maio de 1921, tenho a honra de consultar esse Tribunal sobre a legalidade da abertura do respectivo credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 22 —Transmittindo os inclusos papeis annexos aos requerimentos de Jeau Carlos Mendoza, Augusto Lurati e Miramar Sociedade Anonyma, pedindo seja mantida a concessão que lhes foi dada para exploração de jogos de azar em seus casinos, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 9 de fevereiro de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional:

Tendo o collector Manoel do Valle e Silva recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 12$, correspondente a uma assignatura de um semestre do *Diario Official*, conforme communicou em officio n. 217, de 7 de dezembro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario durante o primeiro semestre do corrente anno.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 31 — Afim de ser convenientemente estudado o assumpto tratado em vosso officio n. 304, de 1 de setembro do anno passado, solicito vossas providencias no sentido de ser remettido a esta directoria o processo em que Bellingrodt & Meyer fazem consulta sobre incidencia do imposto de obras de adorno ou ornamento e outros fins e cujo despacho consta do *Diario Official* de 29 de maio do anno supra referido.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 7 — Confirmando o meu telegramma n. 93, de hoje, declaro-vos, para os devidos fins, que, em data de ante-hontem, resolvi, na conformidade do que dispõe o art. 2°, § 23, das Preliminares da Tarifa, conceder a isenção de direitos, na Alfandega de Manáos, solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 29, de 16 de janeiro deste anno, para tres (3) caixas, marcas LV&C, ns. 2.006|1, 2.000|1 e 2.004|1, contendo material destinado á Repartição Geral dos Telegraphos, vindas de Nova York, pelo vapor inglez *Danglis*, baldeadas no Pará pelo vapor nacional *Bello Horizonte* e consignadas á firma Vianna, Lyra & Comp.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo á solicitação feita, em aviso n. 12, de 11 de janeiro proximo findo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolvi, por despacho de 7 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos temos do disposto no artigo 7° da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, para as brochas e as talas de junoção consignadas na inclusa relação, e destinadas á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Portarias

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das rendas federaes em Itaocará, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria o processo de infracção do regulamento annexo ao decreto numero 14.729, de 16 de março do anno passado, instaurado contra Aldemar Ramos, afim de que possa ter andamento a petição de Clemente Pereira de Carvalho sobre pagamento de quota de multa.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra M. Gerin & Comp., afim de que seja sumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 24 verso.

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 101 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude do estabelecido no art. 2° § 23, das Disposições Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 8 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitados no aviso n. 27, de 16 de janeiro proximo findo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para mil (1.000) barricas, marca J. & M 796, contendo cimento em pó, peso bruto cento e cincoenta mil (150.000) kilos, liquido cento e quarenta mil (140.000) kilos, vindas de Hamburgo, pelo vapor *Caxias*, e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 102 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por respacho de 7 do corrente, resolvi, de accôrdo com o que estatue o dispositivo do art. 2° § 23, das Preliminares da Tarifa, conceder a isenção de direitos solicitada no aviso n. 4, de 5 de janeiro proximo findo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para seis (6) caixas, marca E. F. O. M. ns. 1.671 a 1.676, contendo material «Stone», pesando mil tresentos e cincoenta sete (1.357) kilos e liquido seiscentos e trinta seis (636) kilos, vindas pelo vapor *Sambre*, e destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 103 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em vista do dispositivo do art. 2° § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 7 do corrente, conceder a isenção de direitos pretendida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 3, de 5 de janeiro deste anno, para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, e destinada á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 104 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade do disposto no art. 2° § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 8 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 826, de 31 de dezembro ultimo, para dez (10) barricas, marca E. L., ns. 3.383, 3.548|56, contendo lampadas electricas, peso bruto tresentos e setenta e dous (372) kilos, liquido cento e quatro kilos e oitocentas grammas (104.800) vindas de Hamburgo, pelo vapor *Tirpitz*, e consignadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 105 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em data de 7 do corrente, resolvi conceder, de accôrdo com o disposto no art. 2°, § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 15, de 11 de janeiro proximo findo, para o material consignado na inclusa relação, por cópia, e destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 106 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no officio n. 411, de 20 de setembro do anno passado, solicitou á Cruz Vermelha Brasileira, por seu presidente, resolveu, em data de 30 de janeiro proximo findo, autorizar, ouvido a respeito o Tribunal de Contas, o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o dispositivo do art. 1°, § 4°, do decreto n. 2.380, de 31 de dezembro de 1910 de 500 barricas, marca «NAPIVO», sem numero, contendo cimento, vindas pelo vapor *Vogesak*, de Bremen, cimento esse destinado ás obras do edificio do hospital da mesma Cruz Vermelha Brasileira.

N. 107 — Communico-vos, para os devidos fins, tendo em vista o dispositivo no art. 2°, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, em data de ante-hontem, conceder a isenção de direitos solicitada, no aviso n. 28, de 16 de janeiro proximo findo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para quatro caixas, marcas R.A.T., ns. 7.044 e 7.047, contendo instrumentos e objectos de physica, vindas da Allemanha, pelo vapor *Benevente*, e destinadas á Repartição Geral dos Telegraphos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 93 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 8 do corrente, em que o vigario de Orlandia, diocese de Ribeirão Preto, padre F. Xavier de Peretti, solicita isenção de direitos para dous volumes, contendo tres casulas e uma imagem de N. S. de Lourdes, destinada á sua egreja matriz, volumes esses mencionados nos inclusos documentos de fls. 2 e 3 do respectivo processo, proferiu, em data de 8 do mez supracitado, o seguinte despacho:

«Autorizo a isenção de direitos e de expediente da imagem.».

Requerimento despachado

Dia 10 de fevereiro de 1922

José Bernardino da Camara Canto, encaminhado com o officio n. 169, de 2 de fevereiro de 1922, da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando isenção de di-

reitos para 14 volumes, contendo modelos e moldes de barro e gesso. — Satisfaça a exigencia, si se tratar de objectos de arte.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 11 — Afim de ter solução o processo de habilitação ao montepio de D. Julia Angelina da Veiga e outros, na qualidade de filhos do official, aposentado, da Secretaria da Camara dos Deputados, Lourenço Xavier da Veiga, peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si o funccionario citado, na qualidade de aposentado, satisfez o pagamento das joias e contribuições para o montepio, no periodo anterior a janeiro de 1920, quer como activo, quer como inactivo.

N. 12 — Para que possa ser ultimado o processo referente á reversão da pensão de montepio de D. Flausina Gomes Maia, viuva de Alfredo Moreira Maia, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal, para sua filha D. Elvira Moreira Maia, encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 282, de 1 de junho de 1921, peço-vos providencieis no sentido de ser informado o Thesouro si a extincta pensionista D. Flausina Gomes Maia satisfez o pagamento das contribuições a que era obrigada para o montepio, no periodo anterior á janeiro de 1918 até julho de 1900 quando começou a perceber sua pensão, cancelladas as folhas de 1918 e 1919.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 25 — Tendo em vista o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 36, de 30 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que o 1º escripturario dessa delegacia, Egydio Jorge Franco pede lhe seja abonada uma gratificação que não seja menor de dous terços dos seus vencimentos nem maior dos mesmos, visto estar exercendo interinamente o logar de delegado regional de seguros da 4ª circumscripção, com séde naquelle Estado, peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada como se tem procedido para com funccionarios em identicas circumstancias e em vista do que dispõe o § 3º do art. 1º do decreto n. 736, de 20 de novembro de 1950 e instrucções de 16 de janeiro de 1860.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 24 — Reiterando meu officio numero 89, de 23 de Abril do anno passado, peço-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada sobre a situação do major honorario do Exercito e 1º escripturario do extincto Hospital de Corumbá, Gregorio Henrique do Amarante e sobre o pedido por elle feito para effectuar o recolhimento das quotas, com que contribue para o montepio civil da Guerra, na Alfandega do Rio Grande, conforme seu requerimento encaminhado a esta directoria com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, numero 327, de 27 de agosto de 1920

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 25 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autoado, encaminhado com o vosso officio n. 9, de 6 de janeiro de 1922, referente á habilitação ao montepio de D. Umbelina Machado Faria, viuva de Manoel Antunes da Silva Faria, porteiro da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, peço providencieis no sentido de ser expedido novo titulo e cancellado o anterior, de accôrdo com o parecer da 2ª Sub-Directoria desta directoria.

Portarias

N. 53 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras a effectuar, no corrente anno, o pagamento da pensão mensal de 33$333, que compete a dona Elisa de Aguiar Cesar, na qualidade de viuva de Joaquim Gonçalves Cesar, ajudante do correio dessa cidade, estando a referida pensão sujeita á contribuição de 1$111, bem assim a de seus filhos Fernando e Joaquim, na importancia de 16$666, cada uma, de accôrdo com o requerimento da citada pensionista, de 10 de janeiro proximo findo.

A despeza correrá por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda.

N. 54 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos a pagar, no corrente anno, a pensão mensal de 250$, que compete a D. Delfina Peixoto de Faria, na qualidade de irmã do director geral de Agricultura, Manoel Rodrigues Peixoto, de accôrdo com o requerimento da mesma do 23 de janeiro ultimo.

A despeza correrá por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda.

N. 55 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos a effectuar, no corrente anno, o pagamento da pensão mensal de 125$, a D. Gertrudes Ribeiro de Castro, na qualidade de sobrinha do director geral de Agricultura, Manoel Rodrigues Peixoto, de accôrdo com o requerimento da citada pensionista, de 23 de janeiro ultimo.

A despeza correrá por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Antigas concessões», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda.

Dia 10

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 46 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 302, de 30 de janeiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «Decreto numero 15.221, de 29 de dezembro de 1921 — Abre o credito especial para liquidação de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, etc., etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o de 5.449:359$666, para attender ao pagamento de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com a compra de vagões, locomotivas, machinas para officinas, trilhos e accessorios.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1922

José Bento Pereira, por seu procurador, pedindo para que seja transferida a José Bento Pereira, e não a Bento Pereira & Rocha, o termo e carta de aforamento relativos ao terreno em questão. — Satisfaça a exigencia da 1ª Sub-Directoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1922

Officios expedidos:

N. 177—A' Directoria da Receita. — Fazendo entrega de uma conta, na importancia de 150$, referente á editaes publicados pela *A Patria*.

N. 178—Communicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1921, em nome de Mozart Gurgel Valente.

N. 179—Fazendo entrega de um processo relativo a um requerimento de Domingos José Gomes e informando ter providenciado pela annullação da divida.

N. 180 - Remettendo 48 certidões relativas a imposto de sello.

N. 181 — Remettendo o processo para ser submettido a approvação superior, a deliberação tomada, a respeito dos que exercem a funcção de despachantes da Estrada de Ferro Central do Brasil quanto ao imposto de renda.

N. 182—Communicação da annullação da divida de taxa e penna de agua, de 1916 a 1919, em nome de Manoel Soares dos Santos.

N. 186 — Remettendo certidões para cobrança da divida de taxa de penna de agua voluntaria de 1918 a 1920 pelo predio n. 33 da rua Conde de Bomfim em nome de Pedro Evangelista de Castro.

N. 187 — Submettendo a approvação a licença concedida a S. N. de Albuquerque para adquirir no Municipio de Campos, Estado do Rio, alcool desnaturado com azul mithylene.

Precatorios despachados:

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor do respectivo escrivão Pedro Brant Paes Leme, na importancia de réis 179$840.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor do respectivo escrivão Pedro Brant Paes Leme, na importancia de 18$100. —Cumpra-se.

Idem do Juiso da 5ª Pretoria Criminal a favor do respectivo escrivão Pedro Brant Paes Leme, na importancia de 233$700. — Cumpra-se.

Idem do juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor do respectivo escrivão Pedro Brant Paes Leme, na importancia de 354$280.— Cumpra-se,

Idem do juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor do respectivo escrivão Pedro Brant Paes Leme, na importancia de 226$260.— Cumpra-se.

Idem do juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Octavio Lossio, representado por seu procurador Francisco Lossio, na importancia de 200$.—Cumpra-se.

Idem do juizo da 5 Pretoria Criminal, a favor do Dr. Celestino de Freitas, na importancia de 100$.—Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 405 — Antonio José Martins Tinoco. — Conforme se verifica do processo annexo, a divida constante da contra-fé n. 8.227/28, série EK, referente á taxa de consumo d'agua por hydrometro do predio n. 135 da rua José dos Reis, no exercicio de 1917, e bem assim os debitos da mesma taxa e da de saneamento anteriores a 1 de dezembro de 1919, são procedentes contra Paschoal Fregolleti e não contra o requerente, Antonio José Martins Tinoco. Officie-se a respeito á Directoria da Receita Publica.

The Rio de Janeiro Light and Power. — Officie-se á Directoria da Receita, de accôrdo com o parecer.

The Texas Company Ltd. — Faça o deposito prévio da importancia da revalidação, afim de que possa ser encaminhado o recurso, nos termos do art. 72 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Arthur Pinto da Rocha. — Os autos a que allude o requerente em sua petição se encontram nesta repartição seguindo os tramites regulamentares. Archive-se.

Pereira Almeida & Comp. — Indeferido, em face do parecer.

P. S. Nicolson & Comp. — De accordo com o parecer, officie-se á Alfandéga desta Capital, no sentido de serem fornecidas as estampilhas do sello sanitario referidas na guia de fl. 4.

Julio Ferreira da Silva. — Como complemento ao despacho de 13 do mez findo, officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem fornecidas as estampilhas respectivas, restituindo-se nesta repartição a importancia em dinheiro, de 792$860, fazendo-se na escripta as necessarias a notações e lançamentos. O agente fiscal da secção verifique, posteriormente a sellagem dos productos com os sellos adquiridos na Alfandega, dando conta do occorrido.

Irmãos Allard & Herman. — Officie-se á Alfandega desta Capital no sentido de serem fornecidos os sellos pedidos, constantes da guia junta, em duas vias.

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 50, de 11 de março de 1919, contra Carvalhal e José da Silva e Oliveira

Proceda-se na fórma do art. 128, § 2', do actual regulamento do imposto de consumo.

Denuncia n. 264, de 9 de setembro de 1919, contra Madame Fernandez

Marque-se prazo a Mme. Gladys para apresentação de defesa, fazendo-se a intimação necessaria.

Auto n. 337, de 29 de outubro de 1919, contra José Soares Patricio Junior & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 194, de 22 de julho de 1919, contra Paris Medicine & Comp.

Indeferido. O termo de responsabilidade, na fórma do regulamento em vigor, só é admittido quando a importancia da sonegação excede o maximo da multa de 5:000$, hypothese que se não verifica no presente caso.

DECISÃO

Auto n. 379, de 25 de outubro de 1919, contra Corrêa Ribeiro & Comp.

Em face do informado ás fls. 13 a 13 v. e de accôrdo com os fundamentos do parecer supra do Sr. sub-director interino da 3ª subdirectoria, Julgo improcedente o auto de fl. 4, para o fim de mandar archivar o presente processo.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de fevereiro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

A ROTULAGEM DAS MERCADORIAS

CONSULTA

De Leal Santos & Comp.

Consultam os requerentes si podem usar, sem que constitua infracção da lei, os rotulos que apresentam, com os dizeres — «Leal Santos & Comp. — *Petits pois* — Rio Grande do Sul» —, pois a expressão «*petits pois*» traduzida para «ervilhas miudas ou pequenas ervilhas» poderia induzir a enganos.

O decreto n. 14.618, de 26 de janeiro do anno findo (art. 74), prohibe vender ou expor á venda mercadorias com rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira, salvo si contiverem em portuguez e em titulos maiores, em logar bem visivel, a marca devidamente registrada na Junta Commercial ou o nome do fabricante ou da empreza fabril registrada na estação arrecadadora competente e a situação da fabrica, podendo ou não addicionar a expressão «Industria Brasileira». Nesta prohibição, entretanto, não incidem os nomes de bebidas «*e outros*» que não tenham correspondencia em portuguez, como o *bitter*, *cbrandy*, o *cognac*, o *kirsch*, etc., desde que os rotulos tenham as indicações acima (paragrapho unico do artigo citado e art. 5º, paragrapho unico do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897).

O nome francez *petits pois* parece que se enquadra exactamente na generalidade «e outros», a que se referem os dispositivos citados, pois, como bem allegam os requerentes, a expressão correspondente a «petits pois», em portuguez — «pequenas ervilhas» ou «ervilhas miudas» não dá ao consumidor a idéa do producto que elle procura e só conhece, no Brasil, pelo nome francez de «petits pois».

A nova lei, neste ponto, acompanhou o desenvolvimento da legislação industrial, cujo fundamento está na livre concurrencia, que não póde excluir, em absoluto, a limitação, desde que esta se faça com respeito ao direito alheio. E por isso já o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, estabelecia: «As marcas de industria e de commercio podem consistir em tudo que esta lei não prohiba e faça differençar os objectos de outros identicos ou semelhantes de proveniencia diversa».

Ha a attender ainda a circumstancia de que ha um nome generico, «petits pois», que por si só não apresenta fórma distinctiva nem constitue marca, o que só teria logar pela associação do nome do productor ao da mercadoria. (Pouillet Pandectes Franc ns. 364 a 366; Bento Faria. Marca da fabrica, pag. 143).

E depois o direito industrial jamais teve o intuito de proteger apenas o commerciante; elle visou tambem o consumidor, facilitando-lhe a escolha do artigo de que necessita.

E' o que explica Bosio (Trattato dei marchi e segni distinctivi di fabrica numero 249).

«L'interesse individuale del produttore passa quasi in seconda linea di fronte all'interesse che ha la massa dei consumatori di portere discernere, con sicurezza, fra produtti identici, o simili, quel prodotto speciali che vuole acquistare».

No caso, a omissão do nome «petis pois» impediria ao consumidor a acquisição do producto, e assim, prohibir o uso desse nome não seria tolher uma usurpação da marca, mas impedir a honesta liberdade do commercio, a concurrencia e o estimulo em desproveito do desenvolvimento industrial.

Em seguida a esta explicação, não ha como negar aos requerentes o direito de empregar no producto de seu fabrico o rotulo que apresentam, o qual não fere o principio consagrado na legislação brasileira, consubstanciado para os effeitos da arrecadação e fiscalização do imposto de consumo no capitulo IX do decreto n. 14.468, citado, e particularmente para o caso, nos arts. 72 e 74, paragrapho unico, do mesmo decreto.

Para mais perfeita observancia do decreto referido, declarem os requerentes, no rotulo apresentado, o local da situação da fabrica, isto é, o ponto exacto do Estado do Rio Grande do Sul onde a mesma funcciona.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de fevereiro de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti.*

IMPOSTO SOBRE A RENDA

CONSULTA

N. 22.052 — Murillo Cordeiro Autran (*)

A incidencia do imposto de renda occorre sobre os lucros liquidos apurados, em determinado periodo, mediante balanço, de qualquer estabelecimento commercial ou industrial (art. 7º do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921); comprehende-se por lucros liquidos os distribuidos ou creditados ao proprietario, socios, commanditarios, solidarios ou interessados, deduzidas das despezas geraes as retiradas mensaes destinadas aos gastos particulares de cada socio ou interessado, sómente quando estas forem attribuidas como remuneração *pro labore*, não excedendo de 12 % do respectivo capital social, com limite maximo de 36:000$ (art. 9º, paragrapho unico, decreto citado). Do que fica exposto e desde que, de accôrdo com o estipulado no contracto de uma sociedade commercial, o respectivo capital vença em favor dos socios um premio annual determinado — não ha como isentar esse premio ou lucro do imposto respectivo, nem tão pouco os lucros que accrescerem ao referido premio, em face do que claramente dispõe o art. 7º, do decreto referido.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de fevereiro de 1922. — *Severiano A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de fevereiro de 1922

Officios expedidos:

N. 183 — A' Directoria da Receita, pedindo cancellamento da certidão de divida do imposto de industrias e profissões em nome de Germano Valcasse.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 184 — Idem em nome da S. A. Grandes Moinhos Gamba.

N 185 — Entregando um processo em que é requerente Laura de Paula Senna.

N 21 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações sobre o predio n. 87 da rua Ennes Filho.

N. 22 — Pedindo informação sobre o predio em nome de Paschoal Vaz Ottero, pela rua do Campo da Paz s/n.

N. 23 — Pedindo informações sobre os predios ns. 413 e 417 da rua Haddoch Lobo.

Requerimentos despachados

N. 9.849 — Manoel Ferreira Gomes. — A' 2ª Sub-directoria.

Dr. José Joaquim da França Filho. — Entregue-se mediante recibo.

Herculano de Magalhães. — De accôrdo com o parecer dê-se a baixa.

José Xavier de Barros. — De accôrdo com o parecer dê-se a baixa em 1921; officiando-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

José Coelho. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

REPRESENTAÇÕES

N 205 — Antonio da Silva Carvalho. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

N. 215 — Dr. Jair Abranches. — Increva-se, nos termos do parecer.

N. 219 — Dr. Oscar de Abreu. — De accôrdo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 1.033 — José Ferreira da Silva. — A reclamação ora apresentada foi já attendida com a expedição do officio n. 1.218, de 7 de dezembro de 1921 á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nada mais havendo, pois, que providenciar, archive-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Bridi & Irmão. — A' vista do parecer, archive-se.

Soares de Azevedo & Comp. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

Khattar Irmãos & Comp. — Os requerentes devem pedir certidão da informação supra. Quanto ao telegramma, penso não haver inconveniente em ser passado, pela fórma proposta e em referencia á mesma informação.

Arthenor Reis de Assis: — De accôrdo com o parecer, inscreva-se e em seguida averbe-se a mudança.

Instituto Vital Brasil. — Pague com revalidação o sello do requerimento de fls.

Augusto de Araujo Vasconcellos. — A' 3ª Sub-directoria.

Cerqueira & Campos. — A' 3ª Sub-directoria.

Vieira Araujo & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

Companhia Industrial e Mercantil «Casa Fracalanza». — Restitua-se, informando.

A. Robillard de Marigny. — De accôrdo. Não ha o que deferir. Archive-se.

Reynaldo M. C. de Aragão. — De accôrdo com o parecer, acceite-se.

José Gonçalves de Mello Junior. — Com a informação retro, restitua-se á 3ª Sub-directoria.

Auto n. 320, de 9 de outubro de 1918, contra M. G. Paes Godinho e F. Carneiro. — A' 3ª Sub-directoria.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 10 de fevereiro de 1922

N. 20.714 — José Candido de Souz Carvalho. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura para 1922.

N 24.279 — A. R. Neves & Comp. — Intime-se a requerer transferencia.

N. 1.142 — Maria da Gloria Christo. — Prove o allegado.

N. 22 459 — Visconde de Moraes. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura para 1922.

N. 19.132 — F. Paulo Vianna. — Pague o debito.

N. 1.287 — Manoel Lourenço Ferreira. — Selle o documento de fls. 5.

N. 15.355 — Manoel Moreira da Rocha. — Junte documento hoje.

N. 24.844 — A. Castro & Fshewachett. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 9.710 — Luiz Manoel da Fonseca — Satisfaça a exigencia, podendo retirar o documento sob recibo.

N. 1 310 — J. Fernandes Alves & Comp. — Paguem o debito e o imposto em cobrança.

N. 17.062 — Justino Carlos. — Junte os alludidos documentos.

N. 423 — José Teixeira Macedo Junior. — Prove o registro do immovel.

N. 23.135 — Alice de Jesus Barbosa. — Junte procuração.

N. 14 407 — Francisco Pinto Monteiro. — Legalise a assignatura da petição.

N. 19.165 — Luiz Affonso Pereira. — Satisfaça a exigencia da informação e prove ter pago a taxa de saneamento de 1921.

N. 11.775 — Maria Neves dos Santos. — Pague a pena dagua de 1921.

N. 20.920 — João Paulo Martins Oliveira. — Junte as contra-fés alludidas na informação.

N. 1.022 — Cardoso & Correia. — Provem o allegado.

N. 8.320 — F. R. da Silva & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

N. 14.086 — Justino Alves Delgado. — Satisfaça a exigencia.

N. 23.843 — Lidonio Nery de Carvalho. — Idem.

N. 22.106 — Marie Buet. — Idem.

N. 15.838 — Basilio Pinto de Azevedo & Comp. — Idem.

N. 24.169 — Rosa de Jesus Bastos. — Idem.

Foram, na data de 8 do corrente, remettidas á 1ª Sub directoria, para serem lançadas, as seguintes collectas do imposto de industrias e profissões:

N. 3.428 — Adherbal Souza Bastos, rua Visconde de Laboraby n. 78.

N. 3.252 — A. G. Weigall, rua da Quitanda n. 108.

N. 3.250 — William Gregory, rua da Quitanda n. 108.

N. 3 251 — Sociedade A. Moinhos da Bahia, rua da Quitanda n. 108.

N. 3.255 — S. C. Shepard, rua da Quitanda n. 108.

N. 3.254 — R. Fortes, rua da Quitanda numero 108.

N. 3.257 — Adolpho Ballaldo, rua da Quitanda n. 108.

N. 3.256 — Flamiano A. da Costa, rua da Quitanda n. 108.

N. 457 — Dr. Walmore dos Santos Magalhães, rua S. Luiz Gonzaga n. 534.

N. 457 — Dr. Walmore dos Santos Magalhães, rua S. Luiz Gonzaga n. 534.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1922

Sr. director da Despeza Publica.

Officio n. 75 — Peço-vos providenciar no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina o necessario credito destinado ao expediente da Delegacia Regional dos Bancos na Capital daquelle Estado.

Junto vos remetto, por cópia, o officio que em data de 8 do corrente dirigi ao Sr. ministro da Fazenda solicitando as providencias nesse sentido, visto terem sido omittidas na tabella desta inspectoria annexa á Lei da Despeza vetada pelo Sr. Presidente, as consignações referentes ás Delegacias Regionaes do Paraná e Santa Catharina.

— Sr. delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos, em Santa Catharina:

Officio n. 76 — Em resposta ao vosso officio n. 8, de 31 de janeiro proximo findo communico-vos que esta inspectoria já officiou, em data de 8 do corrente, ao Sr. ministro da Fazenda pedindo providencias sobre o assumpto de que trata o vosso citado officio.

— Sr. ministro da Fazenda:

Officio n. 77 — Tenho a honra de submetter á decisão de V. Ex., com o meu parecer o presente recurso, interposto pelo Sr. Marcos Mare contra o acto do delegado regional dos Bancos em São Paulo.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitosas.

Officio n. 78 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. com o parecer desta inspectoria o incluso processo iniciado com o officio n. 31, de 7 do corrente da Delegacia Regional dos Bancos em S. Paulo, relativo ao pedido do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, pedindo autorização para abrir mais seis agencias naquelle Estado.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitosas.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

Officio n. 79 — Passo ás vossas mãos visto já ter sido satisfeito a exigencia da Procuradoria (extincta) o incluso processo iniciado com o officio n. 116 de 10 de Novembro proximo findo da Delegacia Regional dos Bancos em S. Paulo relativo á multa imposta pela referida delegacia á firma Sampaio Moreira Filho & Comp., daquella praça.

Banco do Rio de Janeiro, intimado a apresentar a sua defesa por ter recolhido a quota de fiscalização fóra do prazo. O Sr. inspector geral exarou o seguinte despacho: O banco foi intimado a apresentar sua defesa por ter requerido a expedição de guia para pagamento da quota de fiscalização, depois de esgotado o prazo determinado no artigo 42 § 4º do decreto n. 14.728, de março de 1921, isto é, após o dia 10 de janeiro ultimo.

Tendo o banco requerido espontaneamente aquella guia a 16 de janeiro e attendendo ás razões de sua defesa de fls. 2, mando que se archive o presente processo de infracção.

Defiro o pedido de fls. 4, mandando que seja extrahida a guia para pagamento da quota relativa á filial do Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Cabo Frio.

Banco Nacional Brasileiro, intimado a apresentar sua defesa por ter recolhido a quota de fiscalização fóra do prazo. O Sr. inspector geral dos Bancos exarou

o seguite despacho: O banco foi intimado a apresentar sua defesa por ter requerido a guia para o pagamento da quota de fiscalização após o dia 10 de janeiro ultimo, assim infringindo o § 1º do art. 42 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Tendo o banco requerido espontaneamente aquella guia no dia 14 do mesmo mez de janeiro, e attendendo ás razões da sua defesa de fls. 3, mando que se archive o presente processo de infracção.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 146 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo contas de Fontes Garcia & Comp.

E. 147 — Ao inspector da Alfandega de Santos, respondendo o telegramma de 7 do corrente, sobre a reclamação do 3º escripturario Pollux Barros Fontes.

N. 148 — Ao Sr. secretario da Policia do Disrricto Federal, solicitando o empenho da despeza de 216$931.

N. 149 — Ao Sr. contador da Estrada de Ferro de Araraquara, respondendo a carta de 7 do corrente.

N. 150 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, enviando as declarações feitas pelos empregados de fazenda desta repartição.

N. 151 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico no Ministerio da Agricultura, respondendo o officio numero 3.992 e reiterando o pedido feito no de n. 122.

Requerimentos despachados

Francisco Rodrigues dos Santos, Alvaro Reis, José Teixeira Machado, Osanar M. Cordeiro de Lima, Luiz Bonoi, Affonso Rodrigues da Fonseca, Luiz Gonzaga do Nascimento. — Sim, em termos.

João Vieira Leal. — Sim.

José Fernandes da Costa Lage e Mario Mendonça. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 13 — Attendendo á solicitação constante do officio n. 31, de 27 de janeiro ultimo, da 3ª secção desse instituto, passo ás mãos de V. Ex., por cópia, a informação prestada pelo escripturario desta Caixa, Sr. Alfredo Britto, sobre o pedido de levantamento de fiança do ex-ajudante de corretor Carlos da Costa Fernandes.

Cabe-me ainda accrescentar que esta Caixa, no officio n. 72, de 27 de dezembro ultimo, encaminhando á Procuradoria Geral da Fazenda Publica o processo n. 165 C, relativo ao mesmo assumpto, prestou todos os esclarecimentos a respeito.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 12 — Em solução ao pedido constante de vosso officio n. 18, de 30 de janeiro ultimo, declaro-vos que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 6 do corrente, resolveu que não deve ser trocada a cedula de 50$ da 14ª estampa, série 47ª, n. 57.622, que acompanhou o vosso mencionado officio, e que ora vos devolvo, por haver verificado pelo aspecto da mesma que o pedaço que falta foi eliminado propositalmente.

— Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

N. 15 — Attendendo á solicitação constante do alvará de V. Ex., datado de 29 de janeiro ultimo, cabe-me declarar que as apolices da divida publica deixadas pelo finado Dr. Nicacio Xavier da Silveira a seus filhos menores já foram transferidas para os nomes dos mesmos, em virtude do alvará expedido por esse juizo em 31 de janeiro de 1919.

Houve divergencia sómente de numeração da apolice que deve ser averbada em commum, no nome dos menores Abelardo e João, que o presente alvará manda que seja a de numero 406.184 e o anterior de n. 501.009.

A vista do exposto, solicito de V. Ex. os necessarios esclarecimentos a respeito, bem como peço a V. Ex. se digne de informar qual a razão de haver sido nomeado tutor o Dr. Archimedes Xavier da Silveira, visto o alvará anterior, acima alludido, declarar que D. Isabel de Mello Xavier da Silveira, mãe dos referidos menores, era a tutora dos mesmos e a autorizava a receber os juros.

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1922

35 C — Cezarino Cezar. — Pague-se a quantia de 156$114, á vista da informação.

13 O — Oscar Campos. — Promova a rectificação do alvará.

18 S — Seminario Santo Antonio do Maranhão. — Expeça-se a guia.

36 R — Rita Carolina de Vasconcellos. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

69 M — Maria Salomé d'Avila Nogueira. — Apresente procuração com os poderes exigidos.

53 M — Maria da Gloria Côrtes. — Satisfaça a exigencia.

120 J — José Joaquim Soares de Sá. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

901 A — Adhemar Ramos de Mesquita. — Cumpra-se o alvará de fls. 2, de accôrdo com a informação.

95 G — Getulio Ramos de Mesquita. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

115 J — João de Noronha Gouvêa. — Pague-se a quantia de 2:400$, de accôrdo com a informação.

19 E — Ernesto Duque Estrada. — Satisfaça a exigencia da informação.

91 A — Avelino dos Santos Guimarães. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, depois de provado qual o sello pago na procuração de fls. 3.

12 B — Banco do Commercio e Industria de S. Paulo. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

14 P — Procopio Antonio Miranda. — Volte ao Sr. porteiro para informar que consignação já faz o requerente.

10|13 H — Hugo Piratinino de Almeida. — Expeça-se a guia.

Officio n. 29 da Delegacia Fiscal da Parahyba. — Devolva-se a guia para ser satisfeita a exigencia do regulamento.

11 D — Diogo Teixeira de Macedo. — Prove que os nus proprietarios das apolices foram ouvidos e concordaram com o pagamento dos juros ao inventariante.

17 S — Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura. — Apresente o original da procuração.

2|8|11 I — Instituto Hahnemanniano. — A certidão de registro annexa não se refere ao estatuto aqui appenso; produza, pois, a prova de que o novo estatuto está tambem registrado.

16 F — Francisco Marcondes Machado. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de fevereiro de 1922:

Foi exonerado, a seu pedido, o capitão de corveta João Candido Brasil Junior, do cargo de ajudante de ordens do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram concedidas as seguintes licenças, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De seis mezes ao guarda dos diques da Ilha das Cobras, Tancredo Barros de Almeida, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

De um anno ao operario de 3ª classe da officina de canteiros e cavouqueiros da Directoria de Obras Hydraulica, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Joaquim Teixeira, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

De seis mezes ao operario de 3ª classe da officina de construcção naval (secção de madeira) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Manoel da Paixão, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

De um anno ao operario de 3ª classe da officina de explosivos da Directoria do Armamento da Marinha, João Pereira Barroso, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 476 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de réis 205:421$060, á conta da verba 8ª, "Material", sub-consignações abaixo mencionadas, do orçamento de 1921, da qual são credores por fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta dos documentos que a este acompanham:

Hime & Comp.	229$500
João Vidal	3:070$000
Julio Miguel de Freitas & Comp.	28:902$780
Rocha Couto & Comp.	1:275$000
Marques Couto & Comp.	1:118$880
Mayrink Veiga & Comp.	170:005$000
Souza Baptista & Comp.	819$000
	205:421$060

Sub-consignações:

Munições navaes.....	89:236$750
Material de Construcção Naval.....	115:149$400
Combustivel.....	1:034$880
	205:421$060

Para os fornecimentos a que alludem os referidos documentos houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 477 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho de 1921, o pagamento da importancia total de 56:988$, da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham:

Companhia Brasileira Gas-accumulator (AGA)....	4:978$000
Eme Costa & Comp.....	6:900$000
Estaleiros Guanabara.....	15:110$000
Mayrink Veiga & Comp....	30:000$000
	56:988$000

Para os fornecimentos de que tratam as facturas e demais documentos alludidos, houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 503 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo lavrado no Contencioso da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, em 31 de dezembro ultimo, da desistencia feita por Jacob Papiniano Coqueijo de sua aposentadoria, concedida por decreto de 24 de abril de 1918.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 504 — Autorizo-vos a mandar admittir no Asylo de Invalidos da Patria o patrão de escaler da Capitania do Porto do Estado da Parahyba Jacob Papiniano Coqueijo, correndo as vantagens a que tiver direito de 31 de dezembro ultimo, data em que assignou o termo de desistencia de sua aposentadoria.

— Sr. vice-almirante Pedro Max Fernando de Frontin:

N. 506 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós, dos contra-almirantes Augusto Heleno Pereira e Francisco Alves Machado da Silva, contra-almirante graduado engenheiro naval Manoel Marques do Couto e capitão de mar e guerra Conrado Heck, para, sob a presidencia do vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, dar inicio aos trabalhos para a installação do porto militar, de modo a que commemore a Marinha o centenario da Independencia com o lançamento da sua pedra fundamental; assim vos declaro para os devidos fins.

Declaro-vos, outrosim, que resolvi nomear o capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro, para servir como secretario dessa commissão.

— Sr. contra-almirante Augusto Heleno Pereira:

N. 508 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta do vice-almirante Pedro Max Fernando de Frontin, de vós, do contra-almirante Francisco Alves Machado da Silva, contra-almirante graduado engenheiro naval Manoel Marques do Couto e capitão de mar e guerra Conrado Heck, para, sob a presidencia do vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, dar inicio aos trabalhos para a installação do Porto Militar, de modo a que commemore a Marinha o Centenario da Independencia com o lançamento da sua pedra fundamental; assim vos declaro, para os devidos fins.

Declaro-vos, outrosim, que resolvi nomear o capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro, para servir como secretario dessa commissão.

— Sr. contra-almirante Francisco Alves Machado da Silva:

N. 507 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta do vice-almirante Pedro Max Fernando de Frontin, do contra-almirante Augusto Heleno Pereira, de vós, do contra-almirante graduado engenheiro naval Manoel Marques do Couto e do capitão de mar e guerra Conrado Heck, para, sob a presidencia do vice-almirante Antonio Coutinho Gomes, Pereira, dar inicio aos trabalhos para a installação do Porto Militar, de modo a que commemore a Marinha o Centenario da Independencia com o lançamento da sua pedra fundamental; assim vos declaro, para os devidos fins.

Declaro-vos, outrosim, que resolvi nomear o capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro, para servir como secretario dessa commissão.

— Sr. contra-almirante graduado engenheiro naval Manoel Marques do Couto:

N. 509 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta do vice-almirante Pedro Max Fernando de Frotin, dos contra-almirante Augusto Heleno Pereira, Francisco Alves Machado da Silva, de vós, e do capitão de mar e guerra Conrado Heck, para, sob a presidencia do vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, dar inicio aos trabalho para a installação do Porto Militar, de modo a que commemore a Marinha o Centenario da Independencia com o lançamento da sua pedra fundamental; assim vos declaro para os devidos fins.

Declaro-vos, outrosim, que resolvi nomear o capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro, para servir como secretario dessa commissão.

— Sr. capitão de mar e guerra Conrado Heck:

N. 505 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta do, vice-almirante Pedro Max Fernando de Frontin, dos contra-almirantes Augusto Heleno Pereira e Francisco Alves Machado da Silva, do contra-almirante graduado engenheiro naval Manoel Marques do Couto e de vós, para, sob a presidencia do vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, dar inicio aos trabalhos para a installação do Porto Militar, de modo a que commemore a Marinha o Centenario da Independencia com o lançamento da sua pedra fundamental; assim vos declaro, para os devidos fins.

Declaro-vos, outrosim, que resolvi nomear o capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro, para servir como secretario dessa commissão.

— Sr. capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro:

N. 510 — Tendo resolvido nomear-vos para servides como secretario da commissão de que é presidente o vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira e de que fazem parte os vice-almirante Pedro Max Fernando de Frontin, contra-almirante Augusto Heleno Pereira, Franiccos Alves Machado da Silva, contra-almirante graduado engenheiro naval Manoel Marques do Couto e capitão de mar e guerra Conrado Heck, encarregada de dar inicio aos trabalhos para installação do Porto Militar, de modo a que commemore a Marinha o Centenario da Independencia com o lançamento da sua pedra fundamental; assim vos declaro, para os devidos fins.

Requerimento despachado

José de Souza Borges. — Deferido. (Req. de 8 da fevereiro.).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 949

Presidencia do Sr. vice-almirante Americo Silvado

A's treze horas do dia sete de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, havendo comparecido os Srs. vice-almirantes Americo Silvado e Pedro de Frontin; vice-almirante, graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante, medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante, engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico D. Virgilio de Carvalho e o secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho; o Sr. Americo Silvado, na qualidade de mais graduado dos consultores presentes, assume a presidencia, declarando aberta a sessão.

Deixam de comparecer os Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, que justifica a sua ausencia; vice-almirante Francisco de Mattos e contra-almirantes Oliveira Sampaio e Felinto Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 947, referente á sessão do dia 1 de fevereiro corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 948, attinente á sessão do dia 3 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 33/1922—Sobre uma duvida na reforma do carpinteiro de 1ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Francisco Felix de Araujo Filho.

N. 37/1922 — Requerimento do capitão de corveta Americo de Araujo Pimentel, pedindo transcripção de elogio em seus assentamentos.

— Ao Sr. Raja Gabaglia:

N. 34/1922 — Requerimento do 1º tenente graduado, reformado, patrão-mór José Joviniano Freire, pedindo contagem de tempo para melhoria de reforma.

— Ao Sr. Machado Dutra:

N. 35/1922 — Requerimento do 1º tenente engenheiro-machinista, reformado Henrique

Paulo Fernandes, pedindo contagem de tempo para melhoria de sua reforma.

N. 36/1922 — Requerimento do 1º tenente engenheiro-machinista, reformado Alberto Americo Maranhão, pedindo contagem de tempo para melhoria de sua reforma.

Entrando-se na ordem do dia, pede a palavra o Sr. Pinto ve Vasconcellos para restituir, com os informes solicitados, a Consulta n. 24, do corrente anno, a respeito do requerimento do contra-almirante, reformado, Dr. José Figueiredo da Costa.

Não havendo assumpto urgente a tratar, o Sr. Americo Silvado, relator do projecto sobre o regulamento da pesca, procede á leitura dos arts. ns. 43 a 67 do referido projecto, os quaes foram successivamente discutidos e approvados.

Pelo adiantado da hora, encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra para 10 do corrente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1922

Ao Sr. director do Collegio Militar do Ceará, declarando que é suspenso, a partir de 30 de janeiro findo, das funcções do docente do mesmo collegio o professor tenente reformado e tenente-coronel honorario do Exercito Heitor Gonçalves de Araujo até que, em inquerito a que se mande proceder, seja apurada a responsabilidade do dito professor nos factos em que se acha envolvido, como consta do seu telegramma de 28 daquelle mez.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que fica sem efeito o aviso n. 45, de 19 de janeiro findo, na parte que nomeia o major graduado Mario Barreto chefe de secção do quartel-general do commandante da 2ª circumscripção militar.

Ministerio da Guerra — N. 88 — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Attendendo ao que expoz o 1º tenente Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, director do Serviço Radiotelegraphico do Exercito, relativamente á inconveniencia do uso pelos radiotelegraphistas da scentelha de metal presa á manga da tunica, affectando a fórma de uma setta em zig-zag, declaro-vos que approvo a proposta que faz o mesmo director para a modificação dos actuaes distinctivos dos referidos radiotelegraphistas da seguinte fórma:—nas tunicas de brim kaki, panno garance e capote, substituição da scentelha de metal por outra bordada á linha branca na primeira, a ouro na segunda e á linha encarnada no capote, correspondendo á parte média da manga da cada uma das peças acima referidas, tal como se vê bordada no modelo que a este acompanha; nas tunicas de brim branco e nas de flanella a scentelha será de metal branco collocada na platina, como tambem se vê no dito modelo. Quanto aos outros distinctivos, que são divisas de 1º sargento para os radiotelegraphistas de 2ª classe e globo para os de 1ª, continuarão tal como estão.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1922

Manoel Lopes Martins. — Restitua-se a certidão mediante recibo.

Ataliba Arantes Ferreira.—Restitua-se as tres certidões pedida, mediante recibo.

Francisco Rodrigues Pereira.—Restitua-se as tres certidões pedidas, mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 7 do corrente foram promovidos na Administração dos Correios de Santa Catharina, com os vencimentos que lhes competirem:

A segundos officiaes os amanuenses:

Por antiguidade, Amphiloquio de Carvalho Gonçalves.

Por merecimento, Haroldo Genesio Calado e Silva.

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1922

Antonio Carlos do Couto Mendes, praticante de conferente extranumerario, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a sua inclusão no quadro effectivo. — Indeferido.

Francisco de Magalhães Castro, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de fecereiro de 1922

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, reitero a solicitação feita em officio n. 11, de 26 de janeiro ultimo, em o qual foi requisitado o aviso n. 203, de 29 de dezembro do anno findo, do Ministerio da Guerra (officio n. 19|E|3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no vosso officio n. 70|S, de 24 de janeiro proximo passado, transmittindo o requerimento de 29 de outubro ultimo, da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, solicitando que lhe seja concedido o direito á elevação das suas tarifas, na proporção de 10 % apenas: «Espero a justificação do emprego das taxas addicionaes, que deveriam ter garantido um emprestimo especial, para resolver sobre novo augmento de tarifas».

Convém lembrar que a justificação a que allude o respeitavel despacho supra, foi pedida a essa inspectoria por despacho que vos foi transmittido pelo meu officio n. 11, de 8 do corrente mez (officio n. 14|E|3).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 3 de fevereiro de 1922, foi nomeado servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios o servente de pedreiro, nas officinas da mesma directoria, Fortunato Ananias Xavier.

— Por outra da mesma data, foi nomeado pedreiro das officinas da Directoria Geral dos Correios, Anisio Sergio de Mattos.

— Por outra de 9 de fevereiro, foi nomeada D. Nair Gomes, para o logar de auxiliar interina de agencia de 2ª classe, nesta Capital durante o impedimento da effectiva D. Edina Pederneiras de Almeida.

— Por outra de igual data, foi demittido José de Moura e Silva, do cargo de praticante da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1921

Jorge Delduque, praticante da Directoria Geral, solicitando prorogação de licença.— Submetta-se a inspecção de saude.

Rinoleta de Oliveira Guimarães, ajudante da Agencia dos Correios de S. Francisco Xavier, pedindo quatro mezes de licença.— Submetta-se a inspecção de saude.

Aracyr Lima Domon, ajudante interina do Correio do largo do Rio Comprido solicitando o cargo de ajudante effectiva. — Aguarde opportunidade.

Avelino José de Araujo, pedindo ser readmittido.— Indeferido.

João Enéas de Sá, Aurelíano de Azevedo Silveira e João José Pedrosa, 1º e 3º officiaes e praticante de 1ª classe, respectivamente, solicitando reconsideração do acto da Administração dos Correios do Paraná.— Dou provimento ao recurso.

Rubens Nestor Serra Freire, pedindo 60 dias de licença.— Requeira ao Sr. ministro, querendo.

João Caetano Alves.— Deferido, nos termos do informado.

Dario Grania Sant'Anna. — Indeferido, visto o art. 603 do regulamento postal não poder attingir ao requerente.

Antonio de Siqueira Cavalcanti.— Mantenho o acto recorrido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria de 9 do corrente, foram nomeados, para a 4ª divisão, de accôrdo com o art. 108 do regulamento, ajudantes de mestre (tracção) os encarregados de officinas, Adolpho Cruz de Oliveira e Felinto Alves Guerra.

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1922

Milton Gontile de Albuquerque, pedindo indemnização. Em face do que dispõe o art. 728 do Codigo Commercial, indeferido.

Evaristo Alves & Comp., idem idem.— Pague-se a importancia de 42$, valor reclamado, por conta do feitor José Pedro Lucas.

Companhia de Seguros Sagres, idem idem. —Idem a importancia de 131$, por conta do conferente Manoel Pedrosa de Araujo Caldas e dos guardas Plinio Damasceno e José da Rocha Neves.

Ignacio da Silva, idem idem.—Idem a importancia de 50$, correndo a indemnização por conta do guarda Juvenal Francisco Corrêa.

Plinio Scarpa & Comp., idem idem.— Idem a importancia de 27$, de conformidade com o parecer, por conta do conferente Mario Nogueira.

Trajano de Oliveira, idem idem.—Idem a importancia de 63$500 a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do trafego, correndo a indemnização por conta do bagageiro Joaquim Lopes de Almeida.

Domingos Soares de Lima, idem idem.— Idem a importancia de 640$, por conta do

praticante de conferente Pio Francisco Alves, conforme o parecer.

E. Vella.—Idem, idem. Tendo desapparecido o motivo da reclamação, archive-se.

Constantino Novelli. — Idem, idem. Os volumes foram entregues ao reclamante. Archive-se.

Sebastião Nora.—Idem, idem. Archive-se, visto já terem sido entregues os volumes reclamados.

Botelho Penna & Alvarenga.—Idem, idem. Indeferido, por incidir a reclamação nas disposições do art. 728 do Codigo Commercial.

The Caloric Company, reclamando a quantia de 22$500 proveniente de imposto de viação. Não procede a reclamação.—Indeferido.

Waldemiro dos Santos Pacobahyba, pedindo passe. — Concedo o passe de ida, quanto a volta requeira em occasião opportuna.

Reitter Irmãos, pedindo entrega de volumes. Entreguem-se os volumes na fórma do estabelecido e mediante o pagamento das despesas respectivas.

Luiz Cardoso de Carvalho, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

José Perotta, pedindo concessão para construir um estaleiro e um barracão no pateo da estação de Arrojado Lisbôa, para exportação de madeira e carvão vegetal. — Deferido, na fórma, porém, dos pareceres da 5 divisão e do trafego.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo inclusão da dynamite marca «Dupont» na concorrencia publica a realizar-se no dia 2 de fevereiro.—Indeferido.

João Meirelles Garcia, pedindo validade de passe.—Sim, com excepção do trem de luxo.

José Bernandes Braga, pedindo abono a titulo de ferias.—Tendo em vista a informação do trafego, indeferido.

Gilberto José Moreira, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo.

Helio Silva, idem, idem.—Sim, mediante recibo.

Francisco Santoro, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Pedro Garcia de Azeredo Coutinho, pedindo certidão; Gastão Fonseca, pedindo satisfazer o seu debito em prestações mensaes de 1/5 de seu ordenado; e Sebastião Tourinho, pedindo abono. — Como requerem.

Antonio Marcondes de Amaral, pedindo abono a titulo de ferias.—Deferido.

Affonso Pacco, pedindo averbação, em folha de pagamento, da consignação mensal de 30$.—Averbe-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 9 de janeiro de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser fornecida uma caderneta de passes de primeira classe, entre a estação Central e a de Deodoro, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, a cada um dos funccionarios do Instituto Biologico de Defesa Agricola, abaixo mencionados:

Drs. Maurice Piettre e Raul Germano de Souza, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 415).

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem concedidas cadernetas de passes entre a Estação Central e a de Santa Cruz e vice-versa aos seguintes funccionarios do Campo de Sementes de Deodoro, do Serviço de Sementeiras:

José Alvares Costa, escripturario;

Joaquim Cerqueira, jardineiro-horticultor;

Antonio Gonçalves de Carvalho Junior, mechanico-agricola, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Outrosim, solicito-vos providencias no sentido de ser tambem concedida uma caderneta de passes entre a Central e Rezende para o director do Campo de Sementes da referida localidade, Dr. Luiz de Moura Brasil, tambem correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 420).

—Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Afim de que o encaminheis á Secção de Viticultura, para examinar e elaborar o parecer respectivo, junto vos remetto o relatorio D. A. 245-922, firmado pelo alumno subvencionado Heitor Vinicino da Silveira Grillo, que se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Peço-vos seja devolvido a esta directoria geral o alludido relatorio, logo que a secção referida tenha terminado o exame (officio n. 416);

Afim de que encaminheis á Secção de Viticultura, para examinar e elaborar o parecer respectivo, junto vos remetto o relatorio D. A. 246-922, firmado pelo alumno subvencionado Archimedes de Lima Camara, que se encontra no estrangeiro em aperfeiçoamento de estudos, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Peço-vos seja devolvida á esta directoria geral o alludido relatorio, logo que a secção referida tenha terminado o exame (officio n. 418

— Sr. director da Escola de Engenharia de Porto Alegre, Rio Grand do Sul:

Communico-vos para os devidos effeitos que, em aviso n. 42, de 23 de janeiro ultimo, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificou ao titular desta pasta ter sido a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a acceitar como officiaes os telegrammas apresentados pelas seguintes repartições do Estado do Rio Grande do Sul:

Instituto Astronomico e Meteorologico, Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura, de Porto Alegre, Posto Zootechnico de Viamão, Estação Experimental de Viamão, Patronato Agricola do Rio Grande do Sul, Estação de Agricultura e Criação em Bento Gonçalves, Estação de Agricultura e Criação em Cachoeira, Estação de Agricultura e Criação em Santa Rosa, Estação Zootechnica em Bagé, Estação Zootechnica em Alegrete, Estação Zootechnica em Julio de Castilhos (officio n. 417).

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Accusando o recebimento do vosso officio de 5 de janeiro proximo passado, cumpre-me agradecer-vos a communicação que no mesmo se contem, fazendo os melhores votos pelo desempenho da commissão entregue á vossa reconhecida competencia (officio n. 419).

— Sr. director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, Maranhão:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o ajudante de 2ª classe do Serviço do Algodão no Estado do Maranhão, Manoel Trugilho, autorizado a requisitar passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despezas por conta deste ministerio (officios ns. 421 a 425). Identicos: Lloyd Brasileiro, Lloyd Maranhense, Companhia Fluvial Maranhão, Companhia Navegação a Vapor do Maranhão (J. Adonias Co.).

— Sr. superintendente da Great Western:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o ajudante de 2ª classe do Serviço do Algodão no Estado de Pernambuco, Americo Wilson Coelho de Souza, autorizado a requisitar passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio numero 426 a 430). Identicos: E. F. Recife Beberibe, E. F. Central de Pernambuco, Lloyd Brasileiro e Companhia N. de Navegação Costeira.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o ajudante de 1ª classe, interino, da Delegacia Regional do Serviço de Algodão no Estado de Sergipe, agronomo Daniel Moura, autorizado a requisitar passagens, transporte de material, bagagens e animaes, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio ns. 431 a 433). Identicos: Nacional de N. Costeira e Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Junto vos remetto as seguintes requisições de transporte concedidas em vosso favor:

N. 4.964, da The Leopoldina Railway Company, Limited; n. 6, da Estrada de Ferro Rio d'Ouro; ns. 994 e 56, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Outrosim, communico-vos que a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul-Mineira), Companhia Ferro Viaria S. Paulo-Goyaz; Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Estrada de Ferro Victoria a Minas e Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, em officios, respectivamente, ns. 1|330, sem numero, 35, E. 3.280 e E. C. 52, scientificaram a esta directoria geral terem sido dadas as necessarias providencias no sentido de serem attendidas as requisições que nas mesmas fizerdes (officio n. 434).

Dia 10

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia radio-telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, a todos os vapores nacionaes e estrangeiros, quando em transito no hemispherio sul, para a transmissão de observações em proveito do Serviço de Previsão do Tempo, a cargo da Directoria de Meteorologia, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Prevaleço-me da opportunidade para vos reaffirmar a segurança de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 34).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, ao director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, no Estado da Bahia, Sr. Paulino de Araujo Góes, correndo as despezas por conta deste minsiterio.

Sirvo-me do ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 37).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, ao ajudante de 1ª classe, interino, da Delegacia Regional do Serviço do Algodão no Estado de Sergipe, agronomo Daniel Moura, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Sirvo-me do ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 39).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio ao Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, encarregado da estação thermo-pulviometrica em Sitio, Minas Geraes, da Directoria de Meteorologia, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Aproveito a opportunidade para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 40).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, aos ajudantes de 2ª classe do Serviço de Algodão, Manoel Trugilho e Americo Wilson Coelho de Souza, respectivamente, nos Estados do Maranhão e Pernambuco, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Prevaleço-me da opportunidade para reaffirmar-vos a segurança de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 41).

— Sr. director da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, Bahia:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, Estado da Bahia, Sr. Paulino de Araujo Góes, autorizado a requisitar passagens, transporte de material, nas linhas dessa estrada, em objecto de serviço publico e durante o presente exercicio, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Identicos á Viação Fluvial do Rio São Francisco e Estrada de Ferro Central do Brasil (officios ns. 436 a 438).

Requerimento despachado

Escola de Agronomia do Ceará, pedindo franquias telegraphicas e postal. — Indeferido.

Segunda secção

Por portarias de 10 de fevereiro corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, ao 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento, Carlos Vieira Zamith.

De tres mezes, tambem para tratamento de saude, ao auxiliar-agronomo, Daniel Schlittler, do Patronato Agricola Monção, no Estado de S. Paulo.

— Por portarias da mesma data, foram feitas as seguintes nomeações:

Francisco Galletti, para exercer, interinamente, o cargo de mestre da officina de carpintaria do Patronato Agricola José Bonifacio, no Estado de S. Paulo.

Alexandre Pinto Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», no Estado de Minas Geraes;

Agronomo Ulysses Cavalcanti de Mello para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 8º Districto, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Francisco Fernandes Barbosa;

Adolpho Machado para exercer, interinamente e durante o impedimento do serventuario effectivo o cargo de auxiliar agronomo do Patronato Agricola «Monção», no Estado de São Paulo.

Por acto da mesma data foi transferido o professor do Patronato Agricola «Annitapolis», no Estado de Santa Catharina, Odilon Fernandes, para identico cargo no Patronato Agricola «José Bonifacio, no Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1922

Nunzio Giannalazzio, inspector agricola do 20º districto do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pedindo prorogação, por 30 dias, do prazo para apresentar-se na séde do districto.—Deferido.

Manoel Verissimo de Berredo, pedindo certidão dos termos do parecer em que se baseou o Sr, ministro para indeferir o requerimento encaminhado pelo officio numero 2.815, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de fevereiro de 1922

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente exercicio, pelos engenheiros do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil Jorge de Menezes Werneck, nos Estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe e Alagôas, Annibal Alves Bastos nos do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina, José Quirino de Avellar Simões, nos de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes; Luiz Lofgren, no do Rio de Janeiro e Francisco de Paula Bôa Nova, nos do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

— Agradeceu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a offerta de um exemplar do relatorio daquelle ministerio, referente ao anno de 1920.

—Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que foi deferido o requerimento em que os lentes cathedraticos daquella Escola, Dr. Armando Bretas Bhering, Gastão Gomes e Odorico Rodrigues de Albuquerque, eleitos pela congregação para aperfeiçoarem seus estudos na Europa, pedem lhes seja concedido, antes das férias regulamentares, o mez supplementar de ausencia a que teem direito pelo art. 15, paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920.

Segunda secção

Por portarias de 4 do mez corrente, foram concedidas licenças, por tres mezes, para tratamento de saude, ao Dr. Geraldo Antonio da Costa Silveira, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, e a Lupicino Antonio de Araujo, professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1922

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz, que foi approvado o seu acto de 3 do corrente nomeando Maria Henriqueta Peclat para substituir interinamente o professor do curso primario Lupicino Antonio de Araujo.

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1922

Companhia Dias Tavares, pedindo autorização para funccionar. — Regularize o pedido.

Companhia de Lacticinios Rio Preto, pedindo autorização para funccionar. — Regularize o pedido.

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, communicando a mudança de sua denominação e o augmento de seu capital. — Junte procuração.

CONGRESSO NACIONAL

Commissão Mixta de Revisão das Tabellas de Vencimentos do Funccionalismo Publico. (*)

Memoriaes recebidos em 10 do corrente:

Do apontador da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, pedindo sejam seus vencimentos igualados aos dos apontadores do Arsenal de Marinha;

Do delegado regional de seguros da 5ª circumscripção (S. Paulo), pedindo equiparação de vencimentos aos dos fiscaes de seguros;

Dos telegraphistas de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, auxiliares da estação telegraphica do Bello Horizonte, pedindo que não sejam alterados os seus vencimentos constantes das tabellas publicadas no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Dos telegraphistas de classe do districto de Pernambuco, reclamando contra a tabella publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro do anno proximo findo;

Do porteiro da Escola do Estado-Maior do Exercito, pedindo as mesmas

(*) O expediente do dia 8 deixou de ser publicado ante-hontem por omissão da portaria do Senado. — *Benevenuto Pereira*, secretario.

vantagens pecuniarias dos porteiros dos Collegios Militares do Rio de Janeiro e da Escola Militar,

Dos funccionarios addidos do Serviço de Protecção aos Indios, do Ministerio da Agricultura, pedindo que, por medida de equidade, a Commissão tome na devida consideração os direitos de que se julgam merecedores;

Do porteiro, continuos, estafetas e serventes da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos serventes da Directoria Geral dos Correios, pedindo a fusão das duas classes com os mesmos vencimentos dos mensalistas;

Dos carteiros da Administração dos Correios da Bahia, pedindo melhoria de vencimentos;

Do Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, enviando a cópia da indicação approvada unanimemente pelo Conselho, relativa aos vencimentos do pessoal docente e administrativo dos institutos federaes de ensino e ao da secretaria do mesmo Conselho;

Dos ex-estafetas de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo lhes sejam concedidas as mesmas vantagens e regalias que os empregados titulados, ou, em ultima *ratio*, elevação da respectiva diaria;

Dos preparadores da Escola do Estado-Maior do Exercito, reclamando contra a tabella publicada no *Diario Official* de 18 de dezembro de 1921;

Do almoxarife geral e ajudante do almoxarife do Departamento Nacional de Saude Publica, reclamando contra o projecto de tabellas de vencimentos organizadas pela Commissão nomeada pelo Governo e publicada em 18 de dezembro de 1921, no *Diario Official;*

Dos mecanicos das officinas da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo melhoria de vencimentos;

Do ajudante do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, pedindo serem mantidos os seus vencimentos consoante as tabellas annexas do projecto de estatutos dos funccionarios publicos, de 18 de dezembro de 1921;

Dos diaristas do Jardim Botanico, pedindo serem incluidos na tabella de equiparação publicada em 18 de dezembro do anno proximo passado;

Do bibliothecario da Faculdade de Direito de Recife, pedindo equiparação de vencimentos aos secretario e thesoureiro da mesma Faculdade;

Do consultor de Fazenda junto á Delegacia Fiscal do Pernambuco, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos telegraphistas de 5ª classe, com exercicio no 21º districto de Minas Geraes, pedindo melhoria de vencimentos;

Telegramma do Governador de Sergipe, Dr. Pereira Lobo, declarando haver providenciado sobre as publicações pedidas;

Dos telegraphistas de Porto Alegre, Campo Novo, Alto Uruguay, Santa Maria, pedindo equiparação de vencimentos aos inspectores de linha;

Telegrammas dos telegraphistas de Ijuhy, P. Fundo, declarando-se solidarios com o pedido dos seus collegas relativamente á equiparação de vencimentos dos inspectores de linha;

Dos telegraphistas de Palmas, pedindo equiparação aos inspectores de linhas; de Mangueirinha, pedindo a mesma equiparação aos inspectores;

Dos telegraphistas do Telegrapho Nacional, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos das classes correspondentes ao pessoal de linha da mesma repartição, com excepção dos de 5ª classe e auxiliares de estação que desejam os vencimentos da tabella publicada no *Diario Official*, de 18 de dezembro de 1921;

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 9 de fevereiro de 1922

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 307 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 5.286, de 29 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento, a Moreno Borlido & Comp., e outros, da importancia de 32:168$410, proveniente de fornecimentos, em novembro do anno passado, á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 6 do corrente, recusar registro á alludida despeza, pela divergencia verificada entre a ordem de pagamento e as facturas e respectiva relação, quanto á classificação da mesma despeza.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 301 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 6, de 14 de janeiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.244, do dia 4, que autoriza a emissão de bilhetes do Thesouro, até a somma de 50.000:000$, por antecipação de receita, durante o exercicio de 1922, resolveu, em sessão de 6 do corrente, ordenar o registro do alludido acto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 302 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á apostilla feita no titulo do conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado, Augusto Alvaro de Oliveira Bastos, alterando a data do inicio da percepção dos vencimentos de inactividade, de 22 de novembro para 22 de setembro de 1916, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, julgar legal a referida apostilla, e em sessão de 1ª Camara da mesma data, recusar registro á despeza de 616$666, por ter sido calculada em importancia maior do que a devida, que é de 613$332.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 303 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 14, de 21 de janeiro proximo findo, consultando si póde ser aberto um credito de 28:214$709, para attender a despezas com o pagamento da gratificação de 60 %, concedida pelo artigo 66 da lei n. 2.356, de 21 de dezembro de 1910, sobre os vencimentos do pessoal do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionaes, no Estado do Amazonas, relativo ao periodo de janeiro de 1913 a 31 de maio de 1917, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas, de 6 do corrente, que o alludido credito não póde ser legalmente aberto, por já não se achar em vigor a autorização constante do decreto legislativo n. 4.144, de 6 de outubro de 1920, que, na fórma do disposto no § 1º do art. 18 da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, só tem vigencia em dous annos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 304 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo, relativo ao pagamento, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Augusto Cesar de Barros, da importancia de réis 267$553, proveniente de gratificação, por ter substituido, interinamente, no mez de julho de 1921, o chefe da 2ª secção da mesma repartição, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 6 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal qual o motivo por que se achava afastado do exercicio de suas funcções o referido chefe de secção.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 305 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a Julio Miguel de Freitas & Comp., da importancia de 102$, proveniente de fornecimentos feitos, em novembro do anno passado, á Casa da Moeda, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 6 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por insufficiencia de saldo no "Material" da verba 2ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 310 — Passo ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a inclusa relação organizada de conformidade com o disposto no art. 6º das instrucções de 15 de junho de 1920, baixadas para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do mesmo anno, relativa ás despezas empenhadas no anno proximo findo á conta da verba 7ª "Tribunal de Contas», do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 313 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, da importancia de 1.000:000$, para fazer face ás despezas com as obras do porto do Recife, no anno de 1920, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 6 do corrente, proferir o seguinte despacho:

Pelos contractos celebrados para a construcção das obras de melhoramentos do porto do Recife, uma parte dos trabalhos seria executada administrativamente pelo Governo e da outra se incumbiria a empreza contratante. As despezas se elevariam a 31.720.000 frs. e 98.845.784 frs., respectivamente. O total dessas quantias era, aliás, superior ao producto liquido dos dous emprestimos realizados para aquellas obras (um de 40.000.000 frs. e outro de 3.500.000 libras).

Tudo isto consta de documentos [illegible] e foi dito em resumo na [illegible]

de motivos que precedeu o decreto numero 12.908, de 6 de março de 1918 (está publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez e anno).

No tocante á parte relativa ás obras a effectuar por administração, já havia saldo quando foi expedido esse decreto; quanto, porém, á parte contractada apurou-se em 31 de dezembro de 1917 um saldo de 18.323.942 frs., conforme se vê da clausula III do citado decreto numero 12.908, de 6 de março de 1918, saldo que serviu de base á revisão dos contractos então em vigor. Estes, pela autorização vigente a esse tempo, só podiam ser revistos sob a condição de reduzir as despezas aos limites do saldo existente, e foi porque este tinha sido verificado que a revisão se fez. As obras comprehendidas na revisão dos contractos, sensivelmente reduzidas, foram concluidas e pagas opportunamente.

Não póde, portanto, subsistir o referido saldo. A razão por que apparece na escripturação é a seguinte:

De accôrdo com as determinações legaes (art. 100 da lei da Despeza para 1917 e 174 da de 1918) as despezas decorrentes de contractos celebrados com o Ministerio da Viação e Obras Publicas, ainda quando tenham de ser custeadas por fundos especiaes, são incluidas na proposta de orçamento, afim de que o Congresso vote annualmente o credito necessario ao pagamento das prestações a effectuar durante o exercicio, e, em relação a portos, isto já vinha sendo feito anteriormente.

Dessa época para cá, as despezas começaram a ser escripturadas como despezas orçamentarias ordinarias, permanecendo sem alteração a escripturação das contas de emprestimos e fundos especiaes; e é assim que se explica figurarem nellas alguns saldos que são nominaes.

Neste caso está o que diz respeito ao porto de Pernambuco. Basta, porém, para ter a impressão exacta do engano, consultar as tabellas de distribuição de creditos orçamentarios. A de 1919, por exemplo, diz: «Serviço contractado com a Société de Construction du Port de Pernambuco» (decretos ns. 7.003 de 24 de julho de 1908 e 9.684, de 24 de julho de 1912) 4.500:000$, ouro, isto é, consignou a verba para o pagamento das prestações dos contractos, sem modificar o regimen destes.

E desde que se tenham em vista as despezas realizadas, claro é que não existe saldo, como reconheceu o proprio Congresso Nacional, votando, na ultima sessão legislativa, um credito especial de 450.000 libras para ultimar os serviços de construcção do citado porto.

Recusa-se, por isto, o registro da despeza com a distribuição do credito solicitado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 314—Cabe-me communicar a Vossa Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 18, 26 e 31, de 25, 28 e 30 de janeiro proximo findo, com as cópias dos decretos ns. 15.301, 15.308 e 15.324, dos dias 18, 20 e 24, que abrem os creditos de 14:100$, ouro, para pagar a gratificação de 25 % sobre os vencimentos relativos ao exercicio de 1919, e a que teem direito os funccionarios da Delegação do Thesouro Nacional em Londres, e especiaes de 33:017$513 e réis 1:653$953, para pagamento a D. Irene Ferreira, filha do fallecido ministro do Supremo Tribunal Federal Bellarmino Ferreira da Silva e ao capitão de corveta Dr. Mario de Albuquerque Lima, em virtude de sentenças judiciarias, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 6 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 306 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 7 e 8, de 17 e 26 de janeiro proximo findo, com as cópias dos decretos ns. 15.194 e 15.298, de 24 do dezembro ultimo e 18 do já citado mez de janeiro, que abrem os creditos especial de réis 956$661, para pagamento ao capitão André Bernardino Chaves, pela regencia de turma supplementar nas escolas Militar e Pratica do Exercito, e supplementar de 3.994:436$406, para attender á despezas decorrentes da verba 15ª, «Material», do orçamento para o exercicio de 1921, podendo tambem, para tal fim, e até aquelle limite, fazer operações de credito, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 6 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 308 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 316, de 20 de outubro do anno pasado, encaminhando cópias de documentos relativos á concessão de passagens em proveito da commissão de limites entre o Brasil e o Uruguay, rogo-vos informeis ao mesmo Tribunal qual o aviso originario ou officio a que taes documentos de referem.

N. 309 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 4.125, de 22 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento, a «The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited», da importancia de 54$100, proveniente de fornecimento de luz e energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1921, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 6 do corrente, providenciois no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal se houve contracto com a alludida empreza, para o serviço de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 9 de fevereiro de 1922

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 299 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no incluso processo relativo ao pagamento, á Lanston Monotype Machine Company, das quantias de $ 33.910,60 e $ 11.107,54, equivalente a réis 357:353$995, ao cambio de 7$938 por dollar, por fornecimentos, em 1921, á Imprensa Nacional, cabe-me devolver-vos o alludido processo, afim de que seja classificada a despeza.

N. 311 — Transmittindo-vos as tres inclusas cópias dos decretos ns. 15.194, 15.298 e 15.286, de 24 de dezembro, 18 e 14 de janeiro ultimos, que abre, aos Ministerios da Guerra e Marinha, os creditos de 956$661, 3.994:436$406 e 25:000$ e 15:000$, para os fins indicados nas referidas cópias, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 6 do corrente, por despachos proferidos nos avisos daquelles ministerios, ns. 7, 9 e 273, de 17, 23 e 19 do mez passado, ordenou o registro dos referidos creditos.

N. 312 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, por portaria de 2 do corrente, e «cumpra-se», de ante-hontem, do Sr. ministro presidente do Tribunal, foi concedido ao Sr. 1º representante do Ministerio Publico, junto ao mesmo Tribunal, Dr. Aurelino de Araujo Leal, licença de tres mezes, para tratamento de sua saude, com os vencimentos que lhes competirem, na fórma da lei.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo:

N. 300 — Transmitto-vos, afim de ser entregue ao interessado, a inclusa provisão de quitação n. 35, de 1 do corrente mez, passada por este Tribunal a favor de Joaquim Pedrosa de Camargo, ex-agente do Correio de M' Boy, nesse Estado, relativa á sua responsabilidade, no periodo de 1 de janeiro de 1891 a 3 de novembro de 1916.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA' E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 30 de janeiro a 4 de fevereiro de 1922

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Almeida, Servos & Campos; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal. — Justifique o allegado.

Arbitramento

Supplicante, Miguel Guida; supplicada, M. Moreira & Comp. — Defiro o requerido a fls. 50, uma vez cumprido o despacho de fls. 46.

Acção executiva

Autor, o Estado de Minas Geraes; rê, a Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi. — Vista ao autor.

Justificações

Justificantes, Palmyra e Maria. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Julieta Fernandes da Cunha. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Octavio de Andrade. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado.

Acção de seguros

Autor, Mission Militaire Française de Ravitaillement; ré, a Companhia de Seguros Brasil. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 491 em seu effeito devolutivo; subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Rodolpho Chapot Prevost; executada, a União Federal. — Vistos, etc. Julgo provados os embargos ds fls. 52, confessados a fls. 55, e mando que baixem os autos ao contador afim de ser feita nova conta de accôrdo com os mesmo embargos.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal substituto da Secção do Estado de S. Paulo; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, Dr. Alfredo Ferreira Lage. — Devolva-se.

Liquidação de sentença

Autor, Dr. José de Souza Lima Rocha; ré, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accórdão.

Justificação

Justificantes, Paulo Justo de Carvalho e outro.— Vista ao Dr. procurador.

Acção summaria especial

Autor, capitão Benedicto Alves do Nascimento; ré, a União Federal. — Recebo a appellação interposta a fls. em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Acção rescisoria

Autor, Milton Carvalho; ré, a S. Paulo Northern Railroad Company. — Em prova.

Executivo fiscal (traslado)

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Estrada de Ferro Goyaz. — Indefiro o requerido a fls. 634, confirmando assim o despacho de fls. 632.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Almeida, Servos & Campos; supplicada, a Prefeitura do Districto Federal. — Concedo o mandado requerido, nos termos dos arts. 769 e seguintes da Consolidação Official de Ribas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Gracinda do Moura. — Defiro o que pede o supplicante de fls. 22

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; supplicada, a Companhia Commercio e Navegação. — Nomeio terceiro perito o Sr. capitão de fragata Jayme Tupy da Silva.

Arbitramento

Supplicante, Miguel Guida; supplicados, M. Moreira & Comp. — Sobre a petição retro diga a outra parte.

Justificação

Justificante, Deocleciano Bernardino de Freitas. — Com vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, Helvecio Carlos da Silva Gusmão; paciente, Alfredo de Guilherme Miller. — Converto o julgamento em diligencia para que o impetrante junte os demais documentos exigidos por lei.

Execução de sentença

Exequente, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque; executada, a União Federal. — Egregio Supremo Tribunal. A decisão aggravada de fls. 274 está de accôrdo com a prova dos autos e com o que é de direito, e, pois, nenhum aggravo póde ter feito o aggravante. O seu honrado probator não se cingiu em homologar simplesmente o laudo unanime dos peritos, obedecendo a todos os preceitos legaes. Attendendo-se rigorosamente ás decisões proferidas, julgue liquida a quantia de 862:442$589, para sobre ella correr a execução, á quanto reduziu o pagamento reclamado pelo liquidante, 1.014:669$,60. Ir adeante, seria repetir argumentos e considerações que já foram soberanamente decididos por esse egregio Tribunal. Sobem os autos no prazo legal.

Justificação

Justificantes, Claudina Gomes da Silveira e Elisa Maria da Conceição. — Com vistas ao Dr. Procurador.

Justificantes, Pamyra e Maria. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte, independentemente de traslado, pagas as custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Antonio Simoens da Silva. — Nenhum aggravo fez ao aggravante o despacho de fls. 50 o que recebeu a appellação sómente no effeito devolutivo. Sobre não ter o aggravante declarado qual a lei offendida, é de disposição expressa o texto da lei que rege a especie: «Da sentença proferida a favor da Fazenda Nacional, podem a parte appellar, mas a appellação só será recebida no effeito devolutivo» (artigo 128 do decreto n: 10.902, de 20 de maio de 1914). Nessas condições, nego seguimento ao aggravo.

Exequente, a Fazenda Nacional. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Corrêa da Silva. — Na fórma da promoção retro, prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Albino Teixeira Aragão. — Recebo a appellação, tomada por termo á fls. 36, sómente no effeito devolutivo, e subas os autos á superior instancia, no prazo legal.

Acção summaria especial

Autor, Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento; réos, a União Federal, Prefeitura Municipal e a Companhia Industrial Santa-Fé.

O Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento, allegando ser proprietario do predio e terreno á rua Pereira Reis n. 8, no morro de Santo Antonio, pede pela presente acção summaria especial que sejam declarados nullos o contracto ajustado entre a Prefeitura deste Districto e a Companhia Industrial Santa-Fé para o embellezamento do morro de Santo Antonio, o decreto municipal numero 1.538, de 1921, desapropriando os predios e terrenos incluidos no projecto daquelle embellezamento, o decreto do Governo Federal n. 14.766, de 1921, autorizando a Companhia Industrial Santa Fé a utilizar-se das faixas de terreno pertencentes á União para a realização das obras de abertura de ruas necessarias ao accesso do morro de Santo Antonio, e que sejam os réos condemnados nas custas, além das perdas e damnos em que incidirem.

A Companhia de Santa Fé, apezar de não ter sido intimada por não ter sido isto requerido pelo autor, compareceu e foi admittida em juizo, como principal interessada, e ellas como as duas rés defendendo-se allegaram: preliminarmente a nullidade da acção por não poder ser applicavel ao caso e pela incompetencia deste juizo para annullar o contracto entre a referida companhia e a Prefeitura e a desapropriação decretada pela mesma Prefeitura, e *de meritis* que o autor não fez a prova de que qualquer direito individual seu pudesse ser offendido pelos actos cuja nullidade pede, e que do decreto do Governo autorizando a utilização de faixas de terreno, pertencentes a União para a abertura de ruas não póde advir prejuizo para o autor.

E depois de vistos e examinados os autos;

Attendendo a que não procede a preliminar da incompetencia de juizo porque si o autor tivesse direito a acção proposta, e a Prefeitura fosse co-ré com a União, a causa teria de ser julgada pela Justiça Federal, mas, que tem toda procedencia a nullidade resultante da annullação dos pedidos e de não ser cabivel no caso o processo especial instituido pelo art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894;

Attendendo a que «não é admissivel a cumulação subjectiva de acções quando não occorre a identidade da origem dos direitos e obrigações ajuizadas» (acc. numero 2.781, de 1 de agosto de 1918, *Revista do Supremo Tribunal Federal*, volume 18, pag. 278, vol. 24, pag. 181);

Attendendo a que si o art. 46 da lei n. 221 de 1894 permitte cumular entre ás mesmas pessoas, e na mesma acção, diversos pedidos, exige expressamente que seja a mesma a fórma do processo estabelecido para todos elles, e impõe em seguida outra condição, isto é, que os direitos e obrigações tenham uma mesma origem, e que assim esta disposição da lei, inspirada no Codigo do Processo Civil Portuguez, prevê as hypotheses de cumulação de pedidos entre as mesmas pessoas e de pluralidade de autores ou de réos, sendo a caracteristica da pluralidade — a unidade da origem das obrigações e a caracteristica da cumulação — a identidade da formula ou do processo para todos os pedidos;

Attendendo a que, no caso de que se trata, não se encontra nenhuma destas condições: porque o direito que julga ter o autor ao pedido que reclama das rés, e as obrigações em que affirma que ellas incorreram, procedem não de uma mesma origem, mas de actos differentes da União Federal, da Prefeitura Municipal e da Companhia de Santa Fé, praticados de diversas maneiras e em tempo diverso; porque não é a mesma a fórma do processo estabelecido para todos os pedidos, porquanto para a annullação de um contracto como o existente entre a Prefeitura e a Companhia de Santa Fé e para a annullação da desapropriação, pela Municipalidade, que o autor recebia, do predio e terreno de que allega ser proprietaria, não é a acção summaria a fórma do processo que deve ser empregado, pois em qualquer dos casos a acção ordinaria o meio proprio para a consecução dos fins desejados;

Attendendo a que o art. 47, § 1° n. 4 da referida lei n. 221 de 1894, declara ser nullidade insupprivel o emprego do processo especial para o caso em que a lei não o admitte;

Julgo nullo todo o processo e condemno o autor nas custas.

Districto Federal, 30 de janeiro de 1922. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Aramis de Brito; paciente, Adolpho Leão Aiva.

«Vistos e examinados estes autos em que o paciente Adolpho Leão Aiva, filho de Francisco Leão Aparicio e D. Encarnação Aiva, brasileiro, menor, domiciliado nesta Capital, empregado na Garage Baptista, actualmente incorporado como praça da sexta bateria do primeiro regimento de artilharia montada, impetra a este Juizo, por intermedio do seu advogado, uma ordem de *habeas-corpus*, afim de ser annullada a sua inclusão no Exercito Nacional, allegando: *a*) que foi sorteado em 5 de setembro de 1921 como se pertencesse á classe de 1900, e, ainda mais, como sendo Adolpho Leão Aiva Pires, quando o seu verdadeiro nome é Adolpho Leão Aiva; *b*) que nesceu em 30 de setembro de 1903, não estando assim na idade legal para ser sorteado para o serviço militar: Considerando que com os documentos apresentados o paciente conseguiu provar que é de facto nascido em 30 de setembro de 1903, não tendo assim a idade legal para ser sorteado para o serviço militar, e ser o seu verdadeiro nome Adolpho Leão Aiva, nome por que foi alistado e não Adolpho Leão Aiva Pires; Considerando que no officio de informações á fls. 9 a respectiva autoridade militar mostra o meio e fórma por que alistado o paciente e depois incorporado no primeiro regimento de artilharia, e é a primeira em reconhecer a procedencia do seu pedido, de vez que prove ter nascido em 1903, e essa prova o paciente deu-a com a sua certidão de idade, junta á fls. 6. Concedo, nessa conformidade, a impetrada ordem de *habeas-corpus* para o fim de ser excluido o paciente do serviço do exercito activo, em tempo de paz, emquanto existir essa sua condição. Remetta-se cópia dessa decisão ao Ministerio da Guerra para o seu devido cumprimento, intime-se da mesma o Dr. 2º procurador da Republica. Districto Federal, 2 de fevereiro de 1922. — *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Juizo Federal da Primeira Vara

Expediente de 16 de janeiro de 1922

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da 2ª Vara; deprecado, o Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro requerente, Miguel Elias & Comp. — Junte-se aos autos.

Execução de sentença

Exequentes, Silvino Cavalcanti Paes Barreto e outro; executada, a União Federal. — Digam as partes sobre a reforma das custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ernesto Otero. — Vista á embargada.

Desapropriação

Supplicante, João de Moraes Macedo; supplicada, a União Federal. — Cumpra-se.

Execução de sentença

Exequente, Bento de Carvalho S. Junior; executada, a União Federal. — Sellados devidamente voltem os autos a conclusão.

Regulação de avaria grossa

Supplicante, James A. Mitropoules; — Baixem estes autos a cartorio, para que lhes appense o processo de deposito.

Justificação

Justificante, José dos Santos Cortiço da Silva. — Vista, ao Dr. procurador.

Acção summaria especial

Autor, João Principe da Silva; ré, a União Federal. — nomeio peritos os Drs. Francisco Pires e Albuquerque e Amorim Garcia.

Acção ordinaria

Autor, o espolio de Joaquim Pedro Guerra dos Santos; ré, a União Federal. — Vista ao autor pelo prazo legal.

Justificação para montepio

Justificante, D. Elvira Carneiro de Barros Azevedo Marques; fallecido, Dr. Alfredo de Azevedo Marques.

Habeas-corpus

Impetrante e paciente, Domingos do Amaral.

Impetrante, Manoel José Fernandes de Oliveira; pacientes, Lino Domingos de Andrade e Luiz Januario Queres.

Acções ordinarias

Supplicantes, Pesso & Comp.; supplicados, White Serving Machine & Companhia.

Supplicante, Dr. Ernesto Otero; supplicados, Felippe Pereira Nunes e outros.

Acção summaria especial

Supplicante, o capitão Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque; supplicada, a União Federal.

Prestação de contas

Autores, Luiz Augusto Bicalho e sua mulhér, ausente; réo, Maria das Dores de Assis Duarte. — Proteja-se.

Acção executiva

Autor, Antonio Pereira Moduro; réo, Felix Antonio Salgueiro Vaz. — Sobre a excepção de fls. 16 diga o excepto.

Execução de sentença

Exequente, Bento de Carvalho e Souza Junior; executada, a União Federal. — Sejam os autos remettidos ao Egregio Supremo Tribunal Federal, scientes as partes.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, o Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento; supplicados, a Companhia Industrial Santa Fé e a Prefeitura Municipal. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, Karl Alphonse; supplicados, José Constant & Comp. — Julgada por sentença.

Acção executiva

Autor, o Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa; ré, D. Josephina Barbosa de Amorim Bahia. — Vistos e examinados estes autos de acção executiva pelo Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa contra D. Josephina Barbosa de Amorim Bahia:

E attendendo o que da inicial de fls. 2 se verifica ter sido a ré citada para falar aos termos de uma acção executiva; attendendo a que accusada a citação, o autor, em vez de effectuar a penhora, que é o acto seguinte e após cuja realização se iniciaria a phase da defesa por embargos (Rep. n. 737, decreto n. 1.850 artigo 311), assignou prazo para estes, pretendendo dahi em diante dar ao feito o curso ordinario; attendendo a que o principio da admissibilidade da acção ordinaria, substituindo ás summarias e especiaes, é sómente acceitavel quando o portador de um direito, que póde ser exercitado por um meio mais prompto e expedido delle disiste implicitamente no inicio da causa para proferir ou adoptar um rito processual de defesa mais ampla; nunca, porém, se consente que uma acção iniciada como executiva, depois de ajuizada com essa denominação, se transforme em ordinaria, facto que apenas se verifica, por excepção, nas assignações de dez dias, por disposição expressa da lei. (Reg. 737, ut. 260); attendendo a que a nullidade foi arguida, na especie, em tempo proprio, pelo curador da ré. (Lei n. 221, de 1894, art. 48, § 2º). — Julgo nullo o processo e condemno o autor nas custas. P. e R. intimadas as partes.

Districto Federal, 24 de janeiro de 1922. — *Octavio Kelly.*

Acções ordinarias

Autor, Antonio José Gonçalves de Souza; ré, The Leopoldina Railway Company Limited. — Em prova.

Autor, Frederico Monteiro de Barros; ré, União Federal. — Recebo em ambos os effeitos a appellação interposta a folhas 35. Sejam os autos presente á V. Instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Autora, Companhia Prado Chaves; ré, a União Federal. — Cumpra-se.

Autor, Mario da Gama e Silva; ré, a União Federal. — Recebo em ambos os effeitos; a appellação interposta a folhas 66. Sejam os autos presente á V. Instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, João de Moraes Macedo e sua mulher. — Diga o Sr. Dr. procurador.

Avaria grossa

Supplicante, James A. Metropolis. — Baixem os autos a cartorio, para ser junta uma petição hoje despachada.

Acção de seguro

Autores, Zenha Ramos & Comp.; réo, Lloyd Sul Americano. — Defiro a cota retro.

Processo-crime

Accusados, Waldemar Machado da Silva e outro. — Vista ao procurador.

Justificação

Supplicante, Roberto Soares de Souza. — Julgada por sentença.

Execução de sentença

Executante, Demetrio de Souza Teixeira; executada, a União. — Expeça-se o precatorio.

Executivo fiscal

Executada, Rosa Maria da Costa. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Acção ordinaria

Autores, Xisto Martins & Comp.; réo, Heraclyto Domingues. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Acções ordinarias

Autor, Antonio José Gonçalves de Souza; ré, The Leopoldina Railway Company Limited. — Em prova;

Autor, Frederico Monteiro de Barros; ré, a União Federal. — Recebo em ambos os effeitos a appellação interposta a fls. 35. Sejam os autos presentes e V. Instancia Superior, no prazo legal, scientes as partes;

Autora, a Companhia Prado Chaves; re, a União Federal. — Cumpra-se;

Autor, Mario da Gama e Silva; ré, a União Federal. — Recebo em ambos os effeitos a appellação interposta a fls. 66. Sejam os autos presentes á V. Instancia Superior no prazo legal, scientes as partes.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, João de Moraes Macedo e sua mulher. — Diga o Sr. Dr. procurador.

Avaria grossa

Supplicante, James A. Metropolis. — Baixem os autos a cartorio, para ser junta uma petição hoje despachada.

Acção de seguro

Autores, Zenha Ramos & Comp.; réo, Lloyd Sul Americano. — Defiro a quota retro.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Alcides Toledo. — Vistos, etc. Confirmo o despacho de fls. 742 pelos seus fundamentos.

Deposito

Supplicante, James A. Metropoulis. — Procede a reclamação de fls. 246, no que diz respeito ao credito por soldadas, pois seria incoherente a lei que permittisse a sua cobrança por via contenciosa e prohibisse no curso de um processo de feição administrativa. Não constando, entretanto, dos autos prova do ajuste sobre qual a importancia que vencia o capitão e desde quando, a não ser o mappa de fls. 13, por elle mesmo organizado, ora impugnado, nessa parte, pela consignataria, junte o requerente o respectivo contracto feito com o armador ou documento que o suppra.

Outrosim, officie-se ao consul dos Estados Unidos da America do Norte requisitando a relação dos tripulantes pagos pela somma que o despacho de fls. 246 mandou levantar.»

Habeas-corpus

Supplicante, Domingos do Amaral. — Vistos, etc — E attendendo a que o paciente provou com os documentos juntos á inicial, ser o unico arrimo de sua mãe, viuva, e por esta escolhido para prover-lhe a subsistencia, residindo em sua companhia; Attendendo a que nessas condições assiste-lhe a isenção prevista no art. 110, n. 1, do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, e, por conseguinte, o direito de ser excluido do serviço das armas, emquanto durar essa situação de amparo á sua progenitora. Julgo procedente o pedido e concedo a ordem impetrada, sem prejuizo do disposto no art. 105, do citado decreto. Custas, *ex-causa*. I. ao Dr. procurador do Districto Federal, 3 de fevereiro de 1922. — *Octavio Kelly*.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, João Marques Trindade; supplicado, Carl Veig. — Sobre a indicação de fls. 17 diga o supplicado em 48 horas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pereira Soares & Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pereira Soares & Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Justificações

Justificante, Isaura de Almeida Sá Pereira. — Julgada por sentença.

Justificante, Balbina Mendes dos Santos. — Vista ao Dr. procurador.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Fortunato Maria da Conceição. — Officie-se á Recebedoria, requisitando-se a devolução da precatoria, afim de ser, em substituição, expedida outra, com os esclarecimentos pedidos a fls. 241.

Autora, a Justiça Federal; réos, Collatino Reis da Silva e outro. — Designe o escrivão dia e hora para a audiencia do julgamento, feitas as diligencias legaes.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim M. Pereira. — Indefiro a reclamação de fls. 13 e prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Leopoldina V. G. de Almeida. — Diga a embargante sobre os documentos juntos pela embargada.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Joanna Estephania. — Indefiro a reclamação de fls. 7, e prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Augusto Gil. — Vista á embargada.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Celestino & Comp. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Alvaro Corrêa & Comp. — Egregio Supremo Tribunal Federal. A contraminuta de fls. 45, responde, com vantagem, ás allegações dos aggravantes e nada tenho a accrescentar em sustentação da decisão recorrida. Subam os autos a esta Alta Instancia, que, como sempre, melhor dirá.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos Candido de Novaes. — Vistos e examinados estes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Carlos Candido de Novaes. E attendendo a que a infracção pela qual responde o embargante está devidamente provada e contra o auto de fls. 6, nenhuma defesa fundada foi opposta, limitando-se o articulante, a fls. 19, a fazer simples allegações, que de modo algum destróem, por si só, a prova que resulta daquelle documento official. Por estes fundamentos, julgo improcedente os embargos oppostos pelo réo e dou como subsistente a penhora, para que a execução prosiga, pagas as custas pelo embargante.

Artigos de attentado

Supplicante, o Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento; supplicados, A. Companhia Industrial Santa Fé e outros. — Homologo o laudo de fls. 67, para os effeitos legaes.

Regulação de avaria grossa

Supplicante, o Dr. Francisco Valeriano da Camara Campos. — Egregio Supremo Tribunal Federal. Nada me cumpre adduzir ás allegações com que o recorrido sustenta não só a improcedencia do recurso, como *de meritis* os fundamentos da decisão. Subam os autos a essa Alta Côrte, que, como sempre, melhor dirá.

Manutenção de posse

Supplicante, Guia Rongoni; supplicados, Carvalho & Vallo e outro. — Justifique o allegado.

Acção executiva

Autor, Domingos de Castro Pinheiro; réo, Manoel Lopes Ferreira. — Sejam requisitadas informações do Dr. chefe de Policia, a quem se enviará cópia da petição de fls. 13.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Valentim Lanhas; supplicada, a Prefeitura do Districto Federal. — Prosiga-se.

Justificação

Justificante, Exiet. da Rocha Mendonça. — Julgada por sentença.

Justificante, Isaura de Almeida Sá Pereira. — Vista ao procurador da Republica.

Acção ordinaria

Alberto de Oliveira Maia e outros, autores; o Banco do Brasil e a União Federal, réos. — Vistos, etc. Homologo o laudo de fls. 128, para os effeitos legaes.

Ratificação de protesto

João Marques Trindade, supplicante. — Visto, etc. Julgo por sentença a presente ratificação de protesto feito a bordo da barca brasileira «Iris», para que produza os effeitos legaes.

Dê-se o instrumento á parte para o uso que convier, pagas as custas.

Acção ordinaria

Vicente Osorio de Paiva, autor; a União Federal, ré. — Em prova.

—Agostinho Malaias, autor; Victorino Ayres, réo. — Em prova.

—D. Gonçalves & Comp., autores; a Companhia de Seguros «Integridade», ré, —Vista para a treplica.

Regulação de avaria grossa

Luiz Gonzaga de Lima Tubarão, supplicante. — Diga o leiloeiro sobre o allegado de fls. 30.

Embargos

P. S. Nicolson, embargante; os consignatarios do navio «Epitacio Pessôa», embargados. — Mantenho o despacho de fls. 151; pois o abitramento pedido depende do exame de prestação de contas pela qual póde o juiz verificar a extensão dos serviços do depositario e, nessa conformidade, fixar a remuneração.

Acção summaria

Hupton & Co., autores; Chatanooga & Co., réos. — Não ha o que deferir.

Vistoria com arbitramento

Alfredo Braga, supplicante; a União Federal, supplicada. — Diga o requerente sobre a impugnação de fls. 12.

Acção de desquite

D. Elvira Lopes, autora; Norberto Cesar de Oliveira, réo. — Sellados devidamente os autos e pága a taxa judiciaria, voltem á conclusão.

Acção de seguro

Antonio Fumagalli & Co., autores; The North British & Mercantile Insurance Co. Ltd., réos. — Prosiga-se.

Justificações

Elvira Carneiro de Barros e Azevedo Marques, justificantes. — Julgada por sentença.

—Lavina Agacio de Figueredo, justificante. — Vista ao dr. procurador.

Ratificação de protesto

João Marques Trindade, capitão do barco nacional «Asis», supplicante. — Julgada por sentença.

Habeas-corpus

O Dr. Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello, impetrante; Sisino Carreiro de Oliveira, paciente. — Converto o julgamento em diligencia para que se requisite do Ministerio da Guerra informação sobre qual a filiação constante do alistamento do paciente.

Executivo fiscal

A Fazenda Nacional, exequente; Soares Azevedo & Comp., executados. — Recebo, sómente no effeito devolutivo, a appellação interposta a fls. 32. Sejam os autos presentes á v. instancia superior, no prazo legal, scientes as partes.

Acção summaria

João Principe da Silva, autor; a União Federal, ré. — Visto, etc. Homologo o laudo de fls. 42, para os effeitos legaes.

Especialização de hypotheca

Supplicante, D. Eugenia de Rezende Meira. — Vistos, etc. Cumpridas como se acham, todas as prescripções dos artigos 125 e seguintes, do decreto 3.084, parte 5ª, homologo a avaliação a que se refere o auto de fls. 23 e 26 v., feita pela quantia de 75:000$, de um predio em bom estado, assobradado, sito á rua Conde de Bomfim n. 576, desta cidade, tendo de frente tres mezzaninos e tres janellas, as duas dos lados de peitoril e do centro de balcão, de cal e duas columnas de cimento; entrada do lado esquerdo; duas portas, duas janellas e varanda corrida, ladrilhada, coberta, com escada de cimento, torreão e columnas; fica, o predio, afastado do alinhamento, cinco metros, com jardim á frente e ao lado esquerdo; mede de frente 7m,60 por 21m,15 de extensão; puxado transversal, nos fundos, medindo 5m,00 de extensão, pela linha do centro, e 8m,50 de largura; quintal murado, com 14m,85 de extensão, pela linha do centro, com um telheiro, um quarto, banheiro e tanque de lavagem. O predio é dividido em duas salas, cinco quartos, forrados e assoalhados, e no puxado, um outro quarto, tambem forrado e assoalhado, cozinha, banheiro, puxados, cêpa e dispensa, ladrilhados; porão aberto, em tres compartimentos, sendo dous ladrilhados e um de chão, com divisão de madeira e tres quartinhos assoalhados. O terreno, incluida a parte edificada, mede de frente 17m,50 de extensão, pela linha do centro e 7m,70 de largura, na linha dos fundos; é murado e fechado, na frente, por portão e gradil de ferro. O predio e terreno, assim descriptos, são de propriedade de D. Eugenia de Rezende Meira e pelo valor de 50:000$, o que fica responsavel a mesma proprietaria, como fiadora e principal pagadora, de todos os actos praticados pelo thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Dr. Oldemar de Rezende Meira. Na fórma do art. 138, parte 5ª do citado decreto 3.084, dê-se á parte a presente sentença de especialização. Custas na fórma da lei. Cumpra-se, intime-se e publique-se.

Districto Federal, 16 de janeiro de 1922. — *Victor Manoel de Freitas.*

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réos, Joaquim Mendes e outros. — Recebo o libello de fls. 185. Delle dê o escrivão vista ao réo para contrariar, querendo, no prazo legal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Fortunato Maria da Conceição. — Diga o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Julio Fourcade. — Diga o Dr. procurador criminal.

Acção summaria

Autores, Jorge Guimarães Sant'Anna e outros; ré, a União Federal. — Vista ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica.

Acções ordinarias

Autor, o espolio de Joaquim Pedro Guerra dos Santos; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Autora, a União Federal; réos, Rocha Moreira & Comp. e o Deutsch Sudamerikanisch Bank. — Prosiga-se.

Autor, J. E. Lopes de Almeida; réos, J. Costa & Ribeiro. — Defiro o requerido a fls. 192.

Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria da Segunda Camara, em 10 de fevereiro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.419—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Antonio Tavares de Souza; aggravado, Luiz Galvão.—Não conheceram do aggravo por ter sido a minuta apresentada fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 7.420—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Astolpho Freire Filho; aggravados, Joanna Carolina da Silva Maia e outros.—Não conheceram do aggravo por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 7.421 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Francisca Pestana Quadros; 1os aggravados, J. Vellozo & Comp.; 2º aggravado, A. R. Lisbôa; 3os aggravados, T. Freitas & Comp.—Não conheceram do aggravo por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 7.423 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravantes, Raul Guimarães & Irmão; aggravados, Bordeaux & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 444 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Aggravos de petição

N. 7.425 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.428 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.431 Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.432 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.438 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.439 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.442 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravo de instrumento n. 445.

Aggravos de petição

Ns. 7.444, 7.452, 7.454, 7.461 e 7.462.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 6.526, 7.197, 7.241, 7.297, 7.299, 7.395, 7.398, 7.401; 7.404, 7.407, 7.418 e 7.424.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da 2ª Camara convocou para o dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, uma sessão extraordinaria da referida Camara, afim de serem julgados os recursos comprehendidos no art. 252 e seus paragraphos do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 10 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Celso Vieira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor, em exercicio, da Segunda Vara do Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz publico que, durante as férias, as audiencias deste Juizo se realizam ás terças-feiras, ás 13 horas, do que para constar mandou passar o presente, que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 1 de fevereiro de 1922. Eu, Augusto Henrique Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores de J. Succar & Nabssau, para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim, para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se pro-

cessam os autos de concordata em que são supplicantes J. Succar & Nabssan, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar integralmente a todos os seus creditos, em duas prestações iguaes, uma dentro de seis mezes e a outra ao fim de um anno. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de J. Succar & Nabsson, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores Rocha Lima & Comp., Carvalho, Pessanha & Comp. e Serafim Ribeiro. E para constar se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de fevereiro de 1922. Eu, José da Silca Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (893)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Mourão & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Lisbôa, communica aos credores da concordata de Mourão & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (898)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de J. S. Campos

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de J. S. Campos que se acha em cartorio, correndo o prazo legal, a acção reivindicatoria, a requerimento de Isnard & Comp., contra a massa fallida de J. S. Campos; sob pena de revelia. Rio, 2 de fevereiro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (830)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Carvalho Junior & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão commumica aos credores da fallencia de Carvalho Junior & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5° e 6° do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (818)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Marcel Planque, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de £ 135-8-4 e mais 25$800, custo da traducção do protesto, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação de credito em que é justificante Marcel Planque e justficada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Marcel Planque, afim de ser incluido como credor da dita fallencia pela importancia de £ 135-8-4 e mais 25$800, custo da traducção do protesto e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. *Francisco Csario Alvim.* (Estava legalmento sellado). Está conforme. — O escrivão, *David Teixeira da Cunha.* (640)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz a Companhia Prado Chaves, afim de ser incluida como credora da dita fallencia pela quantia de francos 65.000 e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob peno de revelia, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos e justificações de credito, em que é justificante a Companhia Prado Chaves e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil para sciencia do pedido que faz a Companhia Prado Chaves, afim de ser incluida como credora da dita fallencia pela quantia de 65.000 francos e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. E eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Cunha.* (939)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Da sentença que declarou aberta a fallencia da firma Manoel de Faria, estabelecido á rua do Prainha, n. 51

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manoel de Faria, nos autos de pedido de concordata preventiva, devidamente instruido, na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia da firma Manoel de Faria, estabelecido á rua da Prainha n. 51, fixando o seu termo legal a começar de 14 de dezembro de 1921, tendo sido nomeados syndicos os credores Accacio Maia & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 39, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 3 de março proximo futuro para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de fevereiro de 1922. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922. — *João de Souza Pinto Junior.* (853)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação do protesto feito por Hjalmar Carlborn contra a Companhia Nacional de Armazens Geraes

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Hjalmar Carlborn lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr.

Dr. juiz da 6ª Vara Civel. Hjalmar Carlborn, ou como habitualmente se assigna H. Carlborn vem expor e em seguida requerer contra a Companhia Nacional de Armazens Geraes, o seguinte: O supplicante depositou nos armazens da supplicada diversos lotes de barricas de cimento de marca «Buffalo», conforme consta dos documentos juntos sob os ns. 1 a 7. Em diversas vezes, porém, retirou varios lotes, de sorte que, aos 7 (sete) de outubro de 1921 (mil novecentos e vinte e um) o deposito total constava de 13.609 (trese mil seiscentos e nove) barricas. Acontece, porém, que, balanciadas agora as entradas e retiradas, a partir dessa supra mencionada data, apurou o supplicante que, segundo as notas fornecidas pela supplicada, ha um desfalque contra o supplicante de pelo menos 2.285 (duas mil duzentas e oitenta e cinco) barricas, representativas d ovalór approximado de 70:000$ (setenta contos de réis). Diante disso o supplicante já apresentou a sua reclamação á supplicada, em carta que lhe dirigiu aos 6 (seis) de dezembro de 1921 (mil novecentos e vinte e um), e cujo teor consta da cópia annexada como documento n. 8; querendo, porém, agora, não só constatar por via judicial esse facto, como tambem, constituir a supplicada em mora, bem como para resguarda, salvaguarda, resalva e perpetuidade de seus direitos e interesses, b ainda, para o effeito de interrupção de qualquer prescripção vem, pela presente, protestar, contra a supplicada, para os ditos fins, e a proposito do caso descripto, requerendo por isso, a V. Ex. que, tomado por termo o protesto que faz, para a totalidade dos objectivos supra citados, se sirva de ordenar a intimação delle, para sciencia da supplicada na pessoa de seus representantes legaes, sendo feitas tambem, publicações editaes, e a entrega depois dos autos á supplicante, independente de mais formalidades e traslado, P. deferimento. Rio, 16 de janeiro de 1922. — *Justo Mendes de Moraes.* (Está sellada). Despacho. D. e A. Como requer. Rio, 17 de janeiro de 1922. — *Cesario Pereira.* Distribuição: Distribuida em 17 de janeiro de 1922 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Civel. O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Protesto. Aos dezesete de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade e em cartorio, por parte de Hjalmar Carlborn, compareceu o Dr. Olavo Canavarro Pereira e por elle foi dito que protestava como de facto protesta pelo allegado na petição retro que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim o disse assigna. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — *Olavo Canavarro Pereira.* Certidão. Certifico e dou fé que intimei a Companhia Nacional de Armazens Geraes na pessoa de seu representante legal, Alfredo Braga, á rua General Camara n. 21, por todo conteudo da petição, respeitavel despacho e protesto retro, do que ficou sciente, e de que este juizo funcciona á rua dos Invalidos n. 152, recebeu contra-fé. Rio, 19 de janeiro de 1922. — O official do juizo, *Pedro Vara da Costa Senra.* Rio, 19 de janeiro de 1922. — *Pedro Vara da Costa Senra.* (Está sellada). Em virtude do que se passou o presente edital de publicação do protesto feito por Hjalmar Carlborn contra a Companhia Nacional de Armazens Geraes. E, para constar, passaram este e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de fevereiro de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 3 de fevereiro de 1922. — *João de Souza Pinto Junior.* (902)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De citação ao occupante incerto do terreno situado á rua Souza Barros, ao lado esquerdo do predio de n. 35, na fórma abaixo.

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processa uma acção de despejo a requerimento de Oscar da Graça Fagundes, para o fim de ser despejado o terreno na rua Souza Barros, situado ao lado esquerdo do predio n. 35, que tambem dá frente para a rua Minas, sendo esse pedido deferido, de accôrdo com o decreto n. 4.403, de dezembro de 1921. Em virtude do que, se expediu o presente edital, pelo qual é citado o occupante incerto ou desconhecido, do terreno acima referido, seja elle locatario, sub-locatario ou pseudo possuidor, para no prazo de 20 dias, que lhe será assignado em audiencia, desoccupar o dito terreno, sob pena de ser feito o despejo judicialmente e á sua custa; ficando sciente de que as audiencias deste Juizo teem logar ás 12 horas das segundas e quintas-feiras, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210, Meyer. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, e mais dous de igual teôr, que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria, em 18 de janeiro de 1922. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (716)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Frederico Süssekind, juiz, primeiro supplente da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor adjunto, denunciou a Manoel de Oliveira, como incurso no art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer á Juizo no dia 20 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas e meia, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus têrmos até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento do todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, na estação de S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos oito de fevereiro de 1922 Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Süssekind.* Está conforme. — O escrivão, *Octavio Meilhac.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Contracto n. 3

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Barcellos & Comp. para o fornecimento do grupo n. 10, «generos alimenticios», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 1, de 1 de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous compareceram na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Jusitça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá numero quarenta e um, e declararam que, para o fornecimento do artigo abaixo citado do grupo «generos alimenticios» ás repartições do referido ministerio, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros um, dous, tres, quatro, cinco, seis, sete, oito e nove, de um, tres, quatro, cinco, seis, sete, oito, onze e doze de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de trezo de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas oitocentas e sessenta e cinco e seguintes, juntamento com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Barcellos & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores durante o anno de mil novecentos e vinte e dous o artigo rhum de Jamaica ao preço de dous mil e oitocentos réis a garrafa do grupo numero dez, pelos preços nella estipulados, todo de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado,

sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 24 horas de antecendencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além do artigo a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Govrno fazer acquisição desses artigos estranhos ao contracto em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta —Não sendo a entrega do artigo pedido feita dentro dos prazos marcados ou sendo o artigo de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cincoenta por cento (50 %) si a domora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou o fornecedor será obrigado a éntrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em tres de fevereiro de 1922, antes da respectiva assignatura, a importancia de dous mil e cem réis (2$100), conforme provaram com o documento numero setenta e cinco de tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diario Official*.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quarenta e dous mil réis (42$), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas: 20ª «Hospital Nacional de Alienados» e 33ª «Instituto Oswaldo Cruz», do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil tresentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous e sub-consignações seguintes do material:

Hospital Nacional de Alienados «Alimentação»	2$800
Instituto Oswaldo Cruz «Alimentação, etc.»	8$400
Hospital Nacional de Alienados «Medicamentos, etc.»	30$800
No total de	42$000

E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Léo de Alencar, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha representando o valor de dous mil réis.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *João de Oliveira Pereira Junoir.* — 6-2-1922. — *Barcellos & Comp.* — *Francisco Bezerra de Menezes.* — *Léo de Alencar.*

Contracto n. 4

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Lopes Corrêa & Comp., para o fornecimento do grupo n. 4 «generos de padaria», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* numero um, de um de janeiro deste anno e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Lopes Corrêa & Comp. estabelecidos á rua Estacio de Sá numero setenta e quatro e declararam que, para o fornecimento dos artigos do grupo quatro ás repartições do referido ministerio, durante o anno corrente, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* numeros um, dous, tres, quatro, cinco, seis, sete, oito e nove, de um, tres, quatro, cinco, seis, sete, oito, onze e doze de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas oitocentos e sessenta e cinco e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922 de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Lopes Corrêa & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous os artigos farinha de trigo, a 1$ o kilo; pão, a 900 réis; biscouto, a 3$800; bolacha de agua e sal, a 2$400 e roscas do barão, a 1$500, do grupo numero quatro, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas con-

dições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 24 horas de antecendencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta—Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta—Não sendo a entrega dos artigos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar do fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega des artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 6 de fevereiro de 1922, antes da respectiva assignatura, a importancia de vinte e nove contos de réis (29:000$000), conforme provaram com o documento numero oitenta e um, de seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diario Official*.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia de quinhentos e sessenta e dous contos oitocentos e sessenta e tres mil e oitocentos réis (562:863$800) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15 — Policia do Districto Federal — Escola Premunitoria 15 de Novembro e Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correcção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienados eColonia de Alienadas; 26 — Instituto Benjamin Constant; 27 — Instituto Nacional de Surdos Mudos e 33 — Instituto Oswaldo Cruz, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil tresentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous e sub-consignações seguintes do material:

Escola Premunitoria 15 de Novembro. «Alimentação, etc.»	23:856$300
Colonia Correccional dos Dous Rios «Alimentação, etc.»	50:000$000
Casa de Detenção, «Alimentação, etc.»	130:150$800
Casa de Correcção, «Alimentação, etc.»	45:403$000
Hospital Nacional de Alienados, «Alimentação» ...	190:954$700
Colonia de Alienados, «Alimentação, etc.»	59:480$000
Colonia de Alienadas, «Alimentação, etc.»	29:763$000
Instituto Benjamin Constant, «Alimentação»	14:976$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos. «Alimentação»	6:400$000
Instituto Oswaldo Cruz, «Alimentação, etc.»	11:880$000
No total de.....	562:863$800

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Mario Marques Lisboa e Manoel de Oliveira Pontes, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas representando o valor de um conto cento e vinte e seis mil réis. Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1922 — *João de Oliveira Pereira Junior.* — 6 — II — 1922. — *Lopes Corrêa & Companhia.* — *Mario Marques Lisboa.* — *Manoel de Oliveira Pontes.*

Contracto n. 6

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Rodrigues Teixeira & Filho, para o fornecimento do grupo n. 6, «Café», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* numero um de um de fevereiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos seis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores Rodrigues Teixeira & Filho, estabelecidos á rua Republica do Perú numero onze, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo seis ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diarios Officiaes* ns. um, dous, trez, quatro, cinco, seis, sete, oito e nove, de um, tres, quatro, cinco, seis, sete, oito, onze e doze de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de treze de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, a folhas oitocentos e sessenta e cinco e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia; obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1922, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condicções:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as

leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Rodrigues Teixeira & Filho, neste instrumento denominados «Contractantes', obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de mil novecentos e vinte e dous o artigo café moido ao preço de 1$560 o kilo e café em grão crú, ao preço de 1$400, o kilo, do grupo numero seis, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 48 horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 4 de fevereiro de 1922, antes da respectiva assignatura, a importancia de um conto de réis (1:000$000) como reforço da caução de cinco contos de réis (5:000$000), que fizeram para garantia dos contractos que assignaram para fornecimento nos annos de 1918, 1919, 1920 e 1921, digo, para garantia da proposta apresentada, conforme provaram com os documentos numeros setenta e nove e setecentos e sessenta, de quatro de fevereiro corrente e de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e vinte e um, que ficam depositados na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação do *Diario Official*.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de cento e nove contos novecentos e sessenta e tres mil e seiscentos réis (109:963$600), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15 — Policia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios e Escola Premunitoria 15 de Novembro; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correcção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados, Colonia de Alienados e Colonia de Alienadas; 26 — Instituto Benjamin Constant; 27 — Instituto Nacional de Surdos-Mudos, e 33 — Instituto Oswaldo Cruz, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous e sub-consignações seguintes do material:

Colonia Correccional de Dous Rios (Alimentação, etc.».	18:720$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro «Alimentação, etc».	8:177$520
Casa de Detenção «Alimentação, etc.». . . .	22:464$000
Casa de Correcção «Alimentação, etc.». . . .	8:598$720
Hospital Nacional de Alienados, «Alimentação». .	24:579$360
Colonia de Alienados «Alimentação, etc.». . . .	15:100$000
Colonia de Alienadas «Alimentação, etc.». . .	4:992$000
Instituto Benjamin Constant, «Alimentação». . .	4:056$000
Instituto Nacional de Surdos Mudos, «Alimentação».	1:560$000
Instituto Oswaldo Cruz, «Alimentação, etc.». . .	1:716$000
No total de réis. . . .	109:963$600

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisbôa, que se achavam presente na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de duzentos e vinte mil réis. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *João de Oliveira Pereira Junior.* — 6-II-1922. — *Rodrigues Teixeira & Filho.* — *Manoel de Oliveira Pontes.* — *Mario Marques Lisbôa.*

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foi hontem recebido em audiencia especial pelo Chefe de Estado monsenhôr Gasparri, Nuncio Apostolico acreditado junto ao Governo do Brasil.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias os Srs. deputado Celso Bayma, Dr. Abelardo Roças, ministro do Brasil na Columbia, Dr. Mozart Lago e Dr. Renato Valença de Assis Rocha.

— Ao Sr. Presidente da Republica apresentaram mais felicitações por motivo do véto a lei da Despeza os Srs. capitão Rompu Gomes Barbosa, Pio Santos, de Antonina, Manoel Eurico Borges, de Propriá; Ney Orestes, Augusto Costa Penna, Alcebiades Cunha, Aldarico Re-

drigues Pereira, Augusto Castro, Manoel Orestes, José Figueira, Cicero Macedo, Dr. Oswaldo Gomes, José Cardoso, Sebastião Monteiro, Alvaro Madeira, Paulo Gruner, Dr. Diogenes Sodré, Molton Galvão, João Augusto Mafra, Alfredo Lima, Elviro Braga, Moysés Matta, Raul Borges e João José Miranda Nunes.

Exame Vestibular — Serão chamados hoje a prova oral na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro os seguintes candidatos:

Turma effectiva — João Paulo Duarte, Antonio de Mattos Brito, José Conrado Ferrante, Durval de Souza Cruz, Luiz da Rocha Chataignier, Leonidas Vargas Dantas, José Ortiz Patto, Sylvio Augusto Duarte Reis, Guilma Macedo Soares, Nelson Abel de Almeida, Tasso Chaves de Moura, Saturnino Von Korsting de Jejus Maisonette.

Turma supplementar — Raul de Pereira e Maia Filho, Jorge de Oliveira de Mello, Odilon Benevolo, Diogo Vital Castro, Carlos Cintra Paula, Cesar Pires de Siqueira, Silvestre Vianna, Florentino Cesar Sampaio Vianna.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, dia 11, ás seguintes folhas do decimo dia util:

Aposentados da Viação, Pensões A — Z, Pensões provisorias e praças de pret e aposentados da Guarda Civil.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 10 até 18 horas do dia 11:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo — Bom, passando a instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Ainda quente a principio; em declinio após.

Ventos — Rondarão para o quadrante sul, por vezes frescos.

Estado do Rio — Tempo — Bom, passando á instavel com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Ainda quente a principio; em declinio após.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sabbado — Ainda perturbado.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 10) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom. A temperatura conservou-se estavel á noite, subindo, accentuadamente de dia; a maxima observada até ás 14 horas foi de 32,6; a minima registrou-se ás 5h.40m. com 22°,4. Os ventos sopraram de sul até 18h.30m. e de léste desta hora até 24 horas; predominou a componente norte de 2 horas até depois de 14 horas, havendo por vezes calma.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 10) — Zona norte — Devido á deficiencia do serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona.

Zona centro — Em Goyaz e Matto Grosso o tempo esteve incerto, nas outras localidades desta zona esteve bom. A temperatura em geral subiu. Chuvas esparsas, hontem, em Goyaz, Matto Grosso e norte de Minas, sendo que em Goyaz e Matto Grosso foram copiosas.

Zona sul — Tempo bom em S. Paulo, e instavel nos outros Estados. Chuvas copiosas, seguidas de trovoadas, hontem, no Rio Grande do Sul. A temperatura declinou accentuadamenet no Rio Grande do Sul, e subiu nos demais Estados desta zona.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. Temperatura estavel. A temperatura maxima registrou-se em Caxambú e Araxá com 27°,0 e em Passa Quatro e Poços de Caldas com 26°,0.

Maiores temperaturas: 36°,0 em Sobral e 33,°0 em Garanhuns e Bagé.

Maiores chuvas recolhidas no dia 10: 55 m|m em Santa Maria e 20 m|m em Santa Luzia.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul chão e tranquillo, salvo em parte do Estado do Rio em que foram observadas vagas.

Dados aerologicos — Corrente de N até 500 metros com velocidade maxima de 5 metros, seguindo-se NW e W com velocidade maxima de 13 metros até 8 kilometros e meio e, finalmente, WSW até 11 kilometros, com velocidade maxima de 21 metros. Nessa altura o balão desappareceu por effeito da distancia horizontal de 30 kilometros.

Acham na sede da Superintendencia do Abastecimento, á rua do Mercado n. 14, 1º andar, diversos objectos encontrados na feira livre de Botafogo.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu do Sr. José M. da S. Mattos, de Cantagallo, a seguinte carta:

«De accôrdo com a Camara Municipal desta cidade, pretendemos montar aqui uma feira livre, e já estamos com os regulamentos dessa Prefeitura. Desejava, agora, que V. S. me informasse si é preciso requerer ao Governo do Estado e ao Governo da Republica ou á Camara Municipal isenção de direitos, para que as collectorias do Estado e federal não cobrem impostos e tenham conhecimento da feira.

Rogava, assim, a V. Ex., que me mandasse cópia das instrucções necessarias para esse fim, o que desde já muito lhe agradeço.

Com estima e alto apreço de V. Ex., amigo, criado e obrigado, *J. M. da S. Mattos*».

A Superintendencia do Abastecimento prestou as informações solicitadas.

Durante o anno de 1931 a Directoria do Serviço de Povoamento visitou por intermedio da Intendencia de Immigração 454 vapores, sendo 422 estrangeiros e 42 nacionaes, que transportaram do exterior para o porto do Rio de Janeiro 29.385 immigrantes, constituidos em 2.649 familias com 9.992 pessoas e 19.385 avulsos. Desses immigrantes, 5.419 foram alojados na Hospedaria da Ilha das Flores e constituiam 1.066 familias com 4.842 pessoas e 577 avulsos.

No mesmo periodo, o Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores encaminhou para as lavouras, industrias e construcções de estradas no interior do paiz, assim como para os nucleos coloniaes federaes e estaduaes, 9.023 immigrantes e trabalhadores, constituidos em 1.276 familias com 5.862 pessoas e 4.161 avulsos. Dos encaminhados, 6.328 eram immigrantes recem-chegados e constituiam 1.041 familias das 4.510 pessoas e 1.818 avulsos e 2.695 eram trabalhadores já residentes no paiz, constituidos em 335 familias com 1.362 pessoas e 1.343 avulsos. Dos trabalhadores 1.932 eram nacionaes, constituidos em 264 familias de 1.040 pessoas e 892 avulsos e 763 eram estrangeiros, constituidos em 71 familias de 312 pessoas e 451 avulsos.

Os passageiros de 1ª classe, com procedencia do exterior, attingiram ao total de 6.719.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Deseado*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 5 horas e cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Itapuhy*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Joazeiro*, para Bahia, mais portos do norte, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Duca Degli Abruzzi*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Lutetia e Alba*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Itaquatiá*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim — Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de fevereiro de 1922

Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — Em Goyaz e Matto Grosso o tempo esteve incerto; nas outras localidades desta zona esteve bom. A temperatura em geral subiu. Chuvas esparsas, hontem, em Goyaz, Matto Grosso e norte de Minas, sendo que em Goyaz e Matto Grosso foram copiosas.

Zona Sul — Tempo bom, e instavel nos outros Estados. Chuvas copiosas, seguidas de trovoadas, hontem, no Rio Grande do Sul. A temperatura declinou accentuadamente no Rio Grande do Sul, e subiu nos demais Estados desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de fevereiro de 1922
(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)..												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	58.0	23.0	—	E	3	7	—	I. (b. manhã.)	28.5	17.0		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba.....	56.5	23.0	-2.0	N	2	10	—	C. (i. o. man.)	30.0	20.0		
Caxambú.....	57.8	22.0	2.0	NE	3	9	—	B. (b. o. man.)	27.0	14.0	—	B. am. pm.
Poços de Caldas.....	59 4	21.0	—	N	3	10	—	—	26.0	19.0	—	B. am. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	54.0	23.0	-1.0	—	—	8	—	—	19.0	13.0	20.0	
Cuyabá.....	55.0	25.0	0.0	N	2	10	—	I. (i. manhã)	31.0	23.0	7.0	
Corumbá.....	52.9	26.0	—	NE	1	3	—	B. (o. manhã.)	32.0	20.0	12.0	C. pm.
Victoria.....	59.6	27.5	—	NE	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	31.0	22.5		
Capital Federal (Instituto Central)...	57.0	26.0	—	C	0	1	Chão.	B. (b. manhã.)	27.4	22.4	0.0	B. am. pm.
Campos.....	58.6	25.0	2.0	NE	4	1	—	B.(b. manhã.)	31.0	18.0		
Friburgo.....	58.8	21.0	0.0	C	0	10	—	I.	28.0	11.0		
Petropolis.....	61.7	22.0	0.5	NE	3	2	—	B. (b. manhã)	27.0	15.5		
Rezende.....	56.5	24.0	1.0	E	1	5	—	B. (b. manhã)	31.0	18.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	55.6	28 0	-1.0	NE	4	1	Feqs. vagas.	B. (n. manhã.)	28.0	21.0	—	B. am. pm.
Therezopolis.....	56.0	21.5	1.0	N	4	3	—	B. (b. manhã)	24.5	13.5		
S. Paulo	55.9	23.5	3.0	NE	2	6	—	B.	36.5	14.5		
Santos.....	55.8	28.0	2.0	SE	1	3	Tranqnillo.	B. (q. manhã.)	30.0	20.0	—	B. am, pm.
Paranaguá.....	56.5	27.0	2.0	C	0	6	Tranquillo.	I.	28.0	16.0		
Guaratuava (X).....												
Curytiba.....	55.9	22.0	—	W	1	5	—	B.	27.0	11.0		
Florianopolis.....	54.7	25.3	0.6	N	2	9	Tranquillo.	I. (chs. man.)	27.8	24.8	—	B. am. pm.
Lages.....	—	17.6	2.4	N	2	10	—	Chs.	—	17.0	2.0	
Porto Alegre	55.0	23.0	-3.0	NW	1	6	—	B.	32.5	19.0	7.0	C. t. v. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevidéo	56.7	19.0	—	S	8							
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **nc**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Tijuca.....	0 0	31.3	18 9	Corcovado—Temperatura do ar:			
Encantado.....	0 0	30.1	21.0	. Humidade relativa: °/o.			
Nictheroy	0 0	30.0	19 8	Vento:			
Rio Comprido.....	—	—	—				
Penha.....	0/0	30.3	21.2				

Nota—(X) Não veiu telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PRECOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 30 DE JANEIRO A 4 DE FEVEREIRO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes :			
Caxambú	34$500	35$500	Por caixa.
Lambary	32$000	34$000	Idem.
Salutaris	34$000	36$000	Idem.
Cambuquira	33$000	35$000	Idem.
S. Lourenço	32$000	34$000	Idem.
Aguardente :			
De Paraty (sem sello)	160$000	170$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra, idem	140$000	150$000	Idem.
De Campos, idem	120$000	130$000	Idem.
De Pernambuco, idem	—	—	Idem.
Alcool :			
De 40 gráos (sem sello)	180$000	190$000	Idem.
De 38 gráos (sem sello)	150$000	160$000	Idem.
De 36 gráos (sem sello)	120$000	130$000	Idem.
Alfafa :			
Nacional	$420	$440	Por kilo.
Estrangeira	$420	$430	Idem.
Algodão em rama :			
Primeira do sertão	28$000	29$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	25$000	26$000	Idem.
Mediano	23$500	24$000	Idem.
Regular	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista	»	»	Idem.
Sergipe — Dores	»	»	Idem.
Sergipe — Itabaiana	»	»	Idem.
Arroz :			
Brilhado de 1ª	48$000	52$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	40$000	42$000	Idem.
Especial	41$000	43$000	Idem.
Superior	38$000	39$000	Idem.
Bom	34$000	36$000	Idem.
Regular	32$000	33$000	Idem.
Branco do Norte	—	34$000	Idem.
Rajado do Norte	27$000	29$000	Idem.
Meio arroz	26$000	28$000	Idem.
Sanga	25$000	26$000	Idem.
Assucar :			
Branco Uzina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	$520	$560	Idem.
Segundo jacto	$430	$460	Idem.
Terceira sorte	Nominal	Nominal	Idem.
C. amarello	»	»	Idem.
Mascavinho	$350	$420	Idem.
Mascavo	—	$350	Idem.
Bacalhão :			
Diversas marcas, caixa	130$000	130$000	Por caixa.
Diversas marcas, meia caixa	70$000	75$000	Por 1/2 caixa.
Em tina, Gaspe	—	—	Por tira.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.
Em tina Pexelin	125$000	150$000	Idem.
Banha :			
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos	1$800	1$900	Por kilo.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos	1$800	1$950	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo	1$900	2$000	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	1$700	1$900	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos	1$950	1$950	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	1$950	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos	1$950	2$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	1$650	1$800	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	1$750	1$850	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Batatas :			
Nacional — Mineira e Paulista	$400	$480	Por kilo.
Rio Grande	—	$400	Idem.
Estrangeira	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Breu :			
Americano, claro	64$000	68$000	Por 280 libras.
Americano, escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Café :			
Lavado	»	»	Por arroba.
Moka	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	Idem.
Typo 3	21$700	21$800	Idem.
Typo 4	21$100	21$200	Idem.
Typo 5	—	20$500	Idem.
Typo 6	19$900	20$000	Idem.
Typo 7	19$400	19$500	Idem.
Typo 8	18$800	18$900	Idem.
Typo 9	18$000	18$100	Idem.
Typo 10	Nominal	Nominal	Idem.
Escolha	»	»	Idem.
Cimento :			
Marca Dova	—	38$000	Por barrica.
Tewico	34$000	35$000	Idem.
Marca Atlas	36$000	42$000	Idem.
Marca Excelsior	—	36$000	Idem.
Outras marcas	33$000	34$000	Idem.
Farello de trigo :			
Dos Moinhos Nacionaes	5$000	5$500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Especial	14$800	15$000	Por 45 kilos.
Fina	13$500	13$800	Idem.
Entrefina	12$000	12$800	Idem.
Peneirada	11$300	12$000	Idem.
Grossa	10$000	10$500	Idem.
Dita de Laguna :			
Peneirada	11$000	12$000	Idem.
Grossa	10$000	10$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	32$000	32$200	Por sacco c/44 kilos.
De 2ª qualidade	30$500	30$700	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
De 1ª qualidade	32$000	32$700	Idem.
De 2ª qualidade	30$500	30$700	Idem.
De 3ª qualidade	29$500	29$700	Idem.
Dita do Rio da Prata :			
De 1ª qualidade	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita Americana :			
Barricas ou saccos	—	—	Idem
Feijão :			
Preto superior	29$000	30$000	Por 60 kilos.
Preto regular	24$000	26$000	Idem.
De côres — de Porto Alegre	Não ha	Não ha	Idem.
Manteiga	44$000	45$000	Idem.
Enxoire, 66 kilos	40$000	42$000	Idem.
Branco	32$000	34$000	Idem.
Amendoim	Não ha	Não ha	Idem
Fradinho	32$000	38$000	Idem
Mulatinho	36$000	38$000	Idem
De outras procedencias	Não ha	Não ha	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Fumo em corda:			
Especial de Minas	2$500	3$000	Por kilo.
Bom	1$200	1$500	Idem.
Baixo	$700	$900	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	24$000	25$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	22$000	23$000	Idem.
Commum de 1ª	17$000	18$000	Idem.
Commum de 2ª	15$000	16$000	Idem.
Dito da Bahia:			
Especial	40$000	45$000	Idem.
Superior	36$000	38$000	Idem.
Bom	24$000	28$000	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas	—	—	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionaes	7$000	15$000	Por milheiro.
De ceramica	21$000	26$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	38$000	40$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	3$800	4$000	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	3$200	3$400	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas	—	—	Por libra.
Milho:			
Amarello	14$000	14$500	Por 62 kilos.
Branco	14$000	15$000	Idem.
Mesclado	11$000	11$500	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	—	—	Por kilo bruto.
Em lata	—	—	Idem.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	—	—	Por litro.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	$550	$700	Por kilo.
De Porto Alegre	$450	$500	Idem.
De Santa Catharina	$380	$400	Idem.
Pinho:			
Americano	—	$800	Por pé.
De resina	—	300$000	Por duzia de couçoeiras.
Spruce	—	2$000	Por pé.
Succo branco	—	—	Idem.
Succo vermelho	—	—	Idem.
Pinho do Paraná:			
De 1ª qualidade	—	1$000	Por pe.
De 2ª qualidade	—	$900	Idem.
De 3ª qualidade	—	$800	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	210$000	260$000	Por metro cubico.
Peroba branca	190$000	240$000	Idem.
Outras qualidades	140$000	190$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Olho	66$000	68$000	Por lata.
Marca Brilhante	66$000	67$000	Idem.
Marca Ypiranga, de madeira	68$000	70$000	Idem.
Marca Ypiranga, de cêra	87$000	89$000	Idem.
Outras marcas	65$000	67$000	Idem.
Sal:			
Do Norte—grosso	9$000	9$500	Por sacco c/60 kilos.
Do Norte—moido	Nominal	Nominal	Idem.
De Cabo Frio—grosso	6$000	7$000	Idem.
De Cabo Frio—moido	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	1$400	1$500	Idem.
Do Rio da Prata	Nominal	Nominal	Idem.
Tapioca, diversas procedencias	$500	$750	Idem.
Telhas:			
Francezas	880$000	900$000	Por milheiro.
Nacionaes	380$000	420$000	Idem.
Toucinho:			
Commum	1$200	1$400	Por kilo.
De fumeiro	2$000	2$200	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	55$000	70$000	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	—	900$	Por pipa.
Verde	—	1:000$	Idem.
Collares	—	1:100$	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1$500	1$900	Por kilo.
Mantas	1$500	2$200	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	1$500	1$800	Idem.
Mantas	Não ha	Não ha	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	1$000	1$800	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	Não ha	Não ha	Idem.
Assucar:			
Refinado de 1ª	—		
Refinado de 3ª	—		

Pelo syndico, *Carlos Ramiro*.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor Carlos G mes Xavier, resolveu nomear o Sr. Horacio Aguiar, preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFE DA BOLSA DE MERCADORIAS
Dia 10 de fevereiro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro	19$100	—		3.000 saccas
Março	19$200	19$050		
Abril	19$230	19$200		
Maio	19$250	19$200		1.000 saccas
Junho	19$250	19$250		2.000 saccas
Julho	19$250	19$250		
	saccas	saccas	saccas	
Vendas	1.000	5.000		6.000 saccas

Mercado: — 1ª cotação : calmo ; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 19$400.
Mercado, calmo.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 3.543 saccas.
Vendas, total, 9.233 saccas.
O syndico, *Canning Young*.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 26 de janeiro de 1922

PRESIDENTE COUTO—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, o supplente Braulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 57, de 25 de janeiro de 1922, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo as notificações do Bureau International de Berna, sob ns. 1.221 á 1.225, com 161 documentos relativos ás marcas internacionaes ns. 26.162 á 26.361, ás transferencias ns. 2.525 á 3.570, aos cancellamentos ns. 246 á 249 e ás operações diversas ns. 963 á 970.—Dada a busca devolva-se a esta Junta para os devidos fins

Requerimentos

De Manoel Alberto Gomes de Araujo, e Alvaro Augusto de Queiroz, para serem admittidos á matricula dos commerciantes. Passem-se as cartas.

De Janowitzer, Wahle & Comp., para o registro no Bureau International de Berna da marca «Primor», registrada aqui sob o n. 17.024.—Remetta-se ao Bureau de Berna, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De The Hamilton Manufacturing Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «American Cabinet Co.», com a figura de uma aguia que distingue moveis de sua fabricação.—Deferido.

De Otto Schuback & Comp., para o registro de duas marcas «Gazelle» e «Cactus», que distingue tezouras, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Lewis Berger & Sons Ltd , Inglaterra, para o registro da marca constando da figura do commercio que distingue substancias chimicas, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De Conrad Wm. Schmidt G. m. b. H., Allemanha, para o registro de duas marcas «Sidulor» e «Conrad Wm. Schmidt G.m.b.H», com a figura de uma ancora, que distingue productos chimicos, etc., de sua fabricação. —Deferido.

De Noilly Prat & Cie., França, para o registro das marcas «Vermouth Noilly Prat & Cie», com arabescos, «N. P. & Cie», «Noilly Prat & Cie» e «Noilly Prat & Cie.», em rotulos com arabescos, que distinguem bebidas de sua fabricação.—Deferido.

De Carlos J. H. Wendt, para o registro da marca «Deutsche Rio Zeitung», que distingue trabalhos typographicos e lithographicos de sua fabricação.—Deferido.

De The Munsingwear Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca constando da figura de um tridente que distingue meias roupas brancas, etc., de sua fabricação —Deferido.

De Ricardo M. Zeising, para o registro da marca «Rico», que distingue artigos de papelaria, tecidos, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Machado Mendes, para o registro da marca «Restaurant Palmeira», que distingue restaurant de seu commercio.—Deferido.

De Vacuum Oil Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Voco», que distingue oleos, graxas, etc., de sua fabricação.— Deferido.

De Martinho Lauriere, para o registro de duas marcas: «Annuario Brasileiro do Commercio e da Industria», e «Revista do Rio», que distingue trabalho typographico e lithographicos de sua fabricação.—Deferido.

De The Standard Motor Co., Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Standard», que distingue automoveis de sua fabricação. —Deferido.

De Samuel Politzer, para o registro da marca «Samina», que distingue tintas de sua fabricação.—Deferido.

De Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca «Talco Infantil», com a figura de um menino, que distingue um preparado de sua fabricação.—Deferido;

De Dr. Raul Ferraira Leite, para o registro da marca «Lactan», com a figura de um menino, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido;

De N. Charles Ohanian, para o registro da marca «Alamar Mimosa«, que distingue alamares de sua fabricação. — Deferido;

Da Companhia Pellículas d'Luxo da America do Sul, para o registro da marca «Realart Pictures«, com a figura de um tubo, que distingue films de sua fabricação.—Deferido;

De Azevedo & Gomes, para o registro da marca «Armazem Londres», que distingue cereaes, azeites, etc., de seu commercio.—Deferido;

De Holmberg, Beck & Comp., para o registro da marca «Hobeco», que distingue papel, etc., de seu commercio.—Deferido;

De Joaquim Thomaz de Aquino Filho, para o registro de duas marcas «Vinagre Especial» e «Vinho de Genipapo», que distingue o vinagre e vinho de sua fabricação. Deferido;

DeTeykal & Reuder, para o registro da marca «Saudol«, que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação.—Deferido;

De Maopin & Webb Brazil, Ltd., para o registro de duas marcas: «Princes Plate» e «Prata Princeza», que distinguem talheres, baxelas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De D. J. Paulo, para o registro da marca «Casa Chartuni», que distingue sêdas de seu commercio.—Deferido.

De Joaquim Caetano da Cunha, para o registro de sete marcas: constando de sete modelos de colxão seguidos das palavras Portalil Modelo-Systema Cunha, que distinguem colxões de sua fabricação. — Deferido.

De Arthur, Pastos & Comp., Estado do Rio, para o registro da marca «Esperança», com uma ancora, que distingue gravatas, ligas, etc., de sua fabricação.—Deferido.

De F. P, Gonçalves, para o registro da marca «Lemos», que distingue apparelhos electricos de sua fabricação. — Deferido.

De W. & T. Avery Ltd., Inglaterra, para o registro da marca «Avery», que distingue balanças de sua fabricação.—Indeferido, de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei 1.236 de 1904.

De Da Veiga Cabral, para o registro da marca «O Rebate», que distingue trabalhos typographicos de sua fabricação.—Indeferido, de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904.

Do Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca «Purgolcite», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.— Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904

De J. T. de Alencar Lima, para o registro da marca «A Enoca», que distingue trabalhos typographicos de sua fabricação.— Indeferido, pelo parecer.

De Umbelino Pacheco, para o registro da «Pharmacia Pacheco», que distingue preparados pharmaceuticas de sua fabricação.— Indeferido, pelo parecer.

De Bruno Barbosa do Rego, Tate & Lyle Ltd., para as transferencias para seus nomes das marcas ns. 525 e 3.760 de Minas Geraes e Inglaterra, respectivamente.— Deferido.

De Duarte & Irmão, Estado de Minas Geraes, para o deposito da marca «9000», que distingue tecidos de sua fabricação.— Deferido.

De Ferreira & Barros, Estado de S Paulo, para o deposito da marca «Padaria e Confeitaria Brazil», que distingue bebidas assucar, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Miguel Mola, Estado de S. Paulo, para o deposito da marca «Padaria e Confeitaria Americana», que distingue padaria.— Deferido.

De Amabilio Cunha & Comp., Estado do Rio Grande do Sul, para o deposito da marca constando de uma estrella, que distingue colchas de sua fabricação.—Deferido.

De Salvio d'Oliveira Capell, Sergipe, para o registro da marca «Vinagre Crystal», que distingue vinagre.—Deferido.

De Viuva Manoel de Macedo, Paraná, para o deposito da marca «Lema», que distingue productos de beneficiar herva matte de sua fabricação.—Deferido.

De Moysés Dib, S. Paulo, para o deposito da marca «Casa Victoria», que distingue fazendas.—Deferido.

De Manufactura Sul Americana de Meias S. Paulo, para o deposito das marcas: «Condor», com a figura de um condor, e «Aguia», com a figura de uma aguia, que distinguem meias.—Deferido.

De Luiz Moraes & Comp., Minas Geraes, para o deposito da marca «A Cidade», que distingue calçados.—Deferido.

De Duarte & Irmão, Minas Geraes, para o deposito da marca «Jeca Tatu», que distingue tecido de algodão.—Deferido.

De A Companhia Anglo Brasileira de Juta, S. Paulo, para o deposito da marca constando da figura de um sacco que distingue saccos, etc.—Deferido.

De Samuel Pontual Junior, Pernambuco, para o deposito da marca «Ponty», que distingue artigos para electricidade etc.—Indeferido.

De G. Viserta, S. Paulo, para o deposito da marca «Balas Presidentes», que distingue balas.—Deferido.

De João Guglielmo, S. Paulo, para o deposito das marcas «Cerebrol» e «Phosphomol», que distinguem preparados pharmaceuticos.—Indeferido a marca «Cerebrol», de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236 de 1904 e deferida a outra.

Da Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém, S. Paulo, para o deposito da marca «Saponaceo Radium», que distingue saponaceos, etc.—Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei numero 1.236 de 1904.

De Olival Costa, S. Paulo, para o deposito da marca «Folha da Noite», que distingue trabalhos typographicos.—Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236 de 1904.

De Julio Tavares, Rio Grande do Sul, para o deposito de duas marcas do Rio Grande do Sul, «Serrana» e «Café Victoria», que distinguem banha e café de sua fabricação.—Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236 de 1904.

De Moreira & Comp., Pernambuco, para o deposito da marca «Ruy Barbosa», que distingue cigarros.—Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Carvalho & Pinheiro, S. Paulo, para o deposito da marca «Oriente», que distingue cigarros de sua fabricação.—Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Barbedo, Irmão & Comp., para ser admittido matricula dos commerciantes.—Passe-se titulo.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, para o archivamento de lista de socios.—Junte duplicata dos estatutos.

Do Trapiche Centenario Armazens Geraes, para o archivamento de regulamento interno e tarifas.—Assigne termo de responsabilidade e feito isso espeça-se o edital.

Da Companhia Industrial Sul do Brasil, para o archivamento de acta estraordinaria.—Deferido.

Da Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro, para o archivamento de rectificação de seus estatutos.—Deferido.

De Marques & Moraes, Alberto & Pereira, S. Lameiras & Comp., Wasner, Keller & Comp., Austregesilo & Cavalcanti, J. A. de Souza & Comp., A. Mattos & Irmão, Monteiro & Ribeiro, José Cohen & Comp., Herm Schuback & Comp., A. S. Pamplona & Comp., H. Rothe & Comp., M. Hilpert & Comp., Rochfort & Comp., Max Preuss & Godinho, Pagani & Cuggino para os archivamentos de seus contractos.—Deferidos.

De Mello & Comp., Rodrigues & Oliveira, M. Silva & Comp., para o archivamento de seus contractos.—Modifiquem as firmas por haver identicas.

De Wanderley & Comp., Ltda., pedindo desistencia de archivamento de contracto.—Deferido.

De Oliveira Queiroz & Comp., Salgado, Garcia & Comp., Rodolpho & Lee, Ferreira Almeida & Comp., Sá Rodrigues & Comp., M. Hilpert & Comp., J. Barros & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Debrotiner & Comp., Barreiros & Paes, José Moreira Barbosa & Comp., Braga & Fidalgo, Feder & Brandt, A. Silva Mattos & Comp., para archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Vieira, Moutinho & Comp., para o archivamento de seu distracto.—Façam reconhecer as firmas.

De Chrispim & Parada, para o archivamento de seu distrato.—Junte procuração.

De Asty & Comp., A. Rocha & Faria, Abelardo & Abelardo, Abrahão José da Silva & Comp., Ernesto Campos, Frederico da Silva Neves, Erismann, Rabello & Comp., Lima Pereira & Comp., José Moreira da Costa, José Constante & Comp., João Duarte, Jorge Raphael & Irmão, J. de Moraes Sarmento, Marques de Oliveira & Comp., Salomão Nasser, N. Silva & Comp., Sabah Rachid, T. M. Veiga & Comp., Teixeira & Calheiros, para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De Raja Gabaglia & Mello Franco, para o registro de sua firma.—Declarem a data do archivamento de seu contrato.

De Isaac Cohen, para o registro de sua firma.—Declare a nacionalidade.

De Pereira & Simões, para o registro de sua firma.—Indeferido pelo parecer.

De Francisco Sattamini & Comp., para annotação no registro de sua firma da liquidação da mesma.—Deferido.

De Benevides, Affonso & Comp., para annotação no registro de sua firma da sahida de um socio.—Deferido.

De Jayme Schwartz, para annotação da ampliação de seu commercio.—Deferido.

De Ellequi Pedro Jorge, para annotação da extincção de uma filial.—Indeferido, pelo parecer.

De João Salgado Guimarães, para o cancellamento do registro de um livro.—A Junta não é orgão consultivo.

O Sr. presidente communicou á Junta ter nomeado fiscaes da Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar os Srs. Carlos Maia da Motta Ribeiro, Aprigio Alves de Carvalho e coronel Alberto da Fonseca Guimarães.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1922.—*T. Vasconcellos*, 3° official,

---

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituidas nesta praça e archivadas por despacho de 26 de janeiro de 1922.

Contractos:

De Pagani & Cuggini, firma composta dos socios solidarios Vicente Pagani e Francisco Cuggini, para o commercio de calçados, á rua da Quitanda n. 114, com o capital de 4:000$000;

De Max Preuss & Godinho, firma composta dos socios solidarios Max Preuss e José Godinho de Oliveira, para o commercio de metallurgica, com o capital de réis 40:000$000;

De Rochfort & Comp., firma composta do socio solidario Roberto Rochfort e do commanditario Vasco Ortigão & Filho, para o commercio de commissões e consignações, á rua Tenente Possolo n. 49, com o capital de 60:000$000;

De Herm. Schuback & Comp., firma composta dos socios solidarios Herman Schuback e Alfredo Hablitzel e Francisco Klingler, para o commercio de representações, com o capital de 500:000$000;

De José Cohen & Comp., firma composta dos socios solidarios Jasè Cohen e do socio de industria Victor Heskain, para o commercio de atelier de costuras á rua do Cattete n. 53, com o capital de 25:000$000;

De Monteiro & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Narcizo Monteiro e José Gonçalves Ribeiro, para o commercio de botequins, á rua Frei Caneca n. 476, com o capital de 20:000$000;

De A. Mattos & Irmão, firma composta dos socios solidarios Albano de Mattos Franco e Arthur de Mattos Beirão, para o commercio de botequim, á rua Haddock Lobo n. 393, com o capital de 10:000$000;

De J. A. de Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios José Augusto de Souza e Americo Arthur de Souza, para o commercio de fazendas, á rua Evaristo da Veiga n. 67, com o capital de 30:000$000;

De Austregesilo & Cavalcanti, firma composta dos socios solidarios Izabel de Oliveira Cavalcanti e Paulo de Moraes Austregesilo, para o commercio de fabricação de ampoulas, á rua São José n. 13, com o capital de 40:000$000;

De Wasner, Keiler & Comp., firma composta dos socios solidarios Matheus Wasner, João Keller e Hans Vadula, para o commercio de commissões, á rua da Uruguayana n. 174, com o capital de 20:000$000;

De R. Lameiras & Comp., firma composta dos socios solidarios Rufino Ignacio Lameiras e Horacio Francisco da Silva, para o commercio de carpintaria, á rua São Christovão n. 11, com o capital de 20:000$;

De Alberto & Ferreira, firma composta dos socios solidarios José Pereira Alberto e Manoel Pereira Alberto, para o commercio de botequim, á rua Ubaldino de Amaral n. 87, com o capital de 10:000$000;

De H. Rothe & Comp., firma composta dos socios solidarios Henning Rothe e Kaj Lasson, para o commercio de representações, á rua Borja Castro n. 15, com o capital de 20:000$000;

De M. Hilpert & Comp., firma composta dos socios solidarios Mauricio Hilpert, Carlos Rasttater e dos commanditarios Companhia Brasileira de Minas Santa Mathylde, Carlos Wigg, Guilherme Guinle, Alfredo Mayrinck da Silva Veiga, a Companhia Brasileira Immobilidade e Pasforil, Jacques Müller, Rodolpho Hess, Hans Huber e C. A. Kiefer, como commanditarios, para o commercio de construcções de machinas, com o capital de 2:600$000;

De A. S. Samplona & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio de Souza Pamplona e Alvaro da Costa Perpetuo, para o commercio de açougue, á rua do Cattete n. 284, com o capital de 70:000$000;

De Marques & Moraes, firma composta dos socios solidarios Manoel Marques Borges e Manoel Aristarcho de Moraes, para o commercio de botequim, á rua Maranguape n. 23, com o capital de 25:000$000,

Alterações:

De Oliveira Queiroz & Comp., transferindo o seu estabelecimento para S. Paulo;

De Ferreira Almeida & Comp., que fica modificada na parte relativa ao balanço e divisões dos lucros;

De Rodolpho & Lee, augmentando o seu capital para 25:000$, alem de outras modificações;

De Debrotiner & Comp., pela retirada dos socios Domingos Gomes de Carvalho e Paulo Pereira de Castro recebendo o primeiro a quantia de 15:000$ e o segundo a quantia de 23:888$350;

De Salgado, Garcia & Comp., pela retirada do socio Antonio Leite Garcia, recebendo a quantia de 20:000$, sendo admittida a socio D. Luiza Leite Garcia, no valor de 20:000$000;

De Sá Rodrigues & Comp., pela admissão do socio José Manoel Lopes, ficando o capital diminuido para 30:000$000;

Distractos:

De Feder & Brandt, que se dissolve pela retirada do socio Dr. Otto Feder, recebendo a quantia de 2:000$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do Dr. Wilhelm Brandt, no valor de 4:000$000;

De Braga & Fidalgo, que se dissolve pela retirada de ambos os socios sem nada receberem;

De José Moreira Barbosa, que se dissolve pela retirada do socio José Moreira Barbosa, recebendo a quantia ne 27:902$651, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Manoel Moreira da Rocha, no valor de 31:902$651;

De Barreiros & Paes, que se dissolve pela retirada do socio Arthur José Barreiro, recebendo a quantia de 3:000$, ficando a activo e passivo da firma á cargo do socio Antonio Paes Rolo, no valor de 4:000$000;

De A. Silva Mattos & Comp., que se dissolve pela retirada dos socios Antonio de Souza e Silva e Affonso Cezar Burlamaqui, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Aristides de Mattos Cruz, no valor de 30:000$000;

De M. Hilpert & Comp., que se dissolve pala retirada dos socios Alfredo Mayrink da da Silva Veiga, recebendo a quantia de 102:168$900, Arnth Thun, a quantia de 500:000$ e Mauricio Hilpert 625:000$000;

De J. Barros & Comp., que se dissolve pela retirada do socio João Pereira de Barros, recebendo a quantia de 3.520$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Aprigio Guerra Junior no valor de 4:962$720.

Secretaria da Junta Commercial, 10 de fevereiro de 1922.— *G. Borba.*

Sessão, em 30 de janeiro de 1922

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, o supplente Braulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Edital do juiz de direito da 4ª Vara Civil decretando a fallencia da firma Robert Cooper Stegaal, estabelecida á rua D. Manoel n. 74.— Archive-se e annote-se.

Communicação do juiz de direito da 1ª Vara de Nictheroy decretando a fallencia da firma Nagib Galil Chaibam & Comp., com commercio de armarinho.— Archive-se e annote-se.

Requerimentos

De João Arthur Wranbeck, pedindo ser nomeado traductor *ad hoc*.—Como requer, nomeado Arthur Wranbeck que servirá mediante compromisso;

De João Vasquez Alvares, Mendes, Pinto & Comp., para ser admittido á matricula dos commerciantes.— Passe-se carta;

De Tahar Cº., of Africa, para o registro da marca do Estados Unidos «Tahara», que distingue machinas de sua fabricação.—Deferido;

De Hinks, Wells & Cº., Inglaterra, para o registro da marca «Hinks, Wells & Cº.», que distingue pennas de sua fabricação.— Deferido;

De Ventura & Comp., para o registro da marca «Quinta da Rosa», que distingue vinhos de seu commercio.—Deferido;

De Santos, Velho Hungria & Comp., para o registro da marca «Agencia Nacional Transportes, que distingue carros, caminhões, de seu commercio.—Deferido;

De A Companhia Thyssen do Brasil, para o registro da marca «Thyssen», que distingue aço, arame, etc., de seu commercio.— Deferido;

De Dias da Cruz & Ganns, para o registro de uma marca constando de um emblema que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido menos para os productos garantidos pela marca 335 de Minas Geraes;

De F. Lopez, para o registro da marca «Pasta Lustral», que distingue um sabão de sua fabricação.—Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236 de 1904;

De L. Breitinger, para o cancellamento da marca n. 17.072.— Deferido.

De Hufnagel, Plottier & Comp., pedindo juntada de certificado do paiz de origem.— Junte-se.

De Orlando de Oliveira, pedindo archivamento do *Diario Official* em que sahiram publicadas as certidões de marcas de São Paulo.— Deferido.

De J. da Silva Cardoso, de João Bernardino Alves, pedindo archivamento do *Diario Official* em que sahiram publicadas as transferencias das marcas ns. Q «Mascotte» e «Guanabara».— Deferidos.

De Hugo Hermann, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Dan», com uma espada e a mesma marca que distinguem collyrio e balsamo, de seu fabrico e commercio. — Indeferidos, de conformidade com o § 6 do art. 8 da lei n. 1.236, de 1904.

De Henrique Jordan & Comp., Paraná, para o deposito da marca «Paraná», e «Favorita», que distinguem herva-matte.— Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904, contra o voto do deputado Porto.

De Berkefeld-Filter G. und Celler Filtwerke, S. Mordan & Co., Ltd., Simmons Hardware Co., Porter Co., The Robbins & Myers Co., H. H. Franklin Mfg. Co., California Packing Corporation, American Glue Co., Stevens Duryea Inc.., Jackson Piano Co., Paul G. Mehlin & Sons, National Enameling & Stamping Co.,' Mc Kenna and Manufacturing Co., Inc., Mc Kenna Bras and Manufacturing Co., Inc., Zwirnerei und Nahfoden-fabrik Herm. Dignowity A. G., Carl Lindstrom A. G., Donato Didiego, Associated First National Pictures, Inc., J. Lopes & Moreira, Oscar Vieira & Comp., H. P. Iden, A Companhia Graciema, Ruben Braga, Jorge de Souza Freitas, Armando Pereira & Comp. H. Millet & J. Roux, Moraes & Silva, para os depositos de suas marcas registras respectivamente sob os numeros 8.230, 8.222, 8.213, 8.214, 8.229, 8.224, 8.232, 8.233, 8.234, 8.223, 8.237 8.212, 8.11, 8.242, 8.243, 8.241, 17.286, 17.282 e 17.293, 17.406, 17.372, 17.375, 17.353, 17.352, 17.351, 17.484.—Deferidos;

Da Mutualidade Previdente da Associação dos Empregados no Caes do Porto do Rio de Janeiro, Ltda., para o archivamento de seus estatutos.—Deferido;

De S. A. Monitor Mercantil, para o archivamento de alteração de estatutos.—Deferido.

Do Banco do Rio de Janeiro, para o archivamento de lista de socios.—Deferido.

De J. S. Pereira & Barbosa, Jorge Padilha & Comp., J. J. Martins, Pires & Comp., Figueiredo & Vieira, A. Mendes Amaral & Comp., J. da Silva Arcos & Comp., Arthur & Waldemar, J. R. Braga & Comp., L. Marques & Irmão, Vergilio & Martins, Luiz Fonseca & Comp., Costa Sol & Comp., para o archivamento de seus contractos.— Deferidos.

De R. H. Bagott & Comp., para o archivamento de contracto.— Indeferido por falta de poderes na procuração para contracto.

De Wysard & Comp., para o archivamento de seu contracto.— Façam reconhecer as firmas.

De S. Farias & Comp., para o archivamento de seu contracto.— Indeferido pelo parecer.

De Coelho Sobrinho & Figueiredo, para o archivamento de seu contracto.— Indeferido por não ser mercantil o objecto da sociedade.

De Torres & Leite, para o archivamento de seu contracto.— Indeferido pelo parecer.

De Cunha Carneiro & Comp., Ribeiro & Valente, Rios & Comp., John Jurgens & Comp., Vianna, Irmão & Comp., U. Cinelli & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos.— Deferidos.

De Orlando Pacheco & Comp., Fernandez, Rodriguez & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos.— Cancelladas os registros das firmas, deferido.

De A. Farias & Comp., Hamilton, Ribeiro & Comp., A. Schafer & Comp., J. Vianna & Cordeiro, Botelho & Aragão, Janeiro & Moreira, Alves & Filho, Annibal & Irmão, Motta & Faria, Silos Pereira & Comp., Louis Marie & Comp., Paiva & Motta, Cardoso & Magalhães, para o archivamento de seus distractos.— Deferidos.

De Napoleão Lima & Comp., para o archivamento de seu distracto.— Cumpra a exigencia do parecer.

De Nazareth & Comp., para prorogação e alteração de seu contracto.— Apresentando o novo socio registro de firma, deferido.

De Elias Feres Mubarak & Irmãos, para um additivo ao seu contracto social.— Deferido.

De Orlando, Pacheco & Comp., para a desistencia de archivamento de alteração de contracto.— Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De Antonio J. Ferreira & Comp., Antonio Dias Flores, A. B. Pamplona & Comp., A. Bebianno & Comp., Alberto & Comp., Alberto & Pereira, Bertholo Couto, Benigno Iglezias Malvar, Bickart & Comp., Bernardino & Irmão, Cerqueira & Giannini, Castro & Alves, Diniz & Cabral, E. Goulart & Comp., Esteves & Irmão, Fernandes Braga & Comp., Ferreira & Almeida, F. M. Guimarães & Comp., F. Andrade, Veiga & Comp., Henrique Koenow, Isaac Cohen, Joaquim Antonio de Carvalho, Joaquim Tavares Leite, Joaquim Fernandes, J. Rodrigues & Martins, Luiz Monteiro & Comp., Leonel Teixeira de Sant'Anna, Lessa, Cruz & Comp., Manoel Morgado, Moraes & Machado, Mendonça & Linhares, Magno de

Carvalho & Comp., M. R. Marques & Comp., Miguel Hage, Rocha & Martins, Neves & Marinho, Santos, Diniz & Comp., Ribeiro & Comp., Vaena & Jessoroun, Vergilio & Martins, para os registros de suas firmas.— Deferidos;

De José Ribeiro Guimarães, J. F. de Oliveira, Antonio Dias da Costa, para os registros de suas firmas. —Modifiquem as firmas por haver identicas;

De R. Lisboa, para o registro de sua firma. — Declare a sua nacionalidade;

De Herm. Schuback & Comp., para annotação no registro da firma da abertura de filial. — Deferido;

De Theonila D. Santos, para o registro de uma autorização para commerciar. —Registre-se;

Nos autos de aggravo em que são aggravantes Silva & Reis e aggravados Dr. Germano Cantuaria, a Junta manteve o despacho aggravado e mandou que fossem os autos remettidos á Côrte de Appellação;

Nos autos do aggravo em que são aggravantes Warner Godfroy & Comp., e aggravada a Junta Commercial, esta deu provimento ao recurso e manda registrar a marca do aggravante;

A junta mandou cumprir o accórdão das Camaras Reunidas da Côrte de Appellação em embargos em que foi embargante Plinio Cavalcanti e embargados Santos & Araujo e registrar a marca Elixir de Bororós do embargante.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. — *T. Vasconcellos*, 3º official.

Relação dos contractos, alterações, distractos das sociedades archivados nesta praça e archivados por despacho da junta em sessão de 30 de janeiro de 1922.

Contractos:

De Arthur & Waldemar, firma composta dos socios solidarios Arthur Dias da Costa e Waldemar Joaquim de Barros, para o commercio de botequim á rua da Saude numero 207, com o capital de 1:800$000;

De J. R. Braga & Comp., firma composta dos socios José Ruffo Braga e Antero Augusto Vieira Alves, para o commercio de construcções, á rua Uruguayana n. 144, com o capital de 50:000$000;

De A. Mendes Amaral & C., firma composta dos socios solidarios Anthero Mendes Campos Amaral e Satyro Ribeiro, para o commercio de madeiras, á rua Salvador de Sá n. 5, com o capital de 40:000$000;

De J. da Silva Arcos & Comp., firma composta do socio solidario José da Silva Arcos e do socio de industria José da Silva Monteiro, para o commercio de restaurant, á rua dos Invalidos ns 135, com o capital de 40:000$000;

De J. J. Martins, Pires & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim José Martins e José Joaquim Margarido Pires, para o commercio de commissões, com o capital de 100:000$000;

De Jorge Padilha & Comp., firma composta dos socios solidarios Jorge Villan, Antonio Padilha e Manoel Garcia Sobral, para o commercio de moveis, á rua Frei Caneca n. 72, com o capital de 1:500$000;

De J. S. Pereira & Barbosa, firma composta dos socios solidarios Julio dos Santos Pereira e Ariosbaldo Soares Barbosa, para o commercio de calçados, á rua Humaytá n. 150, com o capital de 12:000$000;

De Marques & Irmão, firma composta dos socios solidarios Luiz Marques e Antonio Marques, para o commercio de carpintaria, com o capital de 4:000$000;

De Luiz Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Pinto da Fonseca e Alipio Pinto da Fonseca, para o commercio de fazendas, á rua Visconde de Inhauma n. 97, com o capital de réis 1.400:000$000;

De Costa Sol & Comp., firma composta do socio solidario Joaquim da Costa Sol e do socio de industria Armando Rodrigues de Pinho, á rua S. Christovão n. 344, com o capital de 6:000$000;

De Figueiredo & Vieira, firma composta dos socios solidarios João Tavares de Figueiredo e Manoel Vieira Filho, para o commercio de seccos e molhados, á rua Estrada da Branca Velha n. 89, com o capital de 4:800$000.

Alterações:

De Cunha Carneiro & Comp., que fica alterada pelo augmento do capital para 120:000$, ficando a sociedade solidaria, além de outras modificações;

De Vianna, Irmãos & Comp., pela retirada do socio Dr. José Fabiano Alves, recebendo a quantia de 113:542$904, pela admissão do socio Paulo Emilio Fabiano Alves, entrando com 10:000$000;

De U. Cinelli & Comp., pela retirada da socia Antonietta Cinelli, recebendo a quantia de 15:000$000;

De Orlando Pacheco & Comp., pela retirada do socio Orlando Baptista dos Anjos, recebendo a quantia de 10:293$608, ficando o capital reduzido da 10:000$000:

De Ribeiro & Valente pela retirada do socio Americo Ribeiro da Silva recebendo 1:719:737;

De Rios & Comp., que fica modificada na parte relativa aos lucros.— Deferido;

De John Jurgens & Comp., que fica alterada pela abertura de um filial em São Paulo.

Distractos:

De Hamilton, Ribeiro & Comp., que se dissolva pela retirada do socio Hamilton de Souza, recebendo a quantia de 17:000$, o socio José Ribeiro dos Santos, nada recebe, o socio Carlo Pareto & Comp., recebe réis 60:000$, Dr. Antonio Toscano recebe a quantia de 25:000$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Aurelio Bachino no valor de 60:000$000;

De Motta & Faria, que se dissolve pela retirada do socio Albino Joaquim da Motta, recebendo a quantia de 15:358$720, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Manoel Marques de Farias, no valor de 3:900$000;

De Sillos Pereira & Comp., pela retirada do socio Raphael dos Santos Figueiredo, ficando o activo e passivo á cargo do socio Antonio Sillos Ferreira Filho, no valor de 5:000$000;

De Louis Marie & Comp., pela retirada do socio Octavio Pereira da Silva, recebendo a quantia de 31:983$, ficando o activo e passivo á cargo do socio Louis Marie, no valor 15:241$000;

De Paiva & Motta, pela retirada de ambos os socios recebendo cada um a quantia de 2:250$000;

De Cardoso & Magalhães, que se dissolve pela retirada do socio Damião Peixoto de Magalhães, recebendo a quantia de 15:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio João da Silva Cardoso no valor de 75:000$000;

De J. Vianna & Cordeiro, pela retirada do socio João Vianna do Espirito Santo, recebendo a quantia de 1:500$000, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Gomes Cordeiro no valor de réis 4:000$000;

De Botelho & Aragão, pela retirada do socio Francisco Alves de Aragão, recebendo a quantia de 10:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Emilio Henriques Botelho, no valor de 35:000$000;

De Annibal & irmão, pela retirada do socio Antonio José Pereira recebendo a quantia de 25:000$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Annibal José Pereira no valor de 5:000$000;

De Alves & Filho, pela retirada do socio Vidal Nunes Alves, recebendo a quantia de 2:000$, ficando o activo e passivo a cargo do socio José Nunes Alves no valor de 2:000$000;

De A. Schaier & Comp., que se dissolve parcialmente pela retirada do socio Hasenclever & Comp., recebendo o quantia de 100:000$000;

De A. Farias & Comp., pela retirada do socio Dr. Julio de Novaes, recebendo a quantia de 15:000$, ficando o activo e passivo a cargo da socia Rita de Abreu Farias no valor de 15:000$000;

De Janeiro & Moreira pela retirada do socio Antonio joaquim Janeiro recebendo a quantia de 50:000$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Moreira de Azevedo no valor de 7:500$000;

De Nazareth & Comp., para alteração e prorogação de seu contracto, ficando alterado na parte relativa ao capital que fica augmentado para 120:000$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1921.—*G. Barbedo*, 3º official.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.462 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de moldar vidros», para que pretende privilegio Hartford-Fairmont Company, estabelecida em Canajoharie, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Karl Ernst Peiler e Edward Henry Lorenz, domiciliados na cidade de Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a machinismos operativos e de commando de machinas de moldar vidro, em fusão, e mais especialmente ás machinas que são compostas de duas ou mais unidades organizadas e combinadas por modo tal que podem ser operadas coordenadamente, ou independentemente, pelos mesmos meios motores, e si se desejar podem ser alimentadas da mesma fonte de vidro em fusão.

Esta invenção tem por objecto uma organização relativamente simples de machinismos cooperativos de transmissão de força motriz e interactuantes do governo para machinas desta classe, pelos quaes as unidades, cada uma das quaes comprehende uma mesa de moldagem com os seus machinismos rotativo e de aferrolhar, e seus machinismos de moldagem operativos, que podem ser operados coincidentemente em coordenação exacta, por meios motores communs, ou os machinismos actuantes de cada unidade podem, sem interferir com a operação da outra unidade, ser parados ou postos em acção manualmente em qualquer occasião desejada, e ser parados automaticamente si qualquer das partes deixar de actuar no tempo devido, ou de ser alimentada in-

sufficientemente, ou posta por qualquer outro modo fóra de relação correcta. Outro objecto da invenção consiste no emprego de meios pelos quaes o tempo dos movimentos dos meios moldadores póde ser alterado, sem parar a machina e a sua producção. Na moldagem de artefactos de vidro é muito conveniente manter a machina em operação regular para se manterem uniformes as condições thermicas no vidro em fusão, e nos moldes, embolos de outros orgãos de moldagem.

A machina, segundo a invenção comprehedde uma mesa de moldagem rotativa, um machinismo de commando dos movimentos da dita mesa, um machinismo de moldar vidro, e meios de aferrolhamento mutuo normalmente inoperativos entre os dous machinismos e commandados pela posição de um delles para parar a operação normal do outro, quando os ditos machinismos, ou a dita mesa, não occuparem posições relativas predeterminadas. O machinismo de commando da mesa comprehende um machinismo rotativo e um machinismo de aferrolhamento, e os meios de aferrolhamento mutuo são tambem commandados pelo machinismo de aferrolhamento por modo adequado a fazer parar a operação normal do machinismo rotativo, quando o machinismo de aferrolhamento estiver em posição anormal.

A machina tambem comprehende meios operados manualmente para parar a operação normal dos varios machinismos, independentemente uns dos outros, ou conjuntamente, pelos meios de aferrolhamento mutuo, e meios para variar a relação do tempo dos movimentos respectivos dos machinismos rotativo e de moldar, e tambem para regular a pressão exercida pelo machinismo de moldar, sem interrupção da operação da machina.

A invenção está aqui representada e descripta como incorporada em uma machina de comprimir vidro, mas tambem póde ser applicada a machinas para soprar, ou para comprimir e soprar artefactos de vidro.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma elevação da frente de uma machina em que está incorporada esta invenção, com a mesa de moldar no lado direito em posição de repouso, e o annel de molde e o embolo compressor descidos, e com o embolo e o annel de molde no lado esquerdo levantados, e a mesa tendo girado parcialmente. A fig. 2 é uma planta da machina. A fig. 3 é uma planta em maior escala das partes abaixo da mesa da unidade no lado diretio. A fig. 4 é uma secção vertical pela linha 4-4 da fig. 3, e que mostra a manivella para fazer girar intermittentemente a mesa de moldagem, e os seus meios operativos immediatos. A fig. 5 é uma secção vertical pela linha 5-5 da fig. 3 que mostra a mesa libertada da manivella giratoria, e estando o ferrolho mantido fóra da acção por meios operados manualmente. A fig. 6 é uma secção vertical pela linha 6-6 da fig. 3 e que mostra os machinismos na mesma posição que na fig. 5. A fig. 7 é uma secção vertical por um cylindro e pela caixa da sua valvula, pela linha 7-7 da fig. 2, com a valvula descida e a abertura de admissão de pressão aberta para o fundo do cylindro, e o embolo impellido para cima. A fig. 8 é uma secção similar que representa a valvula levantada para que a abertura de admissão se abra para o topo do cylindro, e o embolo impellido para baixo. A fig. 9 é uma secção similar que mostra a valvula na posição intermedia ou de allivio de pressão e o embolo descido. A fig. 10 mostra a relação do camo actuante da valvula e da alavanca quando a valvula está na posição na fig. 7. A fig. 11 mostra a posição do camo e da alavanca quando a valvula está na posição na figura 8. A fig. 12 mostra a posição do camo e da alavanca correspondente á posição da valvula na fig. 9. A fig. 13 é uma secção pela linha 13-13 da fig 3, pelo canno da valvula e seus meios de ajuste. A fig. 14 é uma secção pela linha 14-14 na fig. 13, e que mostra o ajuste do camo.

As figs. 15 a 22 representam schematicamente em differentes posições o machinismo para operar e aferrolhar mutuamente a manivella que faz girar a mesa e o ferrolho. A fig. 15 é uma planta, e a fig. 16 uma elevação, que mostram os machinismos em operação normal, com o ferrolho em connexão com a mesa, e a manivella de fazer girar a mesa descida, e girando para a posição de mover a mesa no momento opportuno. A fig. 17 é uma planta e a fig. 18 uma elevação que mostram os machinismos em operação normal, com o ferrolho solto da mesa, e a dita manivella em connexão com a mesa e fazendo-a girar. A fig. 19 é uma planta e a fig. 20 uma elevação que mostram as posições dos machinismos quando a operação normal da unidade é detida manualmente, estando o ferrolho removido da mesa por uma alavanca manual, e um dispositivo de aferrolhamento impedindo a dita manivella de subir e tomar a mesa. A fig. 21 é uma planta e a fig. 22 uma elevação, que mostram as posições das partes quando a mesa está fóra de tempo, pelo que o ferrolho não póde subir, e o dispositivo de aferrolhamento mutuo impede automaticamente que a dita manivella suba e tome a mesa, até ser libertada pelo ferrolho, quando este penetrar em um furo indicador na mesa. A fig. 23 é uma secção horizontal pela linha 23-23 da fig. 24. A fig. 24 é uma secção vertical pela linha 24-24 da figura 6.

Na machina representada ha duas mesas de moldar similares, 23, que supportam moldes 24, fig. 2. Estas mesas são supportadas relativamente em columnas 25 montadas na base 26, fig. 1. No lado inferior de cada mesa estão dispostos annullarmente blocos indicadores 27, entre os quaes ha passagem 28 dispostas radialmente, figs. 1 e 3, em numero igual ao dos moldes na mesa. Abaixo de cada mesa está fixada em um eixo vertical 30 uma manivella 31, que tem no extremo externo um rolo 32. Emquanto a manivella gira, este rolo entra e sahe successivamente das passagens 28, entre blocos indicadores fixados no lado inferior da mesa, e por este modo faz girar intermittentemente a mesa a intervallos regulares, fig. 3. No extremo inferior do eixo de manivella está montada uma roda dentada 33 com a qual está engrenado um parafuso sem fim 34 no eixo motor 35, que se estende horizontalmente na parte trazeira da machina, acima da base, e que em um extremo tem uma polia motriz 36, fig. 3. Um parafuso sem fim similar no mesmo eixo move a manivella da outra mesa.

O eixo da manivella tem um movimento vertical no seu supporte e no cubo da roda dentada e assim a manivella póde ser levantada e abaixada, fig. 4, pondo o seu rolo 32 no plano, ou fóra do plano, das passagens 28. No eixo da manivella ha um collar 40 com uma garganta, que é tomada pelos extremos de uma forqueta 41. Esta forqueta está chavetada em um eixo oscillante 42, que se estende horizontalmente perto da trazeira da machina, acima do eixo motor. No eixo oscillante 42 ha um braço 43, munido de um rolo 44 adaptado a ser tomado por um camo 45 no eixo de camos 46, que se estende horizontalmente abaixo da mesa, atraz do seu centro. O eixo oscillante tem um braço 47 que é puxado por uma mola 48 por modo tal que quando a machina está em operação normal, o rolo 44 é mantido levantado contra o camo 45, fig. 5. O eixo de camos é movido em uma roda conica dentada 49, que engrena em uma roda conica dentada 50, ligada á roda dentada 33 no eixo 30 da manivella, fig. 4. Por este machinismo a manivella 31, que faz girar a mesa, gira constantemente, e na operação normal da machina é levantada e abaixada a cada revolução, sufficientemente para pôr o rolo 32 no plano ou fóra do plano das passagens 28.

Cada mesa tem um circulo de furos indicadores 53, igual em numero ou das estações de parada da mesa, e abaixo de cada mesa ha um ferrolho 54 cujo extremo superior é adaptado a entrar nos furos indicadores, quando estes chegam á posição exacta pela pressão da mola 55, fig. 5. No extremo inferior do ferrolho ha um collar 57 com garganta tomada por uma forqueta 56, fixada no eixo oscillante 58 que se estende horizontalmente perto da base da machina, fig. 5. No extremo deste eixo oscillante, perto do eixo da mesa, está fixada uma alavanca 60 com o rolo 61 que é adaptado a ser tomado por um camo 62, no eixo de camos 46, figs. 3 e 5. A mola 55 tende a levantar o ferrolho, e o canno 62, a alavanca 60 e a forqueta 56 puxam o ferrolho para baixo no momento opportuno.

O ferrolho póde ser mantido fóra do operação, quando se desejar, por meio de uma alavanca manual 63 montada livremente no eixo oscillante 58, que se dirige para a frente da machina. Nesta alavanca ha uma orelha 64 que se prolonga por cima de uma parte da forqueta 56. Quando a alavanca é impellida manualmente para baixo, esta orelha toma e impelle para baixo a forqueta para puxar para baixo o ferrolho, fig. 5. A alavanca póde ser detida nesta posição para manter o ferrolho descido, segurando-se a alavanca debaixo de uma espalda 65 na beira da cadeira 66, figuras 1 e 5.

Entre o ferrolho e o machinismo de fazer girar a mesa ha orgãos de aferrolhamento mutuo. No eixo oscillante 58 está montado para girar livremente um braço 68. No eixo oscillante 42 está fixado um dedo 69, em alinhamento com o braço 68, figs. 3 e 5. Este dedo oscilla com o eixo 42, e o braço 68 é tomado e movido para baixo pelo extremo de uma alavanca 70, fixada ao eixo 58, fig. 5. Se a mesa estiver em relação correcta de tempo com os outros machinismos, isto é, por modo tal que o extremo superior do ferrolho possa entrar num furo indicador e aferrolhar a mesa, o extremo do braço 68

estará afastado do extremo do dedo 69, figs. 16 e 18. Nestas condições o eixo da manivella póde subir, para que a manivella tome e mova a mesa. Por outro lado, se o ferrolho estiver mantido descido pela alavanca manual, o extremo do braço 68 ficará no caminho do extremo do dedo 69, que segurará as partes por modo tal que o eixo da manivela, não poderá subir bastante para que a manivella tome e mova a mesa, fig. 20. Se a mesa estiver fóra de tempo, ou se pelo levantamento da alavanca manual o ferrolho subir em momento em que o seu extremo superior não possa entrar num furo indicador na mesa, o extremo do braço 68 tomará o extremo do dedo 69 e manterá a manivella descida, fig. 22. Por outras palavras a não ser que as partes estejam em relação de tempo e posição para que o ferrolho possa entrar num furo indicador da mesa, o braço 68 estará em posição de obstruir o dedo e com isto as partes ficarão aferrolhadas mutuamente e a manivella ficará detida numa posição em que não póde fazer girar a mesa. A alavanca 68 é contrapesada em 67, ou munida de uma mola adequada a fazer levantar o seu extremo para o caminho do dedo 69.

Cada embolo 73 está montado pelo modo usual no extremo inferior de uma haste 74, fig. 1. Cada embolo 75 move-se para baixo e para cima em um cylindro 76 formado na cruzeta 77 que é supportada em montantes 78, que se levantam através dos centros das mesas. Em um lado de cada cylindro ha uma caixa de valvula 70 com uma abertura 80 no extremo superior do cylindro, uma abertura 81 no extremo inferior do cylindro, uma abertura de escape 82 perto do extremo superior e uma abertura de escape 83 perto do extremo inferior. Em um lado da caixa da valvula tambem ha uma abertura 84 que desemboca em uma valvula de escape 85. Perto do meio da caixa da valvula ha uma abertura lateral de admissão 86 para o fluido de pressão que move o embolo. Uma valvula de embolo 87 é movel para cima e para baixo em cada caixa de valvula, e está normalmente levantada por uma mola 88 na parte inferior da caixa, figs. 7, 8 e 9.

A valvula, no momento opportuno, é impellida para baixo por uma cabeça 89 pivotada em uma cadeira 90 montada na cruzeta, fig. 2. A cabeça está ligada a uma haste 92 dirigida para baixo e cujo extremo inferior está ligado a um braço 93 fixado em um eixo oscillante 94 que se estende horizontalmente abaixo da mesa. Neste eixo está fixada uma alavanca 95 com um rolo 96 que é tomado por um camo 97 no eixo de camos 46, fig. 6. Operando por estas connexões, este camo impelle a valvula para baixo no momento opportuno, para escape acima do embolo, e para admittir o fluido operativo para o lado inferior do embolo para levantar o embolo fig. 7, e permitte que a valvula seja levantada pela sua mola no momento opportuno para escape abaixo do embolo e para admittir fluido de pressão para o topo do cylindro acima do embolo para impellir o embolo para baixo, fig. 8.

Entre os machinismos operativos do embolo e do ferrolho ha dispositivos de aferrolhamento mutuo para impedir a operação das valvulas do embolo para mover os embolos para baixo, excepto quando a mesa estiver aferrolhada pelo ferrolho. O braço de camo 60 para o ferrolho, e o braço de camo 95 para mover as valvulas de embolo, são munidos de bossas 59 e 98 respectivamente, fig. 3, para aferrolhamento mutuo. Como se vê nos desenhos, os eixos em que estão montados os rolos do camo 61 e 96 estão representados como se estendendo para além um do outro, e como achatados para connexão reciproca, fig. 6. Si o ferrolho deixar de subir, como se vê na fig. 18 ou na fig. 22, o braço de camo 61 será detido na sua posição exterior, e não poderá seguir o seu camo. Nesta posição o seu camo 59 entrará em contacto com o cão 98 do braço 95, impedindo-o de seguir o seu camo, e impedindo por este modo que a valvula de embolo seja impellida para cima para a posição representada na fig. 8, em que admitte ar para impellir para baixo o embolo 75.

A valvula de escape 85 serve para regular o gráo a que é reduzida a pressão para fazer descer o embolo 73, depois deste ter comprimido o artefacto no molde. E' conveniente reduzir a pressão neste momento, para evitar que o vidro seja submettido a esforços excessivos emquanto se solidifica. Por outro lado, é conveniente deter o embolo em contacto com o artefacto, emquanto o vidro se solidifica, para lhe conservar a fórma até se solidificar completamente.

O periodo da solidificação varia com o tamanho, e especialmente com a espessura do artefacto, e tambem com a composição do vidro, havendo vidros que se solidificam mais rapidamente do que outros. Si a pressão sobre o embolo 75 fosse relaxada completamente, os embolos seriam impellidos para cima pela acção das molas 72, que são empregadas de ordinario para segurar o annel de molde 71 sobre os moldes. Portanto, depois de estar o artefacto completamente moldado, a pressão acima do embolo é reduzida a um gráo apenas sufficiente para vencer a pressão nas molas 72, movendo-se a valvula 89 para baixo, para a posição representada na fig. 8, em que ábre uma abertura da passagem 90 através da abertura de escape 84 para a valvula de escape 85, sem abrir a passagem para a abertura de escape 82. A valvula de escape 85, que póde ser de qualquer construcção bem conhecida, é ajustada para alliviar a pressão ao gráo necessario para vencer as molas 72 do annel do molde, mantendo assim o embolo 73 na posição de compressão com pequena ou nenhuma pressão sobre o artefacto até que este esteja sufficientemente solidificado. Então, a valvula 87 é movida para baixo para a posição representada na fig. 7, abrindo a abertura de escape 82 e a abertura de admissão inferior 81, levantando por este modo os embolos para as suas posições superiores.

A machina é munida de meios para remover manualmente do camo 97 o commando das operações do embolo. No eixo 94 está montada livremente uma alavanca 91, figs. 3, 10, 11, 12 e 24, que tem um pino ou outra parte saliente 99 que se estende por detraz do braço do camo 95. A alavanca 91 dirige-se para a frente para uma posição em que fica ao alcance do operador, e um fecho 11 está collocado em qualquer posição conveniente para segurar a alavanca 91 na sua posição levantada quando se desejar. Quando se levanta esta alavanca, o braço 96 é movido para fóra do alcance do camo 97, movendo a valvula 87 para a sua posição mais baixa e levantando assim o embolo 73 para a sua posição mais alta, si estas partes não estiverem já nestas posições. Por este meio o embolo póde ser mantido fóra da posição sem que os outros machinismos parem.

O camo 97 para operar os movimentos da valvula de embolo 87 está representado como sendo feito de tres partes, duas das quaes são ajustaveis em relação á terceira, para determinar e variar os tempos dos movimentos das valvulas. A parte 100 está fixada no eixo de camos 46, e a parte 101 está fixada na parte 100 por parafusos 102 que passam através de fendas 103, figs. 13 e 14. Ajustando-se a parte 101 para a frente ou para traz, na parte 100, póde-se variar o tempo em que a valvula 87 é movida para a posição de escape representada na fig. 9. A parte 104 está montada livremente no eixo de camos 46, e é ajustada para diante ou para traz, para variar o tempo em que a valvula 87 é movida da posição de escape na fig. 9, para a posição inferior na fig. 7, para levantar o embolo 73. Este ajuste do camo 104 póde ser feito pelo operador como fôr necessario de tempo a tempo, sem parar a machina. O cubo da parte de camo 104 é munido de cunhas helicoidaes 107, engrenadas em cunhas helicoidaes correspondentes 109 de um collar 108, chavetado para movimento longitudinal no eixo de camos 46, figs. 3, 13 e 14. Em volta do cubo de camo 100 está enrolada uma mola 110, que toma um pino 105, que se projecta através de uma fenda 106, da parte de camo 100; esta mola tende a mover a parte do camo 104 em sentido contrario á direcção da sua rotação até um ponto permittido pela posição das cunhas 107 e 109. O movimento longitudinal do collar 108 com as cunhas helicoidaes 109, e a acção correspondente da mola 110, servem para ajustar a parte do camo 104 para a frente, ou para traz, para correspondentemente avançar ou atrazar o tempo em que a valvula 87 é movida da sua posição de escape na fig. 9, para a posição de levantar o embolo na fig. 7.

O collar 108 é movido longitudinalmente por meio de uma manga 112, munida de uma cremalheira 113, engrenada em um rodete 114, figs. 3 e 13, fixado no eixo 115, no qual está fixado um segmento dentado 116, em que está engrenado um rodete 117 em um eixo 118, munido de uma manivella manual, figuras 1 e 3, que está ao alcance do operador. Fazendo-se girar este eixo, o collar 108 póde ser approximado ou afastado da parte do camo 104, fazendo avançar ou recuar esta parte, e por este modo diminuindo ou augmentado o durante o qual o embolo permanece no artefacto, sem ser necessario interromper as operações da machina para fazer o ajuste. Meios adequados, por exemplo um parafuso de pressão 120, podem ser empreados para segurar as partes ajustantes nas suas posições ajustadas.

Entre as hastes dos embolos e os machinismos rotativos, e as mesas, ha dispositivos de aferrolhamento mutuo taes que, se um embolo deixar de subir, o machinismo rotativo da mesa, com a qual o embolo coopera, será mantido inoperativo. Hastes 122, montadas para

movimento vertical na frente da machina, estão ligadas por molas 123, collares 124, e braços 125 ligados ás hastes 74 dos embolos, por modo adequado a subirem e descerem com as hastes 200, fig. 1. Perto do seu extremo inferior cada haste 122 é munida de dous cães 126, 127, fig. 6. Em um perno 128, fixado em uma cadeira 129 fixada em um montante 130, está montada para girar uma alavanca curva 131, cujo extremo inferior actua em um ferrolho 132, figura 6. Uma mola 133 é adaptada a puxar para baixo o extremo da frente da alavanca curva de assegurar o ferrolho sobre um cão 134 ligado á barra de pedal 135.

Quando o embolo se move para a sua posição superior o cão superior 126 toma um pino 136 e levanta o dito extremo da alavanca, e afasta do cão 134 o ferrolho 132, e permitte que o pedal suba. Porém, si o embolo deixar de subir, o ferrolho não será removido, mas segurará o pedal e assim manterá a manivella giratoria fóra de connexão com a mesa. O extremo trazeiro do pedal 135 está pivotado livremente no eixo oscillante 58, e tem um braço 137, ligado por um fusil 138 a um braço 139, que está fixado em um eixo oscillante 42, fig. 6. Por meio destas connexões com o eixo oscillante 42, o pedal é levantado e abaixado pelo camo 45 que faz girar a mesa, e na sua posição mais baixa é aferrolhado momentaneamente pelo ferrolho 132, como se descreveu acima. Deste modo, si o embolo adherir ao vidro, ou não subir por qualquer outro motivo, o pedal ficará aferrolhado na sua posição inferior, e manterá abaixada a manivella que faz girar a mesa, e assim girará até que o pedal 135 seja relaxado de novo pela subida dos embolos 73 e 74.

A manivella giratoria póde tambem ser mantida na posição inferior, fóra de connexão com a mesa á vontade do operador, por meio de uma manivella manual 142, e do ferrolho 141 que são montados para girar no eixo 128. O extremo inferior deste ferrolho é adaptado a tomar um cão 143 no pedal, figs. 3 e 6. Movendo-se a alavanca para a frente, e fazendo oscillar para traz, o extremo inferior do ferrolho, este entrará em connexão com o cão 143 do pedal, e o pedal poderá ser mantido descido, e por meio das partes conectoras a manivella giratoria será mantida na posição inferior e impedida de fazer girar a mesa. O detentor de mola 140, figs. 3 e 6, póde ser usado para segurar o ferrolho 141 em qualquer das suas posições ou em ambas.

A machina tambem é munida de um dispositivo de segurança para desligar a manivella da mesa, si por qualquer motivo (por exemplo falha de supprimento de ar), o embolo descer emquanto a manivella estiver levantada. O cão inferior 127, na haste 122, toma um pino 144 que se projecta do pedal 135 e opéra pelas suas connexões com a manivella giratoria, acima descriptas, para mover a manivella para a sua posição inferior.

Na operação normal da machina acima descripta as duas mesas de moldagem avançam intermittentemente por movimentos alternados, as cargas de vidro são alimentadas aos moldes em uma estação, e comprimidas pelo embolo na estação seguinte, como é usual em machinas intermittentes.

Por conveniencia no ajustè dos moldes embolos, e de outras partes em relação umas com as outras, antes do arranque da machina, e manivella giratoria deve ser aferrolhada fóra de operação pelos ferrolhas 141 que seguram os pedaes 135 nas suas posições inferiores. Removendo-se os ferrolhos 64 pelas alavancas 63 as mesas podem girar á mão de uma estação para a outra, e os embolos pódem ser movidos para baixo nas diversas estações para se alinharem os moldes com elles. Os dispositivos de aferrolhamento mutuo, figs. 23 e 24, entre os ferrolhos da mesa e os machinismos dos embolos, impedem que os embolos sejam movidos para baixo, excepto quando as mesas estiverem aferrolhadas nas suas estações de parada.

No arranque da machina, os embolos são de preferencia mantidos fóra de operação pelas alavancas de aferrolhamento 91 na sua posição superior, até que, depois do arranque das mesas, se estabeleça a alimentação regular das cargas de vidro.

Durante a operação, os embolos podem ser postos fóra de operação, sem fazer parar as mesas, pelas alavancas de aferrolhamento 91 na posição superior. Para fazer parar as rotações das mesas, e para aferrolhar as mesas nas suas respectivas estações de parada, os pedaes 135 são aferrolhados na posição inferior pelos ferrolhos 141, sem mover as manivellas giratorias para baixo do seu plano de connexão com a mesa. Para fazer parar as mesas, e ao mesmo tempo deixal-as livres para girar a mão, as alavancas 63 são aferrolhadas na sua posição inferior, servindo tambem para manter descidas as manivellas giratorias e manter os embolos fóra de operação. Um dos machinismos da mesa, ou outro, póde ser assim parado, total ou parcialmente, sem parar ou interferir com operação normal e producção da outra mesa.

Pódem-se empregar varios arranjos, e modificações de partes, bem conhecidas, sendo estes detalhes adaptados ás exigencias de cada caso, pela pericia dos desenhistas ou mecanicos familiarizados com esta arte. As construcções e arranjos aqui descriptos e representados pódem ser invertidos, ou modificados por qualquer outro modo, e adaptados em relação ao tamanho ou fórma ou outras caracteristicas dos artefactos e fabricar, ou para se adaptarem a outras condições e exigencias no serviço.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina de moldar vidro, que comprehende: uma mesa de moldagem rotativa; um machinismo para commandar os movimentos da dita mesa; um machinismo de moldar vidro; e caracterizada por meios de aferrolhamento mutuo normalmente inoperativos entre os dous machinismos, e commandados pela posição de um delles para deter a operação normal do outro, quando os ditos machinismos, ou a dita mesa, não occuparem posições relativas predeterminadas;

2º, uma machina segundo a reivindicação 1, munida de meios de aferrolhamento mutuo, commandados pela posição da mesa de moldagem, para impedir que o machinismo de moldar vidro se mova para a mesa de moldagem, quando esta não estiver em posição de cooperar com elle;

3º, uma machina segundo a reivindicação 1, munida de meios de aferrolhamento mutuo, commandados pela posição do machinismo de moldar vidro, para impedir que a mesa gire quando o dito machinismo não estiver afastado dos moldes;

4º, uma machina segundo a reivindicação 1, em que o machinismo de commando dos movimentos da mesa comprehende um machinismo rotativo e um machinismo aferrolhador adaptados a successiva e alternadamente tomar a mesa, sendo os ditos machinismos commandados positivamente para libertar a mesa em tempos predeterminados;

5º, uma machina segundo a reivindicação 4 munida de meios de aferrolhamento mutuo entre o machinismo rotativo e o machinismo aferrolhador, e commandados pelo machinismo aferrolhador para deter a operação normal do machinismo de fazer girar a mesa, quando o machinismo aferrolhador estiver em posição anormal;

6º, uma machina segundo qualquer das reivindicações precedentes em que os varios machinismos são actuados por meios motores communs, e os meios de aferrolhamento mutuo são adaptados a operar sem fazer parar ou affectar por qualquer outro modo os ditos meios motores;

7º, uma machina segundo a reivindicação 1 caracterizada por comprehender meios operados á mão para fazer parar a operação normal de qualquer dos dous machinismos independentemente do outro;

8º, uma machina segundo a reivindicação 1 que comprehende meios commandados á mão para actuar nos meios de aferrolhamento mutuo para fazer parar a operação normal dos dous machinismos;

9º, uma machina segundo a reivindicação 7 munida de um pedal ligado operativamente ao machinismo de fazer girar a mesa, e adoptado a ser aferrolhado, ou á mão, ou pela operação anormal do machinismo de moldar, para deter a rotação da mesa;

10, uma machina que comprehende duas machinas segundo a reivindicação 1 em que as duas machinas são actuadas alternativamente por um unico apparelho motor e estão ligadas a este apparelho por modo tal que a operação effectiva dos machinismos de qualquer das machinas póde ser detida em qualquer tempo, independentemente da operação dos machinismos da outra machina;

11, uma machina segundo a reivindicação 1 em que a mesa avança intermittentemente por meio de uma manivella rotativa adaptada a girar, e ao mesmo tempo ser movida para se approximar e afastar da mesa;

12, uma machina segundo a reivindicação 11 em que a manivella é adaptada para entrar em passagens radiaes no lado inferior da mesa de moldagem;

13, uma machina, segundo as reivindicações 5 e 11, munida de alavancas montadas respectivamente em um eixo oscillante do machinismo que move alternativamente a manivella, e em um eixo oscillante do machinismo aferrolhador, sendo as ditas alavancas adaptadas a entrar em contacto uma com a outra, para impedir o movimento alternativo da manivella quando o machinismo aferrolhador não estiver em posição de segurar a mesa;

14, uma machina, segundo as reivindicações 2 e 11, em que o machinismo de aferrolhar e o machinismo de moldar são operados por alavancas actuadas por cámo, munidas de rolos de camos cujos

eixos são adaptados a entrar em contacto um com o outro de quando em quando;

15°, uma machina, segundo as reivindicações 3 e 11, em que os meios de afferrolhamento mutuo, commandados pelos meios de moldar comprehendem um trinco adaptado a impedir que a manivella tome a mesa, até que os meios de moldar se tenham afastado dos moldes, e um trinco adaptado a mover a manivella giratoria para fóra de connexão com a mesa, quando os meios de moldar tenham sido postos em operação por descuido;

16, uma machina, segundo a reivindicação 11, em que a relação de tempo dos movimentos respectivos da manivella e dos meios de moldar póde ser variada sem a machina parar;

17, uma machina, segundo a reivindicação 11, em que os meios de moldar comprehendem um membro compressor e meios para alliviar parcialmente a pressão do embolo emquanto este for mantido na posição de comprimir;

18, uma machina, segundo a reivindicação 17, em que o tempo durante o qual permanece no molde, póde ser variado sem interrupção da operação da machina;

19, uma machina, segundo as reivindicações 16 e 17, em que a operação do machinismo de moldar é commandado por um camo rotativo, composto de secções relativamente ajustaveis, uma das quaes é adaptada a ser ajustada em posição por um membro movel no sentido longitudinal do eixo de camos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.ª* (850)

N. 12.464—Memorial descriptivo da invenção de «um processo e apparelho para seccagem de substancias liquidas», para que pretende privilegio a Chemische Werwertungs-Gesellschaft mit beschränkter Haftung, estabelecida em Leipzig, Allemanha

Refere-se a presente invenção a um processo que permitte manipular substancias liquidas, por exemplo leite, sangue, tintas, etc., de modo tal que se effectua uma extracção mais ou menos completa da agua e se obtem como producto final uma pasta ou um pó, ou uma massa espessa que, segundo o objecto do seu emprego póde ser posta no commercio.

O processo consiste essencialmente, em que a substancia liquida, correndo em lençol sobre um plano, no fim deste movimento de corrente pulveriza-se mais ou menos finamente, pela acção de uma corrente de um agente gazoso sob pressão. Neste estado pulverizado, a substancia liquida chega a uma superficie movida, mais ou menos quente e nesta superficie a substancia liquida vae se agglomerando em camada espessa, que se remove da dita superficie. Tambem tem sido pratico para muitos casos, effectuar a pulverização da substancia liquida, que tem de ser seccada, em uma camara fechada de modo tal que se evitam as superficies de choque, e que as particulas da materia livremente suspensas na camara ficam cercadas de um agente seccador (por exemplo de ar quente), precipitando-se as mesmas logo como particulas seccadas e grandeza minima, como pó, sobre qualquer superficie disposta para este effeito, para serem recolhidas e manipuladas posteriormente. Tambem se tem tido em conta neste processo, que em muitos casos, (por exemplo na manipulação de leite), a esterelização deste está incluida no processo de seccar, submettendo-se o leite, durante que escorre pela superficie de distribuição, a um fóco de luz com raios de potencia esterilizadora, por exemplo raios ultra-violétes.

Este processo que acabamos de descrever demanda, segundo a classe das substancias que têm de ser manipuladas e segundo a quantidade que diariamente tiver de ser manipulada, e tambem segundo as condições locaes, etc., differentes installações que permittem levar á pratica o processo de um ou de outro modo. Estas differentes installações estão representadas nas figuras 1 a 18 sómente como exemplo.

Nas figuras 1 a 5 está representado um systema de tambor. A substancia liquida dirige-se de um recipiente de entrada 2 para cima de uma parede de rega, que póde ser ondulada ou de qualquer outra fórma, e que tem uma posição inclinada ou vertical. A substancia liquida, em qualquer ponto no extremo da parede da rega é actuada e pulverizada por uma corrente de ar, sob maior ou menor pressão, que sáe de algaravizes redondos ou de fendas estreitas (figuras 2 e 3), nos tubos 4, para cahir neste estado finamente pulverizado sobre a circumferencia de um tambor mais ou menos quente 3, em rotação, onde se agglomera seccando pouco a pouco, em uma camada mais ou menos espessa.

Mediante um separador 5 esta capa é separada do tambor 3 e conduzida a um deposito collector 6. Nos desenhos estão indicadas duas paredes de rega 1, das quaes as camadas pulverizadas de substancia são conduzidas á superficie do tambor 3. Nesta installação podem applicar-se differentes disposições especiaes; por exemplo, a parede de rega póde ser dividida em pequenas secções (vejam-se as figuras 4 e 5) por meio de saliencias 7, para que a substancia liquida chegue em fórma de tiras em frente do jacto pulverizador. Porém estas disposições podem variar segundo a natureza da substancia liquida que tiver de se manipular.

Nas figs. 6 e 7 está representada a installação em combinação com um fóco de luz, que serve para esterilizações que está collocado em 8, e é munido convenientemente de um envoltorio que permitte a passagem de luz, mas que attenua o effeito do calor do foco de luz (veja-se a fig. 7).

Nas figs. 8 e 9 está representada uma disposição especial. Neste caso, a superficie de rega 1 (fig. 8) está disposta de modo que actua por dous lados, e o dispositivo pulverizador tem um extremo redondo 9, cuja corrente de pulverização se dirige contra os dous tambores 3 que recolhem a substancia pulverizada e a seccam. Segundo mostra a fig. 9, a seccagem póde effectuar-se tambem em uma camara fechada 10 sem que se empreguem tambores. Neste caso introduz-se sob pressão um agente seccador, que consiste em ar quente ou semelhante, em uma camara 10, que recebe a corrente pulverizada, que vem da superficie da rega, e que envolve cada particula deste jacto pulverizado, para produzir a operação de seccagem por forma tal que a substancia seccada se precipita em fórma de pó na camara e possa reunir-se por modo apropriado.

A disposição das diversas partes desta installação póde variar, segundo as condições em que se trabalhar.

Na fig. 10 está representada outra disposição de installação seccadora. A corrente pulverizada de rega é actuada por jacto de fórma larga que vem dos tubos 13 que conduzem o agente seccador; as particulas do material secco manteem-se suspensas em estado bem pulverizado dentro da camara, de modo que estão sempre cercadas do agente seccador e não podem agglomerar-se.

A camara 12 tem dimensões tão grandes, por exemplo 12 metros de comprimento, que a corrente do agente seccador antes de chegar á parede situada em frente da entrada terá perdido completamente a sua força viva, e em virtude do movimento rectilineo de avanço produzido pela corrente do agente seccador, as particulas seccas não chegam a tocar nas paredes lateraes da camara seccadora, descendo antes de chegar á parede opposta e cahindo como pó sobre o fundo.

No fundo ha os canaes de sahida 15 par o agente seccador saturado de humidade. Tambem na parte inferior da camara 12 ha um dispositivo 16, para remoção das substancias seccadas. A formada camara 12 assim como a disposição da installação que tem de se collocar no interior da mesma póde variar segundo as circumstancias.

Para introduzir o agente seccador de modo que a corrente pulverizada da substancia que tem de seccar-se seja submettida á influencia mais efficaz possivel, ha a disposição seguinte, representada nas figs. 11 e 12. A parede de rega tem fórma de tiras c, e corrente de sopragem que pulveriza o material que tem de ser seccado, está dividida em correntes differentes, entre as quaes estão intercallados os tubos de entrada para o agente seccador. Obtem-se deste modo, que o material destinado a ser seccado, isto é, a materia pulverizada, possa manter-se em *contacto muito intimo* e de grande duração com o agente seccador, pelo que accelera consideravelmente e se torna mais efficaz o processo de seccagem. Com este objecto a installação é constituida pelo modo seguinte:

A fig. 11 mostra a disposição em secção transversal; fig. 12 é uma vista de frente da fig. 11.

Desde o recipiente 2 conduzem superficies de rega em fórma de tiras 1' até abaixo dos algaravizes pulverizadores 4'. Entre os differentes algaravizes 4' estão collocados os tubos 12' para a introducção do agente seccador. A corrente de pulverização e a corrente seccadora de ar se juntam e se misturam por modo tal que asseguram um contacto intimo, e de grande duração, do agente seccador com as particulas da substancia que tem de ser seccada, em alto grão, e a seccagem effectua-se de modo economicamente vantajoso.

Para dar á camara seccadora fórma tal, que se consiga um processo extremamente simples e barato, ha uma disposição que está representada nas figs. 13 e 14, schematicamente e como exemplo.

Na fig. 13 a camara 17 tem um fundo inclinado 18, cuja parte superior é contigua á parede vertical da camara 17.

Debaixo da parte inferior deste fundo ha aberturas 19, para sahida do agente seccador empregado. O agente secoador é introduzido de modo conveniente, e mistura-se com o material que tem de ser seccado, e que em estado pulverizado vem do apparelho pulverizador.

A camara tem dimensões taes que a corrente do agente seccador antes de chegar á parede opposta já terá perdido completamente a sua força viva, para continuar a avançar, e soffra por conseguinte sobre o fundo, pela acção da corrente de aspiração que chega a actuar em 19, uma inversão, de modo que segue um caminho em zigue-zague, que é de grande importancia para a seccagem, pois que deste modo se torna possivel fazer a installação completa com dimensões consideravelmente menores,

Para se poderem manipular substancias que demandam maior duração de operação de seccagem, está prevista uma variação da disposição representada na fig. 13 e é construida pelo modo seguinte:

A corrente seccadora chega com as particulas do material que tem de ser seccado debaixo do fundo 18, e subindo e correndo sobre o mesmo, chega acima para ser aspirada em 26. Deste modo prolonga-se consideravelmente e se torna mais efficaz a operação de seccagem. Como nesta operação a corrente seccadora satura-se de humidade, é convenientemente introduzir agentes seccadores novos em um ou em varios pontos do percurso da corrente seccadora. Isto effectua-se mediante tubos de introducção ou canaes 27 que são munidos de dispositivos para regulação da entrada de ar. Na fig. 15 está representada outra disposição do fundo inclinado. Neste caso o fundo não se une á parede vertical, mas forma-se uma abertura de passagem. Atravez desta passa a mistura de material que se tem de seccar, e o agente seccador até debaixo do fundo, para percorrer tambem um caminho em zigue-zague. Tambem néste caso se facilita o meio de obter em uma installação conveniente que occupa pouco espaço, um caminho seccador efficaz. A installação restante do dispositivo não varia neste caso no essencial.

Outro dispositivo está representada na fig. 16. No deposito está a massa que tem de ser seccada, por exemplo leite, que sáe pelo tubo 21 que parte do fundo do deposito. No extremo inferior do tubo 21, penetra um tubo 22 que está fechado em cima por uma ponta de forma conica 23 de modo que o leite sáe do tubo 21 em jacto annuliar. Na parede do tubo 22, immediatamente abaixo do extremo inferior do tubo 21, ha orificios finos 24. Ao tubo 22 conduz-se um agente gazoso sob pressão, por exemplo ar comprimido, que sáe pelas aberturas 24. Emquanto o gaz váe sahindo do tubo 22 o jacto que sáe do extremo inferior do tubo 21 pulveriza-se em forma muito fina.

O tubo 22 está encerrado em um tubo 25, por cujo meio se introduz ar quente ou outro gaz apropriado para a seccagem da massa liquida pulverizada, o qual sáe da bocca superior do tubo 25 ou de outras aberturas dispostas para este effeito. Uma variação deste modo de introducção do ar seccador está representada na fig. 17. O tubo 21 para a entrada do liquido está encerrado em um tubo 28, que introduz um agente seccador gazoso de modo tal que este ultimo, sahindo em direcção horizontal, mistura-se intimamente com o material pulverizado que tem de ser seccado e cobre o mesmo, para accelerar a seccagem. Com o mesmo objecto ha debaixo da serie de algaravizes outro tubo 29 introductor de material seccador, e que introduz debaixo para cima o agente seccador na corrente pulverizada de sopragem.

Na fig. 18 está representado um dispositivo, em que a pulverização do material que tem de ser seccado não se effectua por meio de um agente gazoso sobre pressão, porém sim mecanicamente por meio de força centrifuga. A installação que se necessita para este objecto é a seguinte: No centro da camara seccadora está disposto um pulverizador rotativo, que comprehende um prato pulverizador 30 collocado sobre um eixo que gira rapidamente, e acima do qual está collocado o tubo 31 que introduz o material que tem de ser seccado. O liquido que vae entrando é pulverizado pelo prato em rotação rapida, e é expellido para a camara seccadora. Neste caso o material, tem de ser seccado, chega em estado finalmente pulverizado, entre duas correntes do agente seccador que se introduzem pelos tubos 32, dispostos acima e abaixo do prato, e os quaes convenientemente teem forma angular. Neste caso tambem o material destinado a ser seccado é actuado por dous lados pelo agente seccador, e fica submettido a um meio efficaz de seccagem. O material seccado vae cahindo e chega a uma chapa collectora 33 da qual é removido por meio de um dispositivo rascador apropriado.

Os dispositivos descriptos e representados servem apenas como exemplo, pois que a invenção tambem póde ser posta em pratica não só por estes dispositivos como por outros dispositivos differentes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para seccagem de substancias liquidas, como leite, sangue, etc., caracterizado em que as substancias liquidas correm em lençol fino sobre um plano, passam depois de finamente pulverizadas sobre uma superficie seccadora ou se seccam em um meio seccador, gaziforme (ar quente) misturado intimamente com ellas;

2º, para execução do processo segundo 1, uma installação composta da parede de rega (1) munida de aberturas de sahida com fórma de algaravizes e da qual o material destinado a ser seccado se dirige em estado finamente pulverizado para a circumferencia de tambores (3) onde se secca (figs. 1-5);

3º, uma installação segundo 2, que comprehende um fóco luminoso, de effeito esterilizador (8, figs. 6-7), para esterilizar no estado liquido o material que tem de ser seccado;

4º, uma fórma de construcção da installação segundo 2, caracterizada em que a parede de rega é adaptada a ser coberta em ambos os lados pelo material que tem de ser seccado e em que este ultimo, mediante o dispositivo pulverizador collocado no extremo do dispositivo de rega, se dirige em estado finamente pulverizado para tambores seccadores (3, fig. 8);

5º, em uma fórma de realização da installação segundo 1 caracterizada em que o material pulverizado, destinado a ser seccado, é introduzido na camara (10) seccando-se nesta mediante um agente seccador gaziforme por contacto intimo com este (fig. 9);

6º, uma fórma de realização da installação seccadora, caracterizada em que a superficie seccadora tem a fórma de tiras entre o dispositivo pulverizador estão intercalados diversos conductos do agente seccador (figs. 11 e 12);

7º, uma fórma de realização do processo reivindicado em 1, em que o material que tem de ser seccado é injectado em fórma de neblina em uma camara por modo tal que forma na camara um corpo nebuloso que toca nas paredes da camara seccadora só até abaixo (veja-se a fig. 10);

8º, para a execução do processo segundo 1, um dispositivo caracterizado em que na camara seccadora está collocado um fundo inclinado (18) cujo extremo superior não se une com a contraparede de modo que se forma uma abertura atravez da qual a corrente seccadora chega debaixo do fundo para ser aspirada daqui em marcha descendente (veja-se a fig. 15);

9º, uma forma de realização do dispositivo segundo 8, na qual o fundo inclinado 18 se une a contra parede, e a corrente seccadora mediante o effeito de uma corrente de aspiração é forçada a inverter a sua direcção sendo dirigida para o ponto mais baixo do fundo e aspirada debaixo deste (19) (veja-se a fig. 13).

10, um variante de construcção reivindicada em 9, na qual a corrente seccadora se move em direcção ascendente debaixo do fundo para sahir no ponto de aspiração (26) de posição alta (veja-se fig. 14);

11, a installação segundo 10 em que, com o objecto de introduzir agentes seccadores frescos na corrente seccodora estão dispostos tubos ou canaes (27) introductores para o agente seccado, em um ou em varios pontos (veja-se a fig. 14);

12, para a execução do processo reivindicado em 1, um dispositivo que consiste em que no deposito (20) do material que tem de ser seccado está disposto um tubo (21) em que penetra o tubo pulverizador (22) munido de aberturas (24) e que está encerrado em um tubo (25) que dá entrada á corrente do agente seccador (veja-se a fig. 16);

13, a installação segundo 12 com construcção tal que o tubo (21) do liquido está encerrado no tubo (28) atravez do qual se introduz uma corrente seccadora que sáe em direcção horizontal por cima da corrente dos algaravizes, e em que por um tubo (29) é introduzida uma segunda corrente seccadora por baixo da corrente dos algaravizes (veja-se a fig. 17);

14, para a execução do processo segundo 1, uma installação caracterizada em que o dispositivo pulverizador é construido em forma de um prato 30 posto mecanicamente em rotação rapida para pela força centrifuga expellir o material destinado a ser seccado entre dnas correntes de agente seccador introduzidas por meio de tubos (32) (veja-se a fig. 18);

15, a installação reivindicada em 14 em combinação com uma chapa collectora (33) collocada na parte inferior da camara seccadora, para recepção e descarga do material seccado que se tiver precipitado (veja-se a fig. 18);

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.— Por procuração, *Leclerc & C°.* (850

N. 12.465 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de fazer canos de cimento», para que pretende privilegio a W. A. Curless Co., Inc., estabelecida em New York, Estados Unidos da America, cessionaria de James Thomas, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a machina de fazer tubos de cimento, sendo estas machinas da classe representada e descripta nas nossas patentes dos Estados Unidos, n. 929.898, de 3 de agosto de 1909, e n. 931.972, de 24 de agosto de 1909.

O objecto da presente invenção é aperfeiçoar as machinas deste typo tornal-as mais duraveis e mais efficientes em operação, e para que os canos possam ser reduzidos mais rapida e economicamente.

A invenção consiste na nova construcção, disposição e combinação de partes, como se descreverá e reivindicará abaixo.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma elevação da frente de uma machina para canos de cimento, em que está incorporada a nossa invenção; a fig. 2 é uma secção vertical tomada substancialmente por 2-2 da fig. 1; a fig. 3 é uma secção horizontal por 3-3 da fig. 2, com partes omittidas; a fig. 4 é uma planta do topo da armação da machina; a figura 5 é uma secção vertical transversal do molde e partes connexas para formar um cano; a fig. 6 é uma secção fragmentaria do extremo inferior de um cano e do molde, nas posições occupadas

depois de ter sido este libertado; a fig. 7 é uma vista similar á fig. 5, e representa a posição de certas partes em uma phase de operação; a fig. 8 é uma secção pela linha 8-8 da fig. 5; a fig. 9 é uma secção pela linha 9-9 da fig. 5, com o tubo e o macho omittidos; a fig. 10 é uma secção horizontal de uma parte do molde; a fig. 11 é uma perspectiva de uma das caldeiras do molde, representada em separado; a fig. 12 é uma secção longitudinal que mostra o eixo motor da machina e os diversos orgãos por cujo meio elle transmitte o movimento; a fig. 13 é uma vista, parte em elevação lateral e parte em secção vertical de uma construcção modificada, e mostra o modo de empregar duas mesas alternadamente e o machinismo de governo das mesmas.

A machina aperfeiçoada tem uma armação principal que comprehende montantes 2 que se levantam de uma base 3, e a cujos extremos superiores estão ligados rigidamente esteios longitudinaes 4, e esteios transversaes 5 e 51. A um lado da armação principal e ligados á mesma rigidamente, ha montantes 6 que servem para supportar os dispositivos de agitar, e de alimentar concreto abaixo descriptos.

Como se vê na fig. 2, sobre uma ponte 3 1 na base 3 da armação, está fixada uma columna 7 que tem um munhão central que serve de mancal para o cubo 8 de uma mesa rotativa 8 1 e prolonga-se para cima desta para terminar em um extremo superior dolygonal 7 1 acima da espalda 7 2 da columna.

A mesa 81 é munida na sua face inferior de crenalheiras circulares concentricas 82e 83 que são adaptadas a serem usadas selectivamente com rodetes dentados 91 ou 92 para effectuar a rotação da mesa a differentes velocidades pelo eixo 10. Este eixo está montado para girar perto de um dos seus extremos em uma caixa 11 na base da armação e em um alvado (fig. 12) em um prolongamento 12 do seu outro extremo do eixo, e o dito prolongamento está por sua vez montado para girar em uma caixa 11 1. No extremo externo do dito prolongamento estão formadas partes 12 1 e 12 2 que são adaptadas, respectivamente a penetrar em furos dos rodetes acima mencionados, 91 e 92. No dito prolongamento está formado ou fixado rigidamente um membro 13 de uma garra de fricção, cuja outro membro 13 1 está fixado no eixo e póde ser movido para connexão ou para fóra de connexão por uma alavanca de governo 13 2.

O eixo 10 é movido por qualquer modo adequado, por exemplo, por uma correia motriz, não representada que passa por uma polia 14 no eixo.

15 representa o molde com uma parte central cylindrica e uma parte superior 15 1 com maior diametro, que tem fórma correspondente á superficie externa da bocca P1 (fig. 5) de um tubo P, que é moldado neste molde. O molde tem no seu extremo inferior um flange interno 15 2 para supportar o supporte ou paleta 16 no cano e tem no lado externo um flange peripherico 17, com um numero de orelhas radicaes espaçadas 17 1. 16 1 representa pés para o dito supporte 16, que são utilizados para o supportar quando o molde está sendo desligado de um cano. O dito molde é construido de duas ou mais partes separaveis lateralmente e seguras conjunctamente por prensas de mão, 18, fig. 10, que tomam flanges verticaes 15 3 formados contiguos e juntas entre as partes do molde. Sobre a mesa estão fixadas cadeiras 19 em posições ajustaveis, e em cada uma das quaes ha uma superficie de séde 19 1 para a face inferior do molde, e nas cadeiras tambem um gancho em que se prende uma orelha 17 1 do molde, para fixar este sobre a mesa.

20 representa um macho cylindrico que em uso é supportado sobre a espalda 72 da columna, e tem no seu extremo inferior um alvado polygonal 20 1 para receber o extremo 7 1 da columna em varias posições rotativas e quando assim tomado o macho é impedido de girar. O macho 20 tem no extremo superior ou cubo 20 2 em que ha o alvado cylindrico 20 3 para receber o extremo inferior 21 de fórma correspondente, de uma barra vertical 21 1 que acima do alvado é rectangular em secção horizontal.

O macho está fixado em varias posições rotativas na barra 211 por uma chaveta 22 inserida em furos selectados 212 fig. 8 da barra e furos 205 nos lados diametralmente oppostos do cubo 202 do macho. A barra 211 serve para impedir que o extremo superior do macho gyre, e para mantel-o em alinhamento axial com a mesa, e a barra é impedida de gyrar e mantida neste alinhamento axial por passar através de corredoiras adequadas 52 nos elementos 5 da armação, sendo corrediça verticalmente nestas corredoiras. Deste modo o macho quando em uso é impedido de girar tanto em cima como em baixo, por estas fixado no seu topo na barra não rotativa 21 e corrediça verticalmente, e por estar montado no extremo polygonal 71 da columna no seu extremo inferior, e portanto o macho não póde torcer, e tanto o macho como os dispositivos que impedem a sua rotação podem ser feitos mais leves do que seria possivel se fosse omittido qualquer destes dispositivos.

O macho é levantado ou abaixado por meio de uma corda 23, um seio da qual toma a barra passando por um furo 214 na barra junto da sua connexão com o macho. Deste seio a corda prolonga-se verticalmente para cima em duas pernas 231 e por cima de roldanas de guia 24 montadas em aberturas entre os elementos 5 da armação, e daqui por roldanas 241, 242 e 243 para um tambor 25, no qual estão fixados os dous extremos da corda.

Para assegurar enrolamento ou desenrolamento igual das duas pernas da corda ou do tambor, este tem caneluras helicoidaes 251 e 252, feitas de meio para os extremos. As rolandas de guia 243 que estão proximas do dito tambor estão montadas em eixos 244, de modo a poderem mover-se axialmente nos respectivos eixos quando a corda é actuada pelas caneluras do tambor. O tambor está montado livremente num eixo 26 de guincho, que é movido pelo eixo principal 10, de preferencia por uma corrente 27 que passa por rodas de engrenagem 261 e 101 montadas nos respectivos eixos. Para ligar o tambor ao eixo 26, está fixado neste eixo um elemento 262, de garra de fricção, cujo outro elemento 263 está no tambor, sendo estes elementos ligados um ao outro por uma alavanca de governo 28. De preferencia a dita corda é munida de contrapesos 29, como se vê nas figs. 1 e 2, para facilitar o levantamento do macho.

Com o macho 20 coopera um collar 30 para formar a bocca P1 de um cano. Durante a formação da parte do cano abaixo da bocca o dito collar póde oscillar para fóra do caminho, como se vê nas figs. 2 e 7 e quando tiver de ser utilizado é mantido na posição em que está representado na fig. 5, apoiando-se no extremo superior do macho, por meio de orelhas 301, formadas no collar.

O concreto para fazer o cano é introduzido no espaço dentro do molde 15 por uma calha inclinada 31, de uma moega 311 que é supportada nos montantes 6 da armação.

O tamanho effectivo da abertura de descarga 312 da moega póde ser regulado por um registro 313. Dentro da moega ha um eixo vertical 32, munido de dedos 322 para agitar ou misturar o material junto da abertura de descarga da moega, para impedir a sua solidificação e para o manter em estado homogeneo. O eixo 32 é posto em rotação por meio de rodas dentadas conicas 33 por um eixo 34 que, como está representado, é movido pelo eixo 26 por meio de correia ou corrente 341 que passa por polias ou rodas dentadas 342 e 263 nos respectivos eixos.

35 representa uma barra de calcar guiada para movimento vertical alternativo em cadeiras 36 e num carro 361 movel em trilhos horizontaes 37, fixados na armação. Este carro tem uma caixa de mancaes 362 para um eixo 38 que tem uma parte quadrangular 381, corrediça longitudinalmente em aberturas de fórma similar numa polia 382 e buchas 39 que estão montadas para girar em caixas 391, fixadas na armação da machina. 40 indica a correia para transmittir movimento rotativo da polia 41 no eixo 10 á polia 382 para mover o eixo 38. O eixo 38 está disposto radialmente ou quasi radialmente, ao eixo da barra 211, e no seu extremo adjacente a esta barra é munido de um disco 42, que tem um munhão de manivella 421, que está ligado operativamente por um fusil 43 a um perno 44 de um bloco ôco 441 através do qual passa a barra de calcar 35. Este bloco é munido interiormente de meios, não representados, que são adaptados a segurar por fricção a barra de calcar, para impedil-a de movimento axial em relação ao bloco.

A barra de calcar na primeira parte da sua operação está segura em posição tal no bloco 441 que no extremo inferior do seu golpe chega quasi á mesa, o qual é effectuado pela revolução do munhão de manivella 421. A' medida que o molde é alimentado com concreto, a accumulação de material actuará positivamente para que a barra seja repellida através do bloco, submettida á resistencia dos meios de fricção no bloco, e que póde ser ajustada de modo a ser applicada á obra á força necessaria.

Na fi. 13 está representado um modo de supportar as mesas 8a e 8b, sobre uma plataforma 50 que é rotativa sobre uma columna 51 montada para girar sobre um mancal de base 52, de modo que as ditas mesas podem ser postas em ro-

tação alternadamente em posições axiaes com o macho para fazer um cano.

Quando se usam duas mesas destas, a ponte 31 é munida de uma protuberancia 32 que penetra em recessos 501 ou 502 á medida que lhe são apresentados successivamente. Para este effeito a plataforma é elevada primeiramente para se afastar da ponte e é posta em rotação manualmente ou por outro modo, e em seguida é abaixada ficando segura pela protuberancia na sua posição ajustada, e para ser operada por este modo a columna 51 tem roscas 512 aparafusadas em roscas internas em uma roda 53 supportada pelo mancal 52.

54 é uma corda que tem um contrapeso 541 em um extremo e que depois de passar por uma polia de guia 55 é enrolada em um numero de espiraes na roda 53 e, daqui passa por uma roldana 56 para um tambor 57 no qual está fixado o outro extremo da corda. Este tambor está montado rotativamente em eixo 10*a* movido por força motriz e é ligado a este quando se desejar por um elemento de garra 511 do tampor que é tomado por um elemento de garra 13*b* que é tomado pelo eixo 10*a*, por um dispositivo de disparo não representado. O elemento de garra 13*a* é movido por uma alavanca de forqueta 13*b*, e tambem póde ser utilizado para actuar o elemento de garra 121 para o prolongamento 12 do eixo, que como se vê na fig. 14 é formado em um extremo por elemento 13*a*.

Para operar a plataforma acima descripta, liga-se o tambor 57 ao eixo 10*a* o que produz o enrolamento da porta 54 no tambor e a rotação da roda 53 que opera como porca na columna 51 para fazer subir a plataforma da sua posição em que é tomada pela protuberancia 3² da armação, e em seguida a plataforma é posta em rotação para transpor um dos seus extremos pelo outro. Effectuado isto, o tambor 57 é desligado do seu eixo, e o peso 54¹ opera para fazer girar a roda 53 para fazer descer a plataforma para a posição de aferrolhamento.

A operação da invenção póde ser descripta pelo modo seguinte: Com a mesa 8¹ parada, segura-se o molde 15 centralmente na mesa, fazendo-se girar o molde nas sédes 19¹ da cadeira para entrar em connexão com as orelhas 17¹ de entrar em connexão com as orelhas 17¹ debaixo dos ramos 19² da cadeira. Desliga-se então o tambor 25 do eixo 26 para abaixar o macho 15 para connexão com o extremo 7¹ da columna, ficando assim o macho seguro no seu extremo inferior contra rotação, e servindo a barra não rotativa 21¹ para o deter no topo contra rotação.

Em seguida faz-se oscillar para um lado o collar 30, como se vê na fig. 2, para que não interfire com a operação da barra de calcar 35. O prolongamento 12 do eixo ao qual tem sido ligada uma das engrenagens conicas 9¹ ou 9², que está então ligada operativamente pelos elementos de garra 13 e 13¹ ao eixo 10 para effectuar a rotação da dita engrenagem para segurar a mesa, por meio da cremalheira 8³ ou 8³. Emquanto a mesa é assim movida o concreto é alimentado da moega 31¹ pela calha inclinada 31 para o espaço que cerca o macho no molde, e á medida que o material é depositado no molde é calcado pela barra 35.

Como se disse acima ésta barra está montada para ceder no bloco 44¹, pelo que, á medida que o material sobe para o topo do molde, a dita barra corre correspondentemente para cima através do dito bloco submettido á resistencia do seu contacto de fricção com os dispositivos acima mencionados no dito bloco. Depois de ter sido o concreto alimentado até cerca do extremo inferior da parte mais larga 15¹ do molde, o carro 36¹ é movido para traz para pôr a barra de calcar na proximidade da peripheria interna da parte 15¹ do molde. Colloca-se então o collar 30 na sua posição operativa, representada na fig. 5, e continua-se a alimentar material e a calcal-o até se completar um cano.

Na operação acima descripta, o macho fica parado, porém, o molde e o supporte do extremo inferior do cano giram com a mesa e, devido a que as superficies do molde e do dito supporte que estão em contacto com o material são maiores do que a superficie do macho que está em contacto com o material, o cano durante o seu fabrico é posto em rotação com o molde, e a superficie interna do cano é friccionada contra o macho, do que resulta o seu alizamento.

Depois de formado um cano no molde, remove-se o macho durante que o molde e o cano estão ainda em rotação, levantando-se o macho por meio da corda 23 que (por estar arranjada para suspender a barra 21 1 de supporte do macho, em um seio da corda e entre duas pernas dispostas verticalmente), levanta a barra e o macho na direcção axial do cano. Emquanto o molde é assim levantado é impedido de girar pela barra não rotativa 21 1, emquanto ainda giram o molde e o cano.

O molde com o cano contido e a paleta 16 são removidos da mesa e collocados sobre um pavimento F fig. 6, e então removem-se as prensas 18 para libertar o cano, e o molde cahe então no pavimento, porém, o tubo é mantido a uma distancia acima do pavimento em que está supportado pela paleta 16 que é tambem mantido a distancia do pavimento pelos pés 16 1. Permittindo-se, deste modo, que o molde caia em uma direcção axial em relação ao tubo, o molde liberta-se e abre-se lateralmente, e é libertado sem ficar-lhe adherente cimento, o que succede quando o molde se abre lateralmente sem cahir primeiramente para se despegar do material.

Depois de removido um cano o seu molde da mesa é substituido por outro molde, em que se fórma um outro cano como se descreveu acima.

Por meio do extremo polygonal 7 da columna de supporte do macho, e do alvado de fórma similar do macho, este póde ser mantido nas suas varias posições rotativas de modo a apresentar successivamente novas partes aos logares em que se effectua o calcamento; si o macho não fosse rotativo gastar-se-hia bem de pressa em um lado e ficaria imprestavel.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma machina da classe descripta, em combinação: um molde, uma mesa rotativa para supportar o molde, meios para fazer girar a mesa e o molde, uma columna não rotativa que se estende para cima através do centro da dita mesa, um macho munido de meios capazes de serem tomados pela dita columna e pelos quaes o macho é mantido centralmente na mesa e contra movimento rotativo;

2º, em uma machina da classe descripta, em combinação: um molde, uma mesa rotativa para supportar o molde, meios para fazer girar a mesa e o molde, uma columna não rotativa que se estende para cima, através do centro da dita mesa e termina acima desta em uma cabeça polygonal, e um macho cylindrico que no seu extremo interior tem um alvado adaptado a entrar em connexão com a columna em varias posições rotativas do macho, para o impedir de movimento rotativo;

3º, em uma machina da classe descripta, em combinação: um molde, uma mesa rotativa para supportar o molde, meios para fazer girar a mesa e o molde, uma columna não rotativa que se estende para cima, através do centro da dita mesa e termina acima desta em uma cabeça polygonal, e um macho cylindrico que no seu extremo interior tem um alvado adaptado a entrar em connexão com a columna em varias posições rotativas do macho, para o impedir de movimento rotativo e uma barra elevadora para o dito macho e meios para segurar o macho nesta barra em posições rotativas selectadas;

4º, em uma machina da classe descripta, um macho, uma barra vertical que tem uma abertura perto do seu extremo inferior, meios para ligar amovivelmente o dito macho ao extremo inferior da barra, um guia para a dita barra, uma corda levantadora com um seio que toma a dita barra na dita abertura, um tambor enrolador da corda, e roldanas de guia para dirigir a corda para cima em lados oppostos da barra desde a dita abertura e daqui para o dito tambor;

5º, em uma machina da classe descripta, em combinação: uma mesa rotativa, um molde cylindrico, cujo extremo superior tem maior diametro, um macho cylindrico, meios não rotativos que se estendem através da mesa para supportar o macho e tambem impedir a sua rotação amovivelmente no macho, servindo o dito collar como molde interno para a bocca de um cano;

6º, em uma machina da classe descripta, em combinação: uma mesa rotativa, um molde formado de membros separaveis lateralmente, cadeiras na mesa para supportar o dito molde a uma distancia acima da mesa, uma paleta adaptada a ser supportada pelo molde quando este é supportado pelas ditas cadeiras, e meios na paleta pelos quaes é supportada quando o molde é desligado da paleta;

7º, em uma machina da classe descripta, em combinação: um macho, uma barra vertical adaptada a ser ligada amovivelmente ao dito macho, uma corda ligada á dita barra e guiada para supportar a barra por meio de duas pernas, um tambor movido por força motriz para actuar a dita corda para levantar ou abaixar o macho, e meios para guiar as pernas da corda para o tambor.

8º, em uma machina da classe descripta, em combinação: uma mesa rotativa, um molde que comprehende membros separaveis lateralmente, e uma paleta que fórma a parte do fundo do dito molde e movel axialmente para cima no molde da sua posição normal, e accessivel pelo seu lado inferior, tendo a dita paleta partes de supporte que se estendem para baixo do extremo inferior do molde, sendo o arranjo tal que quando o molde cheio é removido da mesa é supportado por um membro que toma

a paleta, o molde póde ser movido para baixo sobre a paleta e o artigo supportado, para que os membros do molde se separem lateralmente;

9ª, em uma machina da classe descripta, em combinação: uma mesa rotativa, um molde que comprehende membros separaveis lateralmnete e uma paleta que fórma a parte do fundo do dito molde e movel axialmente para cima no molde da sua posição normal, e accessivel pelo seu lado inferior, sendo o arranjo tal que quando o molde cheio é removido da mesa e é supportado por um membro que toma a paleta, o molde p'de ser movido para baixo sobre a paleta e o artigo supportado, para que os membros do molde se separem lateralmente;

10ª, um molde para um cano de concreto, comprehendendo este molde um par de membros de moldar separaveis lateralmente, e uma paleta que fórma o fundo no dito molde e movel axialmente dentro dos ditos membros, sendo a dita paleta livremente accessivel por supporte externo abaixo da mesma, pelo que o par de membros do molde póde escorregar axialmente num cano acabado de formar e supportado pela paleta, antes de se afastar lateralmente do dito cano;

11ª, uma machina da classe descripta, em combinação: uma mesa rotativa de supporte de molde, meios para fazer girar a dita mesa, um molde supportado na dita mesa, um macho que coopera com o dito molde, uma columna estacionaria que se projecta para cima atravez da dita mesa, o que tem uma connexão axial separavel com o dito macho impedindo que o mesmo gire, meios para levantar o macho da mesa, e meios em connexão com o extremo superior do macho e que permanecem activos durante o levantamento do molde para impedir que o macho gire.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.— Por procuração, *Leclacc & C.ª* (850)

N. 12.466 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar canos de concreto», para que pretende privilegio a W. A. Curless Co., Inc., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Thomas West Hammond Jr. domiciliado na mesma cidade

A presente invenção tem por objecto aperfeiçoamentos em machinas de fabricar canos de concreto, e tem por objecto o emprego de meios aperfeiçoados para operar a rotação das varias partes da machina; meios para segurar o macho do cano; meios para calcar a mistura de concreto no molde; meios para ajustar a posição e a força dos ditos meios de calcar, e meios pelos quaes os meis de calcar podem ser postos em rotação para se applicarem a uma pluralidade de moldes successivamente.

Estes e outros objectos de invenção são attingidos pelos dispositivos, machinismos, e arranjos representados nos desenhos juntos, nos quaes: A fig. 1 é uma elevação da frente da machina, mostrando-a em operação, e mostrando uma parte de um dos moldes quebrada para se vêr o interior; a fig. 2 é uma elevação lateral da machina, e na qual não estão representados a mesa de misturar e um molde adjacente; a fig. 3 é uma parte da machina como representada na fig. 1; a fig. 4 é uma planta de uma parte da machina mostrando o machinismo de calcar movido para fóra do caminho, e mostrando partes em secção; a fig. 5 é uma secção de uma parte da machina mostrando as garras desligadas, para deter a rotação de todas as partes da machina; a fig. 6 é uma perspectiva da prensa de fricção para a barra de calcar; a fig. 7 é uma perspectiva do macho de moldar a bocca do cano; as figs. 8 e 9 são secções varticaes da parte inferior da machina, mostrando as garras ligadas e desligadas respectivamente, e mostrando os dispositivos de operar as garras; a fig. 10 é uma secção parte superior da machina; a fig. 11 é uma vista lateral do fecho da barra de garra, e a fig. 12 é uma planta do machinismo de operar as garras.

Em todas as figuras numeros de referencias similares indicam partes similares.

A chapa de base 1 da armação da machina fórma o pavimento da machina, e do ordinario póde ser supportada ao nivel do pavimento do recinto em que estiver montada. O eixo-motor 2 está montado em mancaes adequados supportados pela armação, e termina em uma roda de engrenagem conica 3. A roda 3 engrena em uma roda complementar 4 montada em um eixo vertical 5. O eixo de figura do eixo 5 é tambem o eixo de figura da columna ôca principal 6 da machina. O eixo 5 dirige-se para cima á curta distancia no centro da columna principal 6, e é supportado convenientemente por um mancal 7 na columna. Um rodete dentado 8 está montado em um eixo 5, e tem um membro de garra formado em um lado e adaptado a ser tomado por um elemento complementar de garra 9 que está montado para correr no eixo 5 mas que gira com este eixo, e assim se os ditos membros de garra estiverem separados, o rodete 8 não girará com o eixo 5, porém, assim que a garra 9 for posta em posição de tomar o outro membro, o dito rodete 8 girará com o dito eixo.

O molde 10 é de qualquer typo approvado, e na sua beira inferior tem orelhas 11 por cujo meio é supportado na chapa-paleta 12. Esta chapa 12 é supportada por meio de uma bossa 13 formada na armação da machina, e está montada em um eixo curto 14 que desce através da dita bossa 13, e que tem no seu extremo inferior uma grande roda dentada 15, que engrena no rodete 8 acima mencionado. Vê-se, portanto, que, quando os elementos da garra estão em connexão, a dita paleta 12 girará com o eixo 6. No seu extremo inferior o molde tem um alargamento conveniente para formar a bocca do cano que tem de ser moldado.

Um macho central 17 adapta-se exactamente sobre o pino central 18 na paleta 12, e no seu extremo superior tem uma orelha 19, que é munida de um pino 20 que passa através della, e pelo qual é tomada para ser levantada para fóra do cano formado no molde. Esta orelha 19 é segura por meio de um supporte 21 com o extremo aberto e que está montado para correr sem girar no extremo de um braço 22 que se estende da columna 6, de modo que o macho 17 é impedido de girar com o molde e a paleta (fig. 4). Durante que o macho é levantado para fóra do cano em rotação, o supporte 21 segura a orelha e corre para fóra no braço 22, impedindo assim que o macho seja puxado para a columna emquanto é removido do cano. O braço 22 está pivotado na columna 6 de modo que póde ser levantado para fóra da orelha 19 do macho. Para manter este braço 22 descido em posição operativa, ou levantado e em posição inoperativa, está-lhe ligado um arame flexivel 23 que passa por uma roldana montada na columna 6, abaixo do nivel do eixo do braço 22, e um peso 24 está ligado ao extremo do arame de modo a manter o dito braço 22 em qualquer das ditas posições.

Uma mesa de trabalho está arranjada de modo a ficar a um nivel immediatamente acima do topo do molde 10. Esta mesa está montada em uma columna robusta 25 que se levanta da chapa 1 de modo a girar sobre ella, e consiste em uma parte trazeira 26 que tem lados e costas adaptados a impedir a queda da mistura collocada sôbre ella, e uma parte dianteira 27 articulada na parte 26 e que tem uma abertura central 28 através da qual os ingredientes são introduzidos no interior do molde, á medida que for necessario. Vê-se que quando a mesa está em uso, os materiaes collocados sobre ella pódem ser introduzidos facilmente no molde e que quando o cano tem de ser removido, a parte 27 é levantada para fóra do caminho, e em seguida o conjuncto da mesa é posto em rotação na columna 25 para dar logar á remoção do molde contendo o cano (fig. 3).

O eixo 5 acima mencionado tem um elemento de garra 29 fixado no seu extremo superior, acima do mancal 7 e dentro da columna 6. Este elemento de garra 29 estende-se á curta distancia acima do extremo do eixo 5, e é munido de uma superficie de supporte em que gira o extremo inferior do eixo 30. Este eixo 30 constitue um prolongamento do eixo 5 e está situado no eixo de figura da columna ôca 6, e o seu extremo superior está montado para girar na dita columna. Um membro complementar 31 de garra está montado para correr no extremo inferior do eixo 30, e é adaptado a ser tomado pelas superficies de garra do membro 29, quando for movido para a sua posição mais baixa do eixo 30, porem, para ser desligado deste membro quando estiver levantado do dito eixo. Vê-se que quando as partes 29 e 31 estão em connexão, o eixo 30 gira com o eixo 5, más que quando estão desligadas o eixo 30 não é movido, e o membro de garra 29 gira em volta do extremo do eixo 30. O extremo superior do eixo 30 é munido de uma engrenagem conica 32 por cujo meio é movido o machinismo de calcar abaixo descripto.

O extremo superior da columna 6 é munido de um collar 33 em volta da sua face externa, e a parte da columna acima do dito collar é adaptada a receber a cabeça cylindrica 34, e permittir que esta cabeça gire livremente em torno da columna. A cabeça 34 tem dous braços 35 dirigidos lateralmente para cima da cabeça e diametralmente oppostos um ao outro e munidos de mancaes para o eixo horizontal 36, do apparelho de calcar, e que se extende através do topo da machina. Este eixo é munido de uma

engrenagem conica 37, montada ajustavelmente, e que engrena com a engrenagem 32 acima mencionada no extremo do eixo 30, e assim o eixo 36 é movido pelo eixo 30. Em um extremo do eixo 36 está montado um pequeno volante manual 38. No outro extremo do eixo 36 está montado um disco 39 munido de um pino de manivella.

O eixo 36 póde ser movido axialmente ajustando-se a engrenagem 37 e o volante 38, e esta engrenagem e o volante são de preferencia dispostos em cada lado de um de dous braços 35 de modo a segurar o eixo na posição ajustavel. Deste modo a posição do disco 39 póde ser alterada de accôrdo com o tamanho do cano que tiver de ser calcado. Como se vê na fig 1 o braço 35 contiguo ao disco de manivella 39 tem um ramo 40 que se dirige para cima e no qual está montado ajustavelmente um alvado de guia. Outro braço 42 estende-se para baixo do dito braço 35, e tem outro alvado de guia ajustavel similarmente 41 montado sobre elle verticalmente abaixo do primeiro alvado de guia. A barra de calcar 43 corre livremente através dos ditos alvados 41 e consiste em uma haste de madeira ou de outro material conveniente. A distancia entre a barra 43 e o eixo de figura da columna 6 póde ser variada ajustandose os alvados 41 nos braços 40 e 42 respectivamente de accôrdo com o tamanho do cano que tem de ser calcado. A barra 43 tambem passa através de uma prensa de fricção 44 (fig. 6) que está ligada ao pino de manivella no disco 9 por um fuzil connector 45 de modo que a dita prensa 44 é movida com movimento alternativo pela rotação do disco 39. A prensa 44 é munida de uma superficie de fricção ajustavel 46 que é comprimida contra as garras 43 pela mola 47 (indicada em linhas pontuadas) cuja acção é regulada pelo parafuso manual 48 que passa através do lado da prensa 44. E' evidente que a barra 43 é levantada por meio do fuzil 45 e que a força do seu golpe descendente sobre a mistura de cimento dependerá da fricção entre ella e a prensa 44. A subida da barra 43 será sempre igual ao golpe do pino de manivella no disco 39 mas a sua descida será limitada pela resistencia a calcar estabelecida pela mistura no molde. Cada vez que a barra 33 escorrega na prensa 44, actua a um nivel um pouco mais alto e, como o molde gira constantemente, é evidente que o comprimento total do cano é calcado convenientemente, automatica e uniformemente.

A posição da barra de calcar póde tambem ser ajustada para canos de differentes tamanhos, movendo-a lateralmente em relação ao centro de paleta 12, por meio de um parafuso manual 49 montado no lado da columna 6 e em connexão com uma orelha 50 montada na cabeça 34. A reacção entre as rodas 32 e 37 tende a fazer girar a cabeça 34, porém esta acção é impedida pelo dito parafuso 49. Quando a machina é equipada para trabalhar com dous moldes alternadamente a cabeça é munida de duas das ditas orelhas 50 como está representado. Porém, como de ordinario o cano é um tanto delgado, é tambem necessario ajustar a barra 43 em relação ao centro da columna 6, como acima se descreveu de modo a pôr a barra na mesma posição relativa em relação ao centro tanto de um cano de diametro maior como menor, pois que de outro modo a barra tocaria no molde e no macho e não calcaria a mistura livremente.

O governo manual da machina está representado principalmente nas figs. 8, 9, 11 e 12. A barra 9 que gira com o eixo 5, e corre no mesmo, é operada por uma alavanca 51, pivotada na chapa 1 e operada por um pedal 52 contra a acção de uma mola 53, sendo o arranjo das partes tal que a garra é desligada quando se abaixa o pedal. Um fecho 54 está pivotado acima da chapa 1 e é adaptado a tomar o pedal 52 para o manter abaixado, sendo o dito fecho movido para a dita posição pela mola 55.

O membro de garra 31, que gira no eixo e é corrediço no mesmo é operado por uma alavanca 56 que por fusis adequados está applicada a um braço 57 da alavanca manual, e está arranjada de modo tal que quando a alavanca 58 é impellida para a posição vertical (fig. 8), o membro de garra 31, toma a parte complementar 29, quando estas partes estão assim ligadas o braço 57 da alavanca manual toma o extremo do fecho 54, acima mencionado para removel-o do pedal 52, e assim o machinismo de calcar não será operado sinão quando a paleta estiver girando, pois, que todas as garras estarão ligadas quando a alavanca manual 58 estiver assim impellida para a posição vertical. Acima da chapa 30 está pivotado um fecho 59 (fig. 11) em posição de entrar em contacto com o extremo do braço da alavanca 58 para mantel-a abaixada na dita posição de ligar as garras, sendo o fecho puxado para a frente para a dita posição por uma mola 60. Uma alavanca manual 61 está formada no fecho 59 em um lado do seu eixo, por meio da qual o braço 57 póde ser solto, e os membros de garra 29 e 31 separados. Quando o braço 57 é assim solto, solta o fecho 54, que então assume uma posição operativa prompto para receber o pedal 52 quando este fôr abaixado. Vê-se pois que o machinismo de calcar póde ser parado em qualquer momento, abaixando-se a alavanca de pedal 61, e puxando-se para traz a alavanca manual 58, mas quando estiver assim parado a paleta 12 continuará a girar até se abaixar o pedal 52.

A machina é munida de um macho 62 adaptado a formar a bocca alargada do cano de concreto.

A machina é operada pelo modo seguinte: fixa-se um molde 10 em uma das paletas 12, e introduz-se no molde o macho 17, com a chapa do seu extremo inferior em connexão com o pino central 18 da paleta 12. Faz-se então girar a mesa 26 para a posição operativa, e move-se para baixo a sua parte articulada da frente, para que a abertura 28 fique immediatamente acima do molde, e o macho 17 se estende para cima atravez da mesa. Em seguida faz-se oscillar para baixo o braço 22 para que o supporte 21 tome a orelha 19 do macho para o segurar no seu logar e impedil-o de girar com o molde. Em seguida ajusta-se a cabeça 34 na columna 6, e os supportes de guia 41 são ajustados no braço 40 e 42 para que a linha de acção e posição da barra de calcar 43 fiquem na devida posição em relação ao centro do molde 10. Em seguida move-se o parafuso 48 da prensa de fricção 44 para soltar a barra 43, e abaixa-se esta barra até que o seu extremo toque no fundo do molde. Em seguida move-se a alavanca 58 para posição vertical soltando assim o pedal 58 do fecho 54, e permittindo que o pedal suba sob a acção da mola 53, e levante a alavanca 51 para collocar o elemento de garra 9 em connexão com as partes correspondentes do rodete 8, e assim fazer girar o rodete e a roda 15, a pelota 12 e o molde 10. Simultaneamente, o braço 57 puxa para baixo a alavanca 56 e com isto o elemento de garra 31 é ligado ao elemento de garra 29 do eixo rotativo 5 pelo que o eixo 30, as engrenagens 32 e 37, o eixo 36 e o disco de manivella 39 são postos em rotação por meio do fusil 45 e da prensa de fricção 44 a barra de calcar 43 é movida verticalmente para baixo e para cima nos supportes de guia 41. Ajustam-se então os parafusos manuaes 48 para produzir a fricção desejada entre a prensa 44 e a barra 43. Então introduz-se uma pequena quantidade da mistura de cimento pela abertura 28 na mesa no espaço entre o macho e o molde, e a mistura é calcada pela barra 43 á medida que o molde a move por baixo da dita barra.

Note-se que o macho nunca gira, e portanto actua para polir e alisar o concreto á medida que este se fórma no molde, tendendo assim a augmentar a sua densidade e a tornal-o completamente estanque para a agua. Este processo continua até ao chegar á bocca larga do cano e então faz-se parar a machina abaixando-se o pedal 61, e soltando a alavanca manual 58, que póde ser então puxada para traz para desligar os elementos de garra 29 e 31, e fazer assim parar o movimento da barra de calcar; e abaixando-se o pedal 52 para desligar o rodete 8 da garra 9 fazendo assim cessar a rotação do molde, e faz-se girar a cabeça 34 para fóra do caminho, na columna 6, e em seguida levanta-se o braço 22 para fóra da orelha 19 do macho, e enfia-se no macho principal o macho 62 da bocca do cano, depois de por o molde outra vez em rotação para o que se solta o pedal 52. Depois de acabado o cano faz-se parar outra vez a sua rotação e remove-se o macho e a bocca 62. Põe-se outra vez em posição operativa o braço 22 e arranca-se outra vez a rotação. Então liga-se o guincho ao pino transversal 20 á orelha 19 do macho, e remove-se com cautela o macho durante que o molde do cano gira. Durante o levantamento do macho este é ainda amparado pelo supporte 21 que toma a orelha 19 e que escorrega para fóra no braço 22 á medida que o macho sóbe, até que finalmente escorrega para fóra da orelha 19 impedindo assim que o macho quebre o cano emquanto está sendo levantado. Então, depois de removido o macho, faz-se parar a machina e o ajudante póde remover o molde e o cano, emquanto o operador move o manipulo 34 para a posição para operar-se por modo similar em outro molde, que já tinha sido collocado sobre outra paleta, emquanto se estava fazendo o cano como se descreveu acima.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em uma machina da classe descripta, um molde rotativo e um macho dentro do dito molde, adaptados a conter entre ambos a mistura que tem de ser calcada, em combinação com uma columna fixa collocada no exterior do dito molde, uma cabeça ajustavel rotativamente montada na dita columna e

ajustavel em volta de um eixo imaginario substancialmente parallelo ao eixo de rotação do dito molde, supportes de guia montados na dita cabeça, uma barra de calcar guiada nos ditos supportes, sendo estes e a dita barra de calcar dispostos de modo tal que a barra está em posição de actuar sobre a mistura entre o macho e o molde em um ponto em que a rotação do molde é substancialmente normal á direcção do ajuste da dita barra pela rotação da dita cabeça para que pela rotação da dita cabeça a barra de calcar e os supportes de guia fiquem ajustados relativamente ao centro do molde e meios para mover alternativamente no sentido vertical a dita barra de calcar;

2º, em uma machina da classe descripta, um molde rotativo e um macho dentro do dito molde, adaptados a conter entre ambos a mistura que tem de ser calcada, em combinação com uma columna fixa collocada ao exterior do dito molde, uma cabeça ajustavel rotativamente montada na dita columna e ajustavel em volta de um eixo imaginario substancialmente parallelo ao eixo de rotação do dito molde, supportes de guia montados na dita cabeça e ajustaveis para se aproximarem e afastarem do eixo de rotação da dita cabeça, uma barra de calcar guiada nos ditos supportes, sendo estes e a dita barra de calcar dispostos de modo tal que a barra está em posição de actuar sobre a mistura entre o macho e o molde em um ponto em que a rotação do molde é substancialmente normal á direcção do ajuste da dita barra pela rotação da dita cabeça para que pela rotação da dita cabeça a barra de calcar e os supportes de guia fiquem ajustados relativamente ao centro do molde pelo ajuste combinado da dita cabeça rotativa na columna e dos ditos supportes na cabeça e meios para mover alternativamente no sentido vertical a dita barra de calcar;

3º, em uma machina da classe descripta, em combinação: um molde rotativo adaptado a conter a mistura que tem de ser calcada, com uma columna fixa collocada fóra do dito molde, uma cabeça ajustavel rotativamente na dita columna, um eixo horizontal rotativo montado na dita cabeça, uma manivella montada no dito eixo, supportes de guia montados na dita columna, uma barra de calcar guiada pelos ditos supportes, uma prensa de fricção que toma a dita barra de calcar, e um fusil connector que liga a dita manivella á dita prensa de fricção pela qual a dita barra de calcar é movida alternativamente no sentido vertical nos supportes de guia sendo o dito movimento governado pela fricção da barra de calcar na prensa e pela resistencia a calcar;

4º, em uma machina da classe descripta, em combinação: um molde rotativo adaptado a conter a mistura que tem de ser calcada, uma columna fixa collocada fóra do dito molde, uma cabeça ajustavel rotativamente na dita columna, uma orelha na dita columna adjacente á dita cabeça, um parafuso de ajustar que passa através da dita orelha, uma orelha na dita cabeça e adaptada a ser tomada pelo dito parafuso para ajustar a sua posição na columna, supportes de guia montados na dita cabeça e ajustados em relação ao centro do molde pelo ajuste da dita cabeça, uma barra de calcar guiada pelos ditos supportes, e meios para mover a dita barra alternativamente no sentido vertical;

5º, em uma machina da classe descripta, em combinação: um molde montado rotativamente, e uma barra de calcar montada para movimento alternativo e adaptada a entrar no dito molde e a calcar os materiaes contidos no mesmo, um eixo rotativo, uma connexão de garra entre o dito molde e o dito eixo pela qual o dito molde póde ser posto em rotação, ou a sua rotação póde ser detida, uma connexão de garra separada entre a dita barra de calcar e o dito eixo pela qual a dita barra póde ser movida alternativamente ou póde ser detida, uma alavanca que toma e opera a dita ultima connexão de garra, um membro de pedal que toma e opera a dita primeira connexão de garra e um fecho adaptado a manter o dito membro de pedal em posição tal que a primeira garra é desligada, e é adaptado a ser removido da dita posição de manter pela dita alavanca quando esta é movida para posição de ligar, pelo que o dito molde será posto em rotação pelo dito eixo quando a dita barra de calcar estiver sendo movida alternativamente;

6º, em uma machina da classe descripta, em combinação: um molde montado rotativamente, e uma barra de calcar montada para movimento alternativo e adaptada a entrar no dito molde e a calcar os materiaes contidos no mesmo, um eixo rotativo que tem uma manivella, uma prensa de fricção que toma a dita barra de calcar, meios para ajustar para differentes valores operativos a fricção entre a dita prensa e a dita barra de calcar para variar a força de calcar exercida pela dita barra, e um fusil connector que liga rigidamente a dita manivella á dita prensa de fricção e pelo qual a dita barra de calcar é movida alternativamente nos seus supportes para calcar os materiaes no dito molde com uma força governada pela fricção na dita prensa;

7º, em uma machina da classe descripta, em combinação: uma armação, um molde rotativo montado na armação, um macho montado amovivelmente entre o dito molde, sendo o dito macho coaxial com o molde mas afastado deste, e meios montados na armação e que tomam amovivelmente o macho, não só quando o macho está em posição no molde mas tambem quando está sendo removido do molde pelo que em qualquer destes casos o macho é impedido de girar com o molde;

8º, um uma machina de fazer tubos de concreto, em combinação: um molde montado rotativamente, uma barra de calcar com movimento alternativo para calcar o material dentro do molde, uma connexão de movimento que comprehende uma garra para fazer girar o molde, uma connexão de movimento que comprehende uma garra para mover alternativamente a barra de calcar, e meios para ligar uma á outra as ditas duas garras de modo que quando é armada a segunda faz que seja armada a primeira, podendo cada uma dellas ser desligada sem affectar a outra;

9º, em uma machina de fazer tubos de concreto, em combinação: um molde montado rotativamente, uma barra de calcar com movimento alternativo para calcar o material dentro do molde, uma connexão de movimento que comprehende uma garra para fazer girar o molde, uma connexão de movimento que comprehende uma garra para mover alternativamente a barra de calcar, e meios para ligar uma á outra as ditas duas garras de modo que quando é armada a segunda faz que seja armada a primeira;

10, um uma machina de fazer canos de concreto, em combinação: um molde montado rotativamente, uma columna fixa no exterior do dito molde, tendo a dita columna um braço oscillante que póde ser movido para cima do dito molde, uma barra de calcar movel alternativamente montada no dito braço para operar sobre o material dentro do molde, um eixo operativo dentro da dita columna, e duas series de connexões operativas entre o dito eixo e o dito molde e a dita barra de calcar respectivamente, comprehendendo cada uma das ditas connexões uma garra;

11, em uma machina de fazer canos de concreto, em combinação: um molde montado rotativamentet, uma columna fixa no exterior do dito molde, tendo a dita columna um braço oscillante que póde ser movido para cima do dito molde; uma barra de calcar movel alternativamente montada no dito braço para operar sobre o material dentro do molde, um eixo operativo dentro da dita columna, e duas séries de connexões operativas entre o dito eixo e o dito molde e a dita barra de calcar respectivamente;

12º, em uma machina de fazer canos de concreto em combinação: um molde montado rotativamente, uma columna fixa no exterior do dito molde, tendo a dita columna um braço oscillante que póde ser movido para cima do dito molde, uma barra de calcar, movel alternativamente montada no dito braço para operar sobre o material dentro do molde, um eixo operativo dentro da dita columna;

13º, em uma machina de fabricar canos de concreto em combinação: uma columna fixa, uma pluralidade de moldes rotativos dispostos em posições differentes em volta da dita columna, uma cabeça rotativa montada na dita columna, um eixo transversal montado na dita cabeça, um eixo motor montado dentro da dita columna, engrenagens que ligam os dous eixos mas permittem a rotação da cabeça, machinismo de roquete que permitte a rotação da cabeça na direcção opposta á reacção causada pelas ditas engrenagens mas que impede a dita rotação na direcção em que a dita reacção tende a mover a cabeça, meios para ajustar as posições em que o dito machinismo de roquete detem a dita cabeça, e machinismo de calcar montado na dita cabeça e operado pelo dito eixo transversal para actuar dentro de qualquer dos ditos moldes desejados segundo a posição da dita cabeça;

14º, em uma machina de fabricar canos de concreto, em combinação: uma columna fixa, um molde rotativo ao lado da dita columna, uma cabeça rotativa, eixo transversal montado na dita cabeça, um eixo motor montado dentro da dita columna, engrenagens que ligam os dous eixos mas permittem a rotação da dita cabeça, um linguete e uma espera ajustavel para limitar o movimento da dita cabeça na direcção em que a reacção das engrenagens tende a movel-a, e um machinismo de calcar montado dentro da dita cabeça e operado pela dita cabeça e operado pelo eixo transversal para actuar dentro do dito molde;

15°, em uma machina de fabricar canos de concreto em combinação: uma columna fixa, uma pluralidade de molfas rotativos dispostos em posições differentes em volta da dita columna, uma cabeça rotativa montada na dita columna, um eixo transversal montado na dita cabeça, um eixo motor montado dentro da dita columna, engrenagens que ligam os dous eixos, mas permittem a rotação da cabeça, machinismo de roquete que permitte a rotação da cabeça na direcção opposta á reacção causada pelas ditas engrenagens mas que impede a dita rotação na direcção em que a dita reacção tende a mover a cabeça, e machinismo de calcar montado na dita cabeça e operado pelo dito eixo transversal para actuar dentro de qualquer dos ditos moldes desejado segundo a posição da dita cabeça;

16°, em uma machina de fazer canos de concreto, em combinação: um molde rotativo, um macho dentro do dito molde, sendo este macho removivel axialmente do dito molde, um membro estacionario, um braço montado para oscillar no dito membro estacionario e que tem uma connexão desligavel com o dito macho para impedir a rotação do macho, sendo a dita connexão adaptada a que o macho possa ser puxado para fóra do molde continuando a dita connexão durante uma parte desta remoção e em seguida desligando-se automaticamente.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°.*

(850)

N. 12.467 — Memorial descriptivo da invenção de um systema de paredes de blocos armados de terra socada, para que pretendem privilegio Erico Jorge Kinkelin e Emilio Enrique Christian Kinkelin, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina

Um dos mais sérios problemas de indole economico social relacionados com a vida de campo consiste na necessidade de arbitrar systemas ou processos de construcção de habitações, depositos, silos, que permittem obter construcções sufficientemente solidas para resistir ao estrago rapido occasionado pelas condições climatericas peculiares do campo, e ao mesmo tempo sufficientemente baratas para estimular a sua adopção em substituição dos ranchos, creando assim habitos de conforto que são condição de estabilidade para o progresso e para a civilização que caminha.

O nosso campo quasi que não existe mais do que dous systemas de construcção de vivenda, que são: *a)* de material para a povoação principal dos estabelecimentos, e *b)* de barro ou terra para as vivendas, de *puesteros* e de gente pobre. Os peões de estancia, solteiros ou sem lar, vivem geralmente em galpões annexos ás povoações das estancias. Em qualquer dos systemas, o rancho de barro mal ligado está destinado a converter-se em tapera, em espolia, em tempo mais ou menos breve, sem que nunca possa ser considerado em outras cousas sinão como um albergue transitorio e desprezivel que não faz enraizar os seus moradores sentimentos de affeição para o lar, que só existem em embrião, e onde não ha nada confortavel que torne amavel a vida.

Em tudo isto, na realidade, não ha mais que uma questão economica; o rancho de barro é usual sómente porque é a vivenda que se fabrica mais economicamente. Si fosse possivel fazer vivendas mais solidas com gasto igual, a vida seria mais confortavel e ter-se-hia dado um grande passo no sentido de fomentar a colonização e arraigar os povoadores.

Nos Estados Unidos da America do Norte e no Canadá, onde tanto abundam as madeiras de construcção, este problema foi resolvido vantajosamente em principio, mediante vivendas de madeira toscamente lavrada, e calafetadas em seguida. Nos nossos campos agricolas não ha madeiras baratas e abundantes: só abunda a terra ou a cal e a areia, e é portanto a estes materiaes que se tem de pedir a solução da questão.

Mas o problema da edificação barata está vinculado ao progresso dos campos, não só pela necessidade de fomentar a fixação da população, facilitando o conforto das vivendas, sinão tambem pelo incremento e capacidade economica que implica para os campos a adopção da ensilhagem, recurso graças ao qual, o transformar em dynamicas as energias potenciaes do solo, o poder economico deste quadruplica. Esta é uma questão de vital importancia para regiões como a Pampa, cujas colheitas dependem quasi exclusivamente do regimen pluvial, nas quaes uma colheita de milho que teria sido malograda pela secca, ministra, si for ensilhada opportunamente, uma quantidade de material alimenticio oito ou dez vezes maior em peso que o que se teria obtido colhendo o grão em condições normaes.

A construcção de silos mediante o nosso systema de paredes é grandemente facilitada pelo facto que o material que se utiliza nas paredes é fornecido pelo solo, e que a excavação necessaria deste póde ser utilizada para construir com ella a parte inferior do silo; zona inferior que fica assim a nivel baixo e murada pelo terreno com vantagem positiva de construcção, por ser o pé do silo precisamente a zona onde se accumulam as fezes, cuja fluidez dá origem a acções hydraulicas, que é preciso tomar em consideração na construcção de silos.

Outras vantagens directas tornar-se-hão manifestas no curso da presente descripção.

No desenho junto, symbolos iguaes designam elementos ou orgãos iguaes: A fig. 1é uma elevação de um muro construido segundo a invenção. A fig. 2 é uma planta do muro na fig. 1. A fig. 3 é um córte orthogonal ou uma secção transversal recta da fig. 1.

Nas diversas figuras *a* e *b* são chapas metallicas lisas ou estampadas, ou tabões de madeira revistidos com chapas lisas ou estampadas, que constituem as paredes de uma caixa ou molde de construcção; *c* são furos nos tabões *a* e *b*, para passagem dos pernos de ajuste *d* que limitam as distancias dos tabões na zona inferior do molde; *e* são braçadeiras de ajuste, que limitam a distancia entre os tabões na zona superior do molde; *f* designa um tecido metallico de qualquer natureza ou typo, ou uma lamina de metal expandido, constitutiva da armadura do bloco de areia com uma argamassa de cal; *g* designa os bordos salientes do tecido ou das laminas da armadura; *h* designa a dobra dos extremos da armadura; *i* designa o bloco acabado, mostrando os extremos da armadura unidos por um pouco de argamassa *k*; *l* designa o tabique transversal ou do extremo do molde. Para fazer o muro arma-se o molde pela forma representada e colloca-se o tecido ou a lamina de metal expandido dobrada como se vê em *f*, figura 3; feito isto enche-se o molde com terra extrahida do lugar, ou com areia com argamassa de cal tendo o cuidado de a socar fortemente á medida que o molde se enche; quando a terra ou areia tenha attingido o nivel superior que se julgue ser conveniente, dobram-se os extremos livres *g* da armadura um sobre o outro, como se vê em *b*, fig. 3, atando-os com um arame ou ligando-os com um pouco de argamassa; depois continua-se a encher com terra socada até chegar ao nivel superior do molde. O bloco seguinte é feito segundo o mesmo processo, salvo naturalmente o facto de que o molde é armado onde se fôr necessario seja sobre o bloco anterior ou em continuação do mesmo.

No cruzamento de duas paredes, póde-se empregar um systema qualquer de união apropriado e conhecido, para ligar as armaduras entre si desde a união ou ligadura de uma com as outras até a sua fixação em um poste commum para amarração de todas, posto que, naturalmente, formaria o eixo do cruzamento dos muros.

Os muros, construidos segundo esta invenção, são muito economicos e, não obstante serem relativamente delgados, apresentam muita resistencia, graças á armadura e á compressão do material.

A qualidade e durabilidade dos muros póde e deve ser augmentada mediante applicação superficial de um bom reboco de argamassa especialmente no lado externo das habitações, para protegel-o das variações atmospherica.

Este systema de construcção de paredes póde ser applicado em todo o caso e lugar em que seja prativel especialmente na construcção de casas economicas e galpões com ou sem o emprego de armações ou esqueleto de metal de construcção de fabrica desta indole, que são do dominio publico.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, o facto de constituir muros ou paredes de tijolos ou blocos de terra socada ou areia com argamassa de cal, munidos de uma armadura metallica ou interior, substancialmente como se descreveu;

2°, paredes de blocos armados de terra socada ou areia com argamassa de cal, sendo a armadura do bloco constituida por tela de arame, substancialmente como se descreveu;

3°, paredes de blocos armados de terra socada ou areia com argamassa de cal, sendo a armadura do bloco constituida por uma lamina de metal expandido, substancialmente como se descreveu;

4°, paredes de blocos armados de terra soccada ou areia com argamassa de cal, sendo a armadura dos blocos constituida por um tecido metallico ou por uma lamina de metal expandido, estando esta parede melhorada mediante a applicação de re-

blocos superficiaes de misturas de uso corrente na arte de alvenaria, substancialmente como se descreveu:

5º, paredes de blocos armados de terra socada ou areia com argamassa de cal, sendo a armadura de bloco constituida por um tecido metallico ou uma lamina de metal expandido, estando esta parede melhorada mediante a applicação exterior de reboco protector, munido ou não de ornamentos em relevo obtidos mediante a applicação de moldes originaes com relevo, substancialmente como se descreveu;

6º, paredes de blocos armados de terra socada ou areia com argamassa de cal, sendo a armadura de bloco constituida por um tecido metallico ou uma lamina de metal expandido estando ou não esta parede melhorada mediante a applicação exterior de rebocos protectores, munidos, ou não, de ornatos em relevo obtidos mediante utilização de moldes de construcção com relevos, estando ou não este muro reforçado por esqueletos ou armaduras de metal de madeira, ou de cimento armado, que reforçam a estructura de construcção ou da fabrica em conjuncto, substancialmente como se descreveu;

7º, uma parede ou muro constituido pela união de blocos ou tijolos armados de terra socada, ou areia com argamassa de cal, sendo a disposição dos elementos dos processos de formação taes como se representou e descreveu em principio com referencia ao desenho e para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Cº*. (850)

N. 12.476—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em tampas para copos, boiões, garrafas e outros recipientes», para que pretende privilegio a Ingrams Incorporated, estabelecida em Brooklyn, Condado de Kings, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Alfredo Ingram e Harry Ingram, domiciliados na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a meios aperfeiçoados para tampar copos, boiões, garrafas e outros recipientes, por meio de tampas e anneis de vedação que segundo a invenção pódem ser mantidos em posição de fechar hermeticamente, quer por pressão atmospherica (isto é, pelo processo a que de ordinario se chama obturação por vacuo) ou simplesmente pelo aperto do annel de vedação quando está em posição cercando a parede lateral superior do recipiente.

A invenção consiste em uma nova construcção e combinação de tampa e annel de vedação com um recipiente e tambem, na fórma preferida da invenção, em uma tampa de material flexivel, que para illustração é mencionado como sendo pyroxylina ou celluloide, que é flexivel.

As caracteristicas essenciaes da fórma aperfeiçoada de annel de vedação são que deve ser elastica, e de preferencia de material similar a borracha na fórma de uma cinta que cerca a parede lateral superior do recipiente, e deve ser de feitio tal que uma parte do annel se projecte normalmente no caminho da parede lateral do recipiente quando a tampa e o annel de vedação estão sendo applicados ao recipiente.

A caracteristica essencial da tampa é que deve ter uma parte annular pendente, que cerca o annel de vedação de modo tal que com o annel possa cooperar e effectuar uma junta estanque contra a parede lateral superior do recipiente.

As difficuldades idherentes á obturação hermetica sufficientemente estanque e efficiente de boiões e semelhantes por pressão atmospherica são bem conhecidas.

Um dos fins da nossa invenção é prover um dispositivo de obturação estanque cuja efficiencia possa ser mantida devidamente por pressão, e outro fim da invenção é prover uma tampa que não contamine o conteúdo do vaso, e seja capaz de resistir a productos salinos e tambem a acidos contidos de ordinario em productos alimentares, por exemplo, tomates ou semelhantes, de modo que a tampa por si mesma não seja nociva ao conteúdo do recipiente, mas sim hygienica e não corrosiva.

Em uma fórma da invenção, fazemos as tampas de pyroxylina inodor conhecida pelo nome de celluloide ou por outro nome commercial, e de preferencia as folhas deste material das quaes fazemos as tampas tem cerca de 0,1 a 025 mm. de espessura, segundo o diametro da tampa, e de preferencia são transparentes.

A forma preferida de tampa é a que consiste em um disco que tem uma beira pendente que, pelo menos em parte, dirige-se para dentro em linhas convergentes, e dentro da peripheria da tampa onde está formado um recesso annular para alojar um annel de vedação que de preferencia tem a beira inferior de forma biselada. Preferimos cortar os anneis de vedação de um tubo de material de vedação, borracha por exemplo, sob a forma de anneis ou cintas e fazendo isto, cortar do annel uma parte para por este modo formar a beira inferior biselada do annel de vedação, e inicialmente este bisel está do lado externo do annel ou cinta, porém achamos ser vantajoso virar os anneis ou cintas de dentro para fóra antes de os applicar ás tampas, de modo que a beira inferior biselada do annel fique inclinada para baixo e para fóra e no caminho da beira do recipiente ao qual tem de ser applicada a tampa com o annel. A tampa tem inicialmente maior diametro na sua parte superior do que o diametro da bocca do recipiente, de modo que a tampa póde tomar a borda do recipiente com o annel em contacto com a face externa da parte superior do recipiente.

O annel de vedação tem maior espessura na sua parte superior do que na inferior, e este annel e a parte da peripheria da tampa que comprehende o flange pendente, ficam deformados quando o topo da tampa é deprimido, sendo as partes da peripheria da tampa puxadas para dentro contra a parte superior do annel de vedação, e sendo o flange da tampa puxado para cima contra o annel de vedação, resultando tudo isto em ficar o annel comprimido vertical e lateralmente e com maior espessura contra a face externa da parte superior do recipiente, e nesta posição o annel é seguro pela tampa e constitue um dispositivo de vedação sufficiente.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma elevação lateral, parcialmente em secção, que representa o recipiente com a tampa, segundo a invenção applicada ao mesmo, sendo as partes representadas na sua posição relativa inicial ou antes da posição de obturação hermetica do recipiente. A fig. 2 é uma vista correspondente fragmentaria, que representa a posição relativa das partes depois do fechamento hermetico. A fig. 3 é uma secção em maior escala através de uma parte lateral da tampa e do annel de vedação, e serve para illustrar claramente a fórma preferida do annel de vedação e o modo preferido de collocar o mesmo na tampa antes desta ser applicada com o annel ao recipiente. A fig. 4 é uma vista correspondente dos mesmos e de uma parte do recipiente, e mostra o effeito do movimento descendente da tampa e do annel em um recipiente, sendo o annel deformado e movido por esta acção para o recesso da tampa destinado a recebel-o. A fig. 5 uma vista correspondente á fig. 4, porém mostra a contracção da tampa e a deformação do annel pela acção de fechamento hermetico por pressão pneumatica. As figs. 6 e 7 são vistas correspondentes ás figs. 1 e 2, e servem para illustrar a invenção quando o annel de vedação é collocado inicialmente no recesso annular da tampa em posição de encher esse recesso annular da tampa em posição de encher esse recesso, e não collocado de esguelha no recesso como na fig. 3. As figs. 8 e 9 são secções fragmentarias em maior escala, das partes do recipiente e dispositivo de obturação, representados em menor escala nas figs. 6 e 7; mostrando a fig. 7 a applicação da tampa e do annel de vedação ou recipiente, e mostrando a fig. 8 a contracção da tampa e deformação do annel de vedação sob a pressão pneumatica pela qual é feito o fechamento hermetico. A fig. 10 é uma vista do topo da tampa e do recipiente representados na fig. 6 e indica pela linha pontuada 13,13 a secção na qual a fig. 6 é tomada.

Nas figs. 1 a 5 inclusive, 20 designa um copo, 21 o seu conteudo, e 22 uma tampa para o dito copo.

A tampa é uma peça inteiriça de fórma circular com um flange annular pendente que quando a tampa tiver de ser applicada a um recipiente com paredes lateraes externas chatas, isto é, com perfil rectilineo, é de preferencia composta de uma parte superior 23, uma parte intermedia 24 e uma parte inferior 25, sendo a parte 23 desviada para fóra do plano da parte 25, e sendo a parte 24, inclinada para baixo e para dentro e ligando as partes 23 e 25. As partes 23, 24 com a parte marginal do topo da tampa formam uma canelura ou recesso annular 26 dentro do qual está collocado um annel de vedação 27. Este annel é elastico e de preferencia de material similar á borracha, com a fórma de uma cinta que normalmente tem uma parede externa chata 28, uma parede chata 29 na sua parte superior interna e uma parede inferior interna biselada para fóra 30, e na sua face superior o annel está em contacto com a face inferior da margem do topo da tampa. Quando o annel de vedação é applicado inicialmente á tampa 22 toma a posição angular em que este annel está representado na fig. 3, e neste momento o bisel 30 do annel fica no caminho da beira superior do copo ou outro recipiente 20; e quando a tampa contendo o annel de vedação é comprimida para baixo sobre um copo ou outro recipiente 20, este annel será comprimido para dentro do recesso 26 e entrará em contacto com as partes 23, 24 da tampa, tomando então a posição representada na fig. 4, ficando a parede interna do annel substancialmente achatada contra o lado do recipiente e tomando a sua parede externa, que até então era direita, o contorno das partes 23, 24 da tampa, como se vê nas figs. 1 e 4.

Utilizando a nossa invenção como representada nas figs. 1 a 5 inclusive, começamos por collocar o annel de vedação no recesso 26 da tampa, e em seguida collocamos a tampa livremente sobre o copo e introduzimos o copo e a tampa na camara de vacuo de um apparelho de obturar de vacuo de qualquer construcção conveniente. Depois disto extrahe-se o ar do copo e da camara e então a tampa será comprimida firmemente sobre o copo, ou para a posição representada na fig. 4, e em seguida admit-

limos ar na dita camara para completar a obturação, e o resultado será que a tampa e o annel serão mudados do estado em que estão representados nas figs. 1 a 4 para o representado nas figs. 2 e 5, nas quaes vê-se que o topo da tampa está abolado para baixo dentro da parte superior do recipiente, e que as partes marginaes externas da tampa foram puxadas para dentro contra o annel de vedação e tambem para baixo contra a face lateral superior do recipiente. O abolamento para baixo do topo da tampa e a tracção para dentro da margem da tampa dá em resultado de ser o annel de vedação comprimido vertical e lateralmente e deformado pela pressão que sobre elle exercem as partes 23, 24 da tampa, tendo a tampa e o annel perdido o seu contorno original e tomado o contorno representado na fig. 5, na qual vê-se que as partes lateráes superiores da tampa tomaram forma convexa e a parte 25 da tampa foi puxada para dentro contra o lado do recipiente, e tambem que o annel de vedação está em contacto com uma zona de obturação hermetica extensa nas partes lateraes superiores do copo.

A obturação hermetrica do recipiente por meio da nossa invenção póde ser effectuadas nas fórmas bem conhecidas de apparelhos aos quaes se chama vulgarmente «machinas de obturar por vacuo» e tambem como «apparelho de obturar boiões».

Nas figuras 6 e 8 está representada a mesma tampa que a representada nas fignras 1, 3 e 4, mas inicialmente collocamos o annel no recesso 26 da tampa com o seu lado chato dirigido para dentro para entrar em contacto com o lado do copo. A figura 3 mostra o annel de vedação como virado inicialmente para dentro para a applicação na tampa porém, nas figuras 6 a 8 o annel está representado como applicado ao recesso da tampa sem ter sido virado préviamente de dentro para fóra. Como o annel representado nas figuras 6 e 8 póde ser considerado como uma modificação do representado na figura 13, está numerado com o numero 31, e como a tampa representada nas figuras 6 e 8 é igual á representada nas figuras 1, 3 e 4, as suas diversas partes estão numeradas com os mesmos numeros que as partes similares representadas nas ditas figuras 1, 3 e 4. Sob a acção do fechamento hermetico a tampa e o annel de vedação das figuras 6 e 8 estão na posição e no estado representados nas figuras 7 e 9 que são identicas ás figuras 2 e 5.

Nos dispositivos de vedação aqui descriptos, ha uma zona de junta hermetica effectuada pelo annel de vedação, mas além desta junta poderá haver outra effectuada pelo contracto do material da propria tampa com a beira superior do recipiente, sendo a efficiencia desta junta hermetica devida á natureza elastica do material de que a tampa é ne preferencia feita, o qual tem caracteristicas que o adaptam, durante a operação de obturar, a adherir á beira da bocca do recipiente mesmo até ao ponto de se adaptar exactamente aos deffeitos que existam nesta beira. A pyroxylina tem caracteristicas especiaes que a tornam apta, como descobrimos, a obturação hermetica de recipientes. Preferimos usar celluloide transparente para as tampas, para que o interior do recipiente possa ser visto atravez da tampa, e usamos uma folha muito delgada de celluloide para fazer as tampas e de preferencia folha com a espessura de 0,1 a 0,25 de millimetro.

A pyroxylina é conhecida por muitos nomes, mas recommendamos o uso da chamada vulgarmente «celluloide inodora» para fazer as tampas, e que é uma pyroxilina que não tem o cheiro a que vulgarmente se chama «cheiro de camphora».

A invenção não se limita ao uso da pyroxilina ou celluloide para fazer as tampas, nem ao uso de obturação hermetica pois que temos, tambem usado folha delgada de aço, estanho ou aluminio para fazer as tampas. Recommendamos muito o uso da folha delgada de celluloide para o fabrico de tampas, pois que este material não é corrosivo, é limpo, leve e capaz de resistir á acção de productos salinos, e além disto as tampas feitas de celluloide tem provado serem muito efficientes para obturar boiões, copos e semelhantes.

Temos achado que a construcção de tampas e annel de vedação acima descripta é muito efficiente em muitos usos para assegurar uma junta estanque sem o emprego de vacuo mesmo parcial, comquanto para certos fins a obturação é melhorada pelo uso de vacuo. Examinando-se as figs. 3 e 4 vê-se que se póde assegurar uma junta estanque lateral efficiente, comprimindo-se simplesmente a tampa e o annel de vedação para baixo sobre o copo ou boião. De facto achamos na pratica que a tampa e o annel de vedação quando comprimidos para baixo á mão sobre o copo, para a posição representada na fig. 4, sò com alguma difficuldade e força podem rer removidos. A tampa e o annel de vedação quando empregados sem auxilio do vacuo formam uma tampa commum que póde ser applicada para muitos fins domesticos e usadas repetidas vezes. O annel de vedação forma uma junta lateral estanque e é apertado com força contra o lado do boião ou copo abaixo da beira superior do mesmo pelo flange pendente da tampa.

Não obstante termos recommendado o emprego de celluloide para as tampas, e tambem recommendado para fins commerciaes o emprego de vacuo para effectuar a obturação, a invenção tambem tem por objecto a producção da dita tampa de folha delgada de aço e outros metaes, e o seu uso como uma tampa commum.

Não obstante termos descripto a invenção na sua applicação a processos de obturar no vacuo, a frio, deve-se entender que a nossa invenção tambem póde ser utilizada para obturar recipiente no vacuo a quente, em que o esfriamento de conteúdo quente do recipiente serve para reduzir a pressão dentro do recipiente sufficientemente para permittir a prep nderancia da pressão atmospherica externa para manter uma obturação hermetica efficiente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para obturar por modo estanque boiões e recipientes semelhantes, por exemplo copos, destinados a conter productos alimentares e que de ordinario teem paredes lateraes lisas, comprehendendo o dito dispositivo uma tampa de material elastico porém sufficientemente rijo, que tem uma parede superior e um flange pendente para passar para baixo sobre o boião, e contendo dentro de sua parte superior um recesso annullar, e um annel ou cinta de vedação no dito recesso e que inicialmente não enche o dito recesso mas que tem partes que ficam no caminho da beira do boião a que a tampa tem de ser applicada, e é pela dita beira, quando a tampa é applicada sobre a mesma, deformado lateralmente e forçado para contacto com as paredes lateraes do dito recesso e tambem com as paredes lateraes do boião para formar uma junta lateral estanque, que segura a tampa com firmeza, com ou sem o auxilio de vacuo produzido dentro do boião por extracção do ar do mesmo;

2º, um dispositivo de obturação segundo a reivindicação 1, em que a tampa tem uma espalda intermedia dirigida para dentro no extremo inferior do seu recesso annullar para ser levada conta o annel de vedação quando a obturação fôr effectuada pelo processo de vacuo, e o topo da tampa é deppri-mido por pressão atmospheriea e a peripheria superior da tampa é puxada para dentro contra o annel de vedação devido ao dito processo;

3º, um dispositivo de vedação segundo a reivindicação 1, em que a tampa é feita de folha de pyroxylina ou celluloide ou de material similar;

4º, um dispositivo de obturação segundo a reivindicação 1, em que a beira é feita de celluloide inodora, ou sem camphora, que se fosse usada no material não produziria effeito;

5º, um dispositivo de vedação segundo a reivindicação 1, em que a tampa tem no extremo inferior do seu recesso uma espalda dirigida para dentro e um annel de vedação que tem a sua parte inferior inclinada para baixo e para fóra, ou biselada e que inicialmente fica no caminho da beira do boião a que a tampa tiver de ser applicada, e que, quando a tampa é applicada, é deformada e forçada para dentro do dito recesso;

6º, um dispositivo de obturação segundo a reivindicação 1, no qual a tampa tem um annel de vedação que inicialmente não enche o recesso do flange da tampa e está situado no caminho da beira do boião a que a tampa tem de ser applicada, e sendo o annel deformado pela dita beira quando a tampa é applicada ao boião e então enche completamente o dito recesso e fica apertado contra a parede lateral do boião, sendo a dita beira passada através do dito annel e posta em contacto com o topo da tampa;

7º, um dispositivo segundo a reivindicação 1, no qual o annel de vedação está inclinado inicialmente para baixo e para fóra no recesso do flange da tampa e não enche então o dito recesso e está situado no caminho da beira do boião a que a tampa tem de ser applicada, e o dito annel tem proporções taes que quando a tampa é applicada ao boião a dita beira deformará o annel lateralmente para encher completamente o dito recesso, e a dita beira passará através do annel e será posta em contacto com o tôpo da tampa impedindo que o conteudo do boião entre em contacto com o dito annel;

8º, um boião, tampa e annel de vedação construidos e arranjados para operar, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (850)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de fevereiro de 1922.....	3.142:700$998
Renda arrecadada em 10 de de févereiro de 1922...	337:767$916
	3.480:468$914
Em igual periodo de 1921..	2.315:662$260
Differença para mais em 1922	1.164:806$654

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 10 de fevereiro:	
Em ouro.....	72:190$625
Em papel.....	77 500$304
Total.....	149:690$929
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	1.568:647$851
Em igual periodo de 1921...	1.727:578$446
Differença a maior em 1922	158.925$595

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.851

Clemente dos Santos, estabelecido á rua Quinze de Novembro n. 27, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome caracteristico «Rosa Pompeia». A referida marca poderá variar de côres e dimensões, distinguirá perfumarias em geral, como sejam: extractos, sabonetes, brilhantinas, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas dentifricias, oleos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tabletes, pedras antisepticas, glycerinas, talco ou amido perfumado ou não, perfumadores á base de chloretyla e demais artigos de toilette, de sua fabricação. São Paulo, 16 de abril de 1919.— *Clemente dos Santos* (sobre uma estampilha de 600 réis), n. 3.851.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 14 horas do dia 16 de abril de 1919.— O secretario, *Renato Maia*. N. 3.851.

Registrada no livro competente e archivada sob o n. 3.851 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 7 de maio de 1919.— O secretario, *Renato Maia*. N. 3 851. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accôrdo com a tab. B, § 4°, do decreto de 22 de janeiro de 1900 e lei de 30 de dezembro de 1916, n. 29. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 7 de maio de 1919. — O secretario, *Renato Maia*. Depositada em 3 de julho de 1919.— *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3.851 a transferencia da marca «Rosa Pompeia» de Clemente dos Santos para seu cessionario A. Lopes Valle. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921 — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 3.851 a transferencia da marca «Rosa Pompeia» de A. Lopes Valla para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (886)

N. 5.880

Louis Hermanny & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 65, adoptam, para distinguir uma qualidade de agua da Colonia de seu commercio, a marca acima collada, que consiste em um rotulo de 80 m/m de altura por 62 m/m de largura, de cantos arredondados e moldura formada por uma linha singela de 1 1/2 m/m de largura. De tres desse quadro vê-se no centro da parte superior um circulo de 25 m/m de diametro, formado tambem por uma linha singela de 1 m/m de largura, e dentro desse circulo a figura de um guerreiro gaulez, marca geral dos requerentes já registrada sob n. 4.910. Por baixo desse circulo lê-se a inscripção: «Agua da Colonia», em linha recta de 45 m/m de comprimento, em letras maiusculas esgrafiadas, e, interiormente a esta inscripção, a denominação «Diana» em linha recta de 28 m/m de comprimento, em lettras caracteristicas, maiusculas de 5 m/m de altura. Esta denominação já foi registrada pelos peticionarios nesta junta sob n. 5.238. Por baixo dessa denominação lê-se a observação «Marca registrada» e em seguida: «Extra-Forte» ambas em lettras maiusculas. Acompanham esses dizeres e separadas por uma vinheta as palavras: «Esta agua da Colonia, de um perfume agradavel e persistente, é recommendada de preferencia á todas as marcas conhecidas, pelas suas qualidades tonicas e refrigerantes, quando empregada no banho ou no toucador. Algumas gottas no lenço dão ás pessoas que a empregam um cunho de distincção. todos os dizeres e caracteristicos do rotulo acima mencionados são impressos com tinta preta sobre papel amarello (côr de camurça ou chamois). A referida marca será usada unicamente nas côres, typos e lettras e dimensões descriptas, afim de bem garantir os direitos de propriedade e commercio dos supplicantes. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1908.— *Louis Hermanny & Comp.* (inutilisando uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 24 de outubro de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.880 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*, (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5 880 a transferencia da marca «Diana» de Louis Hermanny & Comp., para seus successores Louis Hermanny Filhos & Comp. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1920.— *Isidoro Campos*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5 880 a transferencia da marca «Diana» de Louis Hermanny Filhos & Comp. para seu cessionario Alvaro Rodrigues. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1920.— *Isidoro Campos*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5 880 a transferencia da marca «Diana» de Alvaro Rodrigues para sua cessionaria Maria da Gloria Barbosa Rodrigues. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922.— *Isidoro Campos*. (888)

N. 6.157

Louis Hermanny & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 65, adoptam para distinguir perfumarias em geral, artigos para toilette, taes como escovas, pentes, etc., instrumentos cirurgicos, de optica e congeneres, apparelhos e utensilios para cirurgia medica e dentaria, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente do nome caracteristico «Diana», tendo por baixo um pequeno filete. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de maio de 1909.—*Louis Hermanny & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 9 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.157, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.157 a transferencia da marca «Diana» de Louis Hermanny & Comp. para seus successores Luiz Hermanny Filho & Comp Rio de Janeiro 5 de julho de 1918.—*Isidoro Campos* director.

Por despacho do Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.157 a transferencia da marca «Diana» de Luiz Hermanny Filho & Comp para seu cessionorio Alvaro Rodrigues. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6 157 a transferencia da marca «Diana» de Alvaro Rodrigues para sua cessionaria Maria da Gloria Barbosa Rodrigues. Rio de Jadeiro, 2 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (888)

N. 12.390

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma eliptica, vendo-se no centro o busto de uma mulher ornada de flores, lendo-se, na parte em sentido curvilineo o nome caracteristico «Saudades». A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, distinguirá perfumarias em geral, como sejam: extractos, sabonetes, brilhantinas, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, dentifricios, oleos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tablettes, pedras anticepticas, glycerina talco ou amido perfumado ou não, perfumadores á base de chlorureto de ethyla e demais artigos de toilette, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1917. — *A. Lopes Valle* (uma estampilha de 600 réis inutilizada).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 48 minutos do dia 24 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12 390, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 12.390 a transferencia da marca «Saudades» de A. Lopes Valle para a sua successora, Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (886)

N. 12.396

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em fórma de escudo, destacando-se no centro a figura da deusa da musica, sentada tocando uma lyra e na parte superior da dita deusa, em sentido curvo, o nome caracteristico «Extase». A referida marca, que poderá variar de côres e dimensões, distinguirá perfumarias em geral, como sejam: extractos, sabonetes, brilhantinas, loções,

agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, dentifricios, oleos, pastilhas perfumadas, pó de arroz, tablettes, pedras antisepticas, glycerina, talco ou amido perfumado ou não, perfumadores á base de chlorureto de etyla e demais artigos de toilette, de sua fabricação. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.— *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 48 minutos do dia 23 de julho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.396 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (885)

N. 12.412

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um pequeno toilette duplo, vendo-se ao lado direito uma mulher e do esquerdo um homem, ambos fazendo applicação desse pó de arroz, acompanhados do nome caracteristico «Tablete ideal» e inferiormente o nome dos requerentes, A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, distinguirá o tabléte ou pó de arroz de sua fabricação. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917.— *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis:.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 8 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.412, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1 exemplar 20$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agsto de 1917.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 12.412 a transferencia da marca «Tablete ideal» de A. Valle para a sua successora Companhia Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (885)

N. 15.484

A. Lopes Valle, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca á margem, a qual consiste dos seguintes caracteristicos: o nome «Jupyra», aspado e embaixo uma linha em sentido horizontal. A referida marca, que poderá variar de côres e de dimensões, distinguirá perfumarias em geral, como sejam: sabonetes, extractos, brilhantinas, loções, agua de toilette, agua de lavande, agua de alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, dentifricios, oleos, pastilhas, pó de arroz, tablettes, pedras antisepticas, glycerina, talco ou amido, perfumado ou não, perfumadores á base de chlorureto de etyla e demais artigos de toilette de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.— *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 15 minutos do dia 6 de fevereiro de 1920.

Registrada sob o n. 15.484 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 15.484 a transferencia da marca «Jupyra» de A. Lopes Valle para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (886)

N. 17.493

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro ns. 127 e 129, apresenta para ser registrada a marca supra a qual consiste em um rotulo de fantasia com flores e arabescos lendo-se superiormente as palavras «Pó de arroz», e abaixo o nome caracteristico «Sanacutes», seguido dos dizeres «R. Kanitz—Perfumista— Rio». A referida marca poderá variar em côr e dimensões, e servirá para distinguir perfumarias de seu fabrico e commercio, como sejam «Pó de arroz comprimido, em tabletes e em pó, carmins em pó, em liquido e comprimidos, vinagre rouge para coloração de labios, lapis de crayon e rouges para coloração de oleos e labios, pedra antiseptica para a barba, agua se vinagres para toilette, cremes, extractos, brilhantinas, oleos, loções, cosmeticos, agua de colonia, sabonetes para toilette e para a barba e em pó e em liquido, tinturas para cabello, dentifricios, em pó, liquido e em pastas, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embellezamento da pelle, schampoo em liquidos, pó e concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas e vernizes para limpeza das unhas, agua de quina, creme e sabão e sabão em pó. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1921 —*J. R. Kanitz* (sob 600 réis em estampilhas)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 6 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.493, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercio). (904)

CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

N. 4.047

Certifico que a marca «A Gazeta», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil e quarenta e sete por Dr. Casper Libero, foi devidamente transferida para a Sociedade Anonyma A Gazeta, tendo a Junta Commercial em sessão de trese de outubro de mil novecentos e vinte e um mandado fazer a respectiva annotação de transferencia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 10 de fevereiro de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre estampilhas federaes no valor de 2$000). Visto. J. C., em 10 de fevereiro de 1922 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.318

Certifico que a marca «Cerveja», em um escudo, para chapéos do fabrico da Sociedade Anonyma Capellificio Serrichio, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil trezentos e dezoito, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta, em sessão de vinte de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C., em 10 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.320

Certifico que a marca «Neuromatol», para um preparado pharmaceutico do fabrico de Fontão & Oricchio Netto, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil trezentos e vinte, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e dous de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 10 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.350

Certifico que a marca «Chocolate com Ovos» e a figura de um ovo, para chocolate, do fabrico de Bacchiani, Dizioli & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil trezentos e cincoenta, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta, em sessão de vinte de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. 10/2/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 10 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.351

Certifico que a marca «Gelol», para um preparado pharmaceutico do fabrico de J. Ribeiro Branco & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil trezentos e cincoenta e um, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta, em sessão de vinte de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. 10/2/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C. 10 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.352

Certifico que a marca «Soluto Dakin Carrel», para um preparado antiseptico do fabrico de Humberto de Medeiros Pullin, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil trezentos e cincoenta e dous, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta, Junta em sessão de vinte de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. 10/2/922. —*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C., 10 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.353

Certifico que a marca «Milord», para chapeus do commercio de Serafino Chioli, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil trezentos e cincoenta e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de vinte de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 2$000). Visto. J. C., 10 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.354

Certifico que a marca «A Rainha da Moda» para confecções e roupas brancas do fabrico de Semen Novinsky, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil trezentos e cincoenta e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de vinte de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., 10 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.356

Certifico que a marca «Palas Monumento» para balas do fabrico de Pinto & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil trezentos e cincoenta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de vinte de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., 10 de fevereiro de 1922 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.357

Certifico que a marca «Drogaria Mercurio», para drogas do commercio de Paul Cary & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil trezentos e cincoenta e sete, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de vinte de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. 10/2/922. —*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de Visto J. C., em 10 de fevereiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.359

Certifico que a marca «Garage Luso», para artigos de garage automoveis e pertences, do commercio de João Jorge, Figueredo & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil trezentos e cincoenta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de vinte de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto J. C., em 10 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (909)

Ns. 5.361 a 5.363

Certifico que a marca «Vinho Virgem São Luiz», Sabão especial S. Luiz» e «Azeite de Santarem», para vinhos, sabão e azeite do commercio de Luiz Dias de Carvalho, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros cinco mil trezentos e sessenta e um a cinco mil tresentos e sessenta e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foram depositadas nesta Junta em sessão de de vinte e seis de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 10 de fevereiro de 1922. 10/2/922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. J. C., em 10 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado o carimbo da Junta Commercial. (909)

N. 5.369

Certifico que a marca «Peyosan», para um preparado chimico pharmaceutico do fabrico de Caetano Sepe, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil trezentos e sessenta e nove, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Secretaria em sessão de vinte de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*. 3 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., em 10 de fevereiro de 1922. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

Ns. 5.370 a 5.372, 5.376 e 5.100

Certifico que as marcas «Shield, «Vegetole», «Helmet», «Perfeição» e «Armour», para productos de origem animal vaccum, suino, ovino, etc. e bem assim lacticinios, sabão, conservas, farinaceos etc. do fabrico e commercio da Companhia Armour do Brasil, S. A. registradas na Junta Commercial de São Paulo sob ns. 5.370 a 5.372, 5.976 e 5.400, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foram depositadas nesta Junta em sessão da 26 de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 2$000). Visto. J. C., em 10 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial). (909)

N. 3.274

Certifico que a marca «Garage Santa Cecilia para artigos de garage e peças de automoveis, do commercio da Sociedade Garage Santa Cecilia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil tresentos e setenta e quatro, tendo satisfeito todas ás formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de 20 de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 10 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.375

Certifico que a marca «Casa Hamburgueza», para pastilhas comprimidas do fabrico de Guilherme Schultz, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil trezentos e setenta e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e dois de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 10 de fevereiro de 1922.— *Luiz Augusto Alves Feitoza*, 3º official, sobre duas estampilhas federaes no valor total de 2$. Visto, Junta Commercial, 10 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (909)

N. 5.377

Certifico que a marca «Guaraná e Phosphato—Balas Lacta», com a figura de uma andorinha, para balas bombons, chocolates e bebidas do fabrico de Zanotta Lorenzi & Comp., registrada na junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil trezentos e setenta e sete, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta Junta em sessão de dezenove de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922.— *Luiz Augusto Alves Feitoza*, 3º official, sobre duas estampilhas federaes no valor total de 2$. Visto, Junta Commercial, 10 de fevereiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (909)

N. 5.378

Certifico que a marca «Canninha da Casa do Macaco», com figuras, para canninha do commercio de Arthur Rosa & Irmão, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil trezentos e setenta e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e seis de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922.—*Luiz Augusto Alves Feitoza*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$. Visto. Junta Commercial, 10 de fevereiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (909)

N. 5.380

Certifico que a marca «La Stampa Sportiva», para um orgão de publicidade do commercio de Nicolau Pepi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 5.380 tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de 22 de dezembro proximo passado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official, (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto J. C. em 10 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.388

Certifico que a marca «Fosfo.mol», para um preparado pharmaceutico do fabrico de João Guglielmo, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 5.388, tendo

satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 26 de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official, (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto J. C. em 10 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial,) (909)

N. 5.392

Certifico que a marca «Balas Melindrosas» para balas do fabrico de G. Fincato, Filho & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 5.392, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de 23 de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto J. C. em 10 de fevereiro de 1922. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.393

Certifico que a marca «Guatanará», com uma cabeça de veado, para café, assucar, arroz, feijão e farinha do commercio da Sociedade Anonyma Companhia Guatanará, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil trezentos e noventa e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e tres de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. 10/2/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal no valor de 2$000.) Visto. J. C., em 10 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.394

Certifico que a marca «Padaria e Confeitaria Ingleza», para doces, biscoitos, pães, bebidas e comestiveis, do commercio de Gomes & Silva, registrada da Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil trezentos e noventa e quatro, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e tres de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. 10/5/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000.) Visto, J. C., em 10 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. (909).

N. 5.396

Certifico que a marca «Calçado Derani», para calçados do fabrico de Elias Derani, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil trezentos e novedta e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e tres de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. 10/2/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto. J. C., em 10 de fevereiro de 1922s — *Isidoro Campos*. director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

Ns. 5.397 e 5.435

Certifico que as marcas «Condor e Aguia» com respectivas figuras, para meias do fabrico da Manufactura Sul Americana S. A., registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros cinco mil trezentos e noventa e sete e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foram depositadas nesta junta em sessão de vinte e seis de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. 10/2/922. —*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto J. C, em 10 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (909)

N. 5.398

Certifico que a marca «Cognac Balsamico» com uma circumferencia com o monogramma das lettras P. D. L. para cognac do fabrico de E. Monograsso & Comp. registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil trezentos e noventa e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de vinte e tres de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. 10/2/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto. J. C. em 10 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (909)

N. 5.401

Certifico que a marca «Padaria e Confeitaria Brasil», para artigos de padaria, confeitaria, vinhos, manteiga etc., do commercio de Ferreira & Barros, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e um, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de vinte e seis de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. 10/2/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto. J. C. em 10 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (909)

N. 5.405

Certifico que a marca «Garage Martorelli», para artigos de garage do commercio de Pasquel Martorelli, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e cinco, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de vinte e tres de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. 10/2/922. *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto—J. C., em 10 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (909)

N. 5.406

Certifico que a marca «Padaria e Confeitaria Almirante Barroso», para artigos de padaria, confeitaria e bebidas do commercio de Oliveira & Freitas, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero cinco mil quatrocentos e seis, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de vinte e tres de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. 10/2/922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$. Visto J. C., em 10 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (909)

N. 5.407

Certifico que a marca «24 e um triangulo» para tecidos e armarinho do commercio de Irmãos Azem, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o numero cinco mil quatrocentos e sete, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta junta em sessão de dous de fevereiro corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de fevereiro de 1922. 3/2/922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$. Visto—J. C., em 3 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (909)

N. 5.408

Certifico que a marca Padaria e Confeitaria America para artigos de padaria, confeitaria e bebidas do commercio de Miguel Mola, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e oito, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e seis de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. 10 de fevereiro de 1922.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 10 de fevereiro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.410

Certifico que a marca Casa Victoria para fazendas e armarinho do commercio de Moysés Dib registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e dez, tendo satisfeito todas as formalidades legaes foi depositada nesta Junta em sessão de vinte e seis de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922.— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3 official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 10 de fevereiro de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

N. 5.421

Certifico que a marca Maleitol para um preparado contra febres palustres do fabrico de Sylvio de Almeida Sampaio, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero cinco mil quatrocentos e vinte e um, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foi depositada nesta junta em sessão de vinte e tres de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de fevereiro de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, Junta Commercial, em 10 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

Nº. 5.456 e 5.483

Certifico que as marcas Venerino e Presilha Borboleta, aquella com desenho de uma estrella e esta com o de uma presilha para, a primeira para um preparado pharmaceutico e a segunda para tecidos, principalmente fitas, do commercio de M. Viotti, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros cinco mil quatrocentos e cincoenta e seis e cinco mil quatrocentos e oitenta e tres, tendo satisfeito todas as formalidades legaes, foram depositadas nesta Junta em sessão de 23 de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 10 de fevereiro de 1922. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. Junta Commercial em 10 de fevereiro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (909)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber que, de accôrdo com o art. 6º § 4º do decreto n. 14.361, de 19 de janeiro de 1921, resolveu transferir as sédes das secções abaixo, do modo por que se segue: *a*) 2ª secção de ilhas, do predio da rua Formosa n. 41, para a escola sita á praia do Zumby n. 25; *b*) 1ª secção do Engenho Velho do predio da agencia da Prefeitura á praça da Bandeira para o Desinfectorio da Saude Publica, lado direito, á mesma praça, funccionando a 3ª secção no mesmo edificio, lado esquerdo; *c*) 6ª secção do Engenho Novo do predio da rua Vinte e Quatro de Maio n. 146, para o da agencia da Prefeitura á rua Diamantina n. 52; *d*) 9ª secção de Inhaúma, do predio da rua D. Pedro n. 113, para o da escola á rua do Engenho de Dentro n. 135; *e*) 11ª secção de Inhaúma, do cartorio da 7ª Pretoria Civel em Cascadura, para o predio da escola á Estrada da Penha n. 711 (Bomsuccesso). E para constar, mandou passar o presente, que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de fevereiro de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o escrevi, *Octavio Kelly*.

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL (*)

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, na fórma da lei, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que, de accôrdo com os officios recebidos nos termos do art. 1º, § 2º do decreto nº 4.215, de 1920, remessivo á alinea 4ª, do § 4º, do art. 9º, da lei numero 3.208, de 1916, foram indicados mesarios das secções abaixo os seguintes cidadãos: *6ª de S. José* — Octaciano Eugenio de Mello, por 133 eleitores; Edgard Ferreira da Silva, por 27 eleitores e Dario Ferreira da Silva, por 22 eleitores. *7ª de S. José* — Antonio Florentino de Abreu Rego, por 84 eleitores; Mario Juarez Pessôa, por 51 eleitores; Sebastião Tobias de Moraes, por oito eleitores. *5ª de Santa Rita* — Luiz Maciel Pereira, por 109 eleitores; Custodio José Mattos, por 73 eleitores. *9ª de Santo Antonio* — Angelo Cunha, por 80 eleitores; Dr. Francisco Paula Pinto, por 57 eleitores; Dr. Antonio Ferreira Bragança, por 10 eleitores. *10ª de Santo Antonio* — Nestor Gomes de Oliveira, por 32 eleitores; Carmino Luiz Cossenza, por 27 eleitores. *3ª de Sant'Anna* — Arthur da Motta Lima, por 114 eleitores; Agostinho da Silveira Mendonça, por 93 eleitores; Narbal José Gonçalves Lisbôa, por 44 eleitores; Albertino Duarte de Almeida, por 43 eleitores; Joaquim Rodrigues Ferreira, por um eleitor. *3ª de Sant'Anna* — João Pinheiro da Silva, por 128 eleitores; Elpidio Duarte dos Santos, por 70 eleitores; João Baptista do Amaral, por 41 eleitores; Francisco Assis Lacerda de Athayde, por 33 eleitores. *11ª de Santa Anna* — Oscar Guilherme de Oliveira, por 80 eleitores; Joaquim Nunes Filho, por 52 eleitores; José Alves Barbosa, por 43 eleitores. *4ª da Gambôa* — Alberto Reeve, por tres eleitores; Elpidio Leite de Brito, por dous eleitores. *3ª de Engenho Velho* — Dr. Luiz Alexandre de Araujo Bahia, por 37 eleitores; Severiano de Salles Waniche, por 22 eleitores; Sylvio Jordano, por 21 eleitores. *6ª de S. Christovão* — Americo de Freitas, por 66 eleitores; João Alexandre de Gava, por 65 eleitores; Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto, por 46 eleitores. *7ª do Andarahy* — Herotides da Silva Lima, por 50 eleitores. Theophilo Bezerra Cação, por 42 eleitores. *8ª do Andarahy* — Raul de Brito Chaves, por 16 eleitores; Virgilio Vieira Serapião, por 11 eleitores. *4ª da Tijuca* — Romeu Halfeld, por 14 eleitores; Waldemar Nunes, por sete eleitores. *7ª de Engenho Novo* — Domingos Peixoto Braga, por 53 eleitores; João Casemiro da Cruz Telles, por 44 eleitores. *4ª de Inhaúma* — Lindolpho Ernizio de Oliveira, por 119 eleitores; Carlos Maria Ferreira Leite, por 103 eleitores; Amaro Gonçalves, por 93 eleitores. *10ª de Inhaúma* — Gontrand Ferreira, por 84 eleitores; Alvaro da Silva Brito, por 84 eleitores; Augusto Francisco de Souza, por 73 eleitores. *11ª de Inhaúma* — Dr. Alvaro Tornaghi, por 90 eleitores e Dr. Jackson de Figueiredo, por 77 eleitores. *7ª de Irajá* — Antonio Corrêa Barbosa, por 48 eleitores e Gastão Corrêa de Lima, por 10 eleitores. Nos termos da lei, designou mesarios os dous eleitores mais votados de cada uma das secções acima, excepluados os das 4ª e 10ª de Inhaúma, cujo processo de indicação de mesarios, tendo sido impugnado perante ulterior deliberação deste juizo. E para constar, mandou expedir o presente edital, que será publicado na imprensa official. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de fevereiro de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o escrevi. — *Octavio Kelly*.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

SERVIÇO ELEITORAL

TERCEIRA SECÇÃO ELEITORAL DO DISTRICTO DE IRAJÁ — ESTRADA MARECHAL RANGEL, TREZENTOS E OITENTA E OITO

(Largo de Madureira)

O Dr. Pedro Ferreira do Serrado, presidente nomeado para esta mesa da Terceira Secção de Irajá, convoca os Srs. mesarios para, no dia 1 de março proximo, ás 9 horas da manhã em ponto estarem nesta secção eleitoral, afim de se proceder ás eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para servirem no proximo quatriennio. E para constar convoco os Srs. mesarios. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — O presidente, *Pedro Ferreira do Serrado*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-fiel de 2ª classe da Armada, Ignacio Martins, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 63$850 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-fiel, relativo ao periodo de 15 de dezembro de 1916 a 4 de junho de 1918, quando em serviço na canhoneira *Missões*, e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accordão de 13 de dezembro ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de fevereiro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Conselheiro Laurindo, no Estado de S. Paulo, Arthur de Oliveira Rocha, para, no prazo de trinta dias contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 259$280, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 26 de novembro de 1913 a 9 de junho de 1915; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Bebedouro, no Estado de São Paulo, Antonio Joaquim de Britto, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 1:679$840, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 14 de dezembro de 1903 a 17 de dezembro de 1906, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do correio de S. Sebastião do Turvo, no Estado de S. Paulo, Joaquim Mariano da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiver a bem de seus direitos e produzirem documento, relativamente ao alcance de 285$350, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de 21 de outubro de 1909 a 10 de maio de 1916; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o exagente do Correio de Mogy-Mirim, no Estado de S. Paulo, João Baptista Bueno, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 2:762$321 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 5 de setembro de 1915 a 22 de maio de 1916; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de fevereiro de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De accôrdo com o disposto no art. 53 do regulamento approvado pelo decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, convido os abaixo indicados a comparecerem nesta Sub-directoria, afim de, no prazo de 30 dias, effectuarem o pagamento do sello relativo a papeis ou documentos em que esse imposto deixou de ser satisfeito ou o foi apenas em parte, nas seguintes importancias, a saber:

Manoel Lopes Ferreira e Manoel Visconti.....	1:900$000
Grande Manufactura de Fumos Veado.....	$600
Carlos Luiz da Fonseca.....	6$000
Chieri Farzallis.....	6$000
Sociedade Anonyma «A Razão»	13:868$000

Terceira Sub-directoria, 10 de fevereiro de 1923. — O sub-director interino, *Corrêa de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados todos os candidatos a apresentar, nesta repartição, os documentos que, exieidos no edital publicado pelo prazo de 30 dias, faltaram em seus requerimentos de inscripção, devendo fazel-o no prazo de oito dias, sob pena de, findo esse prazo, não serem admittidos á inscripção.

Outrosim, de ordem do mesmo Sr. presidente, faço publico que os pedidos de inscripção de Alfredo Corrêa dos Santos, Alvaro do Couto Pereira, Antonio de Carvalho e Silva e Joaquim Coelho da Motta foram indeferidos, e o requerimento de José Machado Rodrigues da Rocha não foi acceito porque deve ser feito e assignado pelo proprio candidato.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Alfredo Cunha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Mindeu*, atracado em 25 de janeiro de 1922:

Armazem n. 2 — A: 1 caixa n. 155, repregada e avariada.

A&C: 1 barrica n. 927, repregada e avariada.

Bonum: 3 amarrados ns. 357, 363 e 373, avariados.

Bonum: 4 caixas, numeros diversos, idem.

BASF: 4 barricas idem, idem.

B&C: 1 caixa n. 38, repregadas e avariadas.

MCH: 1 dita n. 1.002, idem, idem.

Idem: 3 caixas, numeros diversos, avariadas.

C—CAF—A: 1 dita n. 1.062, idem.

GM: 4 4 engradados, numeros diversos, idem.

Idem: 1 caixa n. 105, repregada e avariada.

HV—WE: 1 dita n. 11.285 idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.483/4, avariadas.

JR: 2 barricas ns. 9.991 e 9.993, idem.

KK: 1 caixa n. 2, idem.

KNS: 1 dita n. 1.714/45, repregada e avariadas.

EOS: 1 dita n. 325, idem, idem.

Idem: 1 fardo n. 98, avariado.

AEG: 1 caixa n. 267.922, idem.

Idem: 289 rolos de tubos flexiveis, idem.

AP: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

Armazem n. 2 — AP: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas.

PRPC: 1 amarrado de caixas n. 2.319, idem.

Bonun: 1 caixa n. 385, repregada e avariada.

BC: 1 dita n. 39, idem.

BMC: 1 dita n. 1.018/1, avariada.

BM: 1 dita n. 1.018/40, idem.

BBJ: 1 dita n. 108: repregada e avariada.

H — CS — C: 7 ditas com diversos numeros, avariadas.

CF: 2 ditas ns. 1.627 e 1.672/3, idem.

Idem: 1 engradado n. 1.627/5, idem.

C — CAF — H: 1 bobina n. 1.646, idem.

Idem: 6 caixas com diversos numeros, idem.

Idem: 3 ditas com diversos numeros, idem.

M — C — H: 1 engradado n. 822/8, idem.

CL: 1 caixa n. 1.792, idem.

DDC: 1 dita n. 1.203/4, repregada e avariada.

FBC: 1 dita n. 809.128, idem.

FSJ: 1 dita n. 16.068, avariada.

FC ou CC: 1 dita n. 2.235, repregada e avariada.

HV — WE: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.

HBN: 1 dita n. 4.815, repregada e avariada.

JR: 1 barrica n. 9.992, avariada.

MBC: 1 caixa n. 18.321, repregada e avariada.

M — C — M: 1 peça de ferro n. 1.020, avariada.

Idem: 1 engradado n. 855, idem.

PW: 6 caixas com diversos numeros, idem.

RHC: 2 ditas ns. 1 e 2, repregada e avariada.

SL: 2 ditas ns. 169/70, idem.

PW: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.

R — 139 — TR: 4 barricas com diversss numeros, repregadas e avariadas.

Armazem n. 2—CE—Siemens—RJ: 2 caixas ns. 230/2 U e 230/1 U, repregadas e avariada.

Idem: 4 ditas com diversos numeros, avariadas.

GA—Siemens—SB: 2 ditas ns. 191 e 189, idem.

UC: 1 dita n. 1.569, repregada e avariada.

WHC: 1 tubo de cobre n. 1.818, avariado.

BASF: 1 barrica n. 162, idem.

Idem: 2 ditas ns. 54.203 e 54.265, repregadas e avariadas.

Idem: 5 tambores sem numero, avariados.

Bonum: 1 amarrado de caixas n. 552, idem.

FBC-30 barricas sem numero, idem.

H—L: 7 ditas com diversos numeros, idem.

Rainho: 3 ditas com divarsos numeros, idem.

MBC: 1 caixa n. 11.188, repregada e avariada.

R—59—C—C: 2 ditas ns. 172/3, idem idem.

16—FHC: 8 tambores sem numero, avariados.

RHC: 3 peças de ferro com diversos numeros, idem.

P 96 A—C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

RTA: 4 volumes de ferro sem numero, avariados.

RPA: 9 peças de ferro idem, idem.

Idem: 7 ditas idem, idem.

SM: 1 tubo idem, idem.

C—C—SC—C: 1 caixa n. 12.159, repregada e avariada.

AL: 2 ditas n 43.651 e 43.563, idem idem.

Bonun: 4 ditas com diversos numeros, idem.

BASF: 1 dita n. 54.080, idem idem.

BRJ: 24 tubos sem numero, avariados.

CF: 2 engradados ns. 1.627 e 1.627/4, idem.

MCH: 1 caixa n. 1.069, repregada e avariada.

Idem: 7 engradados com diversos numeros, avariados.

CSC: 1 caixa n. 109, repregada e avariada.

Armazem n. 2—CCAFH: 2 caixas ns. 1.644 e 1645, avariadas.

DL: 1 dita n. 8.718, repregada e avariada.

ESJ: 1 dita n. 912, idem idem.

EFNB: 1 peça de ferro, sem numero, idem idem.

FBC: 2 ditas ns. 389.671 e 389.574, idem idem.

GC: 1 dita n. 2, idem idem.

HSC: 2 ditas ns. 1.356 e 8.641/6, idem idem.

LGC: 1 dita n. 1.640, idem idem.

MS: 1 dita n. 68.221, idem idem.

Vapor sueco *Pacific*, atracado em 27 de janeiro de 1922:

Armazem n. 3—Torsten—Ingeloff: 1 engradado sem numero, repregado.

Vapor hespanhol *Aya-mendi*, atracado em 22 de janeiro de 1922:

Armazem n. 5—CH&C—4.692: 1 caixa n. 1.360, repregadas.

CH: 1 dita n. 5.709, idem.

FTM: 2 ditas ns. 1.840/26 e 1.840/35, idem.

HEC: 3 saccos, diversos numeros, fotos!

MN: 3 caixas idem repregadas e avariadas.

103: 1 dita n. 4, idem idem.

R&C: 2 ditas ns. 31.105 e 31.101, idem idem.

RHP: 2 ditas ns. 56 e 40, idem idem.

S: 2 ditas ns. 40.733 e 40.715, idem idem.

Vapor nacional *Camamú*, atracado em 23 de janeiro de 1922:

Armazem n. 7 — HC: 7 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Amiral Ganteaume*, atracado em 24 de janeiro de 1922:

Armazem n. 6—Barcellos: 1 caixa n. 51, avariadas.

Evaristo: 6 caixas, diversos numeros, idem.

GAZ: 1 dita n. 1.348, repregadas e avariadas.

LBC: 2 ditas ns. 530 e 535, idem idem.

ES&C: 1 dita n. 2.998, avariada.

MEB: 1 dita n. 57, repregada e avariada.

PARC: 1 caixa n. 9.133, repregada e avariada.
A—S—&—C—Rio: 1 dita n. 2.125, idem idem.
Soudec: 1 dita n. 44, idem idem.
SAC: 1 fardo n. 1.356, avariado
TAGI: 1 barrica n. 11, repregada e avariada.
Armazem externo A—AAC: 5 quintos, vasando.
Bebiano: 1 dito, idem.
Idem: 1 decimo, idem.
CTC: 2 quintos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
CMC: 5 ditos, vasando.
Idem: 1 dito, vasio.
Camillo Mourão: 25 ditos vasados.
Espinola: 2 ditos, idem.
LFIC: 1 tina, avariada e repregada.
Henrique Santos: 2 quintos, vasando.
Macedo Junior: 2 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Pereira Lima: 5 ditos, vasando.
Idem: 1 dito, vasio.
PC: 9 ditos, vasando.
RLC: 2 ditos, idem.
Thomé 3 ditos idem.
TC: 6 ditos; idem.
Aerroc: 2 ditos, idem.
C—M—C: 35 ditos, idem.
CMC: 30 ditos, idem.
Idem: 2 ditos, idem.
C: 1 dito, idem.
DAC: 26 ditos, idem.
GAB: 1 caixa, repregada e avariada.
J. C: 1 dita, idem idem.
LFIC: 2 ditas, idem idem.
OLSC: 9 ditas, idem idem.
SAC. 3 ditas, idem idem.
SMC: 5 ditas, idem idem.
VMC: 1 dita, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1922.— *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Cabedello*, atracado em 30 de janeiro de 1922:
Armazem n. 3—WK: 3 caixas diversos numeros, repregadas.
WMA 15 fardos, avariados.
Cocos: 1 caixa n. 305, idem.
EBF: 2 ditas ns. 2.323 e 2.321, repregadas.
QL: 1 dita n. 10.588, idem.
KE: 1 dita n. 2.030/1, idem.
AOHM: 1 dita n. 1, idem.
ABC: 2 barricas ns. 35 e 88 idem.
AAC: 20 engradados, avariados.
AZW: 2 malas ns. 7 e 1, repregadas.
V—E—Cia: 1 caixa n. 166 avariada.
WB: 1 dita n. 60.955, repregada.
EFC—CPBF: 1 dita d. 3.253, idem.
Granado: 1 dita n. 93.657, idem.
EM—HM: 15 fardos, avariados
HB: 3 caixas diversos numeros, idem.
HN: 4 ditas, idem.
HL: 15 fardos, idem.
Idem: 1 dito n. 482, idem.
KE: 3 caixas diversos numeros, repregadas.
822: 1 barrica n. 700, idem.
Vapor belga *Caucasier*, atracado em 28 de janeiro de 1922:
Armazem n. 4—AEP: 1 caixa n. 2.658, repregada e avariada.
ON—3.119: 1 dita n. 2.649, idem.
VMC: 50 ditas sem numero, avariadas.
PAB—TM 1: 9 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
VC: 3 caixas idem, idem.
Vapor hespanhol *Aya Meudi*, atracado em 22 de janeiro de 1922:
Armazem n. 5—SMC—EF: 1 caixa numero 322, repregada.
C—R—Siemens—B—J: 1 dita n. 20.234, avariada.
Vapor francez *Amiral Guateaume*, atracado em 24 de janeiro de 1922:
Armazem n. 6—Barcellos: 3 caixas com diversos numeros, avariadas.
Evaristo: 1 dita n. 98, idem.
A—&—Rio—S—C: 1 dita n. 2.128, repregada e avariada.
RH: 1 dita n. 277, idem.
Vapor allemão *Menden*, atracado em 25 de janeiro de 1922:
Armazem n. 8—JHB—1.107: 37 barricas sem numero, quebradas e com faltas.
Idem: 1 dita idem, vasio.
Vapor dinamarquez *Nordstfernen*, atracado em 29 de janeiro de 1922:
Armazem n. 17—C de B—VC: 1 caixa numero 4, avariada.
EFCB—TMC: 10 engradados sem numeros, idem.
Idem: 80 caixas idem, idem.
R—16.699: 10 tambores, vasando.
SAAF: 290 barris idem, idem.
Idem: 1 dito idem, vasio.
Vapor inglez *Andes*, atracado em 30 de janeiro de 1922:
Armazem n. 18—AMC: 1 caixa n. 439, repregada e avariada.
BF: 1 dita n. 301, idem.
B—30: 1 dita n. 3.523, idem.
Crashley: 1 dita n. 48, idem.
ESC: 2 ditas ns. 2.901 e 3.898, idem.
E. Salathi & Comp.: 1 pacote n. 11, avariado.
EGC: 1 caixa n. 530, repregada e avariado
José Antonio Maurillo: 1 pacote sem numero, roto
JL—F: 1 caixa n. 682, repregadg e avariada
MFB: 1 dita n. 4.269, idem idem.
Maurillo & Comp.: 1 pacote sem numero roto.
MW: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Idem: 1 mala n. 3, idem.
08: 1 caixa n. 890, idem.
Idem: 1 pacote n. 881/885, avariado.
Idem: 1 dito n. 886/890, idem.
603: 1 caixo n. 66, idem.
Nhac Bergno: 1 pacote lem numeco, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
OM: 1 caixa n. 8.009, repregada n .ava riada.
C—SCHLLL—C: 1 dita n. 250, idem-
Idem: 1 dita n, 292, idem.
Idem: 1 dita n. 291, idem.
VC: 1 dtta n 1, idem.
Sem marca: 1 pacote sem fiumero, roto.
Vapor *Amiral Guateaune*, atracado em janeiro de 1922.
Armazem externo A—CMC: 1 quinto, vasando.
GIM: 4 djtos, idem.
CTC: 1 dito, idem.
CEC: 4 ditos, idem.
Dias Almeida: 3 ditos, idem.
Figueiredo Caminha: 3 ditos, idem.
Henrique Santos: 2 ditos, idem.
Rochedo: 6 ditos, idem.
RLC: 2 ditas, idem.
Armazem externo A — PCC: 2 quintos vasavel.
SKC: 9 caixas repregadas e avariadas.
CHP—VC: 7 ditas idem, idem.
CMC: 4 ditas idem.
DAC: 1 dita idem.
OLSC: 3 ditas idem.
SAC: 4 ditas idem.
SKC: 1 33 ditas idem.
Vapor inglez *Andes*, atracado em janeiro
Externo C— AC: 3 caixas n. 3, repregadas.
DAC: 11 ditas idem.
TBC: 11 ditaa idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922.—*Barthalomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandèga do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Cabedello*, atracado em 30 de Janeiro de 1922:
Armazem n. 3 — Cocos: 1 caixa n. 552, repregada.
KE: 1 dita n. 20.006, idem.
822: 1 barrica n. 679, idem.
COCOS: 2 caixas ns 555 e 551, idem.
Vapor francez *Gautevume*, atracado em 24 de janeiro de 1922:
Armazem n. 6 — Araujo: 1 caixa n. 101, repregada e avariada
ECC: 1 dita n 537, idem, idem.
Granado: 1 dita n. 6.052, avariada.
LBC: 1 dita n 534, idem.
LAS:—ECC: 1 dita n. 10.592, repregada e avariada.
AS—Rib—&C: 2 ditas ns. 2.065 e 2.140, idem, idem.
SG: 1 dita n. 182, avariada
TEIVE: 1 dita n. 895, idem, idem.
Vapor *Holm*, atracado em 1 de fevereiro de 1922:
Armazem n. 7 — BRA—I—RB—6.426: 3 caixas n. 10, 7 e 11, avariadas.
Barcellos: 2 ditas ns. 8.851 e 6.748, avariada.
FOB: 1 dita n. 13.500, repregada e avariadas.
L—HPT L 5.620: 1 dita n. 1, idem, idem.
HDC: 1 dita n. 1, 515, idem idem.
Barcellos: 1 dita n. 6.744, idem, idem.
KC: 1 dita n. 176, idem, idem.
Armazem n. 7—MG: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
M—D: 1 dita n. 2.555, idem.
6.860—RWC: 4 fardos com diversos numeros, idem.
RCC: 1 caixa n. 6.847, repregada e avariada.
M—G—R—D—B: 1 dita n. 185, idem.
TALC: 1 dita n. 1, idem.
C—B—Siemens—R—J: 1 dita n. 268/420, idem.
VMC: 2 ditas ns. 751 e 716, idem.
ANSL—14.155: 1 encapado n. 1, roto e avariado.
MB: 1 caixa n. 23o.527, eepregada e avariada.
Vapor inglez *Highland Rover*, atracado em 1 de 4evereiro de 1922:
Armazem n. 9 — T—T—GSC—&—C: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
G. A. Santos & C.: 1 dita sem numero, idem.
Gaz—2.452: 3 ditas com diversos numeros, idem.
HS—955: 4 barris idem, idem.
M—S—O—H—M—S—D—H: 2 caixas numeros A 19.525/1 e A 19.525/2, idem.
Idem: 1 dita n. 5.145, idem.
J—E: 1 dita n. 331, idem.
Japão: 2 encapados ns. 18 e 20, idem.
Japoneza: 1 dito n. 30, idem.
London Brazilian Bank Ltd.: 2 caixas numeros 1/2, idem.
LD: 2 ditas ns. 574/5, idem.
LR: 5 barris com diversos numeros, avariados.

Idem: 1 encapado n. 100, repregado e avariado.
M—IM—C: 4 caixas ns. 11, 13, 1 e 14, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 29.038, idem.
Idem: 2 ditas ns. 29.040 e 29.031, idem.
SD: 4 ditas com diversos numeros, idem.
TC&S: 1 encapado n. 1.266, idem.
TB: 1 caixa n. 824, idem.
Armazem n. 9—V—V—V—V: 10 encapados com diversos numeros, repregados e avariados.
WE&C: 3 caixas idem, idem.
Idem: 1 barrica n. 184, idem.
BA: 30 latas sem numero, vasando.
SHC: 2 ditas idem, idem.
Causer—HCA: 20 p. de louça idem, quebrado.
JLS—TA: 5 saccos idem, avariados.
IMM—C: 2 latas idem, vasando.
Tinoco: 5 saccos idem, avariados.
W—H—C: 4 ditos idem, idem.
AB: 8 fardos com diversos uumeros, rotos eavariados
A&C: 1 caixa n. 151, repregada e avariada.
Serrini: 3 ditas com diversos numeros, idem.
BP: 1 dita n. 2, idem.
Casa da Moeda: 6 ditas com diversos numeros, idem.
Casa Moreno: 1 dita n. 77, idem.
Curityba—London Brazilian Bank: 5 ditas ns. 1/5 idem.
D: 2 ditas ns. 1/2, idem.
EF B—TMC: 6 ditas com diversos numeros, idem.
Fraga Irmãos & C.: 1 dita sem numero, idem.
G: 3 encapados ns. 1 G, 2 e 3, idem.
M—IM—C: 4 caixas com diversos numeros. idem.
OHBMS—Britsch Ambassador: 1 dita numero 6, idem.
Moreno: 2 ditas ns. 10 e 11, idem.
MFG: 1 dita n. 259, idem.
M.R.M.C.: 2 ditas ns. 1/2, idem.
Idem: 1 encapado n. 5, idem.
Idem: 1 engradado n. 31, idem.
R&FLtda.: 11 caixas com diversos numeros, idem
RCA—HSK&C.: 1 fardo n. 1, roto e avariado.
Armazem n. 9—RFH: 1 caixa n. 6.001, repregadas e avariadas.
S: 2 ditas ns. 100 e 105, idem.
SG: 4 ditas com diversos numeros, idem.
SA&C: 2 barricas ns. 240/1, idem.
SB: 4 caixas com diversos numeros, idem.
Vapor americano *Southern Cross*, atracado em 1 de fevereiro de 1922:
Armazem n. 16—W&F: 1 caixa n. 393, repregada e avariada.
Gaz—2.445: 1 dita n. 38, idem.
AFI: 1 dita n. 2.003—1, idem.
AM&C: 1 dita n. 100, idem
J—Brasil—G: 1 dita n. 2 582, idem.
CP&Cia: 1 barrica n 52, idem.
C—D&C°—DM: 1 caixa n. 4, idem.
C&C°: 1 dita n. 10, idem.
Conteville: 4 ditas com diversos numeros, idem.
DM: 1 dita n. 113, idem.
EBF: 1 dita n. 3, idem.
Fox: 1 dita n. 1, idem.
FMVCia—S: 1 dita n. 3, idem.
Goodyear: 1 dita n 1.343, idem.
GE: 2 pacotes ns. B 7.082 e B 7.080, rotos e avariados.
Ho Slayton: 1 caixa, repregada e avariada.
Y: 1 dita n. 801, idem.
KBLtd.: 2 ditas ns. 285 e 283, idem.
L. Salgado C: 1 dita n. 301, idem.
LuckAus & Comp.: 2 ditas ns. 2 e 23, idem.
W—E—Rio—P—C: 1 dita n. 5, idem.
UFMC: 1 dita n. P 42, idem.
Vapor dinamarquez *Nordstjernen*, atracado em 29 de janeiro de 1922:
Armazem n. 17—EFCB—TMC: 16 caixas, avariadas.
Armazem n. 17 — LR: 20 barris, vasando.
564 — SAA 1: 10 ditos, idem.
SAAF: 200 ditos, idem
Vapor inglez *Ortrga*, atracado em 1 de fevereiro de 1922:
Armazem n. 18 — Companhia Nacional Lloyd Brasileiro: 3 encapados ns. 400, 401 e 380, rotos e avariados.
ESC: 2 caixas ns. 59.938 e 53.200, repregadas e avariadas.
JRK: 1 dita n. 5.800, repregadas e avariadas.
JRC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
A—B—68—C: 1 caixa n, 259, repregada e avariada.
R—Vianna—S: 1 barrica n. 1,305, repregada e avariada.
Vapor *Amirai Gautcaume*,, atracado em evereiro de 1922:
f Armazem externo—Aerroc: 3 caixas, repregadas e avariadas e avariadas.
C—M—C: 1 dita, idem idem.
LFIC: 2 ditas, idem idem.
SAC: 1 dita, idem idem.
Vaopr hollandez *Rynlaud*, atracado em fevereiro de 1922:
Armazem externo A—PBC: 1 caixa, repregada e avariada.
VMC: 1 dita, idem idem.
Vaapor dinamarquez *Nordstjarnen*, atracado em 29 de janeiro de 1922:
Armazem externo C — ACC: 10 caixas, reprehadas.
FGC: 2 ditas, idem.
FIC: 10 ditas, iAem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Cabedello*, atracado em 30 de janeiro de 1922:

Armazem n. 3—CV: 1 caixa n. 594, repregada.
Nanivo: 1 dita n. 295, idem.
Vapor *Holm*, atracado em 1 de fevereiro de 1922:
Armazem n. 7—PAC: 1 caixa n. 7.424, repregada e avariada.
ASC—MB: 2 ditas ns. 2.793 e 752/54, idem idem.
Bonum: 2 ditas ns. 523 e 673, idem idem.
Casa America: 1 dita n. 25, idem idem.
CMB: 1 dita n. 7.396, idem idem.
FOB: 1 dita n. 13.498, idem idem.
FC&C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
FS: 1 dita n. 14.270, idem idem.
HSC: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.
HDD: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.
MG: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
MDC: 1 dita n. 160, idem idem.
MM. 8 ditas com diversos numeros, idem idem.
Idem: 1 amarrado de caixas n. 2.645, idem.
MM—EM. 1 dita n. 64.368, idem idem.
GC—100—R: 1 dita n. 1.472, idem idem.
30—Maia: 1 dita n. 182, idem idem.
684: 1 dita n. 1.789, idem idem.
PMC: 1 caixa n. 2.870, avariada.
PC 3.996: 3 ditas lettras EAB, repregadas e avariadas.
Pinto: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
Rico: 3 ditas idem, idem idem.
RHC: 4 ditas idem, idem idem.
H—C—R—D—B: 3 ditas idem, idem idem.
H—B—S: 1 dita n. 170, idem idem.
K—H—C: 1 dita n. 54, idem idem.
VMC: 1 dita n. 752, idem idem.
V—V—V—V: 1 dita n. 602, idem idem.
C—CAF—H: 6 ditas diversos numeros, idem idem.
KA&C: 2 ditas ns. 1.310 d 1.268, idem idem.
BC: 2 ditas ns. 29 e 33, idem idem.
BM: 1 dita n. 923, idem idem.
CMB: 1 dita n. 7.366, idem idem.
GM: 1 dita n. 4.607, idem idem.
GW: 2 ditas ns. 112 e 114, idem idem.
HDD: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
HSC: 1 dita n. 1.628, idem idem.
KH: 1 barrica n. 5.503/2, avariada.
CM: 1 caixa n. 2.508, repregada e avariada.
D—Idem: 1 amarrado de caixas, n. 2.624, idem idem.
MG&C: 1 caixa n 6, idem idem.
684: 2 ditas ns. 1.791 e 1.837, idem idem.
RHC: 1 barrica n. 4 995, avariada.

Vapor inglez *Highland Rover*, atracado em 1 de fevereiro de 1922:
Armazem n. 9—GAZ—2.452: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
LR: 1 barril n. 7, idem idem.

Vapor nacional *Bagé*, atracado em 2 de fevereiro de 1922:
Armazem n. 10 — BC: 1 caixa n. 1.354, repregada e avariada.
BC: 1 encapado n. 1.346, roto.
CFIC: 2 caixas ns. 3.106 e 9.105, repregadas e avariadas.
VC—E—M—C: 7 ditas, diversos numeros, idem, idem.
FSC: 3 ditas, idem, idem, idem, idem.
FVS: 2 fardos ns. 2.566-2.562, rotos.
JCS: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
JS: 1 dita n. 91, idem, idem.
ND: 1 dita n. 49.119, idem, idem.
TISA: 2 ditas ns. 3.722-3.723, idem, idem.
UTG: 1 dita n. 5.462, idem, idem.
Armazem n. 15—Vapor *Linnell*, atracado em 1 de fevereiro de 1922:
ARA: 4 gigos, diversos numeros, avariados.
CEA: 2 caixas ns. 12-15, idem.
CFLP: 50 ditas. idem.
CFL: 4 ditas, idem.
EF&B—HCH: 1 dita n. 5 9, repregada.
EFCB: 1 dita. n. 1. repregada e avariada.
C: 1 dita n. 615, idem, idem.
JCM: 1 engradado n. 3.635, avariado.
C—B—K—C—C: 20 caixas, idem.
LEITE: 1 gigo n. 249, idem.
MOVO: 1 caixa n. 09.354, idem.
MC: 2 ditas ns. 4.168-5.823, repregadas.
4.862: 1 dita n. 797, repregada e avariada.
Idem: 1 gigo n. 791, avariado.
P—T—317—W—C: 2 ditos ns. 119-15, idem.
B—2.287—C: 1 caixa n. 670, idem.
F—A—25: 1 dita n. 3.218, repregada.
P—T—294—W—C: 1 dita n. 1, idem.
A—P—2.811—&—C: 1 barrica, n. 325, avariada.

Armazem n. 15—OLC: 1 gigo n. 270, avariado.
OP: 1 barrica n. 62, idem.
Idem: 1 caixa n. 217, repregada.
OPC: 3 ditas ns. 1.993 e 1993, iddem.
PC: 1 dita n. 42, idem.
Rogers: 1 dita n. 6.196, idem.
RFM: 2 ditas ns. 10.879/80, idem.
Rogeos: 1 dita n. 6.195, idem.
Idem: 1 dita n. 6.202, repregada e avariada.
RWCCSAR: 1 dita n. 583, avariada.
R68: 1 dita n. 2 510, idem.
SP: 1 dita n. 710, repregada e avariada.
APC: 25 p. de louça sem numeros, quebradas.
AP 284C: 20 ditas, idem.
Casa Ribeirinho: 10 caixas sem numeros, avariadas.
Casa Claudino: 3 ditas, idem.
Casa Garibaldo: 4 ditas, idem.
EFBIICH: 5 p. de louça, sem numeros, repregadas.
Fo[illegible]s: 5 ditas, idem.
HCH ICM: 2 ditas idem.
JM[illegible] CH: 3 ditas, idem.
JRCC: 50 caixas sem numeros, avariadas.
MBC: 10 p. de louça, sem numeros, repregadas.
MAHCA: 5 ditas, idem.
MS: 15 ditas, idem.
1.708: 10 ditas, idem.
RLC: 5 caixas sem numeros, avariadas.
SFC: 4 ditas, idem.
VC: 10 p. de louça, sem numeros, repregadas.

Vapor americano *Southern Cross*, atracado em 1 de fevereiro de 1922:
Armazem n. 16—AL&C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
Arêas: 1 dita n. 1.202, idem.
BLCR: 1 dita n. 6, idem.
CBEE: 1 dita n. 25, idem.
Idem—14: 1 dita n. 24, idem.
Casa Pratt: 1 dita n. 108, avariada,
Coutiville: 2 ditas ns. 10 e 22, repregadas e avariadas.
B—CO: 1 dita n. 16, idem.
Casa Pratt: 1 dita, idem.
EFCB: 3 ditas com diversos numeros, idem.
G de CD: 4 ditas idem, idem.

Vapor dinamarquez *Nordstjermen*, atracado em 29 de janeiro de 1922:
Armazem n. 17—CMB: 2 caixas ns. 34 e 59, avariadas.
CMB: 8 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas idem, repregadas e avariadas.
CCB: 1 dita n. 6.702, avariada.
H&C°: 10 ditas com diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 616, repregada.
VA—1.905: 1 dita n. 2, avariada.
MFC: 1 dita n. 400, repregada.
EFCB: 11 ditas com diversos numeros, avariadas.
LR: 1 barril, vasando.
SAAF: 15 ditos, idem.
540—SAAF: 30 ditos, idem.
MS&Cia: 7 ditos, idem.
SAAF: 60 ditos, idem.
Vapor inglez, *Ortega*, atracado em 1 de fevereiro de 1922:
Armazem n. 18—ARC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
BM: 1 dita n. 25, idem.
Calderon: 1 barrica n. 1.179, repregada e avariada.
JRC: 1 dita n. 9, idem idem.

Vapar *Amiral. Gauteaume*, atracado em janeira de 1922:

Armazem externa n. A—CIM: 2 quintos vasando.
CEC: 4 ditos idem.
Dias Almeida: 8 ditos idem.
Dias Almeida: 2 ditos vasios.
Figueiredo Caminha: 1 dito idem.
Henrique Santos: 3 ditos vasando.
PCC: 4 ditos idem.
RLC: 8 ditos idem.
Rochedo: 4 ditos idem.
PCC: 1 dito vasio.
C—M—C: 9 caixas repregadas e avariadas.
C: 1 dita idem idem.
DAC: 3 ditas idem idem.
JC: 2 ditas idem idem.
OLSC: 3 ditas idem idem.
BCC: 9 ditas idem idem.
BCC: 9 amarrados de caixas idem idem.
SKC: 1 caixa idem idem.
VMC: 2 ditas idem idem.
Vapor inglez *Highland Rower*, atracado em fevereiro de 1922:
Armazem externo A—CRancoraC: 2 caixas repregadas e avariadas.
M—CC: 2 ditas idem idem.
7.135: 2 ditas idem idem.
TB: 2 ditas idem idem.
Vapor inglez *Ortega*, atracado em fevereiro de 1922:
Armazem externo C—45: 6 caixas repregadas e avariadas,
A—217: 3 ditas idem idem.
Vapor inglez *Lünnell*, atracado em fevereiro de 1922:
Armazem externo C — CMC: 4 caixas, repregadas.
DAC: 16 ditas, idem.
JAEC: 1 dita, idem.
PBC: 2 ditas, idem.
AAC: 1 quinto, vasands.
CMC: 5 ditos, idem.
Vermelho: 2 decimos, idem.
Idem: 4 quintos, idem.
DAC: 4 ditos, idem.
Cunha Pinto & Comp.: 10 ditos, idem.
Idem: 3 decimos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Costa Nèves & Comp.: 3 quintos, vasando
Caldas: 1 dito, idem.
JPA: 1 dito, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DE APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido os Srs. proprietarios dos jornaes, revistas e periodicos que despacharam papel livre de direitos em 1921, a virem comprovar a sua applicação até 30 de março do corrente anno, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922.— *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Imprensa Nacional

INTIMAÇÃO A JOSÉ DE FIGUEIREDO SOUTINHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, tendo terminado, em 22 de dezembro ultimo, a licença concedida ao empregado José de Figueiredo Soutinho, fica-lhe marcado o prazo de 30 dias, contado de hoje, para apresentar-se a esta repartição, sob pena de ser exonerado por abandono do emprego.

Secção Central, 27 de janeiro de 1922.— O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Bibliotheca Nacional

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, em virtude das obras que tem de soffrer o edificio daquella repartição para a installação da Camara dos Deputados, fica supenso por oito dias, a contar de hoje, o serviço de consulta nas salas de impressos (inclusive Jornaes) e manuscriptos.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 10 de fevereiro de 1922.—Pelo secretario, *Adolpho Camara da Motta*, thesoureiro.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigôr, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelos predios ns. 542 a 546 da rua Senador Euzebio, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua dos Invalidos n. 183 2ª delegacia de saude, afim de tomar conhecimento do auto de multa expedido pelo não cumprimento dos 1 e 2 termos de intimações sob ns. 9.100 e 9.239, referentes aos predios acima citados, e findo o qual prazo, será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de fevereiro de 1922 — Pelo secretario, *Eurico Mancebo*, 2º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

De ordem do Sr. Dr. director geral deste Departamento da Saude Publica, acha-se aberta uma concurrencia publica, por espaço de oito dias, e até o dia 15 do corrente, para a venda de 16 garrafas, proprias para carga de oxygenio ou outros gazes, no estado em que se acham.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas, em carta fechada, devidamente sellada, neste almoxarifado geral, até o dia da abertura das mesmas.

Deverão fazer, até a vespera do dia da concurrencia, um deposito de 50$, na Contabilidade deste Departamento, mediante guia fornecida por este almoxarifado.

O material póde ser visto e examinado na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, á rua do Rezende n. 128.

Proceder-se-ha á abertura das propostas ás 14 horas.

Dado e passado, aos 7 de fevereiro de 1922. — O almoxarife geral, *Orlando Gomes Calaza*.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

Esgotos de aguas pluviaes

O Sr. inspector de engenharia sanitaria faz saber aos Srs. proprietarios e constructores de predios que os apparelhos de esgoto installados pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements

nas casas novas só são ligados á rêde geral depois de executado pelos proprietarios dos predios o esgoto das aguas pluviaes, devendo este serviço obedecer ás seguintes instrucções:

Tanto as aguas que cahem nos telhados, como as provenientes de areas, pateos e jardins, devem ser recolhidas, por meio de sargetas, em ralos com deposito de areia, os quaes serão ligados á sargeta da via publica ou rua de avenida por canalização de 4" passando por baixo do passeio.

Sómente depois que este serviço estiver executado, e nunca por antecipação, deverão os Srs. proprietarios requerer a esta inspectoria a conclusão das obras de esgoto a cargo da Companhia City Improvements.

A fiel execução destas instrucções por parte dos Srs. proprietarios permittirá a esta inspectoria attender com promptidão ao exame das canalizações de aguas pluviaes, evitando assim delongas prejudiciaes.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1922. — *Octaviano Felix de Carvalho*, 2º official.

Policia Militar do Districto Federal

(Intendencia geral)

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS E MUARES

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 25 do mez de fevereiro corrente, ás 14 horas, serão recebidas na Secretaria desta corporação, propostas para o fornecimento de 70 cavallos de sella para montaria de praças e de 10 muares para o serviço de tracção, nas seguintes condições:

a) os cavallos deverão ser mansos e sãos, de pellos escuros, de quatro a oito annos de idade, de 1m,48 de altura no minimo, contados da cernalha ao solo e sem defeitos;

b) os muares deverão ser tambem mansos, sãos e sem defeitos, com a idade minima de tres annos e a maxima de seis e altura no minimo de 1m,42;

c) os animaes escolhidos só serão definitivamente acceitos depois de permanecerem durante cinco dias em logar designado pelo commando geral, para se conhecer da sua qualidade e condições de saude, correndo as despezas de alimentação dos que forem rejeitados, por conta do fornecedor;

d) tambem ficarão a cargo do fornecedor todas as despezas de transporte e desembarque que forem necessarias;

e) a entrega poderá realizar-se de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, o prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo 540$ e de cada muar 400$000;

f) as propostas deverão ser entregues em envolucro fechado e lacrado, em quatro vias, e todas devidamente selladas, sem emendas, nem razuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente o deposito de 500$ em moeda corrente, na Contadoria, na fórma do artigo 426 do regulamento vigente, assim como estar o concorrente quites com o pagamento do imposto de industria e profissão relativo a este ramo de negocio;

g) o proponente acceito fará na mesma Contadoria o deposito que fôr fixado para garantia do contracto.

Outras explicações de que precisarem os concorrentes serão dadas pessoalmente, nesta Intendencia Geral.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 9 de fevereiro de 1922. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel director.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, na secretaria deste Arsenal, serão recebidas propostas para a reconstrucção da ponte da fortaleza de Willegagnon, de accôrdo com as bases e especificações organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas e orçadas em 102:916$000.

BASES

I

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolucros fechados, com o nome do proponente. Este envolucro será acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação dos impostos, tanto federaes, como municipaes, a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão designados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão por parte do Ministerio da Marinha, serão publicadas no *Diario Official*.

Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha a seus interesses.

A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concurrentes ou a indemnização de especie alguma por prejuizos ou lucros cessantes como causados pela escolha de qualquer proposta ou pela annullação da concurrencia, si esta se der em virtude de resolução do governo, quaesquer que sejam os motivos que a determinem.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração, não podendo conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas, offertas de vantagens nelle não previstas e nem uma reducção sobre a proposta mais barata.

II

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a qual será em dinheiro ou titulos da divida publica federal, até a vespera do dia da abertura das propostas, mediante guia expedida pela Inspectoria do Arsenal de Marinha, para garantia da assignatura do contracto, revertendo a mencionada caução em favor dos cofres publicos si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data da entrega do convite, que fôr expedido para esse fim, o qual tambem será publicado no *Diario Official*.

A caução será de um conto de réis (1:000$000).

III

Os contractantes no caso de acceitarem o projecto approvado compromettem-se a executar as obras de accôrdo com os desenhos e especificações que farão parte integrante do contracto, não podendo modifical-o, e si por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilisados materiaes que não sejam de primeira qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo para isso receba ordem. Em caso de recusa, o Ministerio da Marinha, por si ou por outrem fará esses trabalhos correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

Os contractantes têm a liberdade de apresentarem projectos seus, neste caso, justificados e illustrados technicamente, desde que o possam fazer por preços mais economicos e subordinados aos mesmos coefficientes resistentes do projecto approvado de duração identicas sem impedir seu desenvolvimento futuro.

IV

O proponente acceito será obrigado a reforçar sua caução na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para o valor de dous por cento (2%) de sua proposta.

V

O Governo fornecerá ao proponente preferido livre de qualquer onus, o local conveniente na Fortaleza de Willegagnon necessario á execução das obras contractadas.

VI

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor após o pronunciamento no Tribunal de Contas.

VII

As obras serão dirigidas pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras ou que não se subordine ao regimen militar na Fortaleza de Willegagnon.

VIII

A inobservancia ao cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará a intimação por escripto do fiscal para desmanchar demolir, reconstruir e reparar a obra ou parte della, de accôrdo com o contracto.

IX

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão do inspector do Arsenal de Marinha com recurso para o ministro da Marinha.

X

No correr das obras o Governo poderá fazer nellas as codificações que julgar necessarias desde que o valor destas não exceda do orçamento.

XI

Na falta do cumprimento de qualquer clausula do contracto a lavrar-se haverá uma multa de cincoenta mil réis (50$) á dous contos de réis (2:000$), imposta pela Directoria de Obras Hydraulicas ou por proposta do fiscal nomeado pelo Governo submettido á decisão do inspector do Arsenal de Marinha com recurso para o ministro da Marinha.

No caso de reincidencia ficará sem effeito o contracto perdendo o contractante o direito a caução e o que tiver a receber.

XII

O contractante ficará obrigado a todas as despezas com andaimes, ferramentas, transportes de material e pessoal e outros serviços exigidos para a execução das obras; e bem assim a reparação á sua custa de todas as avarias e estragos que se derem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, em consequencia de impericia ou desleixo de seus empregados na execução de qualquer serviço.

XIII

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira de 50 % e a segunda tambem de 50 % quando, a juizo da fiscalização, tenha o contractante realizado as obras no valor proporcional ao pagamento.

XIV

Fica subtendido que as quantidades constantes das especificações sendo estimativas, não darão direito a nenhuma indemnização ou desconto, caso durante a execução se verifique haver alguma differença nas quantidades.

XV

O preço maximo admittido será de cento e dous contos novecentos e dezeseis mil réis (102:916$000).

XVI

As proposta mencionarão:

a) o preço em moeda nacional;

b) o prazo maximo para o inicio e conclusão dos trabalhos.

Especificações

Tubos de concreto armado conforme o desenho de argamassa de traço de 1:2.5:4, sendo a densidade do cimento de 1.400 por metro cubico e armado com vergalhões de secção de 1.½ e 1.¼ de ferro assente no logar do emprego com auxilio de ar comprimido de modo que a sua base tenha engastamento sufficiente para assegurar um trabalho a compressão nunca inferior a quatro kilos por c|m quadrado, com altura normal média de 12m,00, de accôrdo com o desenho. O interior do tubo será cheio de alvenaria cyclopica com 40 % de pedra e argamassa do traço de 1:4:8, cinco tubos ..... 5 T.

Blóco de concreto em arcadas de accôrdo com o desenho do projecto annexo de traço de 1:3:6 de cimento, areia e pedra britada com a respectiva escada de *desembarque com cerca* de oitenta e tres metros cubicos 83m3.00

Desmonte e apeamento do sôalho, barrotes, diagonaes, longarinas, guias cruzes, etc., com todo o cuidado, afim de se aproveitarem novamente as madeiras não apodrecidas da parte a demolir, 48m,000 X 8m,20, tresentos e noventa e quatro metros quadrados 394m2,00

Arrancar sete estacas que se acham podres e transportal-as até o cáes 7 E.

Recollocar as longarinas retiradas depois de convenientemente preparadas: 6 X 21m1.20. cento e vinte e sete metros e vinte centimetros linear ... 127m1,20

Fornecer e collocar 11 pares de diagonaes em cruz de peroba de Campos, para travamento do estrado, medindo cada braço 3m,50 X 0m,23 X 0m,11 e pregados com pernetes de metal de 0.23 X X 0m,15, onze pares ..... 11 P.

Fornecer e collocar 23 barrotes de peroba de Campos, medindo:

8m,40×0m,23×0m,10 e pregados com pernetes de metal de 0m,30 ×0m,020, vinte e tres barrotes, 23 B.

Recollocar 39 barrotes dos retirados, pregados com os acima, 39 B.

Fornecer e collocar 14 barrotes (Chapins de balaustrada) de peroba de Campos, medindo cada um 8m,00×0m,15×0m.10 e pregados com pernetes de 0m,15×0m,015. quatorze barrotes, 14 B.

Fornecer e collocar 14 peças de peroba de Campos apparelhadas nas quatro faces e medindo cada uma 8m,00×0m,15×0m,10 para corrimões, quatorze 14 C.

Fornecer e collocar 50 peças para as cruzes de balaustrada de peroba de Campos e medindo cada peça 7.,00×0m,08×0m,08, cincoenta peças, 50 P.

Fornecer meios redondos nas abas; formando almofadas e constituidas por 15 peças de peroba de Campos de 7m,00×0m,07× ×0m,045, quinze peças, 15 P.

Fornecer e collocar soalho de peroba de Campos, formado de 510 peças apparelhadas por uma face com duas juntas, medindo cada uma 7m,00×0m,11×0m,08, pregadas com pernentes de ferro zincado entarugados, trezentos e cincoenta metros quadrados, 350m2,00.

Fornecer e collocar 20 abas de peroba de Campos; apparelhadas por uma face, com uma junta e medindo cada uma 6m,00× 0m,32×0m,045, cento e vinte metros linear 120m,00.

Substituição de rodapés da parte coberta, medindo 0m,22×0m,025, oitenta e oito metros lineares. 88m,00.

Pintura a oleo a tres demão das peças novas, incluindo a face inferior do soalho, setecentos e quarenta e tres metros quadrados, 743m2,00.

Todos os materiaes serão de primeira qualidade e obederão as seguintes especificações:

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel. A perda ao fogo não exceder de 3 %. Grão de pulverização: o cimento deverá deixar no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4,900 malhas e 10 % na de 900. A péga do cimento não deverá terminar entre 2 e 12 horas após o ammassamento. A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao de sete dias, e 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo a sete dias e de 45 kilos a 28 dias. Deformação a quente — O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10m|m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 gráos durante tres horas consecutivas.

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construcção a juizo do fiscal das obras, sendo sempre que fôr julgado conveniente, peneirada e lavada. Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa. Será permittido o uso de agua salgada nas construcções submersas.

As madeiras a empregar devem ser; desprovidas de brancos, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de cinco centimetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas. A pedra britada para cimento armado, obedeceendo as outras especificações, deverá poder passar em anneis de tres centimetros de diametro.

Todos os ferros empregados serão perfilados de accôrdo com a natureza do seu emprego apresentando uma carga de ruptura por extensão nunca inferior a 35 kilos por millimetros quadrados e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com duas de mãos.

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros. A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1.4. A mistura do cimento com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme. A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa. Serão preparadas em quantidade de accôrdo com as necessidades e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas. Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassal-a, após humedecimento. Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas. As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detrictos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso préviamente lavadas. A medição dos componentes dos concretos, será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1:4. O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa. Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo. C camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber nova camada de concreto.

As demais informações bem como especificações e plantas serão fornecidas

aos Srs. proponentes pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha, onde ser-lhes-hão tambem fornecidas as necessarias indicações, para poderem visitar o local.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em de fevereiro de 1922, — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que no dia 22 do corrente mez, ás 14 horas, na secretaria deste arsenal, serão recebidas propostas para a construcção de uma ponte para atracação na Directoria do Armamento da Marinha, em Nictheroy, de accôrdo com as bases e especificações organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas e orçadas em 51:447$000.

Condições geraes:

I

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolucros fechados, com o nome do proponente. Este envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação dos impostos, tanto federaes como municipaes, a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade do proponente, serão designados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão por parte do Ministerio da Marinha, serão publicadas no *Diario Official*.

Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha a seus interesses.

A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concurrentes ou a indemnização de especie alguma por prejuizos ou lucros cessantes como causados pela escolha de qualquer proposta ou pela annullação da concurrencia, si esta se der em virtude de resolução do Governo, quaesquer que sejam os motivos que a determinem.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração não podendo conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas, offerta de vantagens nelle não previstas e nem uma reducção sobre a proposta mais barata.

II

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, a qual será em dinheiro ou titulos da divida publica federal, até a vespera do dia da abertura das propostas, mediante guia expedida pela Inspectoria do Arsenal de Marinha, para garantia da assignatura do contracto, revertendo a mencionada caução em favor dos cofres publicos si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, o qual tambem será publicado no *Diario Official*.

A caução será de quinhentos mil réis (réis 500$000).

III

O contractante, no caso de acceitar o projecto approvado, compromette-se a executar as obras de accôrdo com os desenhos e especificações que farão parte integrante do contracto, não podendo modifical-o, e si por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as fórmas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados materiaes que não sejam de primeira qualidade, será o contractante obrigado a retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, o Ministerio da Marinha, por si ou por outrem, fará esses trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

O contractante tem a liberdade de apresentar projectos seus, neste caso justificados e illustrados technicamente desde que o possa fazer por preços mais economicos e subordinados aos mesmos coefficientes resistentes do projecto approvado, de duração identica sem impedir seu desenvolvimento futuro.

IV

O proponente acceito será obrigado a reforçar sua caução na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para o valor de dous por cento (2 %) de sua proposta.

V

O Governo fornecerá ao proponente preferido, livre de qualquer onus, o local conveniente na Armação necessario á execução das obras contractadas.

VI

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor após o pronunciamento do Tribunal de Contas.

VII

As obras serão dirigidas pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização das obras ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido na Armação.

VIII

A inobservancia ao cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará a intimação por escripto do fiscal para desmanchar, demolir e reparar a obra ou parte della, de accôrdo com o contracto.

IX

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão do inspector do Arsenal de Marinha, com recurso para o ministro da Marinha.

X

No correr das obras o Governo poderá fazer nellas as modificações que julgar necessarias, desde que o valor destas não exceda do orçamento.

XI

Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto a lavrar-se, haverá uma multa de cincoenta mil réis (50$) a dous contos de réis (2:000$), imposta pela Directoria de Obras Hydraulicas ou por proposta do fiscal nomeado pelo Governo submettida a decisão do inspector do Arsenal de Marinha, com recurso para o ministro da Marinha.

No caso de reincidencia ficará sem effeito o contracto, perdendo o contractante o direito á caução e ao que tiver a receber.

XII

O contractante ficará obrigado a todas as despezas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para a execução das obras; e bem assim a reparação á sua custa de todas avarias e estragos que se derem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha em consequencia de impericia ou desleixo de seus empregados na execução do qualquer serviço.

XIII

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira de 50 % e a segunda tambem de 50 % quando, a juizo da fiscalização, tenha o contractante realizado as obras no valor proporcional ao pagamento.

XIV

Fica subentendido que as quantidades constantes das especificações sendo estimativas, não dará direito a nenhuma indemnização ou desconto caso durante a execução se verifique haver alguma differença nas quantidades.

XV

O preço maximo admittido será de cincoenta e um contos quatrocentos e quarenta e seto mil réis (51:447$000).

XVI

As propostas mencionarão:

a) o preço em moeda nacional;

b) o prazo maximo para o inicio e conclusão dos trabalhos.

As demais informações, bem como especificações e planos, serão fornecidas aos senhores proponentes pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha, onde lhes serão tambem fornecidas as necessarias indicações para poderem visitar o local.

Especificações

Tubos de concreto armado conforme o desenho de argamassa de traço de 1:2,5:4 sendo a densidade de cimento de 1.400k por metro cubico e armado com vergalhões de secção de 1 ½ e 1 ¼ de ferro, assente no logar do emprego com auxilio de ar comprimido de modo que sua base tenha um engastamento na rocha nunca inferior a 1 metro em média na periferia, com alturas médias de 4m,50, de accôrdo com o desenho. No interior do tubo será cheio de alvenaria cyclopica com 20 % de pedra e argamassa de 1:4:8, tres tubos, 3 T.

Arcos de concreto armado conforme o desenho de argamassa 1:2:4 de cimento, areia e pedra britada, armado com vergalhões de ferro de secção de 1 ½ em numero de seis para cada arco, com seto metros de vão livre e 1m.25 de largura, apoiado nas sapatas de distribuição de cada tubo com peso de 50T approximadamente; dous arcos, 2 A.

Arcos de cimento armado com quatro metros de vão livre e 1m,25 de largura,

armado com vergalhões de ¾ de secção com argamassa precedente para amarração ao cáes existente o supporte de estrado, tres arcos, 3 A.

Estrado de cimento armado com argamassa precedente, armado com vergalhões de ferro de secção de ¾ para 1,5 toneladas por metro quadrado, sendo reforçado por nervuras tambem em cimento armado, cento e dezeseis metros quadrados, 116 metros quadrados.

Bases

Todos os materiaes serão de primeira qualidade e obedecerão ás seguintes especificações:

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydrico sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda no fogo não exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento: A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente: O augmento do afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m|m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 gráos durante tres horas consecutivas.

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sáes deliquescentes e os grãos devem ser angulosos.

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Será permittido o uso de agua salgada nas construcções submersas.

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de cinco centimetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo ás outras especificações deverá poder passar em annéis de tres centimetros de diametro.

Todas as formas empregados serão perfilados de accôrdo com a natureza do seu emprego apresentando uma carga de ruptura por extensão nunca inferior a 35 kilos por milimetros quadrados e o alongamento de 20 %.

Estas pegas serão revestidas com tinta de zarcão com duas demãos.

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade de agua a estrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassal-as, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detrictos materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso, préviamente lavadas.

A medição dos componentes, será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *M. Pessoa e Mello*, secretario (:

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de fevereiro ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha no edificio do Deposito Naval, ilha das Cobras, serão abertas propostas para o fornecimento, dentro do prazo estipulado neste edital, do artigo abaixo mencionado, que faz parte do *grupo 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos*.

Nomenclatura do artigo — Quantidade — Unidade — Preço

Brim de algodão kaki, inglez, largura 0,70, conforme a amostra 13.960,00, metro..... 3$000

1.º As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

2.º A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

3.º As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes, e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

4.º Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

5.º Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000$) para o fornecimento dos artigos constantes do Grupo 5 — Fazendas, Alfaiataria e Aviamentos; perdendo a mesma caução de tres contos de réis integralmente, se deixarem de comparecer á concurrencia, salvo motivo Justificado perante o mesmo conselho.

6.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

7.º O concurrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento, para garantia da execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000$ 00).

8. Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907; lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio de 1921.

9.º A entrega da mercadoria será feita na secção de recebimento do Deposito Naval, onde ficará sujeita á verificação de quantidade e exame de qualidade.

10. Será pedida a isenção de direitos de importação da mercadoria constante deste edital, ficando apenas a cargo do contractante as despezas que, por costume, ficam sempre sob sua responsabilidade.

11. A entrega será feita de uma só vez ou em duas partes.

12. O prazo da entrega de uma só vez ou da primeira parte, será de quatro mezes, contados da data do respectivo contracto.

13. A amostra acha-se desde já, no mostruario do Deposito Naval, á disposição dos pretendentes que queiram examinal-a.

Secretaria do conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1922.— O secretario, *Adherbal de Oliveira Maiul*, capitão de corveta, commissario, reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás Sras. costureiras que serão recebidas no Deposito Naval, ás terças, quintas e sabbados, até o dia 25 de fevereiro, inclusive, matriculas da 3ª e 4ª categorias, acompanhadas das respectivas cartas de fianças conforme o modelo distribuido, afim de serem reformadas. E nesses dias acima indicados tambem serão recebidas, para o mesmo fim, as da 1ª e 2ª categorias que ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1922. *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino. (:

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás senhoras costureiras, matriculadas na 1ª e 2ª categorias que nas terças, quintas e sabbados, a contar do dia 17 do corrente, serão chamadas afim de assignarem as respectivas matriculas já reformadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922.— *Mario de Segadas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1922 nos termos do § 1 do art. 98 da lei n. 4.242, de Fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da firma Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo declarado, de accôrdo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Preço de unidade

Sapolios marca Polo, 20.000 paus, cada pau..... $245

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1922. — *Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, da firma Firmino Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos á rua da Carioca n. 9 o material abaixo declarado, de accôrdo com a amostra archivada no referido Deposito Naval.

Artigo — Quantidade — Unidade — Preço da unidade

Alcool de 36°, em latas de 18 litros 3.000, litro..... 1$090
Alcool de 40°, em vidos de litro, 200, litro..... 2$300

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Luiz Garcia Barroso*, capitão-tenente.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, deverá comparecer com a maxima urgencia nesta escola o candidato á matricula Octavio Costa Monteiro.

Escola Naval, 8 de Janeiro de 1922.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Escola Naval

INSCRIPÇÃO PARA MATRICULA

De ordem do Sr. contra-almirante, director, está aberta, na Escola Naval, ilha das Enxadas, até o dia 15 de março, a inscripção á matricula nesta escola, para preenchimento de oito vagas no curso de machinha e 21 no curso de machinas, de accôrdo com a lei de fixação da força naval para o exercicio corrente.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato, com os documentos provando :

1º, que é brasileiro ;
2º, que foi vaccinado ou revaccinado ;
3º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de machinha e entre 16 e 20 para o curso de machinas ;
4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar ;
5º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta, attestada por autoridade competente ;
6 que, finalmente, foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimento inspeccionado pelo Conselho Superior de Ensino, nas materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.

Os candidatos á matricula serão submettidos a exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em provas oral e graphica de desenho geometrico.

Todos os candidatos no dia da prova graphica de desenho deverão vir munidos de tudo quanto fôr necessario a esta prova.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que acceitam as responsabilidades estatuidas no art. 16 do regulamento em vigor, sendo as respectivas firmas reconhecidas de accordo com a lei.

Escola Naval, ilha das Enxadas, 2 de fevereiro de 1922. — *João Aufusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

Prestação de contas

Já findo o exercicio financeiro de 1921, faço saber a todos os interessados, responsaveis por adiantamento de dinheiros para a execução de serviços diversos, a necessidade da prestação de contas, de accôrdo com a lei.

As prestações de contas posteriores ao encerramento do exercicio, em cuja vigencia foram feitos os adeantamentos, sujeitará os responsaveis ao pagamento dos juros de móra.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 4 de fevereiro de 1922.—O director geral.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso de seus direitos civis, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Abreu*, coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE A ESTE COLLEGIO DURANTE O 1 SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que no dia 14 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	$900
Borracha em tablette, Ruby, n. 212, uma.....	$900
Block em oitavo com pauta, modelo n. 1, duzia.....	4$800
Block com capa para telegramma (100 100), modelo n 2, um.....	4$000
Canetas Eagle Pencil, duzia.....	4$000
Canetas sortidas, duzia.....	3$000
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia, para machina Underwood, uma.....	5$000
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia, para machina Royal, uma...	5$000
Gomma arabica liquida, Sardinha, (vidros grandes), vidro.....	2$000
Giz branco em caixas de 100 lapis, caixa.....	3$200
Goletes, jogos, um.....	4$500
Indices alphabeticos impressos, com 50 folhas, cana de panno, tendo 0 22 0,33, um.....	3$500
Lapis pretos Faber n. 2, duzia.....	2$800
Lapis de borracha, Faber, duzia.	11$000
Lapis bicolores, Faber, duzia.....	9$400
Lapis Ko-i-Noor, para desenho, duzia.....	5$000
Lapis tinta roxa, duzia.....	10$000
Lacre vermelho, barra.....	$600
Matta borrão, 120 libras, branco, folha.....	$400
Nankin liquido, A. Maurin (vidros grandes), vidro.....	2$500
Officios impressos, modelo n. 3, cento.....	7$500
Papel almasso, 7 kilos, bom, resma.....	22$500
Papel almasso para as aulas, resma.....	11$000
Papel almasso liso, 6 kilos, bom, resma.....	20$000
Papel de linho superior, em meias folhas, resma.....	25$000
Papel fino superior, em meias folhas, para cópia, resma.....	11$500
Papel carbono, preto, superior, feitio officio, caixa.....	15$000
Papel cartão, folha.....	$700
Papel Canson de primeira qualidade cento.....	35$000
Papel Canson de segunda qualidade, cento.....	34$000
Papel Hollanda com 62 linhas, caderno.....	3$000
Papel Hollanda com 0,62 × 0,42, folhas inteiras, para horarios, caderno.....	4$000
Papel Hollanda, pauta estreita, 0,39 × 0,25, folhas inteiras, caderno.....	2$500
Papel quadriculado, caderno.....	$600
Papel Ingre para desenho, caderno.....	2$000
Papel absorvente para mimeographo 125,5, caixa.....	12$000
Papel Stencil para mimeographo n: 860, caixa.....	15$000
Papel pardo para embrulho, mão com 25 folhas, 1,20 × 0,80, mão.....	7$000
Pasta almasso Perry, lombada de aço, 0,24 × 0,37, uma.....	9$000
Penna Mallat n. 10, caixa.....	6$200

Penna Mallat n. 12, caixa.....	6$800
Penna J, caixa.....	3$500
Pena de aluminio Brandauer, caixa.	5$000
Percevejos de metal, caixa.....	5$500
Pinceis sortidos, duzia.....	15$500
Tinta preta Sardinha, litro.....	3$500
Tinta carmin Stephens (vidros grandes), vidro.....	2$500
Tinta carmin A. Maurin, vidro....	3$000
Tinta roxa A.Maurin, para carimbo, vidro.....	1$500
Tinta encarnada oleosa, A. Maurin, para carimbo, vidro.....	3$000
Tinta preta A. Maurin, para marcar roupa, vidro.....	2$500
Tinta gomma-gutta, bisnaga.....	2$500
Tinta vermelha, bisnaga.....	2$500
Tinta carmin, bisnaga.....	2$500
Tinta azul da Prussia, bisnaga.....	1$800
Tinteiro de vidro para uma tinta, um	2$300
Tinteiro de vidro para duas tintas, um.....	3$000

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre por não se poder prover desde já.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção (com a firma reconhecida por notario publico), juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes de casa commercial relativos ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado, ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de certidão de seu contracto social extrahida na integra dos livros da Junta Commercial, ou estar legalmente constituido nos termos do decreto n. 434 de 4 de junho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que licitamente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração deste Collegio a importancia de 500$, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias dactylographadas em papel que não exceda de 22X33 centimetros, nas quaes o proponente deverá declarar que se sujeita a todas as condições constantes do presente edital e ás demais ordens em vigor, mencionando os artigos a contractar na mesma ordem e com os mesmos dizeres com que estão aqui publicados, tendo os preços em algarismos e por extenso, sem emendas ou rasuras. As tres vias serão assignadas e datadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de $500 por meia folha de papel e inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na secretaria do collegio.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir á sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 500$000.

Este deposito será feito no cofre do conselho de administração do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de 20 dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, torna-o não idoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acham publicados neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922. — *João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO PARA A ADMISSÃO DE DACTYLOGRAPHOS PARA O SERVIÇO DOS APPARELHOS SIEMENS & HALSKE

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico que, no dia 11 do corrente, ás 9 1/2 horas da manhã, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco, se realizará a primeira prova do concurso para dactylographos, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922.— *Braz Balthazar da Silveira*, secretario da commissão.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Antonio de Paula, ex-agente do Correio de Ituverava, deste Estado, para dentro do prazo de 30 dias, a contar da data desta intimação, recolher aos cofres da thesouraria desta administração a quantia de 112$400 (cento e doze mil e quatrocentos réis), proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 49, de 3 de agosto de 1921, por esta administração, como culpado pelo extravio do registrado n. 1.137, do valor declarado de 100$, procedente de Ituverava e destinado a Theodoro Pereira de Souza, em Villa Angical, Estado da Bahia, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 1922.— O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 do corrente mez, no edificio da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itauna n. 25, ás 10 horas, serão chamados á prova oral os seguintes candidatos:

Dia 13

José Antonio da Silva.
Antonio Ferreira Coutinho Junior.
Adhemar de Menezes Ramos.
Antonio Teixeira Segundo.
Aurino França.
Agostinho de S. Luiz Horta.
Caetano Monteiro de Barros.

Dia 14

Angelo Raphael Biangolino.
Mario de Sant'Anna Felippe.
Antonio Teixeira.
Armando da Silva Motta.
Bento Vianna de Andrade Figueira.
Benjamin Menezes.
Antonio Gomes de Siqueira.

Dia 15

Euclydes Ribeiro Vianna.
David Pinto do Lago.
Adalberto Teixeira.
Adolpho Pereira Sampaio.
Benedicto Alves Bittencourt.
Benedicto Santiago.
Cauby Corrêa Machado.

Dia 16

Adolpho Freitas Madeira.
Joaquim Bahier Chaves.
Accacio Souza Guimarães.
Adahy Silva.
Aveiino Ferreira Baptista.
Affonso de Alvarenga Ribeiro.
Adalberto Machado Novaes Wenton.

Dia 17

Ayrton Galvão,
Alfredo José Dias.
Antonio Alberto Osorio Cardoso.
Antonio Fernandes de Castro.
Abeilar Nogueira da Gama.
Aristoteles Bastos Monteiro.
Benedicto Juvenal de Azevedo Dias.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922.— *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1922

Primeira correcção do edital de 28 de janeiro de 1922

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2ª divisão

Material electrico

Arame de cobre duro:
1.300 kilos de 0m,001.
2.500 kilos de 0m,002.
400 kilos de 0m,003.
200 kilos de 0m,001.
Preço médio de kilo..... $ 0.46
Arame de ferro, galvanizado
duplo:
1.500 kilos de 0m,002.

1.500 kilos de 0m,0025.
200 kilos de 0 (illegible).
7.000 kilos de 0m,004
Preço médio de kilo..... $ 0.13
200 abat-jours de porcellana, chatos, de 10", para lampadas incandescentes um. $ 0.20
20 apparelhos telegraphicos, para estações intermediarias, dos fabricantes Siemens Halske, Siemens Brothers ou L. M. Ericsson, completos, identicos, quer nos mechanismos e quantidade de peças, quer nas diversas ligações, ao modelo que se acha á disposição dos interessados, na chefia do Telegrapho, um..... $ 170.00
50 armações completas, para lampadas incandescentes de 800 velas, uma..... $ 9.00
300 box-coupling, rectos, para conduite de 1/2", um.... $ 0.10
200 box-couplings, rectos, para conduite de 3/4", um..... $ 0.15
50 campanulas para transmissor de apparelho telephonico Ericsson, una..... $ 0.80
1.000 kilos de chlorhydrato de ammonea, em pó, kilo.... $ 0.20
50 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro..... $ 0.28
500 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 14, metro..... $ 0.18
5.000 pares de carvões agglomerados, de 0m,120 X0m,045X X0 020, para pilhas Leclanché, par..... $ 0.30
20 chaves triphasicas, fasas, para 12.000 volts, para tempo uma ..... $ 10.00
100 chaves monophasicas, para 30 amperes, com fusiveis rolha, uma..... $ 1.00
20 chaves triphasicas para 60 amperes com fusiveis cartucho, uma..... $ 3.00

Fio com isolamento de algodão:

300 kilos n. 8, W. P.
200 kilos n. 10 W. P.
200 kilos n. 12 W. P.
400 kilos n. 14, W. P.
100 kilos n. 16 W. P.
Preço médio de kilo..... $ 0.70

Fio com isolamento de borracha e algodão:

40 kilos n. 10
40 kilos n. 12
80 kilos n. 14
Preço medio de kilo..... $ 0.80
2.800 fusiveis rolha, de 15, 20, 25 e 30 ampéres, partes iguaes, um..... $ 0.05
3.000 interiores porosos de 0m,270 para pilhas Leclanché, um..... $ 0.45
5.200 interiores porosos de 0m,170 para pilhas Leclanché, um..... $ 0.32
3.000 isoladores de vidro para baixa tensão, Petit Coat, um..... $ 0.15
1.500 pilhas seccas Siemens & Halske n. L. T. 2, ou red Seal, uma..... $ 0.30
1.000 pilhas de sacco e zinco circular Leclanché de 0m,160, uma..... $ 1.00
25 pegas para mesa telephonica Ericsson, uma..... $ 2.00
8 transformadores triphasicos de 6.000X220 de 5 Kw., um..... $ 320.00
8.300 zincos laminados de 0m,170 para pilhas Leclanché, um..... $ 0.10
1.000 zincos laminados de 0m,270 para pilhas Leclanché, um..... $ 0.20

4ª DIVISÃO

Material electrico

500 metros de cabo armado numero 14, para lampada portatil, com revestimento metallico, metro..... $0.35

Cabo com isolamento de borracha:

500 metros n. 2, metro..... $0.40
500 metros n. 4, metro..... $0.30
500 metros n. 6, metro..... $0.25
200 metros n. 8, metro..... $0.20
500 metros n. 10, metro..... $0.15
200 metros n. 12, metro..... $0.10

Cabo W. P.:

1.000 metros n. 0000.
500 metros n. 4.
500 metros n. 6.
500 metros n. 8.
1.000 metros n. 10.
Peso total, mais ou menos, 2 530 kilos.
Preço médio, kilo..... $0.95
16 chaves triphasicas de 50 ampères, uma..... $1.40
10 chaves de 1 polo effeito para 25 ampères, uma... $1.00

Cabo R. C.:

125 metros n. 2, B. S., metro. $0.40
125 metros n. 4, B. S., metro. $0.30
375 metros n. 6, B. S., metro. $0.25
225 metros n. 8, B. S., metro. $0.20
125 metros n. 10, B. S., metro. $0.15
125 metros n. 12, B. S., metro. $0 10
125 metros n. 14, B. S., metro. $0.08
125 metros n. 16, B. S., metro. $0.04

Cabo D. R. C.—B. S.:

100 metros com sete fios n. 8, metro..... $0 90
250 metros n. 000, metro..... $1 60
250 metros n. 00, metro..... $0.90
250 metros n. 1, metro..... $0 70
50 metros de cabo isolado D. R. C. n. 10 B. S., metro $0.15
500 metros de cabo concreto n. 12, duplo, para lampada portatil, metro..... $0.40
250 metros de cabo W. P. n. 6 B. S., peso approximado 125 kilos, kilo $0.95
16 chaves monophasicas, para 30 ampères, com fusives de rolha, uma..... $ 0.60
550 metros de cabo concreto n. 14, para lampada portatil, metro..... $ 0.35

Fio D. R. C.:

300 metros n. 8, metro..... $ 0.20
300 metros n. 10, metro..... $ 0.15
300 metros n. 12, metro..... $ 0.10
300 metros n. 14, metro..... $ 0.08

Fio magnetico com isolamento de algodão duplo B/S:

50 kilos n. 17, kilo..... $ 2.00
8 kilos n. 20, kilo..... $ 2 00
30 kilos n. 21, kilo..... $ 2 00
7 kilos n. 22, kilo..... $ 2.00
20 kilos n. 23, kilo..... $ 2.00
20 kilos n. 24, kilo..... $ 2.00
20 kilos n. 25 kilo..... $ 2.00

Fio magnetico com isolamento de seda duplo B/S:

3 kilos n. 26 kilo..... $ 4.40
3 kilos n. 31, kilo..... $ 4 40
3 kilos n. 36 kilo..... $ 4.40
25 metros de fio isolado W.P. n. 14 B/S, metro..... $ 0.10
50 metros de fio R. C. B/S n. 14, metro..... $ 0.08
25 metros de fio R. C. B/S n. 18 metro..... $ 0.04

Fio para prova de tempo:

50 metros n. 10, metro..... $ 0.15
1.500 metros n. 12, metro..... $ 0.08
500 metros n. 14, metro..... $ 0 05
50 metros n. 16, metro..... $ 0.04
500 metros de fio A. D. R. C. n. 12, metro..... $ 0.40

Fio de cobre especial contra o calor das locomotivas, B. S.:

500 metros n. 10, metro..... $ 0.50
1.075 metros n. 14, metro..... $ 0 20
500 metros n. 8, metro..... $ 0.50
175 metros de fio com isolamento de chumbo duplo n 14, metro..... $ 0.20
23 metros de fio isolado W.P. n. 8 B/S, metro..... $ 0.15

Fio flexivel duplo B/S:

100 metros n. 12, metro..... $ 0.20
100 metros n. 14, metro..... $ 0.15
225 metros n. 16, metro..... $ 0 10
1.725 metros n. 18, metro..... $ 0.05
50 metros n. 20 metro..... $ 0.03
1 motor electrico de 15 H. P., de 200 volts, corrente monophasica, 50 cyclos por..... $480.00
1 motor electrico de 5 H. P., triphasico, 220 volts e 50 cyclos, par..... $230.00
1 motor electrico de 10 H P., triphasico, 220 volts, 50 cyclos, por..... $330.00

Placas de carvão graphite:

5 kilos de 1/4".
15 kilos de 3/8".
15 kilos de 1/2".
20 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
20 kilos de 7/8".
20 kilos de 1".
Preço médio, kilo..... $ 2.00
250 supportes para lampadas pendentes com chave, bucha e aranha, um..... $ 0.30
300 supportes com chaves para tubo de 1/2", com bucha e aranha, um..... $ 0.45
3.000 kilos de tela de oleado Cambric, kilo..... $ 1.50
50 tubos de louço de 12" 12", um..... $ 0.02

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, desde que conste nas mesmas ter sido recebido o material, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme ente dimento da administração, poderá ser até o valor da caução do

contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos que estão com o preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de fevereiro de 1922.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL, NA ESTAÇÃO DE ITAQUERA, DESTINADO A BOTEQUIM.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local, na estação de Itaquera, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concurrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de réis 300$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados ($600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$000, feita na thesouraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concurrencia, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, devendo, para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Bases para o contracto de arrendamento do local, na estação de «Itaquera», destinado a botequim.

I

O concessionario pagará a quantia de .....$..., mensalmente. Esse pagamento será effectuado adeantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Itaquera.

II

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despezas com a illuminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

III

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

IV

O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada, fazer retiral-o desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

V

O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

VI

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipula na clausula I, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria consideral-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe fôr marcado sem que lhe assista direito á indemnização de especie alguma.

VII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50$ a 100$, e na reincidencia, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

VIII

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por ter-

mo lavrado na Secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

IX

Findo o prazo estipulado na clausula III, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe fôr determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

X

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

XI

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 1:000$, conforme o recibo n. .....

Essa caução só será restituida ao contratante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas.

XII

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução de que trata a clausula XI, obrigando-se o contractante a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do presente contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DA ESTAÇÃO E PLATAFORMA DE DEODORO. 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 23 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construcção da estação e plataforma de Deodoro, de accôrdo com os desenhos 345|920, 346|920 e 347|920, e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construcção da obra em concurrencia, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde fôr estabelecido;

2.º) Ter dirigido a construcção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, razuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso;

1.º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º) O compromisso de entregar a obra concluida até 31 de agosto do corrente anno;

3.º) O compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º) O compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construcção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concurrente e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 4º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construcção em concurrencia, cada proponente depositará préviamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de sete contos de réis (7:000$000).

§ 3.º Essa caução será restituida ao contractante depois de concluido e recebido pela estrada o edificio em construcção, de conformidade com o artigo 17.

CAPITULO IV

Da concurrencia

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accôrdo com o art. 1º;

2º) As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3º) As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o artigo 2º;

4º) As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 154:316$076.

Art. 8.º A concurrencia versará, apenas, sobre o preço da construcção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construcção da obra em concurrencia.

Paragrapho unico. O concurrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4º.

Art. 12. O concurrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1º) Si o contractante não dér principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accôrdo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta, ou entregar a obra a outro constructor;

3º) Si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e

sendo intimado a substituil-os se recusar a fazel-o:

4°) Si o contractante alterar as fórmas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5°) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accôrdo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4°, § 2°, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnisação será paga ao contractante pelas despezas que houver feito para a installação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte fórma: A 1ª na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construida a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituida a caução de que trata o art. 2°, § 4°.

CAPITULO V

Prescripções geraes

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concurrencia. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1.° Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalh onão incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.° Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo acceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construcção será todo de superior qualidade, e será préviamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprêgo de materiaes de má qualidade importará na rescisão do contracto, do conformidade com o art. 13, § 3°.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qkualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DA ESTAÇÃO E PLATAFORMA DE TAUBATÉ' 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construcção da estação e plataforma de Taubaté, de accôrdo com os desenhos 160|920 e 161|920 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.° Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construcção da obra em concurrencia, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.°) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde fôr estabelecido;

2°) Ter dirigido a construcção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3°) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.° As propostas indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, razuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1.°) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2°) O compromisso de entregar a obra concluida até 31 de agosto do corrente anno;

3°) O compromisso de sujeitar-se as prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4°) O compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construcção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.° As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concurrente e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1°, e o recibo da caução, para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 4°.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4°. Para a apresentação de propostas relativas á construcção em concurrencia, cada proponente depositará préviamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000$), em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§1.° Terminada a concurrencia e resolvido o fornecedor, os depositos sujeitados serão restituidos aos concurrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.° O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de oito contos de réis (8:000$000).

§ 3.° Essa caução será restituida ao contractante depois de concluido e recebido pela estrada o edificio em construcção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concurrencia

Art. 5.° As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.° A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official.*

Art. 7.° Não serão tomadas em consideração:

1°) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accôrdo com o art. 1.°

2°) As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

3°) As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o artigo 2°.

4°) As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5°) as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 172:229$037.

Art. 8.° A concurrencia versará apenas sobre o preço da construcção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.° No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construcção da obra em concurrencia.

Paragrapho unico. O concurrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4°.

Art. 12. O concurrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assistia

ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1°) Si o contractante não dér principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2°) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accôrdo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor;

3°) Si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e, sendo intimado a substituil-os, se recusar a fazel-o;

4°) Si o contractante alterar as fórmas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5°) Si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accôrdo com o art. 1°, importa na perda da caução de que trata o art. 4°, § 2°, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despezas que houver feito para a installação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido a approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte fórma: A 1ª, na importancia de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e construida a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituida a caução de que trata o art. 2°, § 4°.

CAPITULO IV

Prescripções geraes

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concurrencia. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as; o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1.° Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.° Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo acceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construcção será todo de superior qualidade, e será préviamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiaes de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o art. 13, § 3°.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretari da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOIRÕES PARA CERCAS, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO, 5ª DIVISÃO, EM 1922

(Primeira correcção do edital de 21 de janeiro de 1922.)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de fevereiro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 moirões de aroeira do sertão, para cercas, devendo ser sensivelmente rectos, em páos roliços com casca, de diametro entre 0m,12 a 0m,18, sendo o comprimento minimo 2 metros. Terão no minimo 0m,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade opposta em ponta. Preço maximo de um..... 1$800

A entrega será á margem da linha, dentro das cercas da estrada, até 30 de junho do corrente anno.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o moirão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso da absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE AUGMENTO E APROVEITAMENTO DA ESTAÇÃO DE APPARECIDA, 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 40

Primeira correcção do edital de 1 de fevereiro de 1922:

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de fevereiro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço do augmento e

aproveitamento da estação de Apparecida, incluindo a plataforma, de accordo com os desenhos ns. 339|921 e 339 A|921 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum constructor poderá apresentar-se para disputar a construcção da obra em concurrencia, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º) Ser constructor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde fôr estabelecido;

2º) Ter dirigido a construcção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa constructora de reconhecida competencia;

3.º) Estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas indicando a residencia ou sédo commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º) O preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º) O compromisso de entregar a obra concluida até 31 de agosto do corrente anno.

3º) O compromisso de sujeitar-se as prescripções estabelecidas pelas presentes bases.

4º) O compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construcção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concurrente e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1º, e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 4º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construcção em concurrencia, cada proponente depositará préviamente na thesouraria da Estrada a quantia do um conto de réis (1:000$) em dinheiro, ou titulos de divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de cinco contos de réis (5:000$000).

§ 3.º Essa caução será restituida ao contractante depois de concluido e recebido pela estrada o edificio em construcção, de conformidade com o art. 17.

CAPITULO IV

Da concurrencia

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1º) As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accôrdo com o art. 1º.

2º) As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

3º) As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o artigo 2º.

4º) As offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5º) As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido que é 102:683$137.

Art. 8.º A concurrencia versará, apenas, sobre o preço da construcção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 11. O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construcção da obra em concurrencia.

Paragrapho unico. O concurrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4º.

Art. 12. O concurrente escolhido, apresentará no acto da assignatura do contracto guia ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido, por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma:

1º) Si o contractante não dér principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias contados da data do registro do mesmo contracto no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada.

2º) Quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accôrdo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro constructor.

3º) Si o contractante empregar na obra materiaes de inferior qualidade e, sendo intimado a substituil-os se recusar a fazel-o.

4º) Si o contractante alterar as fórmas o dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado (desenhos ns. 339 e 339 A|921).

5º) Si o contractante não terminar a obra no praso estipulado.

Art. 14. A rescisão do contracto de accôrdo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnisação será paga ao contractante pelas despezas que houver feito para a installação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois do seu registro no Tribunal de Contas.

CAPITULO V

Da apresentação de contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte fórma: A 1ª na importancia de 37 %, do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, o construida a plataforma, e a 4ª de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa occasião restituida a caução de que trata o art. 2º, § 4º.

CAPITULO VI

Prescripções geraes

Art. 18. O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por occasião da abertura da concurrencia. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1.º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2.º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo acceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construcção será todo de superior qualidade, e será préviamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização da obra. O emprego de materiaes de má qualidade, importará na rescisão do contracto de conformidade com o art. 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAES INDICADOS.

Segunda correcção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accôrdo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 13 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construcção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra, Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrencia, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloqueio de linhas e installações para manobras nos patios de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000$, préviamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concurrencia estão distribuidos por seis grupos, a saber:

1°, fronecimento de todos os materiaes e installação das rêdes de distribuição;

2°, construcção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivos apparelhos;

3°, fornecimento e montagem das locomotivas;

4°, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5°, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6°, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiaes devem ser fornecidos desenhos e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funccionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systhema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despezas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admittir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despezas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concurrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem objecto da presente concurrencia dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accôrdo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiaes a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dollar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1° da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accôrdo com os preços offerecidos na concurrencia.

Os materiaes adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despezas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despezas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATE' BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

a) as linhas do pateo da estação Central;

b) oito linhas do trafego entre a estação Central e o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo (1.100 metros);

c) as linhas do pateo do Deposito de S. Diogo;

d) as linhas de accesso á estação Maritima e as do respectivo pateo;

e) as linhas de desvios de carros proximas á estação Central;

f) as linhas de accesso ao pateo da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pateo;

g) quatro linhas do trafego desde o começo da linha elevada proximo ao Deposito de S. Diogo até á estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);

h) seis linhas do trafego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);

i) duas linhas do trafego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);

j) uma linha do trafego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);

k) as linhas circulares de D. Clara, Bangú e Matadouro;

l) a linha de accesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa installação.

A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 30.000 volts e 50 cyclos.

As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as structuras especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concurrencia, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras *b*, *g*, *h*, *i* e *j*, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extenção exacta não é possivel actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas lettras *a*, *c*, *d*, *e*, *f*, *k*, e *l* será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concurrencia.

Nos trechos de oito vias de trafego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de trafego, a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de trafego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possivel fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em logar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analoga á indicada de accôrdo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema caterinaria typo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço hight strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4|0, empregando-se fio duplo nas linhas de trafego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estructuras especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fóra das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada, para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da fórma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-estações deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pateos das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o trafego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um apparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accôrdo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o trafego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permitta, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um accrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de suburbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á producção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permitta verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do typo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 cyclos directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dous de 750|1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem producção prejudicial de scentelhas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluidos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem

efficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os paineis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser installados juntamente em um unico quadro com o painel especial para illuminação da sub estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O apparelhamento do *relais* fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funccionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação

Um para-raios do typo mais aperfeiçoado deve ser incluido na installação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente os apparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a installação para illuminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para oleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para oleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do typo semi-exposto.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o apparelho de manobra dos freios e dos areieiros e o apparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de illuminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O apparelho de manobra deve ser do typo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série parallela.

Os collectores do typo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharóes, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora..	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accôrdo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accôrdo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumatica ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobraveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A illuminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A illuminação interna dos carros bem como a dos pharóes, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmittirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao motorneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de fórma que o que estiver funccionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com apparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construcção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funccionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervallo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na installação para illuminação e nas ligações necessarias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de fórma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparelhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 do Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As installações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e do outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de communicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ahi as seis linhas existentes e mais as entradas e sahidas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das installações de manobras de pateo e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.º

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e *interlocking*. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts|50 cyclos, corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 4.400 volts|60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A installação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. e uma installação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funccionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts|60 cyclos será estendida de Central a Deodoro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a installação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funccionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts|60 cyclos para 110 v. e 55 v.|60 c. para accionamento dos signaes e illuminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos *relais* e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accôrdo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilisando os dous trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falta de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de *parar*.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: *Parar, attenção, proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *attenção* quando desempedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas installações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0º—45º—90º) montados em mastros ou mastareos tubulares sobre pontes com moteres de accionamento na base ou no topo dos mastros:

b) emprego dos signaes luminosos de côr (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o *contrôle* permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre ás quaes deverão os mesmos ser montados e toda a installação necessaria á illuminação, aproveitadando-se onde fôr possivel as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a installação completa de indicadores comprehendendo toda installação externa e interna necessarias, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final do secção anterior até a seguinte, permittindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17

No previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventural de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electrolyticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as connexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Taes connexões satisfarão a exigencia de perfeito funccionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necessarios (resitor grids, et.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitados os actuaes limites de secções (Lauro Muller, S.Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

rechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde fôr preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão soffrer pequenas alterações provenientes; 1°, da conveniencia de fazer-se o grupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2°, da obtenção de pontos de melhor visibilidade: 3°, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios: 4°, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de apparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os apparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes apparelhos farão o contrôle das indicações de «parar» e «attenção».

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os apparelhos serão do typo «all-electric», satisfazendo as seguintes condições principaes:

a) a manobra de todos os apparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porem, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica mate :: fe impedida emquanto o circuito do contrôle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os apparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travação impedindo a effectuação dos itinerarios secantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilisar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario emquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circumstancia, houver avaria ou perturbação em um apparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os apparelhos devem ser constituidos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas, permittindo ampliações ou reducções posteriores;

i) os apparelhos comprehenderão todos os dispositivos de contactos e ralais necessarios á distribuição de energia e controle dos apparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110|60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as installações completas do interlocking que devem prever a installação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os apparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma installação de emergencia para producção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gazolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de accumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principaes trabalharão com um jogo de lettras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do typo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os apparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se sómente corrente electrica;

b) o apparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e apparelhos de fixação e nunca o motor ou os apparelhos de controle;

c) apparelho electrico de controlo de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metallica que os proteja perfeitamente contra as intemperies;

e) a connexão dos apparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para graduação, e, com o apparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de forquilhas e graduação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os apparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando fôr julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as installações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: seleotores de signaes, desengagors, detonadores, descarrilhadores, time-relese, interlockings ralais, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os apparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiaes e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaça além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela «Railway Signal Association» dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os apparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD

A estrada se reserva o direito de acceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas de abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe.....	110
Carros motores de 2ª classe.....	8
Equipamento para reboques	158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as installações de *interlocking* já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a lettra *a*) deve ser feita de accôrdo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1° grupo

Postes de treliça de aço com 13,m0	932
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	153
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	420
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,90.	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80 com escoras sobre os postes	220

Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 22m,00, com escoras sobre os postes	243
Braços de aço de 3m,60, com tirante	185
Tirantes de aço para amarração da viga com 5m,50, com accessorios para ligação aos postes	446
Tirantes de aço para amarração da viga com 6m,50, com accessorios para ligação aos postes	486
Cabo de aço galvanizado (aço do Cadinho) de ⅝" metros.	8.649
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ½" metros	268.630
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ⅜" metros	83.057
Cabo de aço galvanizado (S. M.) de ¼" metros	16.034
Garras para cabo de ½"	1.074
Garras para cabo de ⅝"	66.675
Garras para cabo de ¼"	3.988
Isoladores de porcellana, com pino, para o cabo longitudinal de ⅝"	194
Idem, idem de ½"	2.539
Isoladores de tensão, de porcellana, para cabo de ⅜"	10.118
Idem, idem, de ¼"	1.994
Barras de ancoragem de ⅝"	3.714
Sapatilhas em coração, para cabo de ⅜"	3.714
Collares com olhal simples	2.948
Idem, idem duplo	680
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal, para o vão de 90m,00	1.920
Suspensores de comprimentos variaveis para o cabo longitudinal para o vão de 45m,00	74.950
Suportes para amarração do cabo longitudinal de ½" ao cabo lateral transversal de de ⅝"	3.197
Peças para ligação dos cabos dos encurvadores	6.098
Encurvadores com accessorios.	3.816
Fio de cobre 4|0 metros	358.227
Luvas para ligação das pontas do fio de cobre	200
Braçadeiras para prisão entre o cabo de aço do ½ e o fio de cobre de 4|0	1.920

Relação do material para os apparelhos de signaes (5° grupo)

Um transformador triphasico de 6.000 v|50 cyclos para 220 volts 50c.
Um grupo motor-gerador de 220v|50c. — 440v|60c.
Um transformador de 4.400|60c. para 4.400v|60c.
Um quadro de marmore de distribuição.
Um voltmeter.
Um ammeter.
Um interruptor para corrente triphasica.
Uma chave para interrupção automatica de corrente.
Um porta fusiveis.
Um jogo de facas de cobre para interrupção de corrente de alta tensão.
Um isolador para 6.000 volts.
Um isolador para 220 volts.
Um poste metallico com altura de 10 metros asima solo, munido de espigão para ser enterrado.
Uma braçadeira metallica, singela até 1m,70, para isoladores.
Uma idem dupla.
Um poste metallico de quatro metros com braçadeiras para ser fixado nas pontes de signaes.

Um transformador de 4.400 v|60 s. para 110 v., 55 v.|60c. com capacidade de 0,60 kva.
Um idem, idem, 1,5 kva.
Um idem, idem, 2,0 kva.
Um idem de 110 v| 60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade de 0,03 kva.
Um idem, idem, 0,075 kva.
Um idem, idem, 0,15 kva.
Um idem, idem, 0,20 kva.
Um apparelho de connexão inductiva completo com cabos para capacidade por trilho de 325 amperes.
Um idem, idem, de 600 amperes.
Um idem, idem, de 1.000 amperes.
Um idem, idem, de 1.500 amperes.

Um par de talas isolante completo para trilho typo C.
Um metro quadrado de fibra para talas isoladoras.
Um relays não polarisado singelo.
Um relays não polarisado duplo.
Um relays não polarizado quadruplo.
Um relays não polarisado sextuplo.
Um relays polarisado singelo.
Um relays polarisado duplo.
Um relays polarisado quadruplo.
Um relays polarisado sextuplo.

Dar os preços dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alternativa e continua.
Um relays indicador singelo.
Um relays indicador duplo.
Um relays indicador sextuplo.
Um inter locking relays.
Um time release.
Um selective relays.
Uma caixa metallica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.
Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.
Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.
Uma resistencia constituida por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de cerca de 6 watts.
Uma idem, idem, de 9 watts.
Uma idem, idem, de 12 watts.
Uma idem, idem, de 14 watts.
Uma idem, idem, de 26 watts.
Uma idem, idem, de 42 watts.
Uma resistencia constituida por grade com capacidade de 75 a 300 watts.
Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" × 1".
Uma idem ,idem, de 2" × 1".
Uma idem, idem, de 2" × 2".
Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" × 1 ½".
Um, idem, idem de 3" × 2".
Um idem, idem de 4" × 2".
Um idem, idem de 6" × 2".

Um metro de conduite revestido de betume com 1" de diametro.
Um idem, de 1 ½".
Um idem de 2".
Um idem de 2 ½".
Um idem de 3".
Um idem de 3 ½".
Um idem de 4".
Uma caixa de juncção para conduite.

Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Shrap, em cobre doce.
Idem, idem em cobre endurecido.
Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1|64 a 8|64 de espessura.
Idem, idem com capa de chumbo.
Idem para fio de aluminio.
Um mastro tubular para signal fixo, com escada (typo Standard R. S. A.), com altura de 5 a 5m,50.
Um idem, idem, de 6m. a 7m,00.
Um idem, idem de 8m,50 a 9m,00.
Um idem de 11m,00.
Um mastareo para signal de 1m,00 a 1m,50.
Um idem de 3m,00.
Um idem, idem de 5m,00.
Um idem, invertido, 1m,00.
Um apparelho constituido por motor e bandeira metallica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado o motor a ser collocado no alto do mastro.
Um idem, idem, para motor na base do mastro.
Uma bandeira com luneta, para 3 posições.
Um apparelho de controle de circuito para signal.
Um mastro com apparelho para signaes luminosos de 3 côres, apparelhado com as respectivas lanternas, lentes e prismas.
Um apparelho de train stop (parte a collocar na linha).
Um idem (parte a fixar na locomotiva).
Um apparelho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.
Um grupo motor a gazolina gerador 110 v|60c., para uma installação de interlocking.
Um apparelho motor corrente alternativa gerador corrente continua para alimentar bateria de accumuladores.
Uma bateria de accumuladores para installação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 25ª.

Uma installação motor compressor e accessorios para estanqueidade das canalizações.
Um apparelho completo para manobra de chaves com motor e controle, sem lockbar.
Um idem, idem com lockbar.
Um selector electrico de signaes.
Um apparelho com jogo numerico indicador de direcção para trabalhar com signaes de interlocking.
Um detonador com dispositivo de accionamento.
Uma desencarriladeira com apparelho electrico de manobra.
Um motor car.
Um voltmetro portatil, de precisão.
Um idem, commum.
Um ammeter de precisão.
Um ammeter commum.
Um apparelho para medição de cyclagem.
Um milheiro de channel pins.
Desde que o proponente empregue qualquer material mencionado na presente relação, obriga-se a fornecer com a proposta o seu preço unitario.

A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:
Primeiro grupo — Devem ser entregues em primeiro logar os postes, e em seguida, cada carregamento deve conter todo o material necessario para que se possa proceder á sua collocação immediata nos postes.

Segundo grupo — Si o fornecimento tiver que ser feito parcelladamente devem ser entregues em primeiro logar os guindastes e em segundo a parte restante, de fórma que se possa proceder á sua immediata montagem.

Terceiro grupo — As locomotivas devem ser expedidas á medida que forem sendo concluidas, por unidades completas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que fôr necessario á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro logar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking á medida que fôr sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Pimentel & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, 20 bandeiras de 1m,80×1m,80 e quatro flamulas de 1m,80 de base por 1m.80 de altura, a 36$ cada uma, no total de 864$000.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. John Roger, commerciante estabelecido á rua da Alfandega n. 158, nesta Capital, 10.000 folhas de papel para mimiographo, a 24$ o milheiro, no total de 240$000.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que, a partir do dia 2 até 15 do corrente mez, estarão abertas as inscripções para o concurso de admissão dos candidatos e candidatas á matricula nesta escola, na fórma do regulamento vigente.

O exame de admissão será por meio de provas escriptas versando sobre materia do ultimo anno das escolas primarias.

São condições para a matricula:

a) idade minima de 14 annos e maxima de 25;

b) ausencia de doença transmissivel ou defeito physico incompativel com o exercicio do magisterio.

Os candidatos, por occasião de apresentarem seus requerimentos, deverão juntar os seguintes documentos:

a) prova de idade;

b) attestado de vaccina (na fórma das exigencias da Saude Publica);

c) attestado de sanidade, devendo esse documento trazer a firma do medico reconhecida.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, 1 de fevereiro de 1922. — *Augusto C. Avila*, secretario interino.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

O director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro. Faz publico, de accôrdo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que vão ser encommendados os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ás firmas a seguir, visto as suas propostas serem as mais vantajosas.

Companhia Nacional de Electricidade—Rua da Quitanda n. 45 — Rio

10	lampadas de 100 vellas a 4$000	40$000
250	lampadas de 50 vellas a 1$800	450$000
1.000	metros de fio cobre nú 1 1/2 até 2 mm. grosso a $250.	250$000
2	micro-telephones a 230$000.	460$000
1	duzia de pilhas seccas «Golumbia» a 5$800	208$800
2	duzias de isoladores para mastro de ferro a 3$500	168$000
1	rollo de fio isolado para campainha	20$000

Pimmino Fontes & Comp—Rua da Carioca n. 9 — Rio

1	duzia de limas chatas e grossas, 14 pol. comp.	68$000
1	duzia de limas chatas e finas 14 pol, comp.	72$000
1	duzia de limas chatas meio cano, grossas, 14 p.	68$000
1/2	duzia de limas pequenas e triangulares, 4 pol, a 12$ a duzia	6$000
1/2	duzia de limas pequenas quatrangulares, 4 pol, a 18$ a duzia	9$000
1/2	duzia de limas pequenas e redondas, 4 pol, a 18$ a duzia	9$000
1/2	duzia de limas pequenas meio cano, grossas, 4 pol, comp, a 12$000	6$000
1/2	duzia de limas pequenas e chatas, 4 pol, comp, a 18$ a duzia	9$000
2	duzias de supportes com chaves a 42$000	84$000
2	duzias de rosetas a 24$000	48$000
1	lamparina de soldar «Primus»	65$000
10	kilos de estanho a 9$500	95$000
5	litros de acido chlorydrico a 9$000	45$000
10	kilos de gesso fino a 1$500	15$000
1	kilo de corda de asbest	18$000
1	vara de aço para ferramentas, 1/2 pol, quadr	65$000
5	kilos de parafusos com porcas, 3/4 pol, gros, 3 1/2 comp, a 6$800	34$000
5	kilos de parafusos com porcas, 1/2 pol, gros, 3 1/2 comp, a 6$800	34$000
5	kilos de parafusos com porcas, 3/8 pol, gros, 3 1/2 comp, a 6$800	34$000
1	maço de parafusos pequenos com amostra	4$500
1	kilo de pó da Persia	36$000
2	machinas de cortar gramma, n. 14 a 120$000	240$000

Dias Garcia & Comp—Rua General Camara ns. 37-43—Rio

1	barril de oleo lubrificante (Spidol etnc B) kilo a 2$350	

Directoria do Posto Zootechnico de Pinheiro—Estado do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — O director, coronel *Paulo Cavalcanti.*

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser encommendado á firma *J. de Araujo & Comp.* o material abaixo exarado, mediante pagamento no Thesouro Nacional:

8	duzias de ferro com quatro metros de comprimento e 0,20 de largura a	50$000
10	duzias de sarrafos com quatro metros de comprimento e 0 08 de largura e 3×4 de grossura a	35$000
10	duzias de ripas engradadas com quatro metros de comprimento 0,30 de largura e 0,05 de grossura a	25$000
6	duzias de taboas com quatro metros de comprimento, 0,30 de largura e 0,03 de grossura, a	150$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro Estado do Rio, 4 de fevereiro de 1922.—*T. Jannet*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1922

Aos oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, ás quatro horas da tarde, reunidos os accionistas no total de 1,155 acções, conforme as assignaturas constantes do livro de presença, o Sr. presidente Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça declara installada a assembléa e convida para secretaria a accionista Sra. D. Corina Esbérard Pavie.

Declara o Sr. presidente que o fim da assembléa, conforme a convocação feita pelo *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, é proceder-se á eleição do novo director-gerente, cuja eleição acaba de se impunha com o fallecimento inesperado, em 31 de janeiro proximo-passado, do saudoso chefe director-gerente e fundador da companhia, o Sr. commendador Francisco Antonio Maria Esbérard. Propõe que antes disso seja consignada em acta a expressão de immenso pezar pelos fallecimentos, em 31 de janeiro proximo passado, do director-gerente Sr. Francisco Antonio Maria Esbérard e a 30 do mesmo mez do director-technico Sr. Alfredo B. Esbérard, os quaes por tantos annos collaboraram para o desenvolvimento e engrandecimento da companhia, deixando um grande vacuo e enchendo da mais profunda magua e dolorosa saudade o coração de todos os seus companheiros de trabalho, sendo approvada por unanimidade essa proposta.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a elegerem, por escrutinio secreto, o novo director-gerente, para o que suspende a assembléa por 10 minutos, e, findo esse tempo recolhidas as cedulas e feita a apuração, verifica-se eleito por 313 votos o Sr. João Esbérard para director-gerente da companhia, que logo em seguida fica empossado nesse cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos, e eu, como secretária, lavrei esta acta, que foi lida e por todos os presentes approvada e assignada.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Corina Esbérard Pavie*, secretária.—Dr. *José Luiz Cavalcanti de Mendonça*, director-presidente.

Accionistas:
João Esbérard. —Por F. A. M. Esbérard, com inventariante, *Etienne Esbérard, Amelia Esbérard.* —Por procuração de Candida Corrêa Esbérard, *Elise Lucie Esbérard.* — *Etienne Esbérard.* (901)

Empreza de Armazens Geraes Carangola S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 8 DE FEVEREIRO DE 1922

Aos oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte dous, ás quatorze horas, de accôrdo com os os annuncios de convocação publicados no *Diario Official* de 24, 25 e 26 de do mez janeiro do corrente anno, reuniram-se no escriptorio desta empreza, á rua de São Bento numero oito, sobrado, oito accionistas representando novecentas e noventa acções, conforme consta do respectivo livro de presença.

O Sr. Manoel de Fraga, director, verificando haver numero legal para o funccionamento da assembléa, declara aberta a sessão e indica o Sr. Francisco de Barros Cruz para presidir os trabalhos.

Acceita por acclamação a proposta, assume este senhor a presidencia e convida para secretario o Sr. Manoel Azurem Costa, que toma logar na mesa.

O Sr. presidente declara que o fim da presente assembléa é a discussão e approvação das contas e balanço do anno de 1921 (mil novecentos e vinte um) e dá a palavra ao Sr. Luiz Alves Ribeiro, relator do parecer do conselho fiscal, cujo teor é o seguinte: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empreza de Armazens Geraes Carangola S. A., tendo examinado o balanço e demais documentos referentes ás operações do exercicio de 1921, verificaram estarem de accôrdo com a respectiva escripturação, feita com methodo e clareza; são portanto de parecer que sejam approvados os actos da directoria e bem assim as contas por ella apresentadas relativas ao mencionado exercicio de 1921. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922. — *Luiz Alves Ribeiro.* — *Manoel Azurem Costa.* — Por procuração de Manoel Thomé do Nascimento, *Manoel de Fraga.*»

O Sr. presidente declara estar em discussão o dito parecer bem como o balanço e mais actos da directoria relativos ao anno de 1921 e, ninguem pedindo a palavra, postos a votação, são unanimemente approvados, tendo deixado de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente manda proceder á eleição dos membros do conselho fiscal os quaes deverão servir no anno de 1922.

Recolhidas as cedulas, é apurado o seguinte resultado:

Luiz Alves Ribeiro, 985 votos (reeleito).
Manoel Azurem Costa, 985 votos (reeleito).
Antonio de Fraga Rocha, 990 votos.

O Sr. presidente declara eleitos e empossados em seus respectivos cargos os ditos senhores.

O Sr. Manoel de Fraga, director accionista, pedindo a palavra diz que, sendo este o primeiro anno de existencia desta empreza e por isso pouco conhecida, os resultados auferidos não puderam ser melhores, porém que para o anno corrente contava com a boa vontade dos clientes para melhor exito.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão e pede aos Srs. accionistas que aguardem a redacção da acta. Lida esta e posta em discussão, foi unanimemente approvada. E eu, Manoel Azurem Costa, secretario, a subscrevi e assignei com todos os accionistas.

Manoel Azurem Costa, secretario. —*Manoel de Fraga.* — *Francisco de Barros Cruz.* — Por procuração de José de Fraga, *Manoel de Fraga.* — Por procuração de Manoel Thomé do Nascimento, *Manoel de Fraga.* — *Luiz Alves Ribeiro.* — Por procuração de Trajano de Souza Lima, *Luiz Alves Ribeiro.* — Por procuração de Theocrito de Almeida Pinheiro, *Francisco de Barros Cruz.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DA 1921

Activo

Contas correntes:		
Companhia Mechanica Import. São Paulo	10:981$500	
Fraga Irmão & Comp.	170:886$240	181:867$740
Caixa, numerario existente		38$020
Machinismos		43:555$400
Acções caucionadas		20:000$000
		245:461$160

Passivo

Capital		200:000$000
Contas correntes:		
Mel. de Fraga, c/acções cauc.	10:000$000	
Frco. B. Cruz idem	10:000$000	
Anto. Fraga Rocha	6:000$000	
Armando Capella	3:600$000	29:600$000
Fundo de reserva		1:630$580
Directoria		1:630$580
Dividendo		12:000$000
Imposto de dividendo		600$000
		245:461$160

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — O contador, *Antonio Fraga Rocha.* — Os directores: *Manoel de Fraga.* — *Francisco de Barros Cruz.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Debito

Despezas geraes:		
Estampilhas	257$000	
Expediente	338$300	
Despezas diversas	5:536$400	
Braçagem	110:188$190	
Energia electrica	11:922$930	
Seguros	18:634$550	
Impostos	3:036$000	
Licenças	1:342$000	
Publicações, etc.	5:004$100	
Telephone	232$500	
Alugueis d'Arm.	67:830$100	
Ordenados	26:520$000	
Inst. Electica	607$000	
Concertos mach.	660$000	
Gratificações	7:140$000	259:259$070
Machinismos (depreciação)		11:749$350
Fundo de reserva		1:630$580
Directoria		1:630$580
Imposto de dividendo		600$000
Dividendo (6 %)		12:000$000
		286:869$580

Credito

Armazenagens	137:602$780
Manipulações	98:939$700
Beneficiamento	50:333$100
	286:869$580

O contador, *Antonio de Fraga Rocha.* — Os directores: *Manoel de Fraga.* — *Francisco de Barros Cruz.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empreza de Armazens Geraes Carangola S A., tendo examinado os livros, documentos, registros de mercadorias, operações e mais assumptos que dizem respeito a esta Emoreza e por acharem tudo a inteiro contento e perfeita regularidade, propoz se am approvadas as suas contas e balanço fechado em 31 de dezembro de 1921, comprehendendo o periodo entre 4 de janeiro á esta data.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922.— Os fiscaes, *Luiz A. Ribeiro*, *Manoel Azurem Costa*, p. p. de *Manoel Thomé do Nascimento*. *Mancel de Fraga*. (903)

Companhia Phymatosan

Fundada em 11 de agosto de 1921

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO E DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA PHYMATOSAN, COM FABRICA DE PREPARADOS PHARMACEUTICOS, E SÉDE Á RUA CONDE DE BOMFIM N. 1.084, PROCEDIDO AOS 31 DE DEZEMBRO DE 1921, A SABER:

Activo

Mercadorias:		
Pelas existentes conforme inventario		2:029$000
Moveis e utensilios:		
Pelos existentes		4:000$000
Caixa:		
Pelo dinheiro em cofre		1:145$200
Registro de marca:		
Valor da marca «Phymatosan»		40:000$000
Fórmula pharmaceutica:		
Valor da fórmula «Phymatosan»		55:000$000
Caução da directoria:		
Valor das acções caucionadas	4:000$000	
		106:174$200

Passivo

Capital:		
Valor dos fundos sociaes		100:000$000
Acções caucionadas:		
Pela caução da directoria		4:000$000
Dividendo:		
Pelo existente		2:174$200
		106:174$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — O director-presidente. *Candido Theodoro Teixeira Leite*.—O chefe de contabilidade, *Candido Marques*. (906)

Sociedade Anonyma «O Imparcial»

São convocados os Srs. accionistas para reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde, na séde da sociedade, á rua da Quitanda n. 59, sendo a ordem do dia, a seguinte:

1º—Reforma dos artigos 1, 3, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 11º dos estatutos, incluindo-se o augmento do capital social para mil e duzentos contos (1.200:000$000).

2º—Eleição dos administradores, de conformidade com as deliberações da assembléa sobre a 1ª parte da ordem do dia.

A proposta de reforma dos estatutos, que tem parecer favoravel do Conselho Fiscal, é a seguinte:

PROPOSTA

Ficam alterados os estatutos da sociedade, substituindo-se os artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 11º pelos seguintes:

Art. 1.º A Sociedade Anonyma *O Imparcial* é uma sociedade anonyma com séde no Rio de Janeiro e filiaes em qualquer logar do Brasil, onde e quando a assembléa geral resolver creal-as.

Art. 3.º O capital social é de 1.200 contos divididos em 12.000 acções de 100$000 cada uma, que poderão ser nominativas ou ao portador.

Art. 4. A Directoria se compõe de 4 membros, sendo um delles Director Presidente e outro Director Superintendente, eleitos designadamente para esses cargos pela assembléa geral.

Art. 5.º O mandato da Directoria durará um anno; mas no caso de falta de eleição ou posse de dous directores, pelo menos, em tempo opportuno, considerar-se-á prorogado o mandato da anterior.

Art. 7. Compete privativamente ao Presidente:

a) Representar a Companhia em juizo ou fóra delle, como autora ou ré; *b)* convocar e presidir as reuniões da directoria e da assembléa geral; *c)* fazer cumprir estes estatutos e as leis do paiz; *d)* a direcção politica e financeira da sociedade.

Art. 8. Na falta ou impedimento do Presidente ou do Director Superintendente, serão estes substituidos por outros directores, designados pela directoria e pelos Fiscaes, em sessão conjuncta.

Art. 9.º São poderes do Superintendente:

a) Gerir e administrar a sociedade nas relações commerciaes e industriaes de sua vida normal; *b)* nomear e demittir os directores e gerentes das filiaes; *c)* autorizar os directores e gerentes das filiaes para quaesquer despezas que excedam de 1:000$000; *d)* fazer cumprir as deliberações da directoria; *e)* organizar o regimento interno de que trata o art. 11; *f)* apresentar ao presidente um relatorio annual, para ser lido na assembléa geral ordinaria; *g)* fiscalizar a receita e despeza das filiaes.

Art 11.º As funcções dos directores ou gerentes das filiaes, que vierem a ser creadas, serão determinadas pela assembléa geral, em regimento interno, que a Directoria submetterá á sua approvação.

Ficam, consequentemente, eliminadas:

a) o § unico do art 1º;

b) os §§ 1º e 2º do art. 3º;

c) as alineas (a) (b) e (c) do art. 11º.

—*A. R. de Vasconcellos*, Presidente. (897)

The London & River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital autorizado	£	4.000.000
Capital subscripto		3.000.000
Capital realizado		2.040.000
Fundo de reserva		2.100.000
Capital declarado para o Brasil		7.250:000$000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Activo

Letras descontadas		5.852:213$930
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior	10.254:283$980	
Letras do interior	14.752:672$110	25.006:952$990
Emprestimos em conta corrente		17.687:152$410
Valores caucionados		18.668:577$500
Valores depositados		138.968:870$750
Caixa matriz		762:150$140
Filiaes e agencias:		
No paiz		11.799:815$950
No estrangeiro		2.965:277$850
Titulos e fundos pertencentes ao banco		1.981:123$400
Caixa:		
Em moeda corrente	37.114:704$220	
Em outros bancos	2.190.145$190	
Em moedas de ouro	3.924$700	
Em outras especies	49:870$130	39.358:045$340
Diversas contas		882:368$060
		263.873:532$480

Passivo

Capital	1.500:000$000
Depositos em conta corrente com juros	10.452:617$950
Depositos em conta corrente sem juros	25.338:874$650
Depositos a prazo fixo	7.948:403$880
Titulos em caução e em deposito	157.597:457$580
Caixa matriz	22.028:069$930
Filiaes e agencias:	
No paiz	6.675:233$390
No estrangeiro	2.985:391$550
Letras a pagar	293.288$580
Diversas contas	27.743:790$990
	263.873:532$480

S. E. & O.— Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922.— Pelo London & River Plate Bank, Limited, *Harry P. Welgall*, gerente.— *A. Lind Gillan*, contador. (890)

Banco Hypothecario do Brasil

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Activo

Carteira matriz:		
Accionistas a realizar	6.400:000$000	
Effeitos a receber	1.290:309$000	
Contractos e concessões	313:976$650	
Cambiaes	1.902:150$000	
Contas correntes sem juros	15.440:975$512	
Titulos em carteira	247:787$150	
Immoveis e participação immobiliaria	4.453:520$400	
Caixa e Bancos	506:149$755	
Thesouro Nacional	100:000$000	
Diversas contas	461:361$994	
Contas em suspenso	1.129:861$697	32.336:093$038
Carteira de Credito Popular:		
Titulos depositados e penhores	646:283$246	
Titulos descontados	1.137:952$229	1.784:235$475
Carteira hypothecaria:		
Hypothecas	3.796:284$683	
Letras hypothecarias resgatadas	178:000$000	3.974:284$683
		38.094:613$196

Passivo

Carteira matriz:		
Capital	16.000:000$000	
Fundo de reserva	383:751$719	
Reserva extraordinaria	290:297$195	
Bonificação letras hypothecarias	321:624$372	
Reserva sobre participação immobiliaria	600:000$000	
Contas correntes sem juros	14.417:050$149	
Lucros e perdas	250:524$288	
Saques em circulação	1.992:130$000	
Diversas contas	380:868$281	34.636:271$004
Carteira de Credito Popular:		
Depositantes	527:182$800	
Caixa Economica	851:564$150	
Descontos e commissões	9:707$350	
Contas correntes c/juros	40:932$180	1.429:386$480
Carteira hypothecaria:		
Letras hypothecarias emittidas	1.163:000$000	
Letras hypothecarias em caução	50:000$000	
Garantia hypothecaria Fabrica do Biribiry	797:156$800	
Juros a pagar de letras hypothecarias	1:362$000	
Juros de hypothecas	17.435$912	2.028:955$712
		38.094:613$196

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922.— O director-presidente, *Raymond de Barlet*.—O chefe da Contabilidade, *Jacques Pouzet*.

(910)

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

Casa Matriz: Londres

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevidéo, Rosario de Santa Fé, Pergamino e Mercedes

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1922

Activo

Capital a realizar		8.888:888$880
Letras descontadas		7.724:432$930
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior	25.119:436$910	
Letras do interior	19.563:908$550	44.683:345$460
Valores em liquidação		4.273:207$360
Emprestimos em contas correntes		21.666:147$460
Valores cauccionados		28.015:297$510
Valores depositados		97.150:574$740
Agencias e filiaes		23.679:068$790
Correspondentes do estrangeiro		1.123:783$180
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		2.001:110$920
Hypothecas		1.362:177$590
Caixa — Em moeda corrente	31.839:675$710	
No Banco do Brasil	3.809:463$970	
Em outros Bancos desta praça	5:233:162$030	
Em outras especies	272$000	40.882:899$740
Diversas contas		727:428$820
		282.178:363$280

Passivo

Capital		17.777:777$760
Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação)		4.436:250$110
Depositos em conta corrente, com juros	20.516:399$300	
Dito, limitadas	12.977:581$000	33.493:980$300
Depositos em contas correntes, sem juros		6.366:624$080
Depositos a prazo fixo		26.808:218$260
Titulos em caução e em deposito		168.416:674$410
Caixa matriz		12.634:931$630
Agencias e filiaes		9.466:217$650
Correspondentes do estrangeiro		1.652.706$580
Valores hypothecarios		1.188:740$000
Letras a pagar		18:763$500
Diversas contas		317:527$000
		282.178:363$280

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922.— Pelo The British Bank of South America, Limited, *Frank Dodd*, gerente.— *R. J. Mc Nair*, contador.

(880)

SOCIEDADES CIVIS

Associação de Companhias de Seguros

Fica nesta data fundada, nesta Capital, onde tem sua séde a Associação de Companhias de Seguros a qual compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fim a despeza o desenvolvimento dos interesses geraes da industria e do commercio de seguros, em suas diversas modalidades, exercidos pelas companhias que pertençam ou vierem a pertencer a associação representando as companhias perante os poderes publicos, organizando estatisticas, podendo resolver, caso requerido por um membro, todas as duvidas que possam surgir com elles, quer entre si, quer com terceiros.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, thesoureiro e secretario.

E representada pelo presidente.

Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou reformados por assembléa geral especialmente convocada para esse fim.

A associação só poderá ser dissolvida quando ficar provada a sua inutilidade a juizo da assembléa geral tendo neste caso o patrimonio social o destino que a mesma assembléa resolver.—*A directoria*, (896)

ANNUNCIOS

IMPRENSA NACIONAL

FORNECIMENTO DE METAL PARA MACHINAS "MONOTYPOS"

Durante o prazo de oito dias, contados desta data, a Imprensa Nacional recebe propostas de preços para compra de metal para machinas «Monotypos», acompanhadas de amostras do material em quantidade sufficiente para exame na Secção de Artes.

Imprensa Nacional, 9 de fevereiro de 1922.

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3$000.

Companhia Industrial Matto-grossense

Rua Primeiro de Março n. 51, sobrado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

De accôrdo com os artigos 17 e 18 dos estatutos convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na séde da Companhia, no dia 16 de fevereiro ás 14 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922.—*A directoria.* (900)

Companhia União Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A assembléa geral ordinaria convocada para o dia 16 do corrente, só terá logar no dia 15 de março proximo futuro, ás 13 horas, nos termos de nova convocação feita por este mesmo jornal.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922.—Pela directoria, *Gastão Carlos Neves*, presidente.

Companhia Cariuca de Armazens Geraes

No escriptorio desta companhia á rua Municipal n. 8, 1º andar, se acham á disposição dos Srs accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922.—*A directoria.* (895)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Terceira convocação)

Não tendo havido numero legal de accionistas para a sessão convocada para hoje, convidam-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 59, 1º andar, no dia 16 do corrente, a 1 hora da tarde, para tratarem de uma proposta da directoria tendente á alteração do capital social e dos estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa deliberará seja qual fôr o numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922 — *A directoria.* (905)

Companhia União Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORNINARIA

São convocados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realisar-se no dia 15 de março, proximo futuro, ás 13 horas, no predio á rua Primeiro de Março n. 51, para conhecer do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores, eleição de directoria e conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na propria séde social, Caminho da Freguezia n. 1.176, Inhaúma, as cópias exigidas pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922.—Pela directoria, *Gastão Carlos Neves*, presidente.

(899)

S. A. «Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis»

No escriptorio desta companhia, á rua S. Bento n. 26, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1892.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922.—*C. H. Katrup*, director vice-presidente

(887)

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Convida-se aos Srs. accionistas para assembléa geral ordinaria no dia 26 do corrente á 1 hora da tarde, na séde á rua Lavradio n. 26.—O presidente interino, *Luiz Venet.* (865)

Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Nacional Industria Tabacos são convidados a comparecer á reunião da assembléa geral ordinaria, que terá lugar no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, na séde social á rua S. José ns. 40 e 42, para discutir e approvar o balanço relativo ao exercicio passado, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, bem assim proceder a eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922.—*A directoria.* (874)

Companhia Gilletto Safety Razor do Brazil

Convidam-se os Srs. subscriptores de acções da Companhia Gillette Safety Razor do Brazil a se reunirem em primeira assembléa constitutiva, ás 12 horas do dia 16 do corrente no predio sito á rua General Camara n. 20, afim de deliberarem sobre a organização definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922.—*S. W. Cushman*, incorporador. (852)

Companhia Estrada de Ferro e Minas do São Jeronymo

Communico aos Srs. accionistas que se encontram á sua disposição, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, os documentos e titulos a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1991.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1922.—*Mario de A. Ramos*, director gerente.

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147. ns. 1, 2 e 3, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1922. — *A directoria.* (418)

Ao Publico

A Companhia Siderurgica Mineira, tendo augmentado seu capital de *350 contos* para *15.000 contos*, funcciona actualmente sobre a denominação de Companhia Siderurgica Bel o-Mi eira

O augmento do capital foi totalmente subscripto na Europa; não obstante a companhia cordealmente offerece aos brasileiros a opportunidade de collaborarem nessa empreza, cedendo logar aos accionistas nacionaes mediante retirada de uma parte do capital já subscripto.

As subscripções serão recebidas até o dia 28 de fevereiro, no Banco Nacional Ultramarino á rua da Quitanda n. 120. (670)

Sociedade Anonyma «O Social»

ASSEMBLÉA GERAL

De conformidade com os arts. 20, 21 e 22 dos estatutos, convidam-se os Srs accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 24 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua do Lavradio n. 60, para deliberarem sobre as contas do anno social e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922.—*A directoria.* (907)